

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

**Homens de Nação e de Negócio: redes comerciais no Mundo Ibérico  
(1580-1640)**

Ana Hutz

São Paulo  
2014

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

**Homens de Nação e de Negócio: redes comerciais no Mundo Ibérico  
(1580-1640)**

Ana Hutz

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Doutora em História.

Orientador: Prof. Dr. Fernando A. Novais

São Paulo  
2014

## **Resumo**

Nesta tese estudamos as redes de comércio compostas pelos cristãos novos portugueses em um período particular da Época Moderna: durante a União Ibérica (1580-1640). Na primeira parte do trabalho conectamos as redes de comércio com duas problemáticas: a da identidade cristã nova e a da relação ente cristãos novos, Inquisição e Coroa espanhola. Nesse sentido, salientamos as estratégias dos homens de negócios e cristãos novos portugueses frente às tensões geradas pela perseguição inquisitorial e os estatutos de “limpeza de sangue”. Na segunda parte do trabalho estudamos um caso exemplar das conexões e tensões mencionadas acima: a história da rede familiar de António Fernandes d’Elvas, homem de negócio e cristão novo português, mercador e traficante de escravos, que atuava no Mundo Ibérico, em especial no comércio ultramarino. Nesta tese consideramos que havia uma relação de reciprocidade entre a identidade cristã nova influenciava na organização dos cristãos novos em redes de comércio e essas, por sua vez, que reforçavam a identidade.

**Palavras-chave:** cristãos novos, homens de negócio, redes comerciais, capitalismo comercial, Inquisição.

## **Abstract**

This thesis focuses on the Portuguese New Christians' commercial networks in a specific period of the Modern Ages: the Iberian Union (1580-1640). The first part of this work connects the trade networks with two major issues: the new Christian identity, and the relationship between New Christians, the Inquisition and the Spanish Crown. Accordingly, the study emphasizes the strategies of businessmen and Portuguese New Christians in face of the tensions generated by inquisitorial persecution and the statutes of "purity of blood". The second part of this work analyzes an exemplary case of the connections and tensions above mentioned: the story of António Fernandes d'Elvas' and his family network. A business man and Portuguese New Christian, d'Elvas was a merchant and slave trader in the Iberian world, especially in overseas trade. This thesis considers that there was a reciprocal relationship between the New Christian identity and the organization of New Christians trade networks, in which the identity influenced the organization of the trades and the trades reinforced the identity.

**Key words:** New Christians, businessmen, trade networks, commercial capitalism, Inquisition.

## **Agradecimentos**

Ao longo dos anos em que estive preparando essa tese de doutorado e dos meses que me dediquei a redigi-la, contraí dívidas com muitas pessoas que nunca serei capaz de pagar. Foram livros emprestados, opiniões qualificadas, debates acalorados, pistas de documentação, leituras, sugestões e correções dos esboços da tese ou simplesmente palavras de apoio e incentivo. Tive a sorte de contrair essas dívidas com pessoas incríveis às quais, correndo o risco de omitir algum nome, faço questão de registrar meus agradecimentos.

Em primeiro lugar, agradeço ao meu orientador, o ilustre professor Fernando Novais, que me guiou com sua erudição tão conhecida de todos e também com acolhimento, bom humor e paciência. Sempre me fez ir um pouco além do que eu acreditava ser capaz. Espero ter correspondido minimamente às suas expectativas.

Durante o doutorado-sanduíche, em Yale, fui acolhida pelo professor Stuart Schwartz, cujo conhecimento na minha área de pesquisa foi fundamental na etapa final de meu trabalho. Sua generosidade é absolutamente incomum. Seu entusiasmo pela pesquisa é contagiante.

Agradeço especialmente ainda à professora Ana Paula Torres Megiani. Sua companhia acadêmica, mas, sobretudo, sua amizade, é inestimável para mim. Além disso, graças à sua generosidade, pude fazer parte do projeto de cooperação entre a USP e a Universidade de Salamanca, “O Brasil na Monarquia Hispânica (1580-1668)”. Esse projeto me permitiu pesquisar nos arquivos espanhóis, o que foi absolutamente fundamental para a minha pesquisa. Foi através dela que conheci o professor José Manuel Santos Perez, que me ajudou com a documentação e me sugeriu caminhos de pesquisas. Ainda, na Espanha, tive o privilégio de ter a companhia da professora Kalina Vanderlei Silva, desde, então, minha grande amiga e leitora dos meus esboços.

Obrigada também à professora Laura de Mello Souza, por suas valiosas sugestões durante a qualificação do doutorado.

Agradeço ainda a Jesús Carrasco Vasquez e sua família, Eloísa e Elena, e aos alunos da classe de Humanidades da Universidade de Alcalá. Obrigada pela acolhida em Guadarrama, pelos debates e pelo carinho.

Aos companheiros da USP e da USAL. Alberto, Marcos Veiga, Daniel, Flávia, Ximena, Clara e todo o pessoal do GEHIM, Rubén, Sílvia, Ana Tereza. Muito obrigada pela amizade. À Sílvia Ricardo, companheira de tema e de luta; à Janaína Guimarães e ao Ângelo Assis, generosos estudiosos dos cristãos novos. Obrigada ainda ao Néelson e ao Oswaldo do setor de pós-graduação e à Patrícia da Cátedra Jaime Cortesão. Sua atenção para comigo, foi muito além de suas funções administrativas. Sem vocês nada teria dado certo.

Agradeço ainda o apoio financeiro da CAPES, sem o qual nem o doutorado nem o doutorado-sanduíche teriam sido possíveis. Agradeço ainda à Cátedra Jaime Cortesão da USP que encaminhou meu pedido de bolsa à CAPES.

Também agradeço aos meus novos amigos de New Haven, Ana Valdez, Pâmela, Maurício e Aldair. Com vocês minha vida ficou mais alegre. Obrigada pela companhia, pelas leituras e pelos debates. O mesmo faço as minhas grandes amigas de sempre e de todas as horas: Raquel, Dedé e minhas fiéis mosqueteiras: Dê, Carol, Paty e Val. Não posso imaginar nada disso sem vocês.

Obrigada ainda aos meus pais, Deivis e Rosa, e ao Rubens, aos quais devo uma parte fundamental de minha formação; e à minha irmã Helena, à Leda e ao Rubens Araújo. Por fim, agradeço ao Rubinho a quem dedico essa tese. Querido filho e companheiro, obrigada por sua paciência, pelo carinho e pelo incentivo (“escreveu quantas páginas hoje, mamãe?”).

## Sumário:

Introdução .....	8
Organização do trabalho .....	13
Nota sobre nomes e moedas .....	14
Identidade cristã nova?.....	16
Parte 1: Estratégias de sobrevivência.....	36
Capítulo 1: Judeus e cristãos novos na Península Ibérica.....	37
Capítulo 2: Os cristãos novos e a Coroa .....	50
Filipe II.....	57
Filipe III.....	62
Filipe IV .....	72
Capítulo 3: Cristãos novos e a Inquisição .....	81
O surgimento da Inquisição Moderna .....	82
Os tribunais da Inquisição .....	95
Dinâmica da repressão aos cristãos novos entre 1580-1640.....	107
Capítulo 4: Cristãos novos, Coroa e Inquisição .....	123
O perdão geral de 1605 .....	123
A invasão da Bahia pelos holandeses – 1624.....	147
Parte 2 – As estratégias de negócios da família de António Fernandes d’Elvas .....	159
Capítulo 1: Caracterização das redes de comércio cristãs novas .....	159
Cristãos novos, tipologia das redes e os contratos comerciais.....	176

Capítulo 2: A família de António Fernandes d'Elvas .....	182
Genealogia e perseguição inquisitorial.....	182
Conexões familiares .....	193
Os negócios da família Fernandes d'Elvas .....	196
Pimenta.....	196
O tráfico de escravos .....	201
Considerações finais .....	213
Documentação .....	222
Bibliografia .....	225



## Introdução

Os cristãos novos portugueses foram um grupo fundamental no comércio global realizado durante os séculos XVI e XVIII. Organizavam-se em torno daquilo que hoje nós chamamos de redes de comércio. Com agentes espalhados por todo o globo, enviavam navios aos entrepostos africanos em busca de escravos e, nas cidades sob o domínio espanhol ou português nas Américas, vendiam escravos e outras mercadorias secretamente embarcadas nos navios. Compravam e vendiam créditos nas praças européias; forneciam navios às armadas espanholas; participavam do comércio do açúcar e, em menor grau, de sua produção; eram os responsáveis pela coleta de diversos impostos reais; negociavam os seguros do transporte marítimo e emprestavam recursos para o financiamento tanto da Coroa portuguesa como da Coroa espanhola.

Analisando esse mesmo grupo dos cristãos novos, vemos sua marginalização das sociedades ibéricas durante o Antigo Regime. Os cristãos novos foram um dos principais grupos perseguidos pela Inquisição na Espanha e, no caso de Portugal, o principal grupo. Lutavam cotidianamente para se camuflarem na sociedade, muitas vezes escamoteando suas origens e burlando os estatutos de “limpeza de sangue” para garantir ascensão social. Algumas vezes eram perseguidos pela Inquisição, e, uma vez presos, tinham seus bens confiscados, sofriam torturas e, nos casos mais extremos, recebiam a morte como castigo.

António Fernandes d’Elvas e sua família passaram por praticamente todos os eventos mencionados. *Homens de negócios e cristãos novos* de longa data, foram, como veremos a seguir, um excelente exemplo das contradições dessa dupla condição.

A motivação para esse trabalho iniciou-se com o término de nosso mestrado, em que estudamos o papel dos cristãos novos no tráfico de escravos para a América espanhola durante a União Ibérica.<sup>1</sup> Essa pesquisa nos abriu um leque de questões sobre as quais nos debruçamos no trabalho que ora se apresenta. Ficou claro para nós que estudar as redes de comércio é uma importante chave para que se elucidem outras questões acerca dos cristãos novos, sobretudo sobre sua identidade e atuação como grupo. Além disso, o estudo das redes de comércio é fundamental porque explica o *modus operandi* do capitalismo comercial no alvorecer da Época Moderna, o que ao nosso modo de ver possibilita uma nova perspectiva de estudos a respeito dos cristãos novos.

As redes de comércio são aqui entendidas como o conjunto de práticas que dominou o comércio na Época Moderna. Nossa análise procurou jogar luz sobre esse aspecto do capitalismo comercial, observando seus agentes e seus aspectos identitários forjados tanto na perseguição inquisitorial como na relação dos cristãos novos com a Coroa.

Iniciando nossa pesquisa teórica e bibliográfica a respeito do tema das redes de comércio nos deparamos com um vasto, crescente, e relativamente recente, número de estudos efetuados pela comunidade acadêmica internacional.<sup>2</sup> Mas, no Brasil, embora muitos estudos façam referência ao termo “redes de comércio”, são ainda poucos os historiadores que se dedicam a estudar essa temática. Foi nos trabalhos estrangeiros que encontramos referências sobre metodologia de análise das redes de comércio e suas implicações teóricas. Nessa tese entendemos as redes como um

---

<sup>1</sup> Ana HUTZ, *Os cristãos novos portugueses no tráfico de escravos para a América Espanhola (1580-1640)* Dissertação de mestrado. Campinas: Unicamp, 2008.

<sup>2</sup> Como por exemplo: Francesca TRIVELLATO, *The familiarity of strangers : the Sephardic diaspora, Livorno, and cross-cultural trade in the early modern period*. New Haven, CT: Yale University Press, 2009. e Cátia ANTUNES, *Lisboa e Amesterdão 1640-1705 : um caso de globalização na história moderna*. Lisboa: Horizonte, 2009.

empreendimento de natureza comercial na qual um negociante principal atuava num grande centro europeu e cujos representantes, espalhados em outras cidades de todo o mundo, atuavam comprando e vendendo mercadorias, navegando ou recepcionando navios, negociando dívidas, entre outras atividades. O cerne da rede de comércio era majoritariamente formado por pessoas com algum grau de parentesco entre si.<sup>3</sup>

Em nosso trabalho, optamos por estudar as redes de comércio em suas conexões com duas grandes problemáticas: a da identidade cristã nova e a da relação entre os cristãos novos, a Inquisição e a Coroa espanhola. Escolhemos, ainda, um caso que julgamos exemplar para a análise dessas questões, o caso da família de António Fernandes d'Elvas, homem de negócio cristão novo e o maior traficante de escravos de seu tempo.

Nossa pesquisa se organizou em duas partes realizadas simultaneamente, mas de forma independente: a primeira foi um estudo monográfico sobre as redes de comércio em atuação no mundo ibérico e um estudo documental sobre a família de António Fernandes d'Elvas no Archivo General de Simancas, no Archivo Histórico Nacional e no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. No que se refere às redes, revisamos a historiografia sobre o assunto, sobretudo a mais recente, e nos concentramos em analisar o tratamento teórico de outros autores. Além disso, coletamos documentação majoritariamente nos arquivos espanhóis, com destaque para o Archivo General de Simancas, que de alguma forma fizesse referência à atuação comercial dos cristãos novos e sua relação com a Coroa, em especial durante o período de Filipe III.

A segunda parte da pesquisa correspondeu ao estudo da bibliografia mais importante sobre as duas grandes problemáticas na qual nosso tema se insere – a identidade cristã nova e a relação entre os cristãos novos, a Inquisição e a Coroa. Ambas

---

<sup>3</sup> Uma definição problematizada da temática das redes se encontra na Parte 2.

abrem espaço para uma vasta historiografia e, por essa razão, procuramos nos concentrar nas obras fundamentais para essa discussão, seja ela clássica e consagrada ou mais recente e relativamente pouco conhecida. Nas temáticas da identidade judaica e da identidade cristã nova fomos guiados fundamentalmente pelas obras de Salo Baron,<sup>4</sup> Abraham Leon,<sup>5</sup> Nathan Wachtel<sup>6</sup> e Yosef Kaplan.<sup>7</sup> Com relação à Inquisição, discutimos as diferentes visões e utilizamos, de maneira crítica, as obras de Francisco Bethencourt,<sup>8</sup> Martinez Millán,<sup>9</sup> Antonio Dominguez Ortiz,<sup>10</sup> António José Saraiva,<sup>11</sup> Benzion Netanyahu<sup>12</sup> e a recente obra de José Pedro Paiva e Giuseppe Marocci.<sup>13</sup> Ao trabalharmos com essa bibliografia procuramos desenvolver argumentos e hipóteses de trabalho que confrontamos com o estudo da rede de comércio de António Fernandes d'Elvas.

Na seleção das fontes para o trabalho, priorizamos aquelas que faziam referência a membros da família de António Fernandes d'Elvas, incluindo-se aí uma variedade de tipos documentais, tais como processos e inventários inquisitoriais, livros contábeis da família, contratos de fornecimento de escravos, registros dos navios que os traficavam, cartas ao rei em que se mencionava algum problema ou questão no que se refere ao cumprimento de um determinado contrato em mãos da família. Selecionamos ainda fontes relativas às problemáticas nas quais a família se envolveu e nesse sentido

---

<sup>4</sup> Salo Wittmayer BARON, *A social and religious history of the Jews*, vol I, 18 vols. New York: Columbia University Press, 1952.

<sup>5</sup> Abraham LEON, *Concepção materialista da questão judaica*. (trad.) São Paulo: Global, 1981.

<sup>6</sup> Nathan WACHTEL, *A Fé na Lembrança - labirintos marranos*. (trad.) São Paulo: Edusp, 2009.

<sup>7</sup> Yosef KAPLAN, *Judios nuevos en Amsterdam : estudios sobre la historia social e intelectual del judaísmo sefardí en el siglo XVII*. (trad.) Barcelona: Gedisa, 1996.

<sup>8</sup> Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*. (trad.) São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

<sup>9</sup> José MARTÍNEZ MILLÁN, *La Inquisición española*. Madrid: Alianza Editorial, 2007.

<sup>10</sup> Antonio DOMÍNGUEZ ORTIZ, *Los judeoconvertos en Espana y America*. Madrid: ISTMO, 1988.

<sup>11</sup> António José SARAIVA, *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

<sup>12</sup> B. NETANYAHU, *The Marranos of Spain : from the late 14th to the early 16th century, according to contemporary Hebrew sources*. Ithaca, N.Y.: Cornell University Press, 1999.

<sup>13</sup> Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

coletamos informações sobre a negociação do perdão geral de 1605. Essa documentação compõe-se de depoimentos sobre a negociação que faziam parte de um processo maior de corrupção de um dos membros da Corte de Filipe III, de questionamentos a respeito do destino do montante arrecadado com o perdão geral, de consultas à Coroa a respeito das repercussões do perdão geral, entre outros.

Parte da documentação utilizada por nós é inédita. Em outros casos reinterpretamos fontes utilizadas por outros historiadores à luz das problemáticas de nossa tese. Nesse sentido, nossa contribuição reside no fato de que nos valem não somente de documentação portuguesa, e majoritariamente inquisitorial, como é mais frequente nos trabalhos brasileiros que lidam com os cristãos novos, mas também da documentação conservada nos arquivos espanhóis, onde pudemos observar mais claramente a atuação e o comportamento dos homens de negócio durante a União das Coroas.

Como estamos tratando da temática das redes de comércio, é necessário que se faça uma breve explicação metodológica no que se refere às nossas escolhas ao longo do trabalho. Tínhamos duas opções quando iniciamos a pesquisa: uma, mais familiar para quem lê esse texto, por se tratar da forma de trabalho mais frequente nas teses de doutorado, teria sido escolher uma ou duas cidades e estudar a presença das redes de comércio nelas. A outra, em nossa opinião inadequada para um trabalho de doutorado, por exigir um tempo de coleta de informações e análise que ultrapassa o período permitido para qualquer trabalho dessa natureza, corresponderia a estudar todas as cidades onde as redes de comércio se localizavam. Escolhemos um caminho intermediário no qual nos concentramos na atuação da família de António Fernandes d'Elvas e em suas rotas de comércio. Nessa família, como veremos a seguir,

encontramos exemplos típicos do cristão novo e homem de negócios de que tratamos neste trabalho.

O período que escolhemos para centrar nossa análise é o da União Ibérica, compreendida entre 1580 e 1640, quando Portugal e Espanha estiveram sob o mesmo cetro. Trata-se de um período de acirramento das questões ligadas à identidade cristã nova justamente por ter unido, de uma maneira muito controvertida, Portugal e Espanha sob a mesma Coroa. Para os homens de negócio e cristãos novos portugueses surgiram novas possibilidades de comércio, mas, com elas, configuraram-se novas formas de opressão.<sup>14</sup>

### **Organização do trabalho**

Nesse trabalho discutimos a existência de uma identidade cristã nova e relacionamos a formação dessa identidade com as redes de comércio. Queremos mostrar que a identidade cristã nova era um item que pesava nas decisões e estratégias de negócio e mesmo na sua própria organização em redes de comércio. Essa identidade era, portanto, um elemento que atuava tanto na estruturação como na dinâmica das redes mercantis. Havia uma relação de reciprocidade entre a identidade cristã nova que atuava na formação das redes e estas últimas, por sua vez, reforçavam a identidade.

A tese está dividida em duas partes, sendo a primeira de caráter mais geral e a segunda mais específica e monográfica. A primeira parte tem por objetivo discutir as estratégias de sobrevivência dos cristãos novos diante das pressões da Inquisição e dos

---

<sup>14</sup> Neste trabalho, e por conveniência, optamos por utilizar o termo já consagrado pela historiografia, em particular portuguesa, e chamar o período de União Ibérica, variando eventualmente seu uso para o termo “União das Coroas”. Isso não significa, contudo, que estejamos concordando com uma visão nacionalista da história portuguesa, que enxerga Portugal unicamente sob o viés de sua submissão à “tirania espanhola” durante esse período. Ainda assim, optamos por não trabalhar com o termo Monarquia hispânica para tratar dessa época porque a Monarquia compreendia algo maior do que a União entre Portugal e Espanha e, haja vista nossa preocupação com os comerciantes portugueses, a União com Portugal constitui justamente o aspecto que queremos destacar. Para uma discussão sobre o assunto ver a introdução do livro de Ana Paula Torres MEGIANI, José Manuel SANTOS PEREZ e Kalina Vanderlei SILVA, *O Brasil da Monarquia Hispânica (1580-1668). Novas interpretações*. São Paulo: Humanitas, 2014 (no prelo).

estatutos de “limpeza de sangue”. Para isso, no capítulo 1 fazemos um breve histórico sobre o surgimento dos cristãos novos na Península Ibérica e no capítulo 2 contextualizamos a relação entre os cristãos novos e a Coroa espanhola, enfatizando as diferenças entre Filipe II, Filipe III e Filipe IV.<sup>15</sup> No capítulo 3 discutimos a relação entre os cristãos novos e a Inquisição, tanto em Portugal quanto na Espanha e nas Américas. Por fim, no capítulo 4, analisamos exemplos de conflitos na tríade composta por cristãos novos, Coroa espanhola e Inquisição. Os exemplos são centrados, sobretudo, em dois episódios que julgamos singulares e que ocorreram nos reinados de Filipe III e Filipe IV, trata-se do perdão geral de 1605 e da invasão da Bahia pelos holandeses em 1624.

Na segunda parte do trabalho estudamos as estratégias de negócios de António Fernandes d’Elvas e sua família. Iniciamos com o capítulo 1 caracterizando as redes de comércio. No capítulo 2 exploramos a genealogia da família Fernandes d’Elvas e o papel da perseguição inquisitorial e dos estatutos de “limpeza de sangue” nas estratégias familiares. Por fim, no capítulo 3, analisamos os principais negócios da família no mundo ibérico. Nos capítulos 2 e 3 dessa segunda parte do trabalho, observamos, nas táticas de negócios e nas estratégias familiares, as características identitárias já mencionadas.

#### **Nota sobre nomes e moedas**

A respeito da grafia dos personagens mencionados nessa tese, optamos por utilizar a grafia portuguesa sempre que se tratasse de um comerciante ou cristão novo português, ainda que alguns documentos consultados trouxessem a forma castelhana do nome. Assim, preferimos Rodrigues no lugar de Roiz, por exemplo. Os demais nomes em castelhano, com exceção do dos monarcas, foram mantidos no original. O nome de

---

<sup>15</sup> Utilizamos a nomenclatura espanhola. Assim, Filipe II da Espanha foi Filipe I de Portugal; Filipe III da Espanha foi Filipe II de Portugal e Filipe IV da Espanha foi Filipe III de Portugal.

nosso personagem principal foi grafado como se escreve em Portugal, António, no lugar de Antônio. Assim se deu com todos os nomes de personagens ou autores portugueses.

Mantivemos as moedas das transações mencionadas na tese conforme a fonte seja ela documental ou bibliográfica. As unidades monetárias mais comuns em Portugal eram os réis, os cruzados e os contos. O cruzado equivalia a 400 réis. O conto equivalia a 1 milhão de réis (normalmente grafado como 1.000\$000, lido como 1.000 mil-réis). Na Espanha as unidades monetárias mais comuns eram os maravedís e o ducado.<sup>16</sup> Um ducado equivalia a 375 maravedís. Um cruzado de Portugal equivalia a aproximadamente 340 maravedís da Espanha.<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup> Leslie BETHELL, (org) *História da América Latina: América Latina Colonial*, vol II. (trad) São Paulo: Edusp, 2004, pp. 13.

<sup>17</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese bankers at the court of Spain, 1626-1650*. New Brunswick, NJ: Rutgers University Press, 1983, pp. XIII.



### **Identidade cristã nova?**

Os cristãos novos portugueses têm sido alvo de uma vasta produção historiográfica. Já no século XVII o assunto chamava a atenção de Padre António Vieira e chamaria a atenção de muitos outros estudiosos até a obra clássica de Alexandre Herculano, de meados do século XIX. Foi no século XX, contudo, que a produção acerca dos cristãos novos aumentou consideravelmente não somente em Portugal, mas também no Brasil, EUA, França e Espanha.

Ocorre que muitos desses estudos acabaram por consagrar uma abordagem centrada, fundamentalmente, sobre dois pontos de vista que se incorporaram à historiografia: ora se remete o tema a um fenômeno exclusivamente ibérico, estendendo-o aos domínios coloniais; ora a matéria é tratada como fragmento da história do povo judeu. Nosso trabalho procura estudar os cristãos novos integrando essas duas dimensões. Isso significa considerar o percurso do povo judeu nas suas características mais constantes ao longo da história e também os aspectos mais específicos do fenômeno ibérico.

Como veremos a seguir, o problema dos conversos, ou seja, dos cristãos novos e dos *marranos*, adquiriu contornos muito específicos na Península Ibérica. O termo “cristão novo” basicamente quer dizer “converso” em Portugal e, com a expulsão da população muçulmana da Península, passou a significar “converso de judeu”. Esse cristão novo não necessariamente era cripto-judeu, ou seja, falso cristão, mas foi ao longo da história identificado como tal. Isso ocorreu de forma que os cristãos novos muitas vezes eram chamados de “gente de nação” (ou seja, da nação judaica). Em contrapartida, *marrano*, que significa ‘porco’ em castelhano, era uma forma pejorativa e provocativa de se chamar os conversos na Espanha. Essa forma, por si só, já demonstra

a identificação imediata com o judaísmo, diante do fato de que os judeus não comem carne de porco.<sup>18</sup>

Desse preâmbulo tiramos uma questão bastante relevante: o fato de que os homens que estamos analisando são essencialmente portugueses, posto que a expulsão da Espanha levou muitos deles a Portugal, onde fincaram suas raízes. Esses homens entrariam novamente na Espanha, sobretudo durante a União Ibérica, mas sempre identificados como portugueses.

Existem dois posicionamentos em relação aos cristãos novos. Um deles é a associação direta entre cristãos novos e judeus, como se constituíssem sinônimos. Essa relação costuma ser feita não somente pelo senso comum, mas também por historiadores consagrados. Expressões como “fulano de tal, de *estirpe judaica*” em referência a cristãos novos aparecem em trabalhos importantes da historiografia sobre o tema.

De fato, durante muito anos o debate girou em torno da seguinte questão: os cristãos novos eram ou não judaizantes, ou, como definem alguns autores, eram critpo-judeus? Apesar de suas diferenças, autores como José Amador de los Rios, Antonio Dominguez Ortiz e até mesmo João Lúcio de Azevedo não questionaram a idéia de que os cristãos novos, por definição, fossem judaizantes. Na historiografia brasileira encontramos ainda vestígios desse linha de pensamento, por exemplo nas obras de José Gonçalves Salvador, que usa indiscriminadamente os termos “*os judeus ibéricos*”, “*indivíduos de estirpe hebreia*”, “*sefardins*” e “*hebreus*” ao se referir aos cristãos novos portugueses.<sup>19</sup>

---

<sup>18</sup> Antonio Domínguez Ortiz afirma que a origem etimológica da palavra *marrano* e seu uso como significado de converso de judeu é incerta. Antonio DOMÍNGUEZ ORTIZ, *Los judeoconvertos en Espana y America*, pp. 28.

<sup>19</sup> Tais expressões permeiam, por exemplo, toda sua obra sobre os traficantes de escravos: José Gonçalves SALVADOR, *Os magnatas do tráfico negreiro : séculos XVI e XVII*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora : Editora da Universidade de São Paulo, 1981.

Situados na vertente oposta do debate sobre os judaizantes encontram-se António José Saraiva, Benzion Netanyahu e Anita Novinsky. Esses autores relativizam muito a idéia de que os cristãos novos fossem judaizantes em sua maioria, em alguns casos chegando a afirmar que o fenômeno do cripto-judaísmo corresponde a um mito criado e constantemente reforçado pela Inquisição. António José Saraiva inicia sua argumentação afirmando que a documentação inquisitorial é uma fonte documental não confiável. Devido à existência do segredo inquisitorial e à forma processual, quanto mais o réu confessa culpas e quanto mais acusa familiares, amigos e conhecidos, maiores são suas chances de escapar ao castigo maior: a morte. Saraiva conclui que as regras da Inquisição eram incompatíveis com uma imparcialidade de juízo e levavam automaticamente à condenação de inocentes. Por fim, conclui que como o número de judaizantes processados pela Inquisição não decrescia com o avançar do tempo, isso só poderia significar que o fenômeno estava sendo impulsionado pela própria Inquisição, ou melhor, falsamente impulsionado, posto que as acusações não seriam verdadeiras.<sup>20</sup>

Benzion Netanyahu analisou as fontes judaicas em seu livro *Marranos of Spain*. Embora seu trabalho tenha como foco os conversos na Espanha e, em especial, no século XV, o autor faz uma relevante análise a respeito da posição dos judeus diante do problema da conversão. Ocorre que a idolatria é considerada um pecado grave no judaísmo, mas o fato de que muitas conversões tivessem se dado de maneira forçada gerava debates intensos entre os estudiosos hebreus. As posições variavam entre aqueles que afirmavam que a morte era preferível à idolatria e aqueles que afirmavam que a vida era mais valiosa que o judaísmo e que, portanto, os forçados a se converter não deveriam ser punidos na lei judaica. A partir da análise dessas diferentes correntes de pensamento, Netanyahu concluiu que não só o judaísmo era minoritário e decrescente

---

<sup>20</sup> António José SARAIVA, *Inquisição e cristãos-novos*.

entre os conversos, mas que aqueles que se converteram ao catolicismo o fizeram porque sua fé já era diminuta. Por fim, conclui que a maioria dos *marranos* era, na verdade, um grupo assimilado, cristianizado e antijudeu. A inquisição teria reavivado um pequeno grupo judeu meio adormecido entre os conversos.<sup>21</sup>

No Brasil, Anita Novinsky representou um marco no estudo dos cristãos novos na Colônia e também partiu do princípio de que o cristão novo era um mito criado pela Inquisição. Diferentemente dos outros autores, contudo, Novinsky procura mergulhar nos efeitos que isso teria tido na mentalidade cristã nova e afirma que a Inquisição teria não somente criado esse mito, mas de fato revitalizado o judaísmo nos cristãos novos. O cristão novo sentiria identificação com o judeu, pois reconheceria a situação de exclusão vivenciada por ambos os grupos.<sup>22</sup>

De modo diverso, a historiografia mais recente tem realizado uma tentativa de refutar a associação entre cristãos novos e a religião judaica ou mesmo a associação entre cristãos novos e as práticas judaizantes, eventualmente de forma explícita, mais comumente de forma implícita. Ou seja, deixando de lado uma possível ligação identitária entre cristãos novos e judeus e tratando de outros aspectos dessa questão. Como exemplo, podemos citar o trabalho de Daviken Studnicki-Gizbert, que estudou os homens de negócios portugueses e suas transações transoceânicas, salientando a nação portuguesa e não a origem cristã nova dos comerciantes.<sup>23</sup>

Como nosso foco é justamente a identidade cristã nova expressa pela organização desse grupo em redes de comércio, desde já fica claro nosso posicionamento de que acreditamos na existência de uma identidade cristã nova. Isso

---

<sup>21</sup> B. NETANYAHU, *The Marranos of Spain : from the late 14th to the early 16th century, according to contemporary Hebrew sources*.

<sup>22</sup> Anita NOVINSKY, *Cristãos novos na Bahia*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

<sup>23</sup> Daviken STUDNICKI-GIZBERT, *A nation upon the ocean sea : Portugal's Atlantic diaspora and the crisis of the Spanish Empire, 1492-1640*. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2007. Leonor Freire Costa, Cátia Antunes, que serão referidas nesse trabalho, também evitam a problemática cristã nova em seus trabalhos.

posto, além de definir tal identidade, devemos começar por investigar em que medida ela é um fenômeno exclusivamente ibérico e o quanto herda de questões judaicas, associadas a todo o povo judeu e ao *sefardim* em especial. Acreditamos que um passo importante para a compreensão do fenômeno cristão novo no mundo ibérico é situar este grupo e a sua historicidade na problemática mais ampla do povo judeu. A história judaica é a história da assimilação, tanto quanto a da conservação do judaísmo. E na história dos cristãos novos os movimentos sobrepostos de assimilação e conservação são essenciais tanto na composição das identidades como na compreensão das ações desse grupo.

De acordo com o clássico trabalho de Salo Baron avaliamos uma das características fundamentais do povo judeu: a interdependência entre a vida social e a vida religiosa.<sup>24</sup> Longe de ser uma questão trivial, essa interdependência é muito importante para a compreensão da história do povo judeu e dos cristãos novos. Nesta perspectiva torna-se muito difícil diferenciar aquilo que é um fenômeno exclusivamente religioso, que depende basicamente da crença do praticante, daquilo que é um fenômeno social, eventualmente uma prática cotidiana, da qual se perdeu o significado religioso original.

Essa interdependência e a importância da herança religiosa-cultural derivam da precocidade com que o povo judeu perdeu os elementos que costumam ser os amálgamas de outros povos, como o território e a língua comuns. Essa herança permitiu que o povo judeu vivesse na Diáspora por muito tempo, mantendo, ainda assim, a unidade. Esta indubitavelmente conecta-se à história do povo judeu, por isso é identificada por Salo Baron como ligada não só à cultura e à religião, mas a um destino

---

<sup>24</sup> Salo Wittmayer BARON, *A social and religious history of the Jews*, pp. 19-20.

comum e a uma ascendência comum; ou seja, ao presente e ao passado.<sup>25</sup> As condições particulares que fizeram do povo judeu um povo emancipado do território, fizeram com que sua história fosse permeada por aquilo que Baron chama de “rara combinação de história nacional e história mundial”.<sup>26</sup> Dessa forma entende-se melhor os sucessivos, e muitas vezes sobrepostos, movimentos de assimilação e conservação, de interação com outros povos e isolacionismo dentro da comunidade judaica. Essa tensão permanente foi uma constante na história do povo judeu.<sup>27</sup>

Para além da unidade existem, entretanto, diferenças entre os judeus dos mais diversos lugares que não exploraremos nesse espaço, à exceção da clivagem entre judeus *askhenazim* e *sefardim*. Essa teria sido a mais fundamental das diferenças quando se pensa na herança cristã nova, pois foi a que apresentou reflexos na organização social e política dos judeus. Trata-se da clivagem entre os judeus que se situavam no entorno da região das atuais Alemanha, Polônia e Rússia e os que se situavam na Península Ibérica e proximidades, como no Marrocos, por exemplo. Apesar de todos se reconhecerem como judeus, a prática cotidiana era muito distinta entre os dois grupos e a ligação dos *sefardim* com a Península Ibérica era muito profunda. Os judeus oriundos da Península Ibérica que viriam a se espalhar por algumas cidades européias após as expulsões do século XV falariam basicamente três línguas: português, espanhol e ladino, enquanto os askenazitas falariam basicamente o ídiche.<sup>28</sup> Embora houvesse colaboração intelectual entre as duas culturas, ambas permaneceram

---

<sup>25</sup> *Ibid.*, pp 17-19.

<sup>26</sup> *Ibid.*, pp 31.

<sup>27</sup> Salo Wittmayer BARON, *História e Historiografia do Povo Judeu*. (trad.) São Paulo: Persepectiva, 1974, pp. 54-60.

<sup>28</sup> O ladino teve como origem o português, o espanhol e o hebraico. O ídiche teve como origem o alemão e o hebraico, mas a contribuição importante do russo e de outras línguas, conforme a região onde era falado.

separadas, com diferentes congregações religiosas e pouca miscigenação via casamento.<sup>29</sup>

A separação entre sefaraditas e askenazitas pode ser exemplificada pela organização dos primeiros em Amsterdam, na primeira metade do século XVII. Em 1615, esse grupo criou uma organização beneficente chamada “Santa Companhia de dotar *orfans* e donzelas pobres” que objetivava auxiliar moças portuguesas ou espanholas, judias ou cristãs novas, a conseguir um bom casamento. Por bom casamento entendia-se encontrar um noivo que fosse um mercador espanhol ou português, ainda que cristão novo, naquilo que Yosef Kaplan considera como uma prova de que a comunidade judaica de Amsterdam considerava tanto judeus sefaraditas como cristãos novos como pertencentes a uma mesma “entidad étnica y social”.<sup>30</sup> O que jamais se aceitava era que o noivo fosse judeu askenazita ou de qualquer outra origem que não hispano-portuguesa.<sup>31</sup> Durante o século XVII, foco de nosso estudo, as diferenças entre os grupos já eram muito significativas, de modo que podemos afirmar que os cristãos novos relacionavam-se majoritariamente com judeus sefaraditas.

Essa relação entre os cristãos novos e os judeus sefaraditas se explica, em grande medida, pelo fato de que a criação das comunidades sefaraditas ocidentais em Amsterdam, Hamburgo e Londres, por exemplo, bem como no novo mundo, como em Recife e em Nova Amsterdam,<sup>32</sup> derivaram diretamente da emigração cristã nova de Portugal e Espanha. A esse respeito Yosef Kaplan afirma: “Paradójicamente fueron estos ex critpojudíos, recién convertidos públicamente a su fe ancestral, quienes

---

<sup>29</sup> Jonathan I. ISRAEL, *European Jewry in the Age of Mercantilism, 1550-1750*. Oxford, New York: Clarendon Press, Oxford University Press, 1985, pp. 33.

<sup>30</sup> Yosef KAPLAN, *Judios nuevos en Amsterdam : estudios sobre la historia social e intelectual del judaísmo sefardí en el siglo XVII*, pp. 30-31.

<sup>31</sup> *Ibid.*, pp 31.

<sup>32</sup> Atual Nova York.

fundaron sus propias comunidades.”<sup>33</sup> Trata-se de um caso distinto das comunidades sefaraditas fundadas antes das conversões de 1492-1497 nas cidades italianas e no Marrocos. Essas foram fundadas por judeus propriamente ditos e não por cristãos novos afastados do judaísmo tradicional há cerca de um século.

No caso específico de Amsterdam, que em meados do século XVII se tornaria o maior centro sefaradita do Ocidente, a criação da comunidade judaica remonta ao ano de 1603, quando um grupo de comerciantes cristãos novos oriundos de terras espanholas e portuguesas optou por se reconverter ao judaísmo e fundou sua primeira congregação: Bet Jacob (Casa de Jacó).<sup>34</sup> Durante a primeira metade do século XVII, mais especificamente até o final da União das Coroas, a comunidade judaica em Amsterdam cresceu substancialmente em número e importância. Kaplan estima que a população tenha saltado de 500 indivíduos em 1612 para mais de 1.000 em 1620. A imigração para Amsterdam e para outras cidades como as francesas foi impulsionada pelas negociações dos cristãos novos portugueses com a Coroa espanhola. No bojo das negociações sobre o perdão geral, esses portugueses conseguiram autorização para sair do reino em 1601. Emigraram tanto cristãos novos que permaneceriam fiéis ao catolicismo abraçado por seus antepassados, como cristãos novos que assim que possível se reconverteriam para o judaísmo, chamados *judeus novos* por Kaplan. O motivo para Kaplan os chamar dessa forma relaciona-se com as dificuldades no

---

<sup>33</sup> Yosef KAPLAN, *Judios nuevos en Amsterdam : estudios sobre la historia social e intelectual del judaísmo sefardí en el siglo XVII*, pp. 13.

<sup>34</sup> *Ibid.*, pp 14. Já em 1683 o relato de Daniel Levi afirmava que a comunidade judaica de Amsterdam teria sido fundada em 1593 quando um grupo de cristãos novos portugueses pediu a ajuda de um rabino askenazita alemão para que os instruisse na religião e nas tradições judaicas. Esse rabino teria sido auxiliado por seu filho, que falava castelhano. Historiadores como Miriam Bodiam e Ronaldo Vainfas discutem a veracidade dessa história e, sobretudo, a influência que ela teria tido na estruturação da comunidade judaica de Amsterdã. Vainfas conclui que ainda que tenha existido um rabino alemão na comunidade em seus primórdios, o fato é que o ordenamento da mesma teria sido dado por rabinos sefaraditas no início do século XVII. Ronaldo VAINFAS, *Jerusalém colonial : judeus portugueses no Brasil holandês*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 37. Miriam BODIAN, *Hebrews of the Portuguese Nation. Conversos and Community in Early Modern Amsterdam*. Indianapolis: Indiana University Press, 1999.



processo de reconversão ao judaísmo. Essas pessoas eram muito marcadas pela vivência do cristianismo, que tiveram que seguir, ao menos publicamente, durante toda a sua vida. Essa também é a razão pela qual Kaplan afirma ainda que esses eram “judeus sem judaísmo”.<sup>35</sup>

Entre os chamados *judeus novos* de Amsterdam as diferenças com relação aos askenazitas eram ainda mais relevantes do que em outras partes da Europa. Isso se devia a diversos fatores. O primeiro, provavelmente, era a própria origem social dos dois grupos. Enquanto os sefaraditas provinham de uma elite comercial e muitas vezes intelectual da Espanha e de Portugal, os askenazitas originavam-se das camadas mais empobrecidas da população judaica, em especial dos judeus alemães, fugidos da Guerra dos 30 Anos. Além disso, as línguas faladas pelos dois grupos no cotidiano eram totalmente distintas, sendo que o hebraico era usado exclusivamente por rabinos e estudiosos durante os serviços religiosos. Até 1632, os askenazitas alemães viviam sem congregação própria, sobrevivendo às margens da sociedade sefaradita, dependendo da ajuda financeira dos últimos. Mesmo quando estabeleceram sua própria congregação oficialmente em 1639, dependiam do auxílio sefaradita. De fato, Kaplan afirma que quanto mais askenazitas chegavam a Amsterdam, mais o abismo econômico entre os dois grupos se ampliava. Na medida em que esse aumentava, crescia também a afirmação dos sefaraditas como cultura diferente dos askenazitas: “los sefardíes comenzaron a expresar abiertamente su reticência al modo de vida de los ashkenazíes y al esteriótipo que habian elaborado respecto a su cultura y a su conducta moral recibió

---

<sup>35</sup> Yosef KAPLAN, *Judios nuevos en Amsterdam : estudios sobre la historia social e intelectual del judaísmo sefardí en el siglo XVII*, pp. 33.

ahora un inusitado tinte negativo.”<sup>36</sup> “La mendicidad de los ashkenazíes indigentes es pues, al parecer del liderazgo sefardí, el resultado de su pobreza y destitución”.<sup>37</sup>

A segregação dos askenazitas pelos sefaraditas se fez presente ainda em diversos outros aspectos da vida social e religiosa. Os últimos proibiram os primeiros de serem enterrados no mesmo cemitério da comunidade, proibiram que os askenazitas vendessem carne kasher, afirmando que os animais não eram mortos conforme dita o ritual judaico, e, para finalizar, proibiram a circuncisão de askenazitas na sinagoga sefaradita.<sup>38</sup>

Os estereótipos e as atitudes francamente segregacionistas da parte dos sefaraditas para com os askenazitas denotam, em nossa opinião, uma característica identitária muito forte, ligada à identidade cristã nova. A origem hispano-portuguesa era um fator tão fundamental entre os cristãos novos que foi transferida ao grupo sefaradita que se identificava mais com os conversos portugueses e espanhóis do que com os judeus alemães. Desse exemplo parece-nos a nação fosse, afinal, um aspecto que, embora em formação, já tivesse um peso muito importante na criação das identidades.

Outro exemplo da forte relação entre o grupo sefaradita e suas origens portuguesas e espanholas pode ser observado na produção literária dos primeiros em Amsterdam. Mendes dos Remédios a separa em dois grupos. O primeiro refere-se à produção religiosa, a literatura talmúdica; essa era escrita em hebraico, eventualmente em ladino. O segundo tipo era a literatura referente ao comércio e à economia de modo geral; essa era produzida em português ou castelhano.<sup>39</sup>

---

<sup>36</sup> *Ibid.*, pp 85.

<sup>37</sup> *Ibid.*, pp 87.

<sup>38</sup> *Ibid.*, pp 85-87.

<sup>39</sup> J. Mendes dos REMEDIOS, *Os Judeus Portugueses em Amsterdam*. Coimbra: F. França Amado, 1911.

Existe ainda um fator relacionado à identidade muito controverso, que merece ser aqui problematizado. Trata-se da associação entre judeus e dinheiro, ou na melhor das hipóteses, entre judeus e comércio. Essa associação seria, como se sabe, herdada completamente pelos cristãos novos.<sup>40</sup> A associação em questão é, em nossa opinião, fruto de uma imagem, de um estereótipo que existia acerca dos judeus de modo geral e que teria surgido ainda durante a Idade Média.<sup>41</sup> Como todo estereótipo, ele perpassa não somente o senso comum, mas também a historiografia. Contudo, além de ser um estereótipo, podendo ser, portanto, uma fotografia incompleta ou distorcida da realidade, ele é também uma noção baseada em elementos concretos que merecem ser explorados.

A problematização contempla a posição social dos judeus nas sociedades medievais. Deve-se observar que quando falamos em posição social, é evidente que não queremos afirmar que todos os judeus tivessem a mesma função, influência ou riqueza onde residiam. Estamos tratando dos elementos comuns na posição de uma grande parte dos judeus. Durante a Baixa Idade Média, o judeu era um personagem marginal nas comunidades em que vivia.<sup>42</sup> Na sociedade feudal eram muito definidos os papéis de cada um de seus membros, sendo que as funções de destaque eram mediadas pela relação com a cristandade. O judeu, por definição, não exercia tais papéis. Não podia ser nobre, não podia ser membro do clero e sequer podia ser um camponês, como era o caso da maioria da população.

---

<sup>40</sup> A associação é feita no próprio título de nosso trabalho. Ela foi bem explorada por António José SARAIVA, *Inquisição e cristãos-novos*. e por Abraham LEON, *Concepção materialista da questão judaica*.

<sup>41</sup> Sobre os estereótipos acerca dos judeus na Europa ver: Abraham LEON, *Concepção materialista da questão judaica*. e o clássico Jean-Paul SARTRE, 'Reflexões sobre a questão judaica', in dir. Jean-Paul Sartre. *Reflexões sobre o racismo*. (trad.) São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1965.

<sup>42</sup> Estamos aqui tratando da Europa ocidental de modo geral, propositadamente não explorando as nuances e diferenças entre as distintas regiões europeias. Para mais detalhes sobre a posição social do judeu na Europa ocidental, ver os livros de Jonathan Israel, em particular: Jonathan I. ISRAEL, *European Jewry in the Age of Mercantilism, 1550-1750*..

Apesar do papel marginal, os judeus desempenhavam funções sociais complementares e indispensáveis nas sociedades medievais como comerciantes e prestamistas. Longe de enxergar nisso o estereótipo que já mencionamos, concordamos com a afirmação de Abraham Leon, quando esse enuncia que não é a disposição “inata” para o comércio que explica a posição econômica dos judeus, ao contrário, sua posição econômica é que explica suas disposições para o comércio.<sup>43</sup>

Do ponto de vista dos judeus, os movimentos de assimilação e recolhimento diante do restante da sociedade eram direcionados, em grande medida, pelas perseguições que sofriam. Entre 1350 e 1450 a perseguição aos judeus foi intensificada em praticamente toda a Europa, com exceção de algumas cidades italianas, e, com ela, intensificou-se o fenômeno da conversão.<sup>44</sup>

A situação dos judeus medievais nos reinos da Península Ibérica não era muito distinta nesse aspecto da situação do povo hebreu no restante da Europa.<sup>45</sup> Era semelhante tanto no que se refere à posição social dos judeus como no que se refere aos movimentos de assimilação e recolhimento. A assimilação à religião majoritária, que na época significava basicamente a conversão ao cristianismo, dava-se o tempo todo, mas era intensificada nos momentos de maior animosidade contra o grupo, como foi o caso de 1391, nos reinos espanhóis. Outros judeus, contudo, procuravam se aproximar da monarquia em Portugal e Castela. Era esse o caso, por exemplo, dos banqueiros reais ou dos sábios, muitas vezes médicos, que frequentavam a Corte.

A situação concreta dos conversos na Península Ibérica até o século XVI é pouco documentada e relativamente pouco estudada, mas sabe-se que havia desconfiança por parte dos cristãos e da própria inquisição, que tão logo inicia seu

---

<sup>43</sup> Abraham LEON, *Concepção materialista da questão judaica*, pp. 77-78.

<sup>44</sup> Jonathan I. ISRAEL, *European Jewry in the Age of Mercantilism, 1550-1750*, pp. 6.

<sup>45</sup> Retomamos esse assunto com mais detalhes na parte 1.

funcionamento passa a perseguir e punir a heresia judaica entre os conversos. Por conta dos movimentos anti-judaicos nos reinos espanhóis, ali concentrava-se a maior parte dos conversos; em Portugal esse fenômeno não era relevante. Do ponto de vista da comunidade judaica, ou seja, daqueles que não se converteram, o assunto gerava discussões profundas e entre os rabinos havia controvérsias sobre como o cristão novo deveria ser tratado, como um judeu em pecado ou como um gentio. Muitas famílias tinham cristãos novos e os judeus costumavam classificá-los entre aqueles forçados a se converter (*anusim*) e aqueles convertidos ao cristianismo por vontade própria (*meshumadim*).<sup>46</sup> Mas o fato é que houve pouca documentação de reconversões ao judaísmo, sinal máximo, segundo Netanyahu, de que o converso seguia praticando o judaísmo em segredo.<sup>47</sup>

No final do século XV, contudo, o fenômeno da conversão se transformou completamente em toda a Europa. Como já mencionamos, o contexto da crise religiosa fez com que poderes políticos em toda a Europa se voltassem violentamente contra os judeus. Em uma síntese mais geral sobre o assunto, Jonathan Israel afirma que entre 1470 e 1570 presenciou-se a quase destruição dos judeus da Europa Ocidental e Central, mesmo naqueles reinos que antes tinham alianças abertas com o judaísmo, como Espanha, Portugal e o sul de Roma.<sup>48</sup>

É nesse contexto que tanto a Coroa castelhana como a Coroa portuguesa acabam por expulsar ou converter a totalidade dos judeus de seus respectivos reinos.<sup>49</sup> Para entender a mudança de atitude para com as minorias religiosas de modo geral, é

---

<sup>46</sup> David M. GITLITZ, *Secrecy and deceit : the religion of the crypto-Jews*. Philadelphia: Jewish Publication Society, 1996, pp. 13.

<sup>47</sup> B. Netanyahu calcula que as reconversões no século XV tenham sido de apenas 1% aproximadamente. B. NETANYAHU, *The Marranos of Spain : from the late 14th to the early 16th century, according to contemporary Hebrew sources*, pp. 207.

<sup>48</sup> Essa quase destruição do povo judeu acabaria levando a uma renovação, que por sua vez culminaria no fortalecimento e na distinção das duas culturas que mencionamos acima: a sefardita e a askenazita.

<sup>49</sup> As nuances importantes sobre a expulsão/conversão em Castela e Portugal são aqui tratadas no capítulo 1 da parte 1.

preciso referir à formação do Estado Moderno. Essa nova forma não mais comportaria a diversidade religiosa. A partir de 1497, por decreto real, não havia mais judeus na Península Ibérica. Na Espanha foram convertidos entre 25 mil e 50 mil judeus e foram expulsos entre 100 mil e 160 mil, entre os quais cerca de 50 mil teriam entrado em Portugal, mantendo-se, portanto, na Península Ibérica.<sup>50</sup> Parece evidente que num primeiro momento uma conversão dessa magnitude não podia ser sincera para uma parte significativa dos convertidos. A questão é que, diferentemente do ocorrido em períodos anteriores, a partir de então, na Espanha e após 1536, em Portugal, a tolerância com aquilo que passou a ser considerado como a heresia judaica não voltaria a ocorrer durante os séculos seguintes. A alternativa para seguir como judeu era de fato sair da península. Insistimos nesse assunto porque consideramos que mesmo aqueles que continuaram a praticar a religião judaica em segredo não estavam praticando a religião *de fato*.<sup>51</sup> A prática judaica *stricto sensu* obriga a uma vivência social judaica que simplesmente não podia mais acontecer.

O que se criou a partir daí era, portanto, algo distinto; um cristão novo não era um judeu. Nem mesmo um cristão novo judaizante era um judeu. A prática judaizante era muito distinta da prática judaica tradicional.<sup>52</sup> Porém, isso não significa que muitos cristãos novos não apresentassem muitas vezes comportamentos distintos dos comportamentos cristãos velhos. Vale retomar o argumento já clássico de Anita Novinsky, para quem o cristão novo era um homem dividido, nem judeu, nem cristão.<sup>53</sup>

É importante salientar que nosso objetivo fundamental não é discutir se os cristãos novos eram ou não judaizantes. Procuramos aqui ir além desse antigo debate e

---

<sup>50</sup> Utilizamos as estimativas mais conservadoras e mais recentes. Para uma síntese da controvérsia demográfica ver: David M. GITLITZ, *Secrecy and deceit : the religion of the crypto-Jews*, pp. 73-96.

<sup>51</sup> Quando analisamos do ponto de vista judaico. Do ponto de vista católico, qualquer prática que lembrasse o judaísmo era uma heresia e, sendo assim, era passível de perseguição.

<sup>52</sup> David M. GITLITZ, *Secrecy and deceit : the religion of the crypto-Jews*.

<sup>53</sup> Anita NOVINSKY, *Cristãos novos na Bahia*.

insistimos que, no que tange à existência de uma identidade cristã nova, essa questão simplesmente não é a principal. O mais significativo é que os cristãos novos fossem identificados como judaizantes, ou seja, importa que, independentemente da crença ou da prática cotidiana, o cristão novo tinha muita dificuldade para escapar de uma realidade que lhe era imposta. Ao longo da tese veremos exemplos dessa imposição.

Feitas essas considerações, é importante destacar e matizar os diferentes tipos de crenças e comportamentos dos cristãos novos no início do século XVII. A vivência cristã-nova não só era multifacetada, como se modificou com o passar do tempo, premida pela perseguição inquisitorial e pela dificuldade dos cristãos novos para se integrarem à sociedade cristã. Em seu estudo sobre o cripto-judaísmo David Gitlitz afirma: “The Inquisition impelled crypto-Judaism to develop strategies of secrecy. It influenced the choice of which Judaic customs would survive and which would quickly atrophy. In many ways it helped to create the very culture it was dedicated to eradicate.”<sup>54</sup>

Isso significa, portanto, que o autor acredita que a inquisição teria estimulado as estratégias de vivência religiosa e judaizante em segredo. Em nosso trabalho, não discutimos essas práticas, mas notamos que outras estratégias surgiram ou foram fortalecidas pela perseguição religiosa, tanto pela Inquisição como pelo constrangimento dos “estatutos de limpeza de sangue”. Essas estratégias, que serão descritas ao longo da tese, condicionaram a organização social e política dos cristãos novos e foram responsáveis também por uma grande parte da organização econômica dos mesmos, notadamente pela configuração de seus negócios em redes de comércio.

A natureza plural das práticas e crenças cristãs novas foi observada por Nathan Wachtel. Na introdução de seu livro *A fé na lembrança*, Wachtel afirma: “Para

---

<sup>54</sup> David M. GITLITZ, *Secrecy and deceit : the religion of the crypto-Jews*, pp. 18-19.

além dos esquematismos redutores de uma história apologética, convém restituir a religiosidade marrana em sua complexidade e diversidade, no grande leque que se desdobra entre dois pólos, o dos judaizantes fervorosos de um lado e o dos cristãos sinceros de outro, passando por toda uma série de casos intermediários e combinações sincréticas. Pois o que esse campo religioso dos cristãos-novos comporta de específico é precisamente a tensão vivida entre as duas religiões, judaísmo e cristianismo, com as hesitações que dela resultam, as dúvidas, as oscilações, as idas e voltas, algumas vezes o desligamento cético, mas também as interferências, as hibridações e as duplas sinceridades.”<sup>55</sup> Nossa diferença com relação à posição do autor vem da ênfase dada pelo mesmo ao longo de seu texto à ideia de persistência de certas práticas judaizantes. Em nosso entendimento, certas práticas resistiram sim ao longo do tempo, mas foram ressignificadas constantemente, pressionadas pela realidade e pela dinâmica da perseguição.

Entre os cristãos novos, muitas vezes entre cristãos novos de uma mesma família, observavam-se comportamentos e crenças que variavam entre o catolicismo fervoroso e uma prática judaizante consciente. Porém, mesmo entre aqueles que judaizavam de forma consciente, a tensão entre as duas religiões se fazia presente. Lembramos que judaizar era algo muito distinto de ser judeu de fato. A esse respeito Gitlitz afirma: “The crypto-Jews had no Jewish books, no one to instruct their children in Hebrew, no Talmudic scholars to refine the understanding of the adults, and no Sabbath afternoon study sessions in which to debate the finer points of the Law.”<sup>56</sup> Por essa razão, tanto a prática como o sistema de crenças eram muito impactados pelo cristianismo.

---

<sup>55</sup> Nathan WACHTEL, *A Fé na Lembrança - labirintos marranos*, pp. 15.

<sup>56</sup> David M. GITLITZ, *Secrecy and deceit : the religion of the crypto-Jews*, pp. 99.



Gitlitz esquematizou as crenças judaizantes em três modelos, todos impactados pelo cristianismo.<sup>57</sup> O primeiro era o grupo que via o “judaísmo” como o contrário do cristianismo: “Deus único *versus* Deus plural”, “oração mediada pelos santos *versus* oração feita diretamente para Deus”, etc. O segundo incorporara práticas e crenças cristãs no judaísmo, sendo que o principal e mais forte exemplo é a incorporação da idéia de salvação, na qual se trocava simplesmente a crença em Jesus pela crença em Moisés. E, finalmente, o terceiro grupo rejeitava de forma agressiva o cristianismo, ridicularizando símbolos cristãos, por exemplo.<sup>58</sup>

Como a vivência social dos judaizantes era completamente proibida, os lares eram os principais locais onde práticas religiosas podiam ocorrer e a família era a principal agente da educação religiosa. Nesse sentido, muitos autores têm salientado o papel da mulher como promotora das crenças e práticas judaizantes.<sup>59</sup> Diferentemente do judaísmo tradicional, no qual o papel dos homens na transmissão da religião é fundamental, entre os judaizantes as mulheres eram as grandes responsáveis por disseminar o “judaísmo” entre os cristãos novos. Curiosamente, ou talvez nem tanto, quando analisamos as redes de comércio cristãs novas no início do século XVII, a mulher também apresenta um comportamento mais central do que o esperado para a época. Esse assunto será melhor explorado no caso concreto de nosso estudo.

Como já afirmamos, o comportamento judaizante era tão somente um dos comportamentos possíveis dos cristãos novos. Existiam outros traços que julgamos mais importantes como elementos definidores da identidade cristã nova, inclusive porque o

---

<sup>57</sup> Gitlitz trabalhou com uma quantidade relevante de processos inquisitoriais para concluir que esses eram os tipos mais claros de judaizantes. Em nossas pesquisas nas fontes documentais e bibliográficas, encontramos os três tipos de comportamento relatados nas confissões, de modo que aceitamos o esquema de Gitlitz, compreendendo que, como todo esquema, esse também reduz parcialmente a realidade.

<sup>58</sup> David M. GITLITZ, *Secrecy and deceit : the religion of the crypto-Jews*, pp. 99-100.

<sup>59</sup> Cf. Nathan WACHTEL, *A Fé na Lembrança - labirintos marranos*. e Angelo Adriano Faria de ASSIS, 'Menorá de mil braços: variações do criptojudaísmo no mundo português', in *Politeia: História e Sociedade*, vol.11, Vitória da Conquista, jan-jun 2011.

atributo cripto-judeu dos cristãos novos foi se tornando mais raro em Portugal e Espanha com o passar dos anos. Um desses traços foi muito bem sintetizado por Angelo Assis em seu trabalho sobre o afamado mercador cristão novo João Nunes Correia.<sup>60</sup> Trata-se de uma característica que, não por acaso, julgamos ser essencial quando observamos as redes de comércio cristãs novas e que iremos retomar ao longo do texto usando o caso específico de João Nunes. Estamos nos referindo a uma certa adaptabilidade ou flexibilidade às diferentes situações vivenciadas pelos cristãos novos. “João Nunes Correia, ele próprio, renegava aos rótulos: era judeu e cristão ao mesmo tempo – não os sendo por escolha própria. Circulava entre os grupos conforme suas necessidades. Desrespeitava os excessos do catolicismo, com os quais não concordava, mas longe estava de praticar um judaísmo perfeito. Não traía os dogmas da Igreja por ser judeu, nem descumpria as leis judaicas por ser cristão: não era nenhum dos dois, sendo ambos. Escolhera, ao invés da Bíblia ou do Talmud, um novo messias: a riqueza e o poder que conquistara, o medo e a admiração que causava transformados em respeito – moedas com que comprava a tudo e a todos. Era visto como mau cristão, mas não era bom judeu. Andava nos limites, desordenando-os. Mostrava-se moderno e arcaico ao mesmo tempo: homem do tráfico, comerciante poderoso, queria as insígnias da nobreza, mas as utilizava para contestar e desprezar o catolicismo que o oprimia.”<sup>61</sup>

Embora consideremos que a afirmação acerca da riqueza como messias seja um pouco exagerada, concordamos com a idéia de que esses homens carregavam consigo uma característica identitária ligada justamente à dupla condição de ser *cristão*

---

<sup>60</sup> Para outros trabalhos ver: Sonia Aparecida de SIQUEIRA, 'O comerciante João Nunes'. *Anais do V Simpósio Nacional dos Professores de História*. São Paulo: USP, 1971., José Antônio Gonsalves de MELLO, *Gente da nação : cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1996., Angelo Adriano Faria de ASSIS, *João Nunes, um rabi escatológico na Nova Lusitânia : sociedade colonial e Inquisição no nordeste quinhentista*. São Paulo: Alameda, 2011. e Silvia Carvalho RICARDO, *As redes mercantis no final do século XVI e a figura do mercador João Nunes Correia*. Dissertação de Mestrado, São Paulo: USP, 2006.

<sup>61</sup> Angelo Adriano Faria de ASSIS, *João Nunes, um rabi escatológico na Nova Lusitânia : sociedade colonial e Inquisição no nordeste quinhentista*, pp. 224.

*novo* e ser *homem de negócios*. Assim, a adaptabilidade às circunstâncias nos parece ser tanto uma estratégia de negócios, como uma forma de se sobreviver tanto à perseguição inquisitorial como à pressão dos estatutos de “limpeza de sangue”.

Outra questão crucial que, para nós, constitui um indício muito forte de que podemos de fato falar em uma identidade cristã nova é que os cristãos novos se organizaram politicamente em ocasiões importantes com o intuito de defender seus interesses. Como veremos na parte 1 desse trabalho, a organização política não significava homogeneidade de posições políticas nem a ausência de conflitos durante as negociações.

Nesse sentido, remetemo-nos à análise de Claude Stuczynski, que por sua vez retoma a questão lançada por Yosef Yaerushalami sobre a organização dos cristãos novos contra a Inquisição no século XVI e sua relação com a organização política dos judeus na Idade Média. Afinal, durante séculos os judeus se organizaram em comunas ou alfamas com o objetivo de ter representação jurídica e administrativa diante da maioria cristã. Teria essa organização desaparecido completamente? Para ambos os autores, assim como para nós, essa questão permanece sem resposta.<sup>62</sup> Mas o que nos parece claro, sem sombra de dúvida, é que não se pode considerar que exista uma ruptura total na atuação dos judeus e dos cristãos novos.

Assim, quando se afirma que o grupo composto pelos cristãos novos é heterogêneo demais para ser tratado como unidade, desconsideram-se basicamente dois fatores. Primeiro, o de que também o primeiro grupo de judeus era heterogêneo, como aliás pode ser, em alguma medida, a maioria dos grupos ou comunidades em qualquer tempo ou espaço. Segundo, desconsidera-se que só o fato de os cristãos novos serem identificados como tal já significa uma unidade. Mesmo que eles fossem diferentes nas

---

<sup>62</sup> Claude B. STUCZYNSKI, 'New Christian Political Leadership in Times of Crisis: The Pardon Negotiations of 1605', in *Bar-Ilan Studies in History V: Leadership in Times of Crisis*, Ramat Gan, Bar-Ilan University Press: 2007, pp. 51.

suas crenças, mesmo havendo maior, menor ou inexistente proximidade com o judaísmo, ainda que mesmo a ascendência familiar pudesse diferir por conta dos casamentos com cristãos velhos, ainda assim havia um denominador comum: a identificação deles como cristãos novos.

É na luta pela sobrevivência em meio às pressões sofridas pelos cristãos novos que vamos observar sua atuação política, enquanto grupo, portanto. A perseguição funcionava então como um agente catalisador, um elemento que contribuía para a construção da identidade cristã nova. Ao longo da tese alguns exemplos dessa atuação serão mais bem explorados. Por fim, veremos ao que o grupo de cristãos novos com o qual lidamos, isto é, os homens de negócio cristãos novos, apresentavam características de **mobilidade, flexibilidade, capacidade de negociação e diversificação em suas estratégias de negócio.**

## **Parte 1: Estratégias de sobrevivência**

Hesitamos entre dois títulos ao definir qual expressaria melhor o sentido dessa parte da tese. “Lutas pelo poder” e “Estratégias de sobrevivência” expressavam, a sua maneira, os aspectos contraditórios das tensões vivenciadas pelos cristãos novos durante a Época Moderna. Tendo entre os seus membros alguns dos homens mais ricos do reino, certamente esse grupo estava lutando pelo poder. Buscavam aproximar-se da Coroa, seja pela nobilitação, seja pela participação no comércio e no financiamento das finanças. Por outro lado, trata-se de um grupo perseguido e a expressão “Lutas pelo poder” não dá conta de demonstrar essa perseguição. “Estratégia de sobrevivência”, por outro lado, faz sentido porque se trata de um grupo que se utilizava de estratégias cotidianas para sobreviver em um ambiente de repressão provocado pela Inquisição e pelos “estatutos de limpeza de sangue”. Porém, ele parece impreciso, pois a palavra sobrevivência dificilmente denota que o grupo tentando sobreviver contém alguns dos homens mais ricos do reino. Essa hesitação entre os dois possíveis títulos é digna de nota, pois demonstra a ambiguidade da posição dos cristãos novos no Antigo Regime e, em especial, durante a União Ibérica.

Nessa parte do trabalho pretendemos historicizar a questão da identidade cristã nova durante a União Ibérica. Para isso, procuramos problematizar a atuação dos cristãos entre duas instituições: Coroa e Inquisição. O eixo que guia a parte 1 é justamente compreender as estratégias de sobrevivência desses cristãos novos com a perseguição, de um lado, e a cooperação econômica com a Coroa, de outro. Não entendemos, contudo, que essas instituições tivessem uma posição unívoca diante do

problema cristão novo. Durante a União Ibérica, observamos movimentos contraditórios que tornam a questão mais complexa e que apresentamos a seguir.

### **Capítulo 1: Judeus e cristãos novos na Península Ibérica**

De meados do século XII até o final do século XV, a Península Ibérica era um espaço relativamente instável do ponto de vista de suas divisões geopolíticas. Portugal já era um reino independente de Leão, mas a Espanha, como hoje chamamos, ainda era um composto de reinos Aragão, Castela e Navarra, em mãos cristãs, e Granada, em mãos muçulmanas.

Nos reinos cristãos havia um pluralismo religioso bastante relevante. A convivência entre os dominantes cristãos e as minorias – muçulmanos e judeus – era relativamente pacífica, embora nunca tenha sido isenta de conflitos. Por razões políticas, contudo, ligadas ao domínio muçulmano em parte significativa da Península Ibérica, os principais e mais violentos conflitos se davam entre cristãos e muçulmanos. Deve-se ressaltar ainda que toda a convivência era mediada pelo fato de que tanto a comunidade judaica como a muçulmana *pertenciam* aos reis. D. Afonso II, no início do século XII, referia-se aos judeus como *judei mei*.<sup>63</sup> D. Diniz, no século XIV, e D. João II, no século XV, referiam-se aos mesmos como *os meus judeus*.<sup>64</sup> A referência dos reis aos *seus judeus* iniciou-se na Idade Média e ainda persistia durante o início da Idade Moderna. Claro está que, no Estado Absolutista, tudo tinha que pertencer ao rei.

Em meados do século XIV, as minorias religiosas situavam-se fisicamente apartadas da maioria cristã em Portugal. Nas mourarias ou alfamas residia a maioria dos muçulmanos, ao passo que os judeus viviam majoritariamente nas judiarias. Grande

---

<sup>63</sup> Elias LIPINER, *O tempo dos judeus segundo as ordenações do reino*. São Paulo, SP: Livraria Nobel : Secretaria de Estado da Cultura, 1982, pp. 19.

<sup>64</sup> Maria José Pimenta FERRO TAVARES, *Os judeus em Portugal no século XV*, 2 vols. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1982, pp. 77. e Elias LIPINER, *O tempo dos judeus segundo as ordenações do reino*, pp. 19.

parte das cidades tinha pelo menos uma judiaria e uma alfama, sendo que cidades como Lisboa e Porto tinham mais de uma. Dentro delas, uma vida independente se organizava, com suas escolas, hospitais, banhos públicos, etc. Com exceção das judiarias situadas nas grandes cidades, de modo geral, eram bastante pequenas, tendo uma população reduzida, inclusive do ponto de vista relativo, não ultrapassando 5% da população total na maioria dos casos.<sup>65</sup> No caso dos judeus portugueses, ainda que estivessem presentes por todo o reino de Portugal, as comunas mais importantes do ponto de vista econômico e social situavam-se no centro e no sul do reino durante o século XV.<sup>66</sup> A maior comuna de todas ficava em Lisboa, onde existiam algumas judiarias; outras eram encontradas em Santarém, Lamego, Lamego, Coimbra, Porto, entre outras cidades.<sup>67</sup>

Do ponto de vista político, tanto judeus como muçulmanos organizavam-se em comunas, “corporações administrativas e jurisdicionais reconhecidas oficialmente”,<sup>68</sup> também chamadas de alfamas nos reinos da Espanha. As comunas tinham uma estrutura administrativa que ordenava a vida dos judeus ou muçulmanos e que se relacionava com as autoridades da maioria cristã. As comunas estavam, contudo, sujeitas à Coroa e, ao longo do século XV, sua autonomia jurídica foi constantemente ameaçada, no bojo do processo de centralização de Portugal.<sup>69</sup>

A legislação régia nos reinos ibéricos de modo geral era pendular, oscilando entre a proteção às minorias e o repúdio a elas. No caso específico dos judeus em Portugal, ora a legislação proibia os casamentos entre judeus e cristãos, ora proibia que

---

<sup>65</sup> François SOYER, *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal : D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*. (trad. ) Lisboa: Edições 70, 2013, pp. 51-69.

<sup>66</sup> Maria José Pimenta FERRO TAVARES, *Os judeus em Portugal no século XV*, pp. 74.

<sup>67</sup> Meyer KAYSERLING, *História dos Judeus em Portugal*. (trad.) São Paulo: Pioneira, 1971, pp. 43.

<sup>68</sup> François SOYER, *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal : D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*, pp. 52.

<sup>69</sup> Maria José Pimenta FERRO TAVARES, *Os judeus em Portugal no século XV*, pp. 119.

os cristãos atrapalhassem o descanso semanal judaico, o *shabath*.<sup>70</sup> Embora o clima entre a população cristã e a judaica fosse relativamente pacífico, a posição dos primeiros em relação aos segundos era de desconfiança. Assim, é importante observar que, conforme avançava o século XV, mesmo a legislação mais segregadora com relação aos judeus era também um elemento de proteção contra a animosidade antijudaica.<sup>71</sup>

Pioneiro no processo de formação do Estado Moderno, Portugal teve sua primeira compilação legislativa em meados do século XV, as Ordenações Afonsinas, que organizavam a legislação elaborada durante o período medieval. O código legislativo que substituiu as Ordenações Afonsinas foi o Manuelino. Tanto um como outro apresentava leis referentes aos judeus, mas o primeiro é mais importante para a análise da situação jurídica dos judeus por ter sido justamente no período manuelino que os judeus deixaram de existir juridicamente em Portugal.<sup>72</sup>

Como mencionamos anteriormente, os reis de Portugal consideravam que os judeus do reino lhes pertenciam. Fazia, portanto, todo sentido que houvesse leis tratando especificamente dos mesmos e, sobretudo, da relação entre eles e os cristãos.<sup>73</sup> Essa era, curiosamente, uma das principais temáticas encontradas nas Ordenações Afonsinas: a relação entre judeus e cristãos. Veja-se, por exemplo, que todo judeu (ou mouro) que se relacionasse sexualmente com uma cristã seria punido com a morte.<sup>74</sup>

Uma das formas mais importantes na segregação entre judeus e cristãos era a obrigação do uso do sinal distintivo na vestimenta dos judeus, uma estrela de Davi amarela costurada no lado esquerdo do peito. Pelo que se nota nas reclamações feitas na

---

<sup>70</sup> Elias LIPINER, *O tempo dos judeus segundo as ordenações do reino*.

<sup>71</sup> Maria José Pimenta FERRO TAVARES, *Os judeus em Portugal no século XV*, pp. 79.

<sup>72</sup> A respeito da legislação a respeito dos judeus em Portugal nos valem do já citado estudo de Elias Lipiner que além de analisar os itens referentes aos judeus nas Ordenações Afonsinas e Manuelinas apresenta, em apêndice a legislação mencionada. Elias LIPINER, *O tempo dos judeus segundo as ordenações do reino*.

<sup>73</sup> Da mesma forma ocorria com os mouros.

<sup>74</sup> Elias LIPINER, *O tempo dos judeus segundo as ordenações do reino*, pp. 23.



Corte não só existiam muitos judeus e até grupos de judeus dispensados de seu uso, como a população hebreia de modo geral usava pouco o sinal, disfarçando-o sob a roupa, por exemplo, sem grandes punições.<sup>75</sup>

De modo geral, os judeus costumavam viver fisicamente apartados da população cristã, em judiarias. Contudo, as cidades e vilas estavam repletas de situações de exceção, com judeus vivendo fora das judiarias e até mesmo cristãos vivendo dentro delas. Por essa razão e também pelo fato de que os judeus eram obrigados a sair constantemente das muralhas e frequentar as ruas dos cristãos para realizar negócios, a legislação era farta em instruções sobre como deveria funcionar essa separação física entre o povo hebreu e os cristãos. Por exemplo, os judeus deveriam sempre retornar às judiarias no início da noite, quando as igrejas tocavam o sino da oração das três Ave Marias,<sup>76</sup> sob pena de multa nas duas primeiras contravenções e açoite público na terceira recidiva.<sup>77</sup>

Essa era uma regra muito difícil de ser cumprida como se vê pelo número de exceções previstas na legislação, como: “se (o judeu) caminhasse num lugar distante a ponto de, alcançando a judiaria, já a encontrar eventualmente fechada, poderia pernoitar onde dormissem outros homens”; “se o judeu – particularmente sendo médico, cirurgião ou de outro ofício – fosse chamado à noite em caso de alguma emergência, contanto que saísse acompanhado por um cristão e trouxesse na mão uma candeia acesa, tanto na ida como na volta” e “se o judeu em viagem precisasse atravessar vilas e lugares por onde fosse seu caminho”.<sup>78</sup> Em nossa opinião, a inclusão de tais exceções na legislação demonstra o quão complementares socialmente eram cristãos e judeus.

---

<sup>75</sup> *Ibid.*, pp 61-65.

<sup>76</sup> Às 18 hs.

<sup>77</sup> Elias LIPINER, *O tempo dos judeus segundo as ordenações do reino*, pp. 51.

<sup>78</sup> *Ibid.*, pp 52.

No que tange aos cargos públicos, esses eram vedados aos judeus de modo geral. Mas como se sabe, as exceções eram muitas, sobretudo em altos cargos nas Cortes e nas corporações religiosas. A desculpa para tais exceções era normalmente de que não havia cristãos aptos para esses cargos.<sup>79</sup>

No caso de litígios envolvendo cristãos e judeus, a legislação previa que os juízes fossem cristãos, mas especialmente designados para tratar de casos que envolvessem judeus, chamados *juízes dos judeus*. No caso de um litígio como esse, entretanto, o código era claramente favorável aos cristãos, refletindo a situação social marginalizada vivenciada pelos judeus e o clima de desconfiança por parte da população cristã, conforme o trecho transcrito a seguir:

“a) Em contenda entre cristão e judeu, este provava com cristão ou com cristão e judeu – nunca só com judeu; – aquele, porém, provava só com cristão, sem necessidade de corroborar tal testemunho por outro judeu.

b) Em contenda entre judeu e judeu, cada um deles podia provar suas alegações por meio de testemunha cristã, que esse testemunho valia como se o litígio fosse entre dois cristãos.

c) Em contenda entre cristãos, o testemunho do judeu só tinha validade quando abonado por outro depoimento prestado por cristão, salvo acordo diferente entre os litigantes. Ficava, outrossim, facultado aos juízes admitirem ou repelirem o testemunho exclusivamente judaico em casos de crime grave presenciado unicamente por judeu.”<sup>80</sup>

As Ordenações Afonsinas garantiam em compensação, uma certa autonomia dos judeus, pois não era a justiça do Reino, mas o arrabi-mor, maior autoridade judaica,

---

<sup>79</sup> *Ibid.*, pp 57.

<sup>80</sup> *Ibid.*, pp 43-44.

e seus sete ouvidores espalhados pelas sete comarcas do reino, os responsáveis por julgar causas cíveis ou criminais entre os judeus.<sup>81</sup>

A legislação tratava também da tributação das minorias. Nesse sentido, de modo geral, a tributação era discriminatória. Ou seja, judeus e muçulmanos pagavam à Coroa por sua proteção e liberdade de culto. Como mencionamos antes, as comunidades judaicas e muçulmanas pertenciam ao rei e, assim, estavam a ele sujeitas. No caso dos judeus, a principal tributação era feita na forma de um pagamento de tributo anual, chamado de direito real, que incidia sobre praticamente qualquer bem que se possuísse, bem como sobre qualquer transação efetuada. Existiam ainda muitos outros tributos, ordinários e extraordinários, bem como pagamentos pela defesa do reino, com os quais os judeus tinham que conviver.<sup>82</sup>

À legislação tanto antijudaica como pró-judaica correspondia uma realidade social muito complexa. Na Espanha, por exemplo, a população judaica era basicamente urbana, vivendo nas principais vilas e cidades. As profissões mais comuns dos judeus eram “mercaderes, escribanos, mayordomos, médicos, arrendatários de rentas públicas, es decir, formabam uma classe media”.<sup>83</sup> Em Portugal a situação não diferia muito, sendo a ocupação mais frequente entre os judeus a de mercador. Ferro Tavares afirma que era bastante comum que, tendo por profissão principal a medicina, por exemplo, o judeu se dedicasse também às atividades mercantis.<sup>84</sup>

A convivência relativamente pacífica entre judeus e cristãos em Portugal teve suas exceções. A própria legislação que mencionamos regulava os pequenos conflitos que existiam. Em meados do século XV, era comum, por exemplo, que os

---

<sup>81</sup> *Ibid.*, pp 36.

<sup>82</sup> Maria José Pimenta FERRO TAVARES, *Os judeus em Portugal no século XV*, pp. 159-186.

<sup>83</sup> Antonio DOMÍNGUEZ ORTIZ, *Los judeoconvertos en Espana y America*, pp. 22.

<sup>84</sup> Maria José Pimenta FERRO TAVARES, *Os judeus em Portugal no século XV*, pp. 280-281. Discordamos, evidentemente, da posição da autora no que se refere a uma predisposição inata dos judeus ao comércio.

cristãos, por diversão, arrancassem as portas da judiaria de Évora, o que causava prejuízo considerável à judiaria cerca de três vezes por ano.<sup>85</sup> Trata-se, evidentemente, de uma pequena animosidade, em comparação ao que viria a seguir.

O exemplo mais marcante de exceção à convivência pacífica entre os povos se deu nos reinos espanhóis. Em junho de 1391, a população cristã perseguiu e atacou os judeus de Castela e Aragão em uma onda de violência sem parâmetros até então na Península Ibérica. As judiarias das cidades na Andaluzia e na Catalunha foram particularmente atingidas e esse episódio teve um real efeito na diminuição do número de judeus na Espanha, pelas mortes, conversões ou fugas para outros países.<sup>86</sup> Em Portugal, contudo, só em 1449 haveria um conflito tão violento contra os judeus por ocasião do assalto à Judiaria Grande de Lisboa. No tumulto desse assalto, os judeus dessa judiaria tiveram seus bens pilhados e alguns chegaram a morrer no conflito. Nessa ocasião, D. Afonso V rapidamente interveio, buscando a punição dos líderes do motim.

No caso espanhol, considera-se que de fato o problema dos conversos tenha nascido após os conflitos de 1391. Antes disso, as conversões para o catolicismo eram um fator isolado. Após essa data, contudo, a conversão em massa tornou-se uma realidade e, com ela, reforçaram-se todos os seus problemas: falsos conversos, a ideia de que existiam falsos conversos e a transferência do ódio contra os judeus para os conversos. Para Antonio Domínguez Ortiz o problema judeu retrocedeu a segundo plano: “era el problema converso el que estaba constantemente presente em aquel hervidero de pasiones de la Castilla del siglo XV”.<sup>87</sup>

Com a conversão, essa população continuava sendo basicamente urbana, muito diferente da maioria da população da época, majoritariamente rural, que vivia da

---

<sup>85</sup> Elias LIPINER, *O tempo dos judeus segundo as ordenações do reino*, pp. 54.

<sup>86</sup> Antonio DOMÍNGUEZ ORTIZ, *Los judeoconversos en Espana y America*, pp. 15-17.

<sup>87</sup> *Ibid.*, pp 19.

agricultura e da pecuária. Em Toledo, por exemplo, os cristãos novos estavam agrupados em cinco paróquias, a noroeste da Catedral, localidade central. Segundo Domínguez Ortiz, essa centralidade atraía ânimos inflamados da parte dos cristãos velhos. O mesmo se dava em Sevilha, que tinha uma população de cristãos novos muito poderosa. É por essa razão que esse autor considera que à época da ascensão dos Reis Católicos ao trono, o ambiente era de guerra civil, seja latente seja aberta.<sup>88</sup> Ainda na visão desse autor, a criação da Inquisição, que discutiremos mais à frente, estaria ligada em parte com essa situação social e, em grande medida, com a premência de unidade religiosa.<sup>89</sup> A justificativa religiosa relacionava-se, evidentemente, à existência dos falsos conversos, dos judaizantes, também chamados cripto-judeus.

Foi, contudo, ao final do século XV que a vida do povo judeu na Península Ibérica mudou definitivamente. Essa mudança se iniciou com a expulsão dos judeus da Espanha e se deu em um momento-chave da história espanhola. O ano de 1492 seria marcado por três fatos fundamentais: a descoberta da América por Cristóvão Colombo, a tomada de Granada de mãos muçulmanas e a expulsão e conversão de judeus da Espanha. O período insere-se ainda dentro de uma problemática mais ampla: a da unificação da Espanha. Nesse sentido a expulsão dos judeus adquire uma conotação especial, pois a unidade religiosa era condição necessária da própria existência dos Estados.

Para os Reis Católicos, enquanto houvesse contato entre os conversos e os judeus sempre haveria judaizantes. A solução era expulsar estes últimos dos reinos de Castela e Aragão. Por essa razão, o edito espanhol acerca da expulsão dos judeus mencionava especificamente o problema dos falsos conversos, como se nota a seguir:

---

<sup>88</sup> *Ibid.*, pp 27.

<sup>89</sup> *Ibid.*, pp 29.

“el gran daño que a los cristianos se ha seguido y sigue de la participación, conversación y comunicación que han tenido y tienen con los judíos: los cuales se prueba que procuran siempre, por cuantas vías y maneras tienen, de subvertir y sustraer de nuestra Santa Fe Catholica y los apartar de ella, y los traer y pervertir a su dañada creencia y opinion.”<sup>90</sup>

As condições da saída dos judeus foram muito desfavoráveis, os Reis Católicos davam quatro meses de prazo para que vendessem seus bens e saíssem do reino. A venda deveria ser feita mediante letra de câmbio, sendo proibida a troca por metais preciosos.<sup>91</sup> A maioria dos judeus saiu do reino. Como já assinalamos, entre 25 mil e 50 mil judeus teriam se convertido nesses quatro meses e entre 100 mil e 160 mil judeus teriam saído do reino, entre os quais cerca de 50 mil teriam se dirigido a Portugal.<sup>92</sup>

De acordo com a análise de François Soyer,<sup>93</sup> a visão hegemônica da historiografia acerca do agravamento do conflito antijudaico em Portugal menciona que ele teria se dado somente após a expulsão dos judeus de Castela em 1492 e da chegada de grande parte das famílias expulsas para o reino vizinho, Portugal. No afã de uma união matrimonial, com fins estratégicos, com a filha dos Reis Católicos, Dom Manuel I acabou cedendo às exigências dos primeiros e prometeu expulsar os judeus de seu reino. Como prova de que ele realmente não intencionava fazê-lo deve-se considerar o fato de que, diferentemente do caso castelhano, em Portugal as conversões forçadas foram mais

---

<sup>90</sup> Decreto de Alhambra, 31 de março de 1492. *apud ibid.*, pp 40.

<sup>91</sup> *Ibid.*

<sup>92</sup> Ver nota 43..

<sup>93</sup> François SOYER, *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal : D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*.

importantes do que a expulsão, que teria sido dificultada pelo monarca, receoso de perder seus homens de negócio.<sup>94</sup>

De fato, a maior parte dos autores pouco menciona os quatro anos entre a expulsão na Espanha e a expulsão/conversão forçada em Portugal em 1496/7. De modo geral afirma-se que a convivência entre cristãos novos e cristãos velhos era relativamente pacífica. Disso pode-se depreender a idéia de que a minoria cristã nova que ainda judaizava tendia à assimilação, o que teria sido interrompido com o estabelecimento da Inquisição em 1536.<sup>95</sup> Com uma visão diferente, Maria José Pimenta Ferro Tavares afirma que a chegada dos judeus espanhóis em Portugal agravou os conflitos populares que seguiam num leve crescente por todo o século XV.

François Soyer, contudo, discorda das duas interpretações. Suas conclusões foram tiradas a partir da análise dos quatro anos entre a expulsão dos judeus de Espanha e Portugal, período dramático para o rumo dos acontecimentos que se seguiriam. Para o autor, a expulsão/conversão forçada dos judeus não era uma submissão de Dom Manuel I aos desejos dos Reis Católicos, mas fazia parte de uma estratégia política. Ao garantir uma paz duradoura com Castela, Dom Manuel I poderia se concentrar em objetivos que para ele eram muito maiores, como a conquista das Índias e a cruzada contra os muçulmanos no Marrocos. Para Soyer, qualquer plano dependia necessariamente de um acordo duradouro com Castela.

Entre os argumentos de Soyer para refutar a interpretação dominante do tema estão, primeiramente, a análise do contrato nupcial de Dom Manuel I com a Princesa Isabel. Nele não haveria qualquer cláusula dispendo sobre a expulsão dos

---

<sup>94</sup> Como Alexandre Herculano, M. Kayserling e Mendes dos Remédios.

<sup>95</sup> António José Saraiva é particularmente enfático no que se refere a esse ponto.

judeus.<sup>96</sup> Seus argumentos mais importantes, porém, referem-se às pretensões de uma retomada da guerra no Norte da África.<sup>97</sup> D. Manuel I teria deixado claros esses objetivos quando entrou em uma ofensiva diplomática em Roma a fim de obter a aprovação papal a suas pretensões para essa cruzada.<sup>98</sup> O último e importante argumento de Soyer refere-se ao fato de que o monarca português estaria desejoso de encontrar um caminho marítimo para as Índias e em Montemor, em 1495, teria anunciado publicamente a intenção de financiar uma expedição naval para além do Cabo da Boa Esperança.

A maioria dos autores, contudo, não discorda de como se deu operacionalmente a expulsão e conversão forçada dos judeus em Portugal entre 1496 e 1497. O edito português datado de 5 de dezembro de 1496, que ordenou a saída de judeus e muçulmanos do reino, declarava que esses tinham um prazo de pouco mais de 10 meses para deixar o reino, podendo levar consigo suas fazendas, quitar suas dívidas e receber indenizações por direitos e rendas que recebiam anteriormente das judiarias, se fosse o caso. Apesar disso, a saída de Portugal não foi tão simples, pois o rei limitou a saída pelo Porto de Lisboa, além de supostamente ter mandado entregar as crianças menores de 12 anos para famílias cristãs e de ter mandado batizar à força um número razoável de judeus que pretendiam sair de Portugal.<sup>99</sup>

Tudo indica que D. Manuel não tinha real interesse de que os judeus saíssem do reino, preferindo que eles e seus capitais permanecessem. Por essa razão, além de dificultar a saída dessa minoria, as políticas dos anos subsequentes à expulsão caminhavam no sentido da integração entre cristãos novos e velhos. O edito de 1496

---

<sup>96</sup> François SOYER, *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal : D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*, pp. 206-209.

<sup>97</sup> Naquilo que, para Soyer, seria o traço mais medieval de Dom Manuel I, em contraste com a historiografia que normalmente salienta o caráter moderno do monarca.

<sup>98</sup> François SOYER, *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal : D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*, pp. 191-196.

<sup>99</sup> António José SARAIVA, *Inquisição e cristãos-novos*, pp. 33-34.



impedia inquisições sobre a fé dos cristãos novos por 20 anos, prazo que viria a ser renovado pelo próprio D. Manuel em 1512. Como veremos a seguir, as pressões no sentido contrário não tardariam a surgir e culminaram com o estabelecimento do Santo Ofício em Portugal.

Logo no início do funcionamento da Inquisição em Portugal, prestigiosos cristãos novos protestaram em Roma junto ao papa por supostos abusos que vinham sendo cometidos pelos Tribunais. Tanto pressionaram Paulo III, que esse emitiu o breve *Cum nuper dilectum* em 22 de setembro de 1544, no qual suspendia temporariamente as sentenças inquisitoriais, enquanto um embaixador do Vaticano não avaliasse a situação *in loco*. Tratava-se na realidade de um conflito de jurisdição. O núncio papal Giovanni Ricci pretendia restaurar a primazia do bispado no combate às heresias. Os cristãos novos, entretanto, acabaram sendo beneficiados, pois o papa não só lhes concedeu isenção de confisco de bens, como concedeu ainda um perdão geral e a permissão para saírem do reino em 1547.<sup>100</sup>

Ainda assim, o estabelecimento da Inquisição interrompeu a convivência relativamente pacífica entre cristãos novos e cristãos velhos e as possibilidades de uma integração entre os dois grupos. Os cristãos novos passaram a ser um alvo preferencial não só na esfera da Inquisição, mas também no cotidiano, que se tornaria cada dia mais difícil, em virtude dessa “mácula de origem”. Como exemplo, podemos citar o fato de que, com a perseguição inquisitorial, tornara-se perigoso para um cristão velho casar sua filha com um cristão novo. Outro exemplo de uma tensão quase constante no período foi o fato de que os cristãos novos continuaram tendo cargos na Corte, o que, ao menos no plano potencial, gerava uma contradição com a Inquisição que perseguia esse mesmo grupo.

---

<sup>100</sup> Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 39.

Nesse capítulo concluímos que o problema dos cristãos novos foi específico da Península Ibérica, notadamente de Portugal, onde esses se encontravam em maior número, e se deveu basicamente ao estabelecimento da Inquisição e à distinção entre cristãos novos e velhos. As políticas régias contraditórias que oscilavam em sua proteção aos judeus e que ao mesmo tempo os mantinham segregados da sociedade, mas em complemento a ela, sofreram alteração significativa com a expulsão dos judeus do reino em 1496. As populações cristãs e os judeus recém-convertidos ao cristianismo tendiam, apesar de tudo, à integração. Contudo, o estabelecimento da Inquisição viria a alterar esse quadro, inserindo um elemento de tensão nessa sociedade.

Essas tensões entre os cristãos novos, os cristãos velhos, a Coroa e a Inquisição ficaram ainda mais complexas quando, em 1580, Portugal passou a ter o mesmo rei que os reinos de Espanha. A coexistência desses mesmos personagens e as estratégias de sobrevivência dos cristãos novos ficariam ainda mais difíceis com a chegada dos Filipes ao poder. Essa convivência durante o período da União Ibérica é o tema do próximo capítulo.

## Capítulo 2: Os cristãos novos e a Coroa

O fracasso português na Batalha de Alcácer-Quibir, em 1578, marcou o início do problema sucessório que culminaria na união entre Portugal e Espanha durante 60 anos. O problema, contudo, delineou-se antes da batalha e está relacionado à política comum a várias monarquias européias, de se firmarem alianças através do casamento, sobretudo durante o século XVI. A. H. de Oliveira Marques narra essa história para o caso ibérico: “Carlos V (Carlos I de Espanha) casou com Isabel, filha primogênita de D. Manuel I. Pela mesma época, D. João consorciava-se com a irmã mais nova de Carlos, Catarina. Anos atrás, D. Manuel casara-se sucessivamente com três princesas espanholas, a saber: D. Isabel, sua irmã mais nova, D. Maria, e por fim D. Leonor, irmã mais velha de Catarina. Veio então Filipe II a casar (1543) com D. Maria, filha primeira sobrevivente de D. João III, enquanto a irmã de Filipe II, Joana, esposava o príncipe D. João, herdeiro do trono português (1552). Desse último matrimônio resultou unicamente um filho, D. Sebastião, cujo nascimento (1554) se seguiu de perto à morte do pai, tornando-o em único sobrevivente dos onze descendentes legítimos do rei D. João III.”<sup>101</sup>

Assim, embora parte da historiografia tenha consagrado uma visão da União Ibérica como uma grande derrota portuguesa, não é correto afirmar que constituiu um fato acidental que se deveu exclusivamente à má fortuna ou à má condução de Dom Sebastião. O interesse mútuo das dinastias espanholas por Portugal e das portuguesas pela Espanha foi bastante precoce e explica a entrelaçada política de casamentos de suas respectivas casas reais. Tal interesse se manteve com o passar dos anos. Sabe-se, por exemplo, que Filipe II teria mandado pesquisar as leis manuelinas que mostravam que na ausência de um herdeiro para Portugal ou Espanha o rei do outro reino seria o

---

<sup>101</sup> A. H. de Oliveira MARQUES, *História de Portugal: desde os tempos mais antigos até a presidência do sr. general Eanes*. Lisboa: Palas, 1983, pp. 145.

herdeiro natural do trono ausente. Filipe II teria ainda particular interesse na legitimidade ou na bastardia de Dom Antônio, que viria a ser seu único adversário de fato na briga sucessória.

O rei que liderou Portugal na tentativa de conquista do Marrocos, Dom Sebastião, tem sido considerado um enigma para os historiadores e seu comportamento, a razão da perda da soberania de Portugal para a Espanha. O *Desejado*, como seria chamado na ocasião de seu nascimento, era a esperança de um herdeiro português no Reino. Tendo herdado o trono português com apenas 3 anos de idade, após a morte de seu antecessor e avô, Dom João III, assumiu o trono aos 14 anos, após a regência de sua avó, Catarina de Áustria, e de seu tio-avô, Dom Henrique.<sup>102</sup>

Dom Sebastião, contudo, era um rei bastante enfermo e que apresentava um comportamento considerado singular. Historiadores têm se dedicado a estudar as razões para tal e estudos recentes afirmam que o rei teria sofrido abuso durante a infância.<sup>103</sup> De modo geral, até recentemente, a historiografia retratava Dom Sebastião como um rei equivocado e despreparado.<sup>104</sup> Sendo isso verdade ou não, o que se pode afirmar com certeza é que Dom Sebastião não preparou sua sucessão e, desafiando seus conselheiros, aos 24 anos, lutou e morreu numa batalha em que Portugal tinha poucas chances de vitória. Não só as condições objetivas para uma vitória eram mínimas, como o apoio da

---

<sup>102</sup> Damião PERES (dir), *História de Portugal Edição monumental comemorativa do 80. centenario da fundação da nacionalidade*, 7 vols. Barcelos: Portucalense editora, 1928, Vol V. pp. 53-54.

<sup>103</sup> Cf o polêmico trabalho Harold B. JOHNSON, 'Um pedófilo no palácio: ou o abuso sexual de El-rei D. Sebastião de Portugal (1554-1578)'. *Dois Estudos Polémicos*. (trad.) Tucson University of Virginia. Fenestra Books, 2004.

<sup>104</sup> Para exemplos da ideia de despreparo ver Joaquim Veríssimo SERRÃO, *O tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668) : estudos históricos*. Lisboa: Edições Colibri, 1994, pp. 64-79. Para a reabilitação mais recente, ver Jacqueline HERMANN, *No reino do Desejado. A construção do sebastianismo em Portugal - séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

maior parte da nobreza era diminuto. Seu tio Dom Henrique tentou dissuadi-lo da campanha. O mesmo se deu com Filipe II.<sup>105</sup>

Após a derrota na batalha de Alcácer Quibir, as notícias do desaparecimento do rei não tardaram a chegar a Portugal.<sup>106</sup> A crise sucessória finalmente se instalou, pois o herdeiro direto de Dom Sebastião era seu tio-avô, o Cardeal Dom Henrique, de 66 anos, que, por sua condição eclesiástica, não tinha herdeiros. O reinado de Dom Henrique foi assim marcado pelas negociações para o resgate dos prisioneiros de Alcácer-Quibir e pela busca para uma solução para o problema sucessório do reino.

Após uma efêmera e frustrada tentativa de contrair matrimônio, Dom Henrique se viu colocado diante da realidade de que teria que preparar a sucessão da Coroa para alguém de fora do reino. Os pretendentes nesse momento estavam quase todos relacionados a Dom Manuel I que, por sua vez, havia se casado com a filha dos Reis Católicos, Dona Maria de Castela. Dos seis filhos de Dom Manuel que chegaram à idade adulta só restavam as linhas sucessórias de quatro dele, pois o neto de Dom João III, Dom Sebastião, morrera e Dom Henrique não tinha herdeiros.

As opções para o reino eram os seguintes netos de Dom Manuel: Filipe II, rei de Castela; Dom Antônio, prior do Crato, filho bastardo de Dom Luís; Manuel Felisberto, duque de Sabóia e filho de Dona Beatriz; Dona Catarina de Bragança, filha de Dom Duarte; um bisneto de Dom Manuel, Alberto Ranúncio, príncipe de Parma e neto de Dom Duarte e, por fim, Catarina de Médici, rainha-mãe da França, cujo direito sucessório remontava ao século XIII.<sup>107</sup>

---

<sup>105</sup> Joaquim Veríssimo SERRÃO, *O tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668) : estudos históricos*, pp. 74.

<sup>106</sup> Desaparecimento e não morte. É dessa forma que se inicia a o culto ao sebastianismo em Portugal. Jacqueline HERMANN, *No reino do Desejado. A construção do sebastianismo em Portugal - séculos XVI e XVII*.

<sup>107</sup> Joaquim Veríssimo SERRÃO, *O tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668) : estudos históricos*, pp. 74.

Não cabe aqui refazer a discussão de quais sucessores eram de fato “legítimos” herdeiros da Coroa portuguesa. Há uma historiografia consagrada, sobretudo portuguesa, repleta de estudos jurídicos da questão. Cabe, entretanto, refletir sobre as condições históricas que levaram Filipe II da Espanha a ser coroado rei de Portugal. Isso se explica pelo fato de que se a União das Coroas espanhola e portuguesa não foi meramente acidental, a problemática dos cristãos novos nesse período se reveste de complexidade ainda maior, haja vista que se trata de homens majoritariamente portugueses comercializando num mundo ibérico.

Por muitos anos o tema da União Ibérica foi relegado a segundo plano nos estudos tanto portugueses como espanhóis. Exagerando um pouco nossa interpretação, podemos relatar que os estudos mais gerais sobre a História de Portugal devotavam grande espaço às razões da perda da autonomia e praticamente saltavam no tempo para o ano de 1640. Ao final do século XIX e início do século XX, contudo, novos estudos começaram a aparecer e a historiografia portuguesa consagrou uma visão de que a união com Castela não só era indesejada pelos portugueses como foi absolutamente perversa para Portugal, que teria iniciado o período como grande potência mundial e ao fim da União teria perdido o monopólio asiático e seu lugar no grande jogo da política mundial. Essa historiografia centrou parte de seus estudos no apoio recebido por Dom Antônio, prior do Crato, em sua tentativa de ascensão ao trono. Na visão desses autores, um sentimento nacional movia o apoio tanto de membros da nobreza e do clero como do povo das cidades e do campo. Após um período de acomodação dos ânimos nacionalistas teria havido um ressurgimento desse sentimento, motivado tanto pelas tentativas despóticas do Conde-Duque de Olivares de concluir a integração entre Portugal e Espanha quanto pela agressiva política militar externa espanhola.<sup>108</sup>

---

<sup>108</sup> *Ibid.*, pp 19-35. Esse autor faz uma distinção entre o período de 1580 a 1625 e o de 1625 a 1640. No primeiro, a política espanhola teria sido bastante favorável para o desenvolvimento português.

Nos últimos anos, contudo, historiadores não portugueses, como Frederic Schaub e Fernando Bouza, têm revisado essa visão da União Ibérica<sup>109</sup> e estudado as continuidades na política e administração de *Portugal independente* e de *Portugal sob Castela*, bem como o consenso e a acomodação que foram necessários para o sucesso na permanência dos Filipes no poder.<sup>110</sup> No que diz respeito à importância na mudança de viés de análise a respeito da União das Coroas, Schaub afirma que “querendo analisar a união dinástica apenas sob o ângulo da conquista das vontades portuguesas por um vizinho muito poderoso, os historiadores acabaram por deixar de descrever o acréscimo da autonomia adquirida, nessa operação, pelas grandes casas senhoriais e pelas instituições urbanas.”<sup>111</sup>

A idéia de uma consonância nas relações entre Portugal e Espanha tem sido contestada em estudos ainda mais recentes, notadamente na obra de Rafael Valladares.<sup>112</sup> Esse autor trata as balizas históricas da União Ibérica como momentos de violência e não de consenso e contraria explicitamente as teses de Fernando Bouza e Frederic Schaub, não no sentido de dizer que não houve qualquer negociação, mas no de recuperar o caráter militar da anexação de Portugal. Um dos argumentos que Valladares salienta é que o próprio uso do termo “negociação” para se referir a 1580 pode soar um pouco estranho quando se pensa que uma das partes da negociação, a Espanha, se valeu

---

A União Ibérica foi estudada dentro de questões nacionalistas específicas de meados do século XIX e seus pensadores dividiam-se entre iberistas e anti-iberistas. Boa parte das preocupações estava ligada à compreensão das causas da “decadência portuguesa”. Cf. Sérgio Campos MATOS, *Historiografia e memória nacional no Portugal do Século XIX (1846-1898)*. Lisboa: Edições Colibri, 1998. A discussão acerca da idéia de “decadência” também pode ser vista em: Fernando A. NOVAIS, *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 2001, pp. 200 e seguintes.

<sup>109</sup> Referida, por esses autores, como período da Monarquia Hispânica.

<sup>110</sup> Não são os únicos autores a tratar do assunto, mas são os mais significativos.

<sup>111</sup> Jean-Frédéric SCHAUB, *Portugal na monarquia hispânica, (1580-1640)*. (trad.) Lisboa: Livros Horizonte, 2001, pp. 29.

<sup>112</sup> Referimo-nos especialmente à obra: Rafael VALLADARES, *La conquista de Lisboa : violencia militar y comunidad política en Portugal, 1578-1583*. Madrid: Marcial Pons, 2008.

da “amenaza explícita de las armas para hacer avanzar sus intereses frente, no se olvide, a outra parte inferior y desmoralizada”.<sup>113</sup>

Nossa interpretação acerca do período é a de que tanto negociação como a coerção exerceram papéis importantes no início da União Ibérica, em 1580, e também na Restauração portuguesa, entre 1640 e 1668, quando a Espanha por fim reconheceu a independência de Portugal.<sup>114</sup> Nesse sentido, acreditamos que estudos sobre temáticas mais específicas, inseridas nessa ampla problemática, como é o caso do estudo sobre cristãos novos, revelem as contradições e as tensões do período. Aqui procuramos salientar em que medida os cristãos novos foram agentes nesse duplo processo que misturava consenso e conflito.

Nas Cortes de Tomar, Filipe II assinou 25 capítulos que teoricamente garantiam a autonomia de Portugal. Os cargos de administração civil, eclesiástica, de justiça e de defesa ficariam todos em mãos portuguesas. O mesmo se daria com vice-reinos e governadores, com exceção daqueles que pertencessem à família real. A administração e o governo do território português no além-mar continuariam a seguir a legislação de Portugal, e seriam realizados por mãos portuguesas. A língua oficial do reino continuava a ser o português. Moeda e contas públicas não seriam unificadas.<sup>115</sup>

Para os cristãos novos portugueses e homens de negócio, a união com Castela parecia abrir uma ampla gama de oportunidades de negócios, pois o território espanhol estaria, por fim, muito mais acessível aos portugueses.

---

<sup>113</sup> *Ibid.*, pp 39.

<sup>114</sup> Recentemente, historiadores como José Manuel Santos Perez, Ana Paula Torre Megiani e Kalina Vanderlei Silva têm procurado integrar as análises sobre os espaços do mundo ibérico, salientando o aspecto universal do período e enfocando o ainda pouco trabalhado papel do Brasil nas políticas filipinas. Ana Paula Torres MEGIANI, José Manuel SANTOS PEREZ e Kalina Vanderlei SILVA, *O Brasil da Monarquia Hispânica (1580-1668). Novas interpretações*.

<sup>115</sup> A. H. de Oliveira MARQUES, *História de Portugal: desde os tempos mais antigos até a presidência do sr. general Eanes*, pp. 157-158.



Contudo, embora os portugueses pudessem penetrar no território espanhol, o acesso às Índias de Castela era, segundo a legislação espanhola, mais complicado. A legislação de abril de 1495 proibia que os estrangeiros comercializassem com as Índias de Castela. Para que houvesse um controle de que isso de fato ocorresse, em 1503 foi criada a *Casa de Contratación*, que objetivava a administração e o controle do comércio com as Índias de Castela. Situava-se em Sevilha, de cujo porto, o de Guadalquivir, obrigatoriamente partiam todos os navios que tinham como destino a América espanhola.<sup>116</sup> A *Casa de Contratación* fiscalizava, portanto, as embarcações e seus viajantes e era ela quem concedia as licenças aos passageiros. O *Real y Supremo Consejo de Indias* foi criado por volta de 1524 e tinha por atribuição assessorar o rei nas questões referente a colonização. Entre suas atribuições citam-se fiscalizar a aplicação das leis castelhanas na América e aprovar ou proibir as leis originadas nas próprias Índias de Castela. Com a morte da rainha Isabel, permitiu-se que os nascidos em Aragão, Catalunha e Navarra comercializassem com as Índias.<sup>117</sup> Aos portugueses, entretanto, esse privilégio não foi estendido. Na cédula real de 1602 está expresso que o comércio era proibido nas Índias não só aos estrangeiros, como também aos portugueses.<sup>118</sup>

Na prática, contudo, os portugueses se embrenharam no comércio com as Índias de Castela tão logo iniciou a União das Coroas. Como veremos a seguir, esse processo se deu de maneira paulatina e não foi completamente linear, mas ainda assim permitiu que os portugueses passassem não somente às praças espanholas, mas também à América espanhola. Os cristãos novos, que, como vimos, eram grande parte dos

---

<sup>116</sup> Clarence H. HARING, *Comercio y Navegacion entre Espana y las Indias en la epoca de los Habsburgos*. (trad. ) Mexico: Fondo de Cultura Economica, 1939, pp. 5-11.

<sup>117</sup> *Ibid.*, pp 122.

<sup>118</sup> Alice P. CANABRAVA, *O comércio português no Rio da Prata (1580-1640)*. Belo Horizonte/São Paulo: Editora Itatiaia/Editora da Universidade de São Paulo, 1984, pp. 154.

homens de negócios de Portugal, tomaram a dianteira nesse processo realizando o comércio ultramarino em suas redes de comércio.

## **Filipe II**

Por força dos entrelaçados casamentos reais por toda a Europa, Carlos V (1500-1558) foi uma figura histórica que acumulou títulos significativos. De seu avô paterno, Maximiliano de Habsburgo, recebeu parte da Germânia e o título de Imperador do Sacro Império Romano-Germânico; de sua avó paterna, Maria de Borgonha, herdou os domínios da Borgonha nos Países Baixos; de seu avô materno, Fernando de Aragão, herdou Aragão e algumas cidades italianas como Nápoles e Sicília e, por fim, de sua avó materna, Isabel de Castela, herdou Castela e o norte da África, a América Central e o Caribe. Durante seu reinado conquistou ainda algumas províncias ao norte dos Países Baixos, bem como parte da Itália e do norte da África e, ainda, uma gigantesca área nas Américas.<sup>119</sup>

A atenção de Carlos V estava, portanto, dividida por um vasto território e, por conta dos conflitos na França, Itália, no Norte de África e nos Países Baixos, sua energia esteve pouco voltada para as terras espanholas.<sup>120</sup> De fato, durante grande parte de sua vida Carlos V esteve fora da Espanha, tendo passado muitos anos na Itália, Germânia e nos Países Baixos.<sup>121</sup>

Em 1556, Carlos V abdicou de todos os poderes e títulos deixando o trono espanhol para seu filho, Filipe II, que herdou a Espanha, a Itália espanhola, o Franco Condado, os Países Baixos e as colônias nas Américas. O Sacro Império foi designado para o irmão de Carlos V, Ferdinando I. O fato de que a herança tenha se dado dessa forma é muito significativo, pois demonstra a decadência do Sacro Império diante do

---

<sup>119</sup> Geoffrey PARKER, *Philip II*. Chicago: Open Court, 2002, pp. 4-5.

<sup>120</sup> Fernand BRAUDEL, *O Mediterrâneo e o mundo mediterrânico na época de Filipe II*. (trad.) Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1995, pp. 33-35.

<sup>121</sup> Geoffrey PARKER, *Philip II*, pp. 5.

crescimento da importância da Espanha. A ascensão da França era uma ameaça mais facilmente enfrentada pela Espanha. Do mesmo modo seria a revolta nos Países Baixos. Tanto a herança como o antagonismo com a França e a tentativa de manutenção dos Países Baixos, marcariam a história espanhola dos anos subsequentes.

Na época em que Filipe II assumiu o trono, os conflitos europeus, inclusive os religiosos, estavam extremamente acirrados. Iniciou-se um período difícil para a monarquia, que não lograria êxito em conquistar a ainda pouco potente Inglaterra e a desunida França e, só parcialmente, dominaria as revoltas nos Países Baixos.<sup>122</sup> Diferentemente do reinado de Carlos V, o reinado de Filipe II (1556-1598) foi muito mais centrado na Espanha, em Castela, em especial. Isso talvez se deva ao fato de a primeira etapa de seu reinado ter sido relativamente pacífica quando comparada com o reinado do pai, embora tivesse por pano de fundo as tensões da Reforma católica que explodiriam mais tarde.

Filipe II foi uma das figuras históricas que mereceu as mais apaixonadas e controversas descrições por parte dos historiadores. Ainda enquanto vivia, e até os dias atuais, foi retratado como um monarca rigoroso, tirânico e cruel, que não tinha piedade de quem dele discordasse, mesmo que essa discordância partisse de seu próprio filho, D. Carlos, que Filipe II teria mandado aprisionar em uma torre.<sup>123</sup> Conforme avançou o reinado de Filipe III (1598-1621), este passou a ser retratado como o monarca da era de ouro espanhola, que todos espanhóis esperavam que um dia retornasse.<sup>124</sup> Em outra interpretação, Filipe II é retratado como um pai amoroso que trocava cartas afetuosas

---

<sup>122</sup> R. B. WERNHAM (dir), *The counter-reformation and price revolution, 1559-1610*, Introdução de vol III de Geroge N. Clark (dir). *The New Cambridge modern history*. Cambridge: University Press, 1957.

<sup>123</sup> A imagem de monarca cruel foi muito fortalecida pela *Leyenda Negra*. Na época da morte de Dom Carlos, Guilherme de Orange acusara Filipe II de ter mandado matar o próprio filho em um libelo propagandístico que teve ampla divulgação nos reinos europeus intitulado *Apologia*. Esse foi um entre outros exemplos de peças que ajudaram a criar a *Leyenda Negra*.

<sup>124</sup> Geoffrey PARKER, *Philip II*, pp. 204.

com suas filhas Isabel Clara Eugenia e Catalina Micaela.<sup>125</sup> Não cabe aqui sequer uma tentativa de interpretação de uma figura tão complexa como essa, apenas nos deteremos em alguns aspectos de sua personalidade e de seu governo para compreender o contexto da sua relação com os cristãos novos portugueses.

Quando Filipe II assumiu o trono, seu império já era grande e viria a se tornar ainda maior. Seu tamanho implicava a dificuldade de o monarca estar de corpo presente em cada possessão espanhola ao redor do mundo. Esse fato é muito importante para as relações entre Portugal e Espanha no contexto de União das Coroas, pois, no Estado Absolutista, a figura do rei era a própria encarnação do poder. Por esse motivo, a imagem do monarca, ou seja, do corpo do rei, carrega todo o significado da monarquia na medida em que essa imagem tem que substituir sua presença física em diversas ocasiões.<sup>126</sup> Fisicamente de fato, Filipe II só se faria presente em Portugal uma única vez entre dezembro de 1580 e março de 1583, ou seja, logo no início da União Ibérica.

Quando se iniciou a União das Coroas, o reinado de Filipe II entrava naquela que viria a ser sua última etapa. Foi nela que as características de um Filipe II que defendia a fé católica com vigor sobressaíram. Do ponto de vista político, a União Ibérica pode ser considerada como um ponto de inflexão, pois situa-se entre a vitória cristã sobre o Império Otomano na batalha de Lepanto, em 1571, e o fracasso da Invencível Armada contra os ingleses, em 1588.

Do ponto de vista econômico e financeiro, esta última fase pode ser caracterizada pelo aumento das obrigações financeiras estatais. Essas cresceram em grande medida pela mudança do centro de gravidade dos enfrentamentos militares do Mediterrâneo para o noroeste atlântico devido à sublevação das Províncias Unidas em

---

<sup>125</sup> Fernando Jesús BOUZA ÁLVAREZ, *Cartas de Felipe II a sus hijas*. Madrid: Turner, 1988.

<sup>126</sup> Para uma discussão detalhada sobre as visitas dos Filipes a Portugal e sobre os significados tanto da ausência como da presença do rei ver: Ana Paula Torres MEGIANI, *O Rei Ausente: festa e cultura política nas visitas dos Filipes a Portugal (1581-1619)*. São Paulo: Alameda, 2004.

1578, à guerra hispano-inglesa, de 1585 a 1604, e à guerra hispano-francesa, de 1595 e 1598,<sup>127</sup> e ainda devido à forte alta de preços que atingiu o reino e se irradiou pela Europa, sendo em grande medida a causa das bancarrotas de 1557, 1575 e 1597. Em compensação, foi nessa época que as remessas de metais preciosos da América atingiram seu auge e que a Espanha passou a se voltar fortemente para o Atlântico.

Na época da morte de Filipe II, a Coroa apresentava, supostamente, um superávit de três milhões de ducados. Embora esse número possa impressionar, o fato é que as finanças da Coroa não se sustentavam. Como evidências, mencionamos duas questões: apenas um ano antes o reino havia sofrido uma bancarrota financeira e a dívida do reino era tão alta que 47,6% de todos os ingressos da Coroa, que somavam 9.731.407 ducados,<sup>128</sup> estavam comprometidos com o pagamento de juros de dívida.<sup>129</sup> As contradições de um reinado que alternou “tempestades e calmarias” impulsionaram a Coroa no sentido de ignorar a crise financeira que já se instalava, o que, como veremos adiante, teve repercussões nos reinados seguintes.<sup>130</sup>

No que toca à relação com Portugal, o período correspondente à União das Coroas intensificou a integração comercial entre Espanha e Portugal. Essa integração, entretanto, demoraria a se estender para as respectivas colônias, e ocorreria apenas parcialmente. De fato, toda a legislação referente às Índias de Castela procurava restringir o comércio a seus súditos.<sup>131</sup> Essa legislação tornou-se ora mais rígida, ora

---

<sup>127</sup> Ildefonso PULIDO BUENO, *La real hacienda de Felipe III*. Huelva: s.n., 1996, pp. 11.

<sup>128</sup> Segundo as estimativas de Modesto ULLOA, *La hacienda real de Castilla en el reinado de Felipe II*. Madrid: Fundación Universitaria Española, Seminario Cisneros, 1986., inferiores, mas provavelmente mais precisas, que as estimativas de Fernand BRAUDEL, *O Mediterrâneo e o mundo mediterrânico na época de Filipe II*.

<sup>129</sup> Ildefonso PULIDO BUENO, *La real hacienda de Felipe III*, pp. 12-14.

<sup>130</sup> “Pero el reinado de Felipe II había consistido en aquella suerte de alternancia de tempestades y calmas que anima a los pueblos amenazados a creer en el milagro” Pierre VILAR, ‘El tiempo del Quijote’, in dir. Pierre Vilar. *Crecimiento y desarrollo - economía e historia Reflexiones sobre el caso español*. Barcelona: Ariel, 1974, pp. 333.

<sup>131</sup> Tratamos mais detalhes sobre a legislação em nossa dissertação de mestrado. Ver ainda Clarence H. HARING, *Comercio y Navegacion entre Espana y las Indias en la epoca de los Habsburgos. passim*.

mais flexível, chegando a permitir que os súditos de Aragão, Catalunha, Navarra, entre outros, pudessem participar do comércio, embora tal permissão nunca tenha se estendido aos portugueses, que continuaram a ser tratados como estrangeiros mesmo durante a União dinástica. Em contrapartida, os domínios portugueses continuaram sob a alçada de Portugal, uma vez que Filipe II se comprometera, nas Cortes de Tomar de 1580, a respeitar os domínios, mercês e privilégios portugueses. Paulatinamente, Filipe II foi descumprindo partes de seu acordo, ao mesmo tempo em que os portugueses, por sua vez, passaram a penetrar legal e ilegalmente no comércio com as Índias de Castela.

Sobre esse assunto, convém relembrar o clássico estudo da década de 1940 de Alice Piffer Canabrava, *O comércio português no Rio da Prata*,<sup>132</sup> no qual a autora analisa a penetração portuguesa no Rio da Prata e a consequente preponderância dos mercadores portugueses nessa região. A presença portuguesa teria começado cedo, em 1584, e teria se intensificado ao longo dos anos seguintes. Parte desse comércio era legal e propiciada pela incapacidade dos espanhóis em atender às necessidades da região. No entanto, parte expressiva desse comércio escaparia aos objetivos iniciais e seria dominada pelo contrabando.

Além disso, os portugueses, em especial cristãos novos, detiveram inicialmente diversas licenças e, posteriormente, os contratos de *asiento*<sup>133</sup> para a introdução de escravos africanos nas Índias de Castela. O primeiro contrato foi firmado ainda no final do governo de Filipe II, em 1595, e seria o elemento de consolidação de uma época de domínio português no abastecimento de mão-de-obra das Américas e de maior penetração do elemento português nas colônias espanholas.

Deve-se salientar ainda que Filipe II manteve e ratificou os contratos que os comerciantes portugueses, sobretudo lisboetas, tinham tanto no Brasil como no

---

<sup>132</sup> Alice P. CANABRAVA, *O comércio português no Rio da Prata (1580-1640)*.

<sup>133</sup> Ver a definição de *asiento* na parte 2 dessa tese.

comércio asiático. Já em 1581 o rei assinou um dos contratos do consórcio que levaria cinco galeões a Goa para buscar pimenta e outras mercadorias. Dos participantes do contrato, Manuel Caldeira, Jacome Barde, Ventura de Frias e Pedro de Noronha, pelo menos dois eram seguramente importantes homens de negócio cristãos novos: Manuel Caldeira, o grande traficante de escravos, e Pedro de Noronha.<sup>134</sup> Dois anos mais tarde esse consórcio seria substituído por um novo, do qual participariam, entre outros nomes, Jerônimo Duarte Ximenes e Jorge Rodrigues Solis.<sup>135</sup>

### **Filipe III**

Em 1595, devido à doença e debilidade física de Filipe II, o monarca teria explicitado o desejo de que seu herdeiro passasse a representá-lo em audiências públicas e em reuniões na *Junta de Gobierno*. As notícias a esse respeito indicam que o príncipe não teria sido bem-sucedido nessa representação. Ainda assim, em 1597 o príncipe Filipe, com a ajuda dos favoritos de seu pai, assumiu tarefas importantes do governo. A presença desses favoritos pareceu indicar que Filipe II não confiava na capacidade do príncipe de ser um bom governante e por isso tratou de cercar o filho daqueles em que ele próprio confiava para compor o governo. Há relatos de que Filipe II teria dito na presença de seu ministro favorito, Cristovão de Moura: “*que su hijo era más apto para ser mandado que para mandar*”.<sup>136</sup>

Segundo Antonio Feros, é bastante difícil saber se de fato o herdeiro de Filipe II possuía ou não as qualidades de um bom governante. Contudo, de acordo com esse autor, a maioria dessas críticas certamente foram produzidas num momento de

---

<sup>134</sup> Há um processo contra Pedro de Noronha, filho de Fernão de Noronha, mercador de Lisboa, por judaísmo em 1541, mas não há sentença. Pela data do documento ele pode não ser o mesmo Pedro, mas possivelmente é da mesma família. ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8716.

<sup>135</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese bankers at the court of Spain, 1626-1650*, pp. 19.

<sup>136</sup> M. Quiñones, *La decadencia de la Monarquía de España en la historia del reinado de Filipe III*, Aciereale, 1756, p. 33. *apud* Francesco BENIGNO, *La sombra Del Rey – Validos y la lucha política en la España del siglo XVII*. (trad.) Madrid: Alianza Cultural, 1994, pp. 41.

conflito entre os conselheiros de Filipe II, opondo, de um lado, “*aquellos personajes como Moura, Velada, Chinchón e Idiáquez, a quienes el monarca había confiado no sólo el control de la maquinaria administrativa, sino también la educación política del heredero*”<sup>137</sup> e, de outro, aquele que viria a ser o favorito de Filipe III, D. Francisco Gómez de Sandoval y Rojas, marquês de Denia e futuro duque de Lerma. Tão logo faleceu Filipe II, o novo monarca tratou de modificar o cenário do poder na Corte, nomeando o marquês de Denia como seu ministro e provocando insegurança e incertezas nos antigos e poderosos atores do reino que, naquele momento, compartilhavam entre si a influência com o falecido monarca. A par desse contexto, por sua influência no reinado de Filipe III e pela relação que teria com os cristãos novos, o marquês de Denia seria uma figura polêmica que provocaria, desde o seu tempo até a atualidade, o desprezo e a crítica de contemporâneos e historiadores.

Importa ressaltar que a aparição de um ministro privado favorito e com amplos poderes não constituiu um fenômeno exclusivamente espanhol, mas característico de uma fase específica da evolução do Estado Moderno nas principais cortes européias. Os franceses chamam esse fenômeno de *ministériat* e os espanhóis, de *valimiento*. O fato de ter sido um fenômeno mais geral enfraquece a idéia de que Lerma era poderoso porque Filipe III tinha pouca personalidade.

Francesco Benigno apresenta as hipóteses da historiografia mais recente acerca desse fenômeno, que julgamos importantes, pois procuram discutir aspectos relevantes do Antigo Regime.<sup>138</sup> De acordo com o autor, a primeira interpretação considera que ao se delegarem tarefas burocráticas aos ministros sobraria mais tempo para o rei dedicar-se a cerimoniais, festas e viagens, tarefas fundamentais do exercício

---

<sup>137</sup> Antonio FEROS, *El Duque de Lerma : realeza y privanza en la España de Felipe III*. Madrid: Marcial Pons, 2002, pp. 76.

<sup>138</sup> Francesco BENIGNO, *La sombra Del Rey – Validos y la lucha política en la España del siglo XVII*.



público da época. Essa explicação parece insuficiente na visão do autor, porque considera que isso se deve a elementos exógenos como a paz antes da Trégua dos 12 anos, mas não explica porque ela se mantém depois da Guerra dos 30 anos, por exemplo.

A outra interpretação apresentada por Benigno considera que se alterou o equilíbrio entre a realeza e a aristocracia, com favorecimento desta última. Para o autor trata-se de uma interpretação interessante porque introduz o elemento do conflito, mas aparentemente não faz sentido, pois muitos ministros não eram da mais alta aristocracia, a qual raramente se unia a outros grupos e, quando o fazia, mostrava-se contra o válido e não a favor dele. Por fim, há um ponto de vista que observa a função de dispensador de graça soberana do válido, que constituiria um de seus componentes essenciais, pois essa era a época do crescimento do patronato régio e tantas mercês requeriam um ministro, inclusive porque o dispensar de tantas graças parecia uma tarefa incompatível com o monarca absolutista.<sup>139</sup>

Consequentemente, pode admitir-se que, para Benigno, o sistema do *validimiento* na Europa manteve-se por várias décadas porque reforçava a autoridade real num contexto de crescentes dificuldades e era o sistema mais idôneo para imprimir agilidade e eficácia ao processo de decisões da Coroa.

D. Francisco Gómez de Sandoval (1553-1625), marquês de Denia e futuro duque de Lerma, era membro da família Sandoval, integrante da chamada nova nobreza, que se tornou proeminente a partir do século XV. Durante as lutas dinásticas do reinado de João II (1406-1454), os Sandovais perderam suas terras e possessões, não conseguindo recuperá-las nas várias ocasiões em que isso teria sido possível. Mesmo

---

<sup>139</sup> *Ibid.*

sem recuperá-las, porém, o sentimento e a consciência de pertencerem ao seletto grupo da aristocracia castelhana nunca deixou de existir.<sup>140</sup>

A história da família Sandoval acompanhou o rumo da história da nobreza em Castela.<sup>141</sup> Com o aumento do poder real e a consequente e intencional perda de poder e autonomia de maior parte da nobreza, as novas formas de patronato real foram fundamentais para que famílias como a Sandoval, que não tinham rendas ou territórios, pudessem encontrar novas maneiras de se aproximar do poder. Servir ao monarca transformou-se na única forma de obter o favor régio. É do início do século XVI o advento e a formação de uma verdadeira cultura cortesã, não só com o incremento do número de palacianos, mas também com o surgimento de uma prática que identificava Corte com “sofisticação”. Em conclusão, assinala o autor que “*tratar de construir una carrera cortesana y con ello intentar conseguir el favor y la gracia real fue precisamente la dirección que adoptaron los Sandoval*”.<sup>142</sup>

D. Francisco Gómez de Sandoval tornou-se próximo de Filipe III desde a época em que esse era ainda príncipe herdeiro. De fato, sua aproximação ao então príncipe foi um ato deliberado e, aparentemente, calculado pelo marquês.<sup>143</sup> Assim, apesar do temor, seus adversários políticos na Corte não se espantaram quando o viram ser transformado em favorito do rei. O que não podiam esperar era que exercesse sua influência com exclusividade, sendo não somente *um* dos conselheiros do *Consejo de Estado*, mas exercendo, na prática, as funções de um primeiro ministro do rei, controlando o processo consultivo que caracterizava a monarquia espanhola.<sup>144</sup> Um episódio muito significativo quando se pensa no poder que o futuro duque iria adquirir

---

<sup>140</sup> Antonio FEROS, *El Duque de Lerma : realeza y privanza en la España de Felipe III*, pp. 77.

<sup>141</sup> *Ibid.*, pp 77-78.

<sup>142</sup> *Ibid.*, pp 84.

<sup>143</sup> Francesco BENIGNO, *La sombra Del Rey – Validos y la lucha política en la España del siglo XVII*, pp. 41-42.

<sup>144</sup> Antonio FEROS, *El Duque de Lerma : realeza y privanza en la España de Felipe III*, pp. 201-203.

foi o fato de que apenas horas após a morte de Filipe II, Filipe III chamou Cristóvão de Moura e lhe ordenou que entregasse as chaves que davam acesso a todos os documentos importantes que estavam em seu poder. Uma vez de posse dessas chaves, entregou-as ao marquês de Denia, que substituiu Moura na função de *sumillier de corps*.

O futuro duque foi ainda um dos atores principais na tentativa de solucionar a crise gerada nos últimos anos de reinado de Filipe II. Tratava-se de uma crise de natureza econômica e política, com a percepção cada vez mais clara das consequências da Espanha não ter vencido as Províncias Unidas, a França e a Inglaterra. Nas palavras de Feros, a questão mais pujante que se colocava à época do início do reinado de Filipe III era: “¿Podía España seguir manteniendo un activo papel em los asuntos europeos, seguir manteniendo una política de agresividad extrema participando en todos y cada uno de los conflictos que surgiesen en otros lugares de Europa?”.<sup>145</sup>

A tática que foi seguida por Filipe III e por seu valido, orientada por analistas de seu governo na época, foi a de optar pela conservação de suas possessões e não pela expansão das mesmas. Contudo, os primeiros anos do reinado de Filipe III foram vistos como de trégua com os inimigos, não de efetiva paz, isto é, constituíram anos repletos de tensões.

Para solucionar a questão econômica, entretanto, era claro para a Junta, reunida em novembro de 1599 especialmente para discutir esse ponto, e dirigida pelo confessor do rei, frei Gaspar de Córdoba, que a principal ação deveria ser um corte de gastos na Fazenda real, sobretudo no que se referia aos gastos militares e às mercês. Parecia evidente que a outra opção – aumentar os rendimentos da Coroa – parecia

---

<sup>145</sup> *Ibid.*, pp 258.

impossível após anos de sangria dos súditos para subsidiar o aparato militar exigido nos conflitos em que o reino se envolvera.<sup>146</sup>

Contudo, nem Filipe III nem o duque de Lerma seguiram as instruções recomendadas nos primeiros anos de governo pela referida Junta. Houve considerável aumento das mercês reais, gastos gigantescos com o casamento real e significativo incremento dos gastos das Casas reais. Logo, não restou ao rei muita alternativa que não fosse pedir auxílio às Cortes castelhanas que, em troca de mercês, ajudaram o governo com o aporte de dinheiro de que esse necessitava.

Esse início de governo foi também marcado pela tentativa de realizar uma verdadeira transformação em algumas estruturas do controle monárquico, com a criação da *Junta de Gobierno* e a reforma no *Consejo de Hacienda*, que a partir de 1602 teria como objetivo maior não mais atuar levando em consideração as necessidades dos reinos e súditos, mas as necessidades reais, ou seja, a administração da fazenda, do governo e das cobranças, da forma mais breve e independente possível.<sup>147</sup>

Outra reforma que viria a ser de suma importância no reinado de Filipe III compreendeu a criação de uma *Junta de Hacienda* em Portugal, que ficava em Lisboa, formada por ministros castelhanos, que era complementada por uma *Junta de Hacienda* de Portugal que situava-se Corte real e era formada por três ministros portugueses do conselho de Portugal e cinco ministros castelhanos. Somadas, as funções dessas duas juntas consistiam em: controlar gastos do reino português e de expedições militares, impedir a entrada ilegal de portugueses nas Índias de Castela, controlar o comércio português, bem como firmar acordos com banqueiros portugueses para diversificar as fontes de crédito que, até esse momento, ainda estavam nas mãos dos genoveses.<sup>148</sup>

---

<sup>146</sup> *Ibid.*, pp 277-278.

<sup>147</sup> *Ibid.*, pp 287-289.

<sup>148</sup> *Ibid.*, pp 297-298.

Nesse sentido, era evidente a intenção, sobretudo nos primeiros sete anos do governo de Filipe III, de proceder a uma ampla reforma na estrutura política e econômica, inclusive no que dizia respeito ao Santo Ofício, como ficará mais claro a seguir.

No que se refere à relação com Portugal, o reinado de Filipe III foi marcado pelo conflito. Embora não houvesse uma proposta clara de abandonar os compromissos de autonomia de Portugal assumidos nas Cortes de Tomar, como ocorreria com Filipe IV, no reinado de Filipe III numerosas reformas foram propostas, desagradando muitas autoridades portuguesas. Veremos um exemplo a seguir, quando discutirmos a tentativa de reforma do Santo Ofício por ocasião das negociações do perdão geral de 1605. Além disso, para os portugueses, o sentimento era de que o rei era distante, ausente quase. Essa ausência impunha um sentimento de rebaixamento do prestígio de Portugal. Filipe III só visitaria Portugal em 1619, em uma situação muito mais tensa do que a vivenciada por seu pai, quase 40 anos antes.<sup>149</sup>

Retomando a questão do poder adquirido por Lerma nesses primeiros anos de reinado de Filipe III, é de se salientar que desde o início, mas, sobretudo a partir de 1605, produziram-se duras críticas ao duque, dirigidas também, e principalmente, contra os homens mais próximos dele. Essas críticas referiam-se ao caráter e às atitudes corruptas desses homens. Foi o caso de Pedro de Franqueza, considerado o homem mais poderoso na Corte após o duque, que tinha para si a responsabilidade de recuperar as finanças reais e que foi, junto com Ramírez de Prado, acusado de corrupção, preso em 1607, processado e sentenciado a pagar vultosa multa, além da prisão perpétua. A historiografia vinha tratando a queda de Franqueza como um ataque dos inimigos de Lerma a seus aliados, porém, o minucioso trabalho de Antonio Feros conclui que se tratava de uma estratégia do próprio Lerma para evitar que ele mesmo e o regime por

---

<sup>149</sup> Ana Paula Torres MEGIANI, *O Rei Ausente: festa e cultura política nas visitas dos Filipes a Portugal (1581-1619)*.

ele criado caíssem em tragédia.<sup>150</sup> O duque de Lerma, entretanto, não foi poupado das críticas após a prisão de seus aliados. Embora tenha sobrevivido aos ataques, seu prestígio e reputação não seriam mais os mesmos. Sua decadência seria prolongada até 1618, quando, pressionado pelos acontecimentos e sob o comando do rei, Lerma deixou o palácio e partiu rumo ao exílio. O posto de valido foi então assumido pelo filho de Lerma, o duque de Uceda.

Convém notar que normalmente se considera que o estreitamento da relação econômica entre os cristãos novos e a Coroa se iniciou com Filipe IV. É atribuída a ele e a seu valido, o conde-duque de Olivares, a primeira iniciativa de aproximação dos cristãos novos. Porém, somos da opinião de que essa relação não só se iniciou antes, como parece ter sido do interesse político do duque de Lerma, conforme se depreende de trabalhos recentemente produzidos, bem como da documentação pesquisada. Entre os exemplos desse primeiro intento em se aproximar dos cristãos novos citamos o caso do Perdão Geral de 1605, por meio do qual foi negociada uma outorga para as culpas dos cristãos novos, em troca de uma vultosa quantia. Apesar de atrair críticas dos mais diversos grupos, esse perdão era visto como estratégico pelo duque de Lerma e por seu secretário, Franqueza.

Há ainda notícias de diversos cristãos novos portugueses que viriam a comercializar com Castela, em Castela e/ou em nome de Castela. O caso do tráfico de escravos para a América espanhola que se iniciou ainda com Filipe II teve, no entanto, seu período de consolidação de fato no reinado de Filipe III. Durante seu governo, os negócios com os portos americanos aumentaram consideravelmente e, por mais que os traficantes fossem proibidos de levar outras mercadorias que não escravos africanos, o contrabando de outros bens (e também de escravos) só aumentou, fazendo o negócio

---

<sup>150</sup> Antonio FEROS, *El Duque de Lerma : realeza y privanza en la España de Felipe III*, pp. 308-322.

todo valer muito mais. Isso incentivou o estabelecimento de portugueses em algumas cidades da América espanhola, sobretudo no Vice-Reino do Peru, com instalação tanto na rica Potosí como na pobre e distante Buenos Aires. Nesse período, a Coroa apertou o cerco à imigração portuguesa nas Américas, dificultando a obtenção das *Cartas de Naturaliza*, instrumento legal de emigração para as Índias de Castela, circunstância esta que, por si só, já demonstra que de fato a imigração aumentara e que o rei estava ciente dos perigos que tal aumento migratório significava para a supremacia e o exclusivismo castelhanos.

Esse também foi um momento de forte imigração à América portuguesa. Veja-se o exemplo da capitania de Pernambuco, que em 1593, ou seja, pouco antes do início do reinado de Filipe III, tinha população estimada em sete mil pessoas, 900 delas de origem cristã nova, representando cerca de 13% do total.<sup>151</sup> Durante as décadas seguintes, a imigração continuaria a aumentar.<sup>152</sup> Ainda em Pernambuco, mais especificamente em Olinda, encontramos a figura do mercador João Nunes Correia, com estreita relação com a Coroa espanhola, sobretudo quanto ao caráter indispensável que seus negócios representavam para a mesma. O mercador conseguiu, em apenas três meses desde sua prisão, alvará de soltura dos cárceres da Inquisição, obtendo, em seguida, autorização para ir a Madrid tratar de negócios de interesse da Coroa. Sua prisão e soltura se deram ainda com Filipe II, mas seria somente no reinado de Filipe III que ele estaria perfeitamente ativo do ponto de vista comercial e tão bem relacionado

---

<sup>151</sup> As estimativas para o período são sempre difíceis e controversas. Procuramos utilizar a mais atualizada (do ponto de vista temporal e documental) para cada caso. Aqui utilizamos José Antônio Gonsalves de MELLO, *Gente da nação : cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654*, pp. 21-23.

<sup>152</sup> O período holandês em Pernambuco, que foi responsável pela chegada de “judeus novos”, ou seja, cristãos novos portugueses que haviam retornado ao judaísmo na Holanda, está sendo, nessa ocasião, deixado de lado na análise porque não constitui um exemplo da relação entre os três Filipes e os cristãos novos. Para uma boa análise sobre o assunto ver o livro já citado: Ronaldo VAINFAS, *Jerusalém colonial : judeus portugueses no Brasil holandês*.

como antes, conforme atestam diversos documentos datados de 1618, referentes a seu contrato de escravos em Angola.<sup>153</sup>

A importância de João Nunes se verifica, ainda, pelo fato de que em 1603 venceu uma concorrência importante para um *asiento de avería*. Essa taxa era um dos mais importantes impostos no comércio marítimo e servia, basicamente, para segurar bens e navios no perigoso negócio transatlântico através das frotas armadas da Coroa. Assim, como no caso de outras obrigações da Coroa, essa também foi concedida a mercadores particulares na forma de *asientos*, nos quais o comerciante pagava um valor à Coroa pelo direito de cobrança e pela obrigação de fornecer a proteção às frotas que realizavam o comércio. O direito de *avería* de João Nunes em 1603 foi de 590.000,00 ducados, que representavam, para efeitos comparativos, 61,89% dos *asientos* do *almojarifazgos Mayor* e de Índias nesse mesmo ano.<sup>154</sup>

Era ainda indiscutível a presença de comerciantes cristãos novos em contratos para fornecimento de pimenta e naus, referentes, principalmente, à Carreira das Índias ou à costa africana. Entre os nomes dos contratantes constam algumas figuras conhecidas, como as famílias Fernandes d'Elvas, Gomes d'Elvas, Gomes da Costa, Nunes Correa, Solis e Lamego.<sup>155</sup> Há diversos outros exemplos de homens de negócios cristãos novos que se aproximaram da Coroa no período de Filipe III. Parece-nos correto afirmar que, a despeito de uma pretensa debilidade de Filipe III e a despeito das crises econômica e política que assolavam os reinos espanhóis, seu reinado apresentou algumas características singulares, entre elas, a de ter sido o ponto de virada na participação dos cristãos novos no comércio em escala mundial.

---

<sup>153</sup> AGS. Secretarias provinciales. Portugal. Libro 1516. Ano de 1618. fol. 38, 43v, 80, 92, 92v, 106v, 162, 162v

<sup>154</sup> Jesús CARRASCO VASQUEZ, *La minoría judeoconversa en la época del Conde Duque de Olivares. Auge y ocaso de Juan Núñez Saraiva (1585-1639)*. Tese de Doutorado. Madrid: Universidad de Alcalá, 2004, pp. 176-189.

<sup>155</sup> AGS – Secretarias provinciales – Portugal – vários legajos e livros.



## Filipe IV

Quando Filipe III faleceu, aos 42 anos de idade, em 31 de março de 1621, D. Gaspar de Guzmán, conde de Olivares, já era um dos homens com maior influência sobre o príncipe herdeiro, então com 16 anos, e que viria a se tornar Filipe IV. Ainda durante o período em que o duque de Lerma era o valido de Filipe III, D. Gaspar de Guzmán notou que a proximidade com o príncipe Filipe era seu caminho para a ascensão dentro da Corte. Receoso do poder que Olivares poderia obter, Lerma teria em vão tentado afastá-lo do príncipe, oferecendo-lhe o cargo de *mayordomo-mayor* de Filipe III, ao que o conde teria respondido que “nem por este posto nem por todos os do mundo abandonaria os aposentos de Sua Alteza”.<sup>156</sup>

Gaspar de Guzmán era o filho mais moço do segundo conde de Olivares, embaixador espanhol em Roma e membro de um ramo menor da importante e rica casa andaluza dos Guzmán. Apesar de ter sido educado para a carreira eclesiástica na Universidade de Salamanca, a morte precoce de seus dois irmãos tornou-o herdeiro do título de conde e das posses de sua família.<sup>157</sup> Uma vez dentro do palácio, como vimos, Olivares se esforçou pelo cargo máximo do poder junto ao rei.

Um fato que chama a atenção na vida do conde de Olivares é sua ascendência judaica. A avó paterna do duque, Francisca de Ribera Niño, era filha do cristão novo Lope Conchillo, oficial da secretaria do Rei Fernando, o Católico. Com o avançar do tempo, essas origens cristãs novas foram cada vez mais escondidas, dada a própria observância da “limpeza de sangue”. A esse respeito John Elliot comenta que não há como de fato saber qual a influência que a origem cristã nova teve na formação

---

<sup>156</sup> Gregorio MARAÑÓN, *Olivares (A paixão de mandar)*. (trad) Lisboa: Aster, s/d, pp. 38-39.

<sup>157</sup> John H. ELLIOTT, *El Conde-Duque de Olivares : el político en una época de decadencia*. (trad.) Barcelona: Crítica, 2009.

do caráter psicológico do conde-duque de Olivares e de sua família. O autor nota, porém, que nos debates do Conselho de Estado em 1625 acerca dos estatutos de pureza de sangue, Olivares teria se expressado de uma forma bastante singular:

La ley de la prohibición de los honores absolutamente tomada por injusta e ímpia, contra derecho divino, natural y de las gentes... Sin razón ninguna de delito, de ofensa de Dios, no de pecado, aunque se aventajase a todos en virtud, santidad, letras y todas las demás partes del mundo, se hallan condenados, no solo sin ser oídos, pero sin poder pedir el serlo... En ningún otro gobierno no señorío del mundo se observa tal estatuto...<sup>158</sup>

Assim, embora na geração de Gaspar de Guzmán não houvesse qualquer resquício de prática judaizante em sua família, nem sequer a convivência num círculo de cristãos novos, as contradições que nos parecem inerentes à condição daqueles identificados com o mundo converso parecem estar presentes no seu discurso.

O período em que o conde-duque de Olivares foi o ministro favorito de Filipe IV costuma ser lembrado por alguns fatos bastante marcantes que se relacionam tanto com os cristãos novos portugueses como com Portugal de maneira geral. Entre as questões mais importantes de seu *valimiento* encontram-se numerosas tentativas de reforma do governo filipino que visavam ao fortalecimento da Monarquia hispânica diante dos inimigos externos e à maior centralização das diversas partes da Monarquia. A chamada União de Armas foi uma das principais reformas que Olivares procurou implementar, tendo sido proposta ao final de 1625.

A União de Armas foi sugerida pelo conde-duque como uma maneira de garantir que todos os reinos sob o domínio espanhol unissem forças perante seus inimigos. Cada reino deveria entrar com uma cota de soldados de infantaria e cavalaria e o somatório dessas forças deveria proteger qualquer dos reinos no caso de um ataque ou de guerra com um dos muitos inimigos espanhóis, em especial Inglaterra e França.

---

<sup>158</sup> Memoriales y Cartas del conde-duque de Olivares, 1, p. 73 n. 42. *apud ibid.*, pp 33.

A idéia por trás da União de Armas foi, segundo John Elliot, muito mais do que um fim em si mesmo, pois era também um meio para integrar os povos e reinos da monarquia, principal objetivo do reinado de Filipe IV. O método para fazer essa integração acontecer parecia o ideal, pois era justamente o instinto de autopreservação que estava em jogo na União de Armas.<sup>159</sup> Entretanto, convencer cada parte da monarquia hispânica não seria tarefa simples. No caso das Coroas de Aragão e de Portugal, por exemplo, parecia claro que era necessário que se convocassem as Cortes para sancionar a União de Armas e, para tal, a presença física do rei era fundamental.

Em teoria, o contexto da apresentação do projeto da União de Armas não poderia ser mais propício para Portugal, haja vista as dificuldades em defender os territórios nas Índias e no Brasil. Contudo, a oposição ao projeto cresceu cada vez mais em Portugal e tornou-se mais intensa na década seguinte, acirrando os conflitos de uma “união” que não tardaria a fracassar. O argumento era de que era muito custoso, além de desprovido de sentido, que Portugal se envolvesse em conflitos que não lhe diziam respeito.

Na realidade, alguns dos conflitos estavam diretamente relacionados a Portugal e a seus territórios no além-mar. Foi o caso das tomadas da Bahia em 1624,<sup>160</sup> Ceilão, Olinda, Recife e Mombaça em 1630, São Jorge da Minha em 1637, Arguim em 1638, além das tentativas de invasão em Macau, Cabo Verde, Malaca e Goa.<sup>161</sup> Segundo Oliveira Marques, paradoxalmente, os portugueses protestavam tanto pelo aumento da proteção dos espanhóis, quanto contra o aumento de impostos para subsidiar a defesa.

---

<sup>159</sup> *Ibid.*, pp 283-284.

<sup>160</sup> A tomada da Bahia será especialmente tratada a seguir, devido a sua relação com a questão dos cristãos novos.

<sup>161</sup> A. H. de Oliveira MARQUES, *História de Portugal: desde os tempos mais antigos até a presidência do sr. general Eanes*, pp. 165.

Outra característica do governo de Filipe IV foi o crescimento do poder das *Juntas* em detrimento dos *Consejos*, algo que, como já vimos, havia se iniciado ainda com o duque de Lerma. As *Juntas* eram entendidas por Olivares como uma forma de acelerar e desburocratizar decisões, algo visto como fundamental no contexto das reformas que o valido ambicionava implementar. Além disso, seus membros eram nomeados pelo próprio Olivares, diferentemente dos membros dos *Consejos*, que seguiam formas tradicionais de nomeação de seus membros que passavam longe da vontade do valido. Segundo Elliot, o expediente das *Juntas* foi tão utilizado pelo conde-duque que em 1643, ano da queda do valido, havia mais de 30 *Juntas* em funcionamento.<sup>162</sup>

Entre as tentativas de reforma do conde-duque de Olivares, algumas acabaram por tocar aos cristãos novos em especial. Esse apreço pelos conversos estava, de modo geral, ligado à importância que Olivares lhes atribuía para a criação de riqueza na Espanha. Um exemplo residiria na proposta de concessão de honras especiais a homens que tivessem servido ao rei em exércitos e armadas, ou que tivessem dedicado sua vida ao comércio. Além disso, teria procurado modificar os estatutos de “limpeza de sangue” de modo que um histórico de serviços militares ou mercantis pudesse anular uma eventual impureza de sangue e desse acesso a títulos de nobreza.<sup>163</sup> Essas propostas foram duramente rechaçadas pelo *Consejo de Castilla*.

Por conta dessas tentativas, no reinado de Filipe IV aumentou sobremaneira a participação geral dos cristãos novos na economia da monarquia hispânica. Entretanto, ocorreu uma mudança qualitativa nesse período. Segundo historiadores como James

---

<sup>162</sup> John H. ELLIOTT, *El Conde-Duque de Olivares : el político en una época de decadencia*, pp. 335-336.

<sup>163</sup> *Ibid.*, pp 337.

Boyajian<sup>164</sup> e Jesús Carrasco,<sup>165</sup> nesse momento os cristãos novos portugueses se encarregaram da concessão de empréstimos à Coroa espanhola, desbancando, por fim, os banqueiros genoveses desse papel. Para compreender como isso se deu é preciso descrever sumariamente o estado das finanças no início do reinado de Filipe IV.

Do ponto de vista das finanças, o reinado de Filipe IV costuma ser caracterizado como um período de caos monetário, grande responsável pelo agravamento da crise econômica.<sup>166</sup> Para minorar a situação da dívida pública já anteriormente mencionada, optou-se, ainda no governo de Filipe II, por separar o valor nominal das moedas pelo respectivo lastro em prata, cunhando as chamadas moedas em *vellón*, que continham somente um grama de prata em comparação aos quatro gramas anteriores. O objetivo do governo era lucrar mais com a nova moeda, mantendo-se o mesmo valor nominal e reduzindo-se a parcela de prata que só não foi retirada por completo num primeiro momento para que se assegurasse uma aparência de legalidade. Todavia, em 1602, eliminou-se todo o componente de prata e dobrou-se o valor nominal de cada moeda. Além dessa medida, o governo realizou diversas outras de caráter inflacionário, tendo continuamente lavrado novas moedas de *vellón* até 1626.<sup>167</sup>

Em 1626, já se haviam cunhado 25.055.158,00 ducados em moeda de *vellón* e estima-se que o percentual de lucro obtido sobre a emissão dessa moeda tenha sido da ordem de 70%.<sup>168</sup> Contudo, essas moedas não eram lavradas pela Coroa, mas por homens de negócio, de modo que, como em outras atividades, também nesse caso parte

---

<sup>164</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese bankers at the court of Spain, 1626-1650*.

<sup>165</sup> Jesús CARRASCO VASQUEZ, *La minoría judeoconversa en la época del Conde Duque de Olivares. Auge y ocaso de Juan Núñez Saraiva (1585-1639)*.

<sup>166</sup> Antonio DOMÍNGUEZ ORTIZ, *Política y hacienda de Felipe IV*. Madrid: Editorial de Derecho Financiero, 1960. e E.J. HAMILTON, "Inflación monetaria en Castilla (1598-1660)", en *El florecimiento del capitalismo y otros ensayos*, Madrid 1988. *apud* Carlos J. CARLOS MORALES, 'La Real Hacienda de Castilla en el Reino de Felipe IV. Revisión historiográfica y perspectivas de investigación.', in *Librosdelacortes*, vol.2, 2010.

<sup>167</sup> Javier de SANTIAGO FERNÁNDEZ, 'Moneda y fiscalidad en Castilla durante el siglo XVII', in *V Jornadas Científicas sobre Documentación en España e Indias en el siglo XVII*, Madrid. 2006.

<sup>168</sup> *Ibid.*, pp 358-359.

dos possíveis ganhos da Coroa estava comprometida com terceiros. Ao final, a tentativa da Coroa de financiar suas dívidas e obter dinheiro rapidamente emitindo moeda teve muito mais o efeito de aumentar a pressão inflacionária do que aliviar a situação da Fazenda régia.<sup>169</sup>

Quando o conde-duque de Olivares assumiu suas funções viu-se obrigado a enfrentar os efeitos perniciosos gerados por essa situação de dívida e inflação sem controle, os quais foram fundamentais para o decreto de suspensão de pagamentos, ou seja, a bancarrota, de 1627. Esse problema seria enfrentado mediante a ampliação e diversificação da captação de recursos, na qual os cristãos novos portugueses desempenharam um papel singular. Vivia-se, portanto, nesse momento, as primeiras manifestações da chamada “crise geral da economia europeia no século XVII” que se aprofunda no período que se segue.<sup>170</sup>

Retomamos, assim, a idéia que trata de um dos acontecimentos mais importantes do reinado de Filipe IV: a substituição, em Castela, dos banqueiros genoveses pelos portugueses. Desde meados do século XVI os banqueiros genoveses, especialmente as famílias Espínola, Centurión e Imbrea, eram os responsáveis pelo financiamento da Coroa espanhola. Nos primeiros 25 anos do século XVII, contudo, a situação da Coroa piorara tanto que os atrasos nos pagamentos aos credores genoveses aumentaram demasiadamente, quando não eram realizados em *vellón*.<sup>171</sup> Com isso, a situação dos banqueiros genoveses seria deteriorada, dando a Olivares a oportunidade

---

<sup>169</sup> Existia ainda o problema da falsificação de *vellón* cunhada na Holanda e Alemanha e introduzida em Castela por cristãos novos portugueses a partir de 1606. Para mais detalhes ver: Jesús CARRASCO VASQUEZ, 'Contrabando, moneda y espionaje (el negocio del vellón, 1606-1620)', in *Hispania: Revista española de historia*, vol. 57. Nº 197, 1997.

<sup>170</sup> Cf Eric HOBBSBAWN. “The general crisis of the European economy in the 17<sup>th</sup> century”. In *Past and Present*, nos. 5 e 6. Maio-Novembro 1954. Também: Stuart SCHWARTZ, “Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal” (trad.) in *Tempo*, revista do Departamento de História da UFF, Niterói, v.12, n. 24, p. 213-235, jan.-jun. 2008. e José Jobson de Andrade ARRUDA. *A Grande Revolução Inglesa, 1640-1780*. Revolução Inglesa e Revolução Industrial na Construção da Sociedade Moderna. São Paulo: Hucitec, 1996.

<sup>171</sup> John H. ELLIOTT, *El Conde-Duque de Olivares : el político en una época de decadencia*, pp. 339-340.

de “ver administradas por vassallos do rei as finanças da Coroa”. Os comerciantes portugueses, cristãos novos, Olivares bem o sabia, foram o grupo escolhido para ser credor da Coroa. Naquele momento em particular a Coroa se utilizara de um consórcio composto pelos portugueses Manuel Rodrigues d’Elvas, Diaz, Duarte Fernandes, Manuel de Paz, Simón Suarez e João Nunes Saraiva. Foi nesse contexto que a Coroa suspendeu o pagamento aos banqueiros em 1627.<sup>172</sup>

James Boyajian salienta que não se trata exclusivamente de uma simples troca entre credores, mas de algo muito mais importante que relaciona o declínio do comércio dentro da Europa e a emergência de uma economia atlântica que suplantava a economia mediterrânea.<sup>173</sup>

Jesús Carrasco Vazques aponta que embora seja impossível comparar o capital dos cristãos novos portugueses com o capital dos genoveses, os primeiros, teriam a vantagem de, além de serem súditos de Castela, contarem com um dinamismo gerado por sua atuação em rede que nenhum outro grupo apresentava. Em suas palavras, os cristãos novos tinham correspondentes de suas famílias “fundamentalmente, por Italia (Livorno, Florencia, Pisa, Roma, Venecia) y e Atlántico (Bayona, Burdeos, Nantes, Ruán, Amberes, Londres, Ámsterdam y, más al norte, Hamburgo). En este último espacio geográfico superaban con amplitud a las capacidades de los genoveses que no contaban con una red tan densa”.<sup>174</sup>

Com o fim da União Ibérica e a Guerra de Restauração, a situação dos cristãos novos portugueses que atuavam na Espanha se degradou muito, notadamente após a queda de Olivares. O terror da perseguição nas cidades espanholas era real, Henry Kamen cita um observador contemporâneo, Barrionuevos, que afirmava em 22

---

<sup>172</sup> *Ibid.*, pp 340.

<sup>173</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese bankers at the court of Spain, 1626-1650. passim.*

<sup>174</sup> Jesús CARRASCO VASQUEZ, *La minoría judeoconversa en la época del Conde Duque de Olivares. Auge y ocaso de Juan Núñez Saraiva (1585-1639), 277-278.*

de agosto de 1654: “No one trusts the Portuguese financiers any more. They are going bankrupt and fleeing from the Inquisitions. I have been assured that after the auto at Cuenca over two hundred families took to flight during the night. This is what fear can do”.<sup>175</sup> Para Kamen, a fuga dos cristãos novos mais abastados dos reinos espanhóis era justamente aquilo que Olivares mais temia.

Resumindo, os cristãos novos portugueses, mais do que qualquer outro grupo, atuaram comercialmente em quase todo o mundo conhecido no tempo dos Filipes. Essa forma de atuação devia-se basicamente a um tipo de organização comercial que denominamos redes de comércio ou redes mercantis. Seu funcionamento se dava primordialmente a partir de um núcleo familiar que, ao ser expandido pelas relações que se forjavam ao longo dos anos, permitia a realização desses negócios numa escala global. As redes de comércio em que os cristãos novos portugueses atuavam não podem ser vistas sem se considerar o estado das finanças régias durante o reinado dos Filipes. As crises monetárias e financeiras vivenciadas pelos três monarcas são fundamentais para que se possa compreender por que os cristãos novos se tornaram tão importantes no período.

A historiografia tem tratado majoritariamente o período de Filipe IV como o grande período de aproximação entre a Coroa e os comerciantes portugueses. Fica claro, porém, à luz dos estudos mais recentes e da documentação pesquisada, que essa relação vinha sendo construída desde os tempos de Filipe II. Esse relacionamento se fortaleceu sobremaneira durante o reinado de Filipe III, no qual os cristãos novos portugueses tornaram-se os responsáveis pelo arrendamento de numerosos contratos da Coroa espanhola. Nesse período ocorreram ainda renovações relevantes nos circuitos mercantis de parte importante do mundo.

---

<sup>175</sup> Henry Arthur Francis KAMEN, *The Spanish Inquisition : a historical revision*. New Haven, Conn. ; London: Yale University Press, 1998, pp. 293.



Por fim, no reinado de Filipe IV, os cristãos novos se tornaram os grandes prestamistas da Coroa espanhola, desbancando os banqueiros genoveses. Longe de significar somente uma troca de nacionalidade dos banqueiros, tal mudança significou a integração de um espaço cada vez mais importante no comércio internacional, o Atlântico, cujas riquezas que proporcionava seriam fundamentais para a construção das mudanças econômicas em operação nos circuitos europeus. Com o fim da União Ibérica, todavia, a situação dos cristãos novos se agravou demasiadamente. Alguns seguiram com seus contratos com a Coroa espanhola, mas outros tantos foram perseguidos pela Inquisição e acabaram deixando a Península Ibérica e levando consigo os seus capitais.

Existe, na deterioração da posição dos cristãos novos portugueses, uma ambiguidade bastante relevante. Esse declínio teria se dado porque eram cristãos novos e portugueses. A animosidade contra os cristãos novos se expressava pela perseguição inquisitorial, pelos estatutos de limpeza de sangue e, algumas vezes, pelo clamor popular. Somada a ela havia a antipatia contra os portugueses, fruto de uma União das Coroas que só havia se concretizado de forma relativa. Por fim, deve-se salientar que os termos “cristão novo” e “português” se confundiam, sobretudo quando pensamos nas populações que viviam nas Índias de Castela.

Para compreender melhor a relação entre os cristãos novos e a Coroa espanhola e o processo de ascensão e de declínio desse mesmo grupo no mundo ibérico, é necessário analisar os efeitos da perseguição inquisitorial sobre a vida dos cristãos novos. Esse é o tema do próximo capítulo.

### Capítulo 3: Cristãos novos e a Inquisição<sup>176</sup>

A relação entre os cristãos novos e a Inquisição no mundo ibérico é inequívoca. Nos reinos de Castela e Aragão a heresia judaica foi a justificativa da fundação da Inquisição em 1478. Portugal seguiu o exemplo espanhol, fundando a Inquisição em 1536, que nos seus quase três séculos de funcionamento perseguiu prioritariamente os judaizantes. Francisco Bethencourt chegou a afirmar que “o judaísmo praticamente monopolizou a atividade inquisitorial durante todo o período de funcionamento”.<sup>177</sup> Uma perseguição dessas proporções não poderia deixar de gerar algum tipo de reação por parte dos cristãos novos. Essa se manifestava do ponto de vista individual, nos depoimentos de homens e mulheres comuns, nos escritos dos intelectuais e na organização política dos cristãos novos mais abastados. Nessa seção do trabalho, ensaiamos uma breve discussão acerca dos tribunais da Inquisição no mundo ibérico e discutimos a relação dessas instituições com os cristãos novos.

---

<sup>176</sup> Existe uma profusão de trabalhos sobre os Tribunais da Inquisição ibérica. Seus autores avaliaram diferentes aspectos da atuação de cada tribunal e muitos trabalhos são extremamente significativos para o estudo da cultura e da sociedade do Antigo Regime. Entretanto, poucos historiadores realizaram análises de conjunto sobre os Tribunais, com destaque para a obra de Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*. As razões para isso ocorrer são bastante discutíveis. Uma é a tendência, encontrada na historiografia de modo geral, da particularização dos estudos em história. Além disso, a natureza dos registros históricos, ou seja, dos processos da Inquisição, seja pela sua extensão, seja pela violência de seu conteúdo aos olhos contemporâneos, induz o historiador a realizar análises mais particularizadas. O próprio objeto dificulta uma análise de conjunto. Há que se considerar, por exemplo, que se perdeu grande parte da documentação referente aos Tribunais. Para o caso de Portugal, Lisboa, Coimbra e Évora, temos a sorte de contar com os cerca de 40 mil processos que hoje estão guardados na Torre do Tombo. Para o Tribunal de Goa e para os diversos tribunais espanhóis, contudo, muitas vezes há somente relações de causas, ou seja, listas com os resumos dos processos. Em alguns casos nem mesmo isso pode ser encontrado. O trabalho de conjunto ainda é prejudicado pelo fato de que a documentação inquisitorial espanhola está guardada de forma bastante fragmentada. O Tribunal de Cuenca, por exemplo, está no arquivo Diocesano. Há documentos na Biblioteca Real de Copenhague, no British Museum, na Biblioteca Nacional de Paris, no Archivo Nacional de México, bem como no do Chile e do Peru e no Museu Canário de las Palmas. Ver também: Virgílio PINTO CRESPO, 'La documentación inquisitorial'. *La Inquisición*. Madrid: Exposición organizada por el Ministerio de Cultura. Catálogo, 1982.

<sup>177</sup> Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*, pp. 405.

## O surgimento da Inquisição Moderna

No século XI, o Papa Gregório VII, durante a chamada reforma gregoriana, iniciou um processo de reestruturação que teve como um de seus pilares a centralização do poder na figura papal. A partir desse processo, quaisquer manifestações sociais diversas daquilo que era definido por Roma passaram a ser consideradas não mais como diferentes expressões da cristandade, mas sim como heresias. Entre os séculos XI e XIV, com a multiplicação das heresias na Europa, a Igreja, representada pela figura papal, iniciou uma estratégia de defesa que consistiu em inquirições e na aplicação de castigos aos hereges, inicialmente desterro e, pouco depois, tortura e a morte pela fogueira. O termo inquisição deriva de um procedimento penal específico – *inquisitivo* – no qual uma determinada acusação de heresia era feita pela autoridade sem a necessidade de uma denúncia, de um acusador, como era feito até então, ou seja, a partir de inquirições que ela própria fazia.<sup>178</sup>

Na França do final do século XI a heresia do catarismo encontrava-se muito difundida entre comerciantes e artesãos e, conforme sua influência atingia o clero, que até aquele momento ainda não havia se submetido totalmente ao poder do papa, este último se sentiu particularmente ameaçado. Foi na luta contra o catarismo que o papado se utilizou da Inquisição com o objetivo de perseguir as heresias e se aliar ao poder temporal das monarquias da França e de Aragão e das cidades italianas. Em fins do século XI, o Papa Lúcio III (1181-1185) impôs aos bispos a obrigação de inquirir os fiéis de suas dioceses a cada um ou dois anos por meio da bula *Ad Abolendam*. Determinou também que os culpados, principalmente os reincidentes, fossem *relaxados ao braço secular* para que lhes fosse aplicada a *animadversion debita*, ou seja, para que fossem mortos, sentença que, por sua vez, seria executada pelo poder temporal. A

---

<sup>178</sup>J.C. GALENDE DÍAS e S. CABEZAS FONTANILLA, 'Historia y Documentación del Santo Oficio Español: el periodo fundacional', in *III Jornadas Científicas sobre Documentación en la época de los Reyes Católicos*, Madrid: 2004.

França foi o reino que primeiro se utilizou desse artifício criado pela Igreja em 1226, pelas mãos de Luis VIII. O Papa Gregório IX (1227-1241) é considerado o criador da Inquisição medieval porque viria a compilar e confirmar as regras referentes aos procedimentos inquisitoriais em suas *Decretales* de 1234.<sup>179</sup>

Na Coroa de Aragão o crescimento das heresias gerou uma série de atitudes repressoras por parte do rei, da ordem dominicana e do arcebispado, na primeira metade do século XIII. O ápice dessa repressão e as disputas pelo poder da própria repressão culminaram na criação de um tribunal que estaria na origem da Inquisição moderna espanhola.<sup>180</sup>

É importante ressaltar que desde sua origem, ou seja, ainda nos primeiros anos, a Inquisição medieval tinha presente o conflito de jurisdição e poder. No princípio a grande questão se relacionava com a competência de bispos e inquisidores no que se referia à fé católica. Como veremos, embora de outra ordem, os conflitos de jurisdição também foram uma constante na história da Inquisição moderna.

No bojo da criação dos Estados modernos originou-se a Inquisição moderna. Apesar das evidentes semelhanças com a Inquisição medieval, as rupturas são fundamentais porque demonstram o papel da religião e, sobretudo, de uma religião única para todos os súditos na formação dos Estados modernos.

A fundação da Inquisição na Espanha se deu imediatamente como resposta papal às solicitações dos Reis Católicos e data de 1º de novembro de 1478.<sup>181</sup> A bula *Exigit sinceræ devotionis affectus*, assinada por Sisto IV, deu poderes à Monarquia

---

<sup>179</sup> José MARTÍNEZ MILLÁN, *La Inquisición española*, pp. 38-47.

<sup>180</sup> *Ibid.*

<sup>181</sup> É importante salientar, contudo, que a questão do envolvimento dos Reis Católicos na solicitação da bula é bastante problemática e não há uma resposta definitiva quanto ao papel de cada um nessa solicitação, nem mesmo sobre o grau de influência de outras personalidades importantes no reino, como o dominicano frei Tomás de Torquemada, entre outros. Para ler mais sobre o assunto, consultar José Antonio ESCUDERO, 'Los Reyes Católicos y el establecimiento de la Inquisición', *in Anuario de Estudios Atlánticos*, vol.50, 1, 1994.

espanhola que até então eram inéditos. Ela dava permissão aos reis para que escolhessem: “tres obispos o superiores a ellos u otros probos varones presbíteros seculares o religiosos de órdenes mendicantes o no mendicantes, de 40 años cumplidos, de buena conciencia y laudable vida, maestros o bachilleres en Teología o doctores en Derecho Canónico o tras riguroso examen licenciados, temerosos de Dios, que vosotros creyereis em cada ocasión oportuno elegir en cada ciudad o diócesis de los dichos reinos, o al menos dos de ellos, detenten respecto de los reos de dichos crímenes, sus encubridores y fautores la misma completa jurisdicción, autoridad y dominio de que gozan por derecho y costumbre los Ordinarios del lugar y los Inquisidores de la maldad herética”.<sup>182</sup>

Está claro para nós que existe algo de particular nessa aliança entre a Monarquia e o Papado.<sup>183</sup> É importante, contudo, relativizar esse fenômeno como único, pois não havia separação entre Igreja e Estado, de modo que mesmo onde não havia Inquisição havia algum tipo de entrelaçamento desses dois poderes.<sup>184</sup> Ainda assim, as particularidades dessa ligação tiveram grande relevância nas sociedades onde a Inquisição esteve presente como instituição autônoma. Nas palavras de Bethencourt:

“a ruptura com a tradição medieval [...] era flagrante: pela primeira vez, assistia-se ao estabelecimento de uma ligação formal entre a jurisdição eclesiástica e a jurisdição civil, pois a intervenção do príncipe no processo de nomeação dos inquisidores alterava as relações de fidelidade desses agentes.”<sup>185</sup>

---

<sup>182</sup> Gonzalo MARTÍNEZ DÍEZ, *Bulario de la Inquisición española : hasta la muerte de Fernando el Católico*. Madrid: Editorial Complutense, 1998.doc. 17, 74-79.

<sup>183</sup> Discordamos, portanto, de posições como as de Gonzalo MARTÍNEZ DÍEZ, 'La estructura del procedimiento Inquisitorial', in eds. J.P. Villanueva and B.E. Bonet. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol 2. Las Estructuras del Santo Oficio. Madrid: Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993. Esse autor afirma: “Nada de nuevo, pues, em la inquisición que nace em 1478, que desvirtúe su caracter pontificio y puramente; la intervanción de los reyes está limitada a la elección de los inquisidores, pero éstos actúan como agentes pontificios y únicamente dentro del ordenamiento canónico vigente a finales del siglo XV.” (p. 283). No nosso entendimento, o caráter eclesiástico da Inquisição não exclui a existência de outras características definidoras e essas sim, são exclusivas da Inquisição moderna.

<sup>184</sup> Roberto LÓPEZ VELA, 'Estructuras administrativas del Santo Oficio', in dir. J.P. Villanueva. *Ibid.*, Cited Pages|. Vol. 2. Las estructuras del Santo Oficio. Biblioteca de Autores Cristianos : Centro de Estudios Inquisitoriales, pp. 64.

<sup>185</sup> Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*, pp. 18.

Devemos ressaltar ainda que, ao menos no plano teórico, havia uma superioridade do direito inquisitorial com relação ao direito canônico geral e ao direito secular. Essa superioridade derivava do fato de que a Inquisição não precisava se submeter a nenhum dos outros poderes, podendo investigar e processar suas autoridades, fossem elas padres de pequenas paróquias ou arcebispos de forma autônoma.<sup>186</sup>

A utilização desse poder delegado aos Reis Católicos por Sisto IV tardou ainda dois anos para ocorrer, e apenas em 1480 os frades dominicanos Juan de San Martim e Miguel de Morillo foram nomeados inquisidores. Ainda de acordo com Bethencourt, existem poucos documentos fundadores relativos à Inquisição na Espanha e seu estabelecimento teve um cerimonial bastante modesto que não incluiu a participação dos reis. Assim, o sucesso inicial de sua implantação deu-se, em grande parte, devido à determinação dos inquisidores que, logo em seu primeiro mês de atividade, na cidade de Sevilha, detiveram centenas de acusados, entre eles os cristãos novos mais poderosos na cidade.<sup>187</sup>

A implantação definitiva da Inquisição moderna se deu com o avançar da legislação, que ao longo de quase quatro décadas (1484-1520) regulou o funcionamento do Santo Ofício. As *Instrucciones*, por exemplo, abordavam os funcionários e seu salários, o financiamento dos tribunais, a conduta com relação aos bens confiscados, entre outros temas.<sup>188</sup>

Para compreender o debate acerca da Inquisição na Espanha e em Portugal é importante ressaltar que o imaginário ocidental acerca da Inquisição remetia (e ainda

---

<sup>186</sup> Roberto LÓPEZ VELA, pp. 81.

<sup>187</sup> Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*, pp. 18-19.

<sup>188</sup> José MARTÍNEZ MILLÁN, *La Inquisición española*, pp. 68-69.

remete) à Inquisição espanhola. Isso sem dúvida tem relação com a “*Leyenda Negra*” propagada, na maior parte do tempo, mas não exclusivamente, pela Inglaterra e pelos Países Baixos, em grande medida com o intuito de denegrir a imagem espanhola.<sup>189</sup> Mas o debate vai além dessa questão. Os argumentos expressos para o estabelecimento da Inquisição na Espanha na bula de 1478 estão relacionados com um suposto crescimento da heresia judaizante no seio dos católicos recém-conversos, isto é, dos cristãos novos, e a uma suposta tolerância a essa heresia por parte dos bispos. Trata-se de um caso distinto da criação da Inquisição em Roma em 1542, por exemplo, que teve como justificativa a “questão” protestante.<sup>190</sup> Em ambos os casos, porém, o que se verifica é que a justificativa para a criação da Inquisição é religiosa – como não poderia deixar de ser.

A justificativa religiosa para a criação e a atuação da Inquisição foi relativamente pouco questionada até o século XIX.<sup>191</sup> No refletir do próprio Santo Ofício, e entre alguns autores católicos, o combate às heresias pela Inquisição era um forte instrumento para a manutenção daquela que seria a verdadeira fé, a fé católica. No sentido contrário, já em meados do século XVI, a crítica a essa instituição se iniciava nos Países Baixos e os ingleses rapidamente se apropriaram desse discurso.<sup>192</sup> De modo geral, tanto os defensores da Inquisição como aqueles que a consideravam uma barbárie sanguinária não tinham dúvidas de que se tratava de uma matéria relacionada com a fé. Além de Países Baixos e Inglaterra, também a França teria seu discurso anti-inquisição. Sua crítica, contudo, relacionava-se a um julgamento do povo espanhol, considerado um

---

<sup>189</sup> Doris MORENO MARTÍNEZ, *La invención de la Inquisición*. Madrid: Fundación Carolina Marcial Pons Historia, 2004, pp. 21-28.. Nessa obra a autora desenvolve um trabalho minucioso sobre a história da resignificação da Inquisição.

<sup>190</sup> Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*, pp. 27.

<sup>191</sup> Sempre houve críticas à Inquisição e ideia de que ela pudesse ser instrumentalizada para outros fins. Essas críticas se faziam presentes nos trabalhos de eruditos e nas vozes das pessoas comuns, registradas nos processos da Inquisição.

<sup>192</sup> Doris MORENO MARTÍNEZ, *La invención de la Inquisición. passim*.

povo religiosamente fanático e intolerante. Para Henry Kamen, o início da mitologia sobre o Santo Ofício não teve de fato qualquer relação com a questão dos judaizantes, mas sim com a perseguição aos protestantes em Castela entre 1559-1562. Essa onda persecutória deu origem a uma campanha contra a Inquisição espanhola em escritos que circularam pela Europa Ocidental, em particular na Inglaterra. Tratava-se, na opinião de Henry Kamen, de um embate de idéias políticas e religiosas, posto que foram pouquíssimos os protestantes de fato condenados à morte no período.<sup>193</sup>

No século XVIII, a Ilustração francesa retomaria essas críticas à Inquisição espanhola de forma muito elaborada, como se pode observar nas obras Montesquieu e Voltaire. No final do século XIX, assistimos a uma profusão de trabalhos sobre essa instituição e tentativas de interpretação que ultrapassavam a dimensão religiosa. Menéndez Pelayo, por exemplo, um dos principais representantes da historiografia de ideologia marcadamente conservadora e mesmo reacionária, ainda que grande erudito, salientava não só o espírito religioso da Inquisição, mas o fato de que o catolicismo era definidor da cultura e da identidade espanholas.<sup>194</sup> Ainda muito jovem, Menéndez Pelayo teria afirmado “comprendo, y aplaudo, y hasta bendigo la *Inquisición* como fórmula del pensamiento de *unidad* que rige y gobierna la vida nacional a través de los siglos, como hija del espíritu genuino del pueblo español”.<sup>195</sup> Na corrente ideologicamente oposta à de Menéndez Pelayo encontra-se Henry Charles Lea, representante da historiografia liberal moderada. No entanto, também este aceitava a tese de que a Inquisição constituía uma instituição eclesiástica.<sup>196</sup>

A partir do século XIX, parte da historiografia começou a questionar que o envolvimento da Coroa espanhola na Inquisição significava que as verdadeiras questões

---

<sup>193</sup> Henry Arthur Francis KAMEN, *The Spanish Inquisition : a historical revision*, pp. 305.

<sup>194</sup> Doris MORENO MARTÍNEZ, *La invención de la Inquisición*, pp. 260-271.

<sup>195</sup> M. MENÉNDEZ PELAYO *Revista Contemporánea*, 1876. *apud ibid.*, pp 261.

<sup>196</sup> *Ibid.*, pp 272.



de fundo de sua atuação eram políticas. A esse respeito, concordamos com a interpretação de Domínguez Ortiz acerca da explicação política da Inquisição. Para esse autor, é completamente aceitável que a Inquisição fosse em grande medida controlada pelos monarcas. Trata-se do que ele chama de tese da supremacia *de fato* dos monarcas espanhóis sobre a instituição inquisitorial. Essa ideia é aceitável porque estaria baseada “em fatos numerosos e provas irrefutáveis”, os quais não nos cabe explorar no momento. Contudo, para o autor, a conclusão natural dessa tese, ou seja, de que a Inquisição era um tribunal político, deve ser rechaçada. Essa conclusão ignora que nesse período o rei não tinha unicamente poderes civis, mas também poderes eclesiásticos.<sup>197</sup> Em nossa opinião, essa conclusão ignora, portanto, o contexto histórico e as características das sociedades do Antigo Regime, ainda muito marcado por uma mescla entre poderes políticos e religiosos.

A partir de meados do século XX ganhou força uma interpretação socioeconômica acerca de quais seriam as verdadeiras intenções do Santo Ofício. Como veremos a seguir, essa explicação foi particularmente importante no que se refere à historiografia portuguesa e, portanto, àquelas referentes à atuação da Inquisição em Portugal. Nas interpretações espanholas, por razões que estão ligadas à própria tipologia de delitos perseguidos pela Inquisição, a ênfase na questão social é maior do que na econômica. Segundo essa corrente interpretativa, a Inquisição seria a resposta institucional para os confrontos entre cristãos novos e cristãos velhos. Para autores como F. M. Villanueva, as classes populares eram as que mais exibiam hostilidades contra os cristãos novos. Para Henry Kamen e António José Saraiva, em contraposição,

---

<sup>197</sup> Antonio DOMÍNGUEZ ORTIZ, 'Las presuntas 'razones' de la Inquisición', in eds. J.P. Villanueva, B.E. Bonet and Á. Alcalá. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 3 .Temas y problemas. Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984.

a nobreza era a mais hostil aos cristãos novos.<sup>198</sup> A seguir voltaremos a essa discussão, explorando, com mais detalhes, a nossa posição.

Talvez a explicação mais controversa no que se refere à historiografia acerca da Inquisição na Espanha seja aquela exposta no trabalho de Benzion Netanyahu. Logo no primeiro capítulo de seu livro *The Origins of the Inquisition in Fifteenth Century Spain*, publicado em 1995,<sup>199</sup> Netanyahu salienta que em 1480, quando os Reis Católicos de fato ordenaram o estabelecimento dos tribunais, fizeram-no por meio de um decreto no qual não há menção a qualquer outro grupo que não o dos conversos de judeus. Na opinião do autor isso sugere uma relação bastante próxima entre o surgimento da Inquisição e a vida judaica na Espanha. Para explicar essa relação, Netanyahu retoma as idéias de seu trabalho publicado nos anos 1960, *Marranos of Spain*. Aí, o autor utiliza fontes judaicas para mostrar que não havia retorno ao judaísmo por parte dos cristãos novos espanhóis. Assim, uma vez que se comprovou que durante o século XV, e na maioria dos casos, não houve retorno ao judaísmo, o aumento da heresia judaica, uma vez que era inexistente, não poderia ser a verdadeira razão para a perseguição inquisitorial, tal é o raciocínio do autor. Trata-se de uma tese lógica, bem argumentada, que se utilizou de fontes bastante singulares, inacessíveis para grande parte dos historiadores do assunto,<sup>200</sup> mas que atualmente é contestada, como veremos a seguir.

Em *The Origins of the Inquisition in Fifteenth Century Spain*, contudo, o autor ultrapassa a idéia de que não havia cripto-judaísmo e, ao procurar analisar as razões para o estabelecimento da Inquisição na Espanha, conclui que existiam aquelas de ordem socioeconômica e, mais importante, as de ordem racial. Quando usa o temo

---

<sup>198</sup> *Ibid.*

<sup>199</sup> B. NETANYAHU, *The origins of the Inquisition in fifteenth century Spain*. New York: Random House, 1995.

<sup>200</sup> Trata-se da documentação rabínica, chamada de *responsa*.

“raça” ou “racial”, o autor está querendo dizer *aqueles com antepassados judeus*, não havendo mais discussões a respeito de se os judeus constituem de fato uma raça. Os trechos finais de seu trabalho são bastante desapontadores e repletos de anacronismos, pois neles o autor faz analogias bastante explícitas entre a Inquisição e o nazismo do século XX.

A posição de Netanyahu foi bastante criticada por seus contemporâneos, sobretudo por aqueles que explicitamos anteriormente. À tradução de *The Origins...* em língua espanhola, em 1999, seguiu-se um intenso debate na *Revista de la Inquisición*, intitulado Dossier Netanyahu (A propósito de uma polémica).<sup>201</sup> Os críticos mais ferrenhos de Netanyahu foram José Antônio Escudero e Antonio Domingues Ortiz. O primeiro argumentava sobretudo contrariamente à idéia de que a Inquisição teria motivações racistas. Para o autor, não fazia sentido que uma instituição racista tivesse sido fundada “por un Rey, como Fernando, conocidamente antirracista y amigo y protector de los conversos”. Além disso, se a motivação fosse racista contra os conversos de judeus, não fazia sentido perseguir também mouros, protestantes tanto espanhóis como de outros lugares da Europa, bem como cristãos velhos. A única ressalva que o autor faz é com relação aos estatutos de “limpeza de sangue”, os quais, por sua vez, foram um fenômeno posterior. Para Escudero, deve-se ainda lembrar que uma farsa, como a que Netanyahu acusa a Inquisição de ter sido, não podia sustentar-se por tantos séculos. Além disso, na polémica entre o papado e a Coroa que se seguiu à fundação da Inquisição na Espanha, o Papa Sixto IV acusou Fernando, o Católico, de o haver enganado, de querer tomar para si maiores poderes diante da Inquisição, nomeando os inquisidores, por exemplo. Mas em momento algum o rei teria sido acusado de ter outro motivo que não o religioso para fundar a Inquisição.

---

<sup>201</sup> O fervoroso debate incluiu sete autores e algumas respostas de Netanyahu. UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID. INSTITUTO DE HISTORIA DE LA INQUISICIÓN., 'Revista de la Inquisición', n.º. 7. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 1998.

No que tange à metodologia utilizada por Netanyahu, Escudero sugere que o tratamento dado pelo autor judeu às fontes consultadas foi influenciado por suas hipóteses e que o mesmo teria uma posição unilateral diante dessas mesmas fontes. Quando se trata de uma obra ou autor pró-conversos, Netanyahu não questiona o conteúdo de seus discursos. Já os documentos do papado ou da própria Inquisição são rechaçados *a priori* pelo autor quanto a sua validade como testemunho dos fatos.

Antonio Dominguez Ortiz, além da exposição de suas críticas a Netanyahu na supracitada *Revista de la Inquisición*, realizou uma resenha do *The Origins...* ainda em 1995 e novamente lhe dedicou atenção em um capítulo do *Historia de la Inquisición en Espanha y América*, no qual recupera a historiografia mais geral sobre as razões para o estabelecimento da Inquisição.<sup>202</sup> Na *Revista de la Inquisición*, podemos observar um debate mais vivo entre os autores, pois ao comentário de Domínguez Ortiz seguiu-se uma resposta de Netanyahu e uma réplica de Domínguez Ortiz.

Para Domínguez Ortiz, os equívocos de Netanyahu são em grande medida derivados do fato de que este não se debruçou sobre as fontes inquisitoriais. “*Su conocimiento de la documentación inquisitorial es escaso y de segunda mano*”.<sup>203</sup> Se tivesse se debruçado sobre essas fontes teria compreendido que os funcionários da Inquisição “*tomaban muy en serio su papel de averiguar la verdad de las denuncias que pesaban sobre los reos*”.<sup>204</sup> No que se refere à tese de genocídio contra os cristãos novos, o autor é ainda mais contundente em sua crítica. Afirma que se existiam cerca de 400.000 cristãos novos em princípios do século XV e, levando em conta que a Inquisição abriu no máximo 40 mil processos até 1530, no máximo 10% dessa população teria sido processada. Contando ainda que cerca de 6 mil pessoas processadas

---

<sup>202</sup> Antonio DOMÍNGUEZ ORTIZ, 'Las presuntas 'razones' de la Inquisición'.

<sup>203</sup> Antonio DOMÍNGUEZ ORTIZ, 'Los orígenes de la Inquisición', in *Revista de la Inquisición*, Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 1999, pp. 313.

<sup>204</sup> *Ibid.*

foram condenadas à morte,<sup>205</sup> ou seja, 1,5% da população de conversos, não há absolutamente nada nesses números que sugira uma tese de genocídio.<sup>206</sup>

Como se observou nos parágrafos anteriores, discutir as origens da Inquisição não é algo trivial e sua importância se relaciona de modo mais geral às políticas a respeito dos cristãos novos. É relevante, contudo, que se perceba que apesar do número relativamente baixo de mortes na Inquisição, a sensação da população era de terror, e as atitudes dos cristãos novos levavam isso em consideração.

O estabelecimento da Inquisição em Portugal se deu de forma diferente do que no caso espanhol. Concordamos com a interpretação de Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva quando esses afirmam que enquanto na Espanha a expulsão dos judeus foi o ponto de chegada da luta contra o judaísmo em seus reinos, em Portugal ela foi o ponto de partida, pois foi a partir dela que o problema dos cristãos novos e das práticas judaizantes surgiu e se tornou crucial na história de Portugal.<sup>207</sup>

Com a expulsão e conversão forçada dos judeus em 1496-7, o problema da *heresia judaica* foi, de certa forma, postergado, posto que, embora proibido e alvo de descontentamento popular, não havia uma pressão institucional relevante para impedir que o judaísmo fosse praticado secretamente. Mais do que não haver pressão, é possível dizer que havia certa tolerância, pois a legislação impedia que os cristãos novos fossem molestados e inquiridos.

Com o passar dos anos, porém, a pressão para o estabelecimento de um Tribunal da Inquisição em Portugal começou a aumentar. Essa pressão vinha, sobretudo, das autoridades espanholas, mas também de parte da população portuguesa.

---

<sup>205</sup> Metade teria sido de fato morta, o restante teria sido *relaxado em estátua*.

<sup>206</sup> As críticas de Domínguez Ortiz avançaram em outras questões. Netanyahu respondeu a elas em um excelente comentário, a seguir veio nova resposta de Domínguez Ortiz e resposta final de Netanyahu. Essa parte do debate foi inicialmente publicada no jornal *El País*.

<sup>207</sup> Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 47.

Cristãos novos de prestígio como Duarte da Paz pressionavam no sentido oposto, inclusive junto ao papa, mas as forças a favor do estabelecimento do Santo Ofício foram mais poderosas. As negociações para o estabelecimento da Inquisição em Portugal começaram em 1531 e culminaram em 1536, com a publicação da bula papal *Cum ad nil magis*, que permitiu a instalação da Inquisição portuguesa em Évora.<sup>208</sup>

No edito de fé lido em 18 de novembro de 1536 mencionavam-se explicitamente as heresias que deveriam se confessadas e denunciadas, mas afirmava-se que nada do que cristãos novos e cristãos velhos pudessem ter feito antes de 12 de outubro de 1535 poderia ser alvo de denúncia, pois um perdão geral havia sido outorgado para toda a população nesse dia por Paulo III.<sup>209</sup>

O funcionamento da Inquisição em Portugal se iniciou de fato em 1539, quando D. Henrique, filho de D. Manuel I, futuro cardeal e futuro rei, foi nomeado Inquisidor Geral por D. João III. Em 1540, Lisboa assistiu ao primeiro de muitos autos de fé. Apesar de todos os conflitos de jurisdição que teve com o bispado e com o papado, foi D. Henrique quem imprimiu na inquisição portuguesa sua centralização e organização. Outra característica da atuação de D. Henrique referia-se à preocupação com os cristãos novos e o confisco de bens. Diversas batalhas jurídicas e eclesiásticas foram travadas com o objetivo de assegurar a perseguição à heresia judaizante e o confisco de bens desses hereges.

A interpretação corrente de que a Inquisição em Portugal teria sido estabelecida para lidar com a heresia judaica foi alvo de contestação por parte de António José Saraiva. No bojo da busca pelas verdadeiras intenções do Santo Ofício em Portugal, seu livro *Inquisição e Cristãos Novos* foi lançado e muito comentado pela

---

<sup>208</sup> Para o detalhamento das negociações visando o estabelecimento da Inquisição em Portugal, ver a clássica obra de Alexandre HERCULANO, *Da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal : tentativa historica*, 3 vols. Lisboa: Imprensa Nacional, 1854.

<sup>209</sup> Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 24.

historiografia. Para Saraiva, as razões para o estabelecimento da Inquisição eram de ordem socioeconômica. Seu argumento é construído a partir da especificidade ibérica do problema cristão novo. Enquanto o problema judaico foi comum a toda a Europa, o problema cristão novo era específico de Portugal e Espanha. Isso estava ligado ao atraso do Estado português, que teria uma aparência moderna com uma sociedade arcaica.<sup>210</sup>

Além disso, o autor questiona a idéia de que a maioria dos cristãos novos judaizava. Em primeiro lugar, por razões lógicas. Com a expulsão e conversão forçada de todos os judeus de Portugal não haveria maneira de que se pudesse judaizar em segredo por muito tempo, pois o simples passar dos anos e a ausência de exemplos na sociedade fariam com que os cristãos novos deixassem de lado práticas judaicas. Em segundo lugar, porque os procedimentos e regras da Inquisição levariam automaticamente à condenação de inocentes, pois aqueles que confessavam estavam muito mais seguros de escapar da morte do que aqueles que se mantinham negativos, por exemplo. Conforme já havia notado um observador do século XVIII, António Nunes Ribeiro Sanches, a inquisição seria uma fábrica de judeus.<sup>211</sup> Como mais se explicaria que quanto maior a repressão maior o número de judaizantes em Portugal? A atuação da Inquisição estava então ligada a uma insatisfação por parte da nobreza que via na burguesia nascente, e que era amplamente composta por cristãos novos, uma ameaça real. Somava-se a isso o fato de que a Inquisição enriquecia a si própria confiscando bens de cristãos novos abastados processados pelos tribunais. Consequentemente, razões econômicas estavam por trás da criação e atuação da Inquisição em Portugal.

---

<sup>210</sup> António José SARAIVA, *Inquisição e cristãos-novos*, pp. 22.

<sup>211</sup> O pensador e médico português, de origem cristã nova, viveu a maior parte de sua vida fora de Portugal. Foi um dos principais exemplos da oposição de intelectuais contra a Inquisição.

O trabalho de Saraiva, apesar de bastante lógico e importante, contém uma importante falha que foi logo notada por seus críticos, em especial I. S. Reváh, autor de um trabalho clássico sobre os cristãos novos.<sup>212</sup> A falha se relaciona basicamente com o tipo de material consultado por Saraiva. O autor não leu de fato nenhum processo da Inquisição. Além de trabalhar com os Regimentos inquisitoriais e com os discursos de algumas personalidades que trataram do problema cristão novo na época em que a Inquisição atuava, os três processos que ele interpreta em seu livro tinham como fonte o resumo e a análise de outros autores, notadamente António Baião. Desse modo, apesar de a maior parte da argumentação de Saraiva fazer muito sentido, não era algo que o autor pudesse comprovar a partir de farta análise documental. Nossa posição, entretanto, é que apesar disso sua tese continua válida e merece ser frequentemente referida.

### **Os tribunais da Inquisição**

Não é nosso objetivo explicar o funcionamento da Inquisição na Espanha e em Portugal.<sup>213</sup> Queremos, tão somente, referir algumas das principais diferenças entre os dois sistemas inquisitoriais que podem ter tido impacto nas questões ligadas à perseguição aos cristãos novos e que foram alvo de reclamação por parte desse grupo. Nesta seção do trabalho salientamos as diferenças no que se refere à geografia e ao funcionamento dos tribunais e do processo inquisitorial.

---

<sup>212</sup> I. S. RÉVAH, *Les marranes*. Paris: Mouton and Co, 1959.

<sup>213</sup> Existem bons trabalhos sobre o funcionamento da Inquisição tanto na Espanha como em Portugal. Para um aprofundamento ver, por exemplo: Joaquín PÉREZ VILLANUEVA, Bartolomé ESCANDELL BONET, Angel ALCALÁ e CENTRO DE ESTUDIOS INQUISITORIALES (MADRID SPAIN), *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos : Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984., Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*., Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*.e Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES, *Inquisición y política : el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2011..



### *Geografia dos tribunais da Inquisição*

A divisão territorial da Inquisição na Espanha era bastante singular. Cada tribunal era responsável por uma parte relativamente reduzida do território, sobretudo quando se compara com o caso português, que abrangia porções maiores do reino. Após uma fase de formação, que não se deu de forma exatamente linear, no final do século XVI os tribunais da Inquisição já apresentavam o que viria a ser sua divisão definitiva. Ao que indicam os estudos sobre as justificativas para a implantação de cada tribunal, a profusão deles na Espanha parece ter se relacionado com uma meta consciente da parte do Santo Ofício de vigiar os territórios de maneira eficaz pelas autoridades inquisitoriais.<sup>214</sup>

No século XVII, os tribunais na Espanha eram ao todo 16: Barcelona, Córdoba, Madrid, Cuenca, Galícia/Santiago, Granada, Mallorca/Palma, Llerena, Las Palmas, Logroño, Murcia, Sevilha, Toledo, Valencia, Valladolid e Zaragoza, além do tribunal com jurisdição relativa ao exército, Tribunal de La Mar, e do tribunal da Inquisição Jerônima, específica para essa ordem. A abrangência territorial de cada tribunal era bastante reduzida, variando entre 5 mil e 90 mil quilômetros quadrados, com uma média de cerca de 30 mil quilômetros quadrados.<sup>215</sup>

---

<sup>214</sup> Cf Jean-Pierre DEDIEU e Jaime CONTRERAS CONTRERAS, 'Estructuras geográficas del Santo Oficio en España', in eds. J.P. Villanueva and B.E. Bonet. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 2. Las estructuras del Santo Oficio. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, pp. 11.

<sup>215</sup> Esses tribunais e os tribunais da Sicília, Cerdeña e, posteriormente das Índias, faziam parte de uma instituição única. O mesmo não ocorreu quando houve a União Ibérica, pois, assim como outras instituições, os tribunais de Portugal mantiveram sua independência. Esse assunto é retomado ao longo do texto.

**Figura 1: Inquisição na Espanha (1570-1820)**



**Fonte:** MILLÁN (2007), Elaboração própria.<sup>216</sup>

Quase um século após a instalação dos primeiros tribunais na Espanha, iniciou-se a montagem de um aparato inquisitorial nas Índias de Castela. Antes disso, os assuntos da fé católica eram vigiados pela ação episcopal desde 1522, sobretudo no México. As razões para o estabelecimento dos tribunais se relacionavam com a ampliação do poder da Inquisição a todos os súditos de Castela e ao contexto da Contra-Reforma. Contudo, há que se lembrar que a penetração estrangeira, sobretudo portuguesa, em terras espanholas do além-mar, parecia ser um perigo iminente,<sup>217</sup> o que reforçava a necessidade de uma atuação vigilante da Inquisição nessas terras. É, aliás, nas *Instrucciones*, cédulas reais para o estabelecimento da Inquisição nas Américas, que se encontra bastante explícito o temor da penetração estrangeira e de sua ideologia.<sup>218</sup>

<sup>216</sup> José MARTÍNEZ MILLÁN, *La Inquisición española*.

<sup>217</sup> Sobre a “ameaça portuguesa ao Império espanhol” ver: Stuart SCHWARTZ, 'Pânico nas Índias: a ameaça portuguesa ao Império espanhol 1640-1650', in dir. Stuart Schwartz. *Da América Portuguesa ao Brasil Estudos Históricos*. (trad.) Lisboa: Difel, 2003.

<sup>218</sup> Bartolomé ESCANDELL BONET, 'El apogeo del Santo Oficio (1569-1621): las adecuaciones estructurales, establecimiento de la Inquisición en Indias', in eds. J.P. Villanueva and B.E. Bonet.

Os primeiros tribunais americanos, criados em 1569 e 1571, foram os de Lima e México. O Tribunal de Cartagena foi criado apenas em 1610. O Tribunal de Lima se situava na capital do Vice-Reino do Peru, *Ciudad de los Reyes*. As estimativas de sua jurisdição territorial atingem surpreendentes 3 milhões de metros quadrados. A jurisdição abarcava todo o território dos atuais Panamá, Colômbia, Venezuela, Equador, Peru, Bolívia, Argentina, Uruguai e Paraguai.<sup>219</sup> O Tribunal do México, por sua vez, localizava-se na capital da Nova Espanha e abrangia cerca de 2 milhões de metros quadrados, compreendendo todo o território ao norte do Panamá, tanto as terras continentais, como as insulares, como Porto Rico, Jamaica, etc. O Tribunal de Cartagena, diferentemente dos outros dois tribunais, não estava localizado na capital, mas sim em Santa Fé, local estratégico, pois era ali que se encontrava grande parte dos mercadores recém-chegados às Américas. Sua jurisdição abrangia 1,5 milhão de quilômetros quadrados, somando-se a área continental e a área insular, numa espaço que compreendia a região ao leste do Panamá, Havana e Bogotá.<sup>220</sup>

O caso de Portugal foi bastante distinto do caso espanhol. Embora nos primeiros dez anos de funcionamento da Inquisição seis tribunais estivessem ativos em Portugal, no decorrer de poucos anos esses seriam reduzidos para dois e novamente aumentados para sua configuração definitiva. No século XVII, Portugal tinha três

---

*Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 1. La Inquisición española en las etapas de su proceso histórico. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1984, pp. 713-714.

<sup>219</sup> Para a Inquisição nas Américas, tomamos como referência as duas publicações *ibid.* e Bartolomé ESCANDELL BONET, 'Estructura geográfica del dispositivo inquisitorial americano', in eds. J.P. Villanueva and B.E. Bonet. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 2. Las estructuras del Santo Oficio. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993.. Também são fontes de referência as obras José Toribio MEDINA, *Historia del tribunal del Santo Oficio de la Inquisición de Cartagena de las Indias*. Santiago de Chile: Imprenta Elzeviriana, 1899, José Toribio MEDINA, *Historia del Tribunal de la Inquisición de Lima, 1569-1820*, 2 vols. Santiago de Chile,: Imprenta Gutemberg, 1887. Richard E. GREENLEAF, *La Inquisición en Nueva España - siglo XVI*. (trad.) México: Fondo de Cultura Económico, 1981.

<sup>220</sup> Compreendia o Reino de Nova Granada, Terraferme, Ilha Espanhola e todas as ilhas de Barlovento, Santo Domingo, Santa Fé de Bogotá, Cartagena, Panamá, Santa Marta, Porto Rico, Popayán, Venezuela e Santiago de Cuba .Cf. José Toribio MEDINA, *Historia del tribunal del Santo Oficio de la Inquisición de Cartagena de las Indias*, pp. 17.

tribunais, o de Coimbra, que cobria a região norte do reino, o de Lisboa, que cobria a região central, e o de Évora, que compreendia a região sul de Portugal.

**Figura 2: Inquisição em Portugal**



**Fonte:** MARCOCCI, PAIVA (2013), Elaboração própria.<sup>221</sup>

O único tribunal português fora do reino foi o de Goa, fundado em 1560.<sup>222</sup>

Ele tinha jurisdição sobre o Estado da Índia, que abrangia o território entre o Cabo da Boa Esperança e Timor. O restante do além-mar português, na África e na América, bem como nas ilhas atlânticas estava submetido ao Tribunal de Lisboa.

A partir do século XVII houve muita pressão para o estabelecimento de um tribunal no Brasil. Filipe IV de fato cogitou instalação de um na Bahia, mas aparentemente não queria despender muitos recursos com isso e pretendia nomear como Inquisidor Geral o Bispo da Bahia. O Conselho Geral do Santo Ofício possivelmente

<sup>221</sup> Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*.

<sup>222</sup> Célia Cristina da Silva TAVARES, 'Santo Ofício de Goa: estrutura e funcionamento', in eds. Ronaldo Vainfas, Bruno Feitler and Lana Lage da Gama Lima. *A Inquisição em xeque : temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, pp. 48.

considerou que isso significaria uma importante perda de poder para a Inquisição e recusou a instalação de um tribunal nesse formato.<sup>223</sup>

Com a ausência de um Tribunal da Inquisição no Brasil, o controle sobre as heresias era feito basicamente pelas visitasões do Santo Ofício, até a primeira metade do século XVII. No século XVIII, a maior parte do controle inquisitorial era feito com o apoio da rede de familiares, comissários e tribunais episcopais, que transmitiam denúncias e sumários de casos suspeitos de heresias identificados no âmbito das dioceses.<sup>224</sup> Houve duas grandes visitasões do Santo Ofício no período filipino, uma a Pernambuco, Bahia, Itamaracá e Paraíba, entre 1591 e 1593, e outra apenas à Bahia, entre 1618 e 1620.<sup>225</sup> Entre 1763 e 1769 houve nova visitação ao Grão Pará.<sup>226</sup> Segundo os estudos mais recentes acerca da atuação da Inquisição no Brasil, é provável que, entre as grandes visitasões que mencionamos, outras pequenas visitasões também tenham tido lugar no Brasil. A carência de registros, entretanto, não permite que se

---

<sup>223</sup> Bruno FEITLER, *Nas malhas da consciência : Igreja e Inquisição no Brasil : Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Phoebus - Alameda, 2007, pp. 71-78. Ver também Ana Margarida Santos PEREIRA, *A Inquisição no Brasil: aspectos da sua actuação nas capitânicas do sul de meados do século XVI ao início do século XVIII*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

<sup>224</sup> Para mais informações sobre os familiares na América portuguesa ver: Daniela Buono CALAINHO, *Agentes da fé : familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC, 2006. e Aldair Carlos RODRIGUES, *Limpos de sangue : familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial*. São Paulo: Alameda.

<sup>225</sup> *Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça – Denúncias da Bahia, 1591/1593*. Introdução: Capistrano de Abreu. São Paulo: Paulo Prado, 1925. *Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias e confissões de Pernambuco, 1593-1595*. Introdução de Rodolfo Garcia. São Paulo: Paulo Prado, 1929. *Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça – Confissões da Bahia, 1591/1592*. Prefácio de Capistrano de Abreu. Rio de Janeiro: F. Briguet, 1935.; 'Segunda visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Marcos Teixeira- Livro das confissões e ratificações da Bahia: 1618-1620. '. Introdução por Eduardo d' Oliveira França e Sonia Siqueira. *Separata dos Anais do Museu Paulista*. tomo XVII. São Paulo, 1963. 'Segunda visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Marcos Teixeira - Denúncias da Bahia: 1618-1620. '. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 49. Rio de Janeiro, 1927.

<sup>226</sup> *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. Organizada por José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

saibam quantas visitas de fato ocorreram, mas é certo que tanto Pernambuco como as capitanias do sul tenham recebido a visita do Santo Ofício em 1627.<sup>227</sup>

### ***Funcionamento dos tribunais e do processo inquisitorial***

A informação acerca da estrutura e dos procedimentos do Santo Ofício é baseada na observação dos processos e, sobretudo, nos regimentos da Inquisição. No caso português, referimo-nos a dois regimentos, o de 1613, que é considerado o auge do processo de unificação dos procedimentos da Inquisição portuguesa,<sup>228</sup> e o regimento de 1640, que melhor sintetiza as práticas dos 20 anos derradeiros de União das Coroas. No caso espanhol, geralmente nos referimos às *Instrucciones* do Santo Ofício de 1630.

A Inquisição na Espanha tinha três aparatos burocráticos distintos. O jurídico era exercido pelos inquisidores, o financeiro era secular, e o terceiro era administrativo.<sup>229</sup> O funcionamento jurídico da Inquisição na Espanha se baseava na nomeação de um Inquisidor Geral único pelo papa, que tinha jurisdição sobre os demais inquisidores responsáveis pelos tribunais regionais e era o juiz supremo no caso de apelações em todo o reino espanhol. O Inquisidor Geral era uma figura central na estrutura do Santo Ofício. Tinha autoridade sobre os poderes civil e eclesiástico. Era dele a prerrogativa de nomear os demais funcionários dos tribunais: seus inquisidores, conselheiros, notários, entre outros. Seu poder era tão relevante que qualquer revisão de penas deveria ser solicitada perante sua pessoa e não perante o papa.<sup>230</sup> No aparato burocrático, os funcionários eram nomeados diretamente pelo poder real. Esses eram

---

<sup>227</sup> Lina GORENSTEIN, 'A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII)', in eds. Ronaldo Vainfas, Bruno Feitler and Lana Lage da Gama Lima. *A Inquisição em xeque : temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

<sup>228</sup> Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES, *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*. Lisboa: Colibri, 2010, pp. 201.

<sup>229</sup> Gonzalo MARTÍNEZ DÍEZ, 'La estructura del procedimiento Inquisitorial', pp. 295-300.

<sup>230</sup> Roberto LÓPEZ VELA, 'Estructuras administrativas del Santo Oficio', in dir. J.P. Villanueva. *Ibid.*, Cited Pages|. Vol. 2. Las estructuras del Santo Oficio. Biblioteca de Autores Cristianos : Centro de Estudios Inquisitoriales, pp. 81.

responsáveis pelo confisco de bens dos réu, propriedade real. O terceiro aparato, o administrativo, era o *Consejo de la Suprema y General Inquisición*, cujo presidente era o próprio Inquisidor Geral. O *Consejo de la Suprema* tinha um papel de assistência administrativa ao Inquisidor Geral. Bethencourt afirma se tratar de um tribunal de última instância com funções de controle administrativo.

O modelo hierárquico e a jurisdição dos inquisidores eram muito semelhantes em Portugal. Em 1596, o breve *Inter alias curas* reforçava o fato de que os inquisidores tinham jurisdição também sobre o clero, incluindo os bispos.<sup>231</sup>

Tanto em Portugal como na Espanha e América espanhola existiam, além dos inquisidores, promotores, notários, comissários, meirinhos, alcaides, solicitadores e porteiros. Ambas as Inquisições contavam ainda com uma *rede de familiares* espalhados pelos reinos e suas possessões que auxiliavam a máquina inquisitorial.<sup>232</sup> Contudo, pode-se afirmar que a estrutura burocrática da Inquisição em Portugal era mais complexa do que na Espanha. A Inquisição portuguesa, por exemplo, tinha quatro inquisidores por tribunal, enquanto na Espanha havia três. Além disso, somente em Portugal existia a figura do deputado.<sup>233</sup> Este foi introduzido precocemente na Inquisição de Portugal por D. Henrique. Esse funcionário tinha direito de voto nos processos e podia ascender ao cargo de inquisidor.<sup>234</sup> O deputado era tão importante que, no final do século XVI, seu salário era superior ao de um inquisidor, sem contar com os benefícios eclesiásticos que este último recebia. Bethencourt afirma que um deputado ganhava 200 mil réis anuais, enquanto o inquisidor ganhava 120 mil réis.

---

<sup>231</sup> Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 134.

<sup>232</sup> Regimentos da Inquisição in José Eduardo FRANCO e Paulo de ASSUNÇÃO, *As metamorfoses de um polvo : religião e política nos regimentos da inquisição portuguesa (séc. XVI-XIX) : estudo introdutório e edição integral dos regimentos da inquisição portuguesa*. Lisboa: Prefácio, 2004.

<sup>233</sup> Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*, pp. 46.

<sup>234</sup> Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 39.

Paiva e Marcocci, em contraste, acreditam que o deputado ganhava 100 mil reais anuais, quando o inquisidor ganhava 40 mil reais.<sup>235</sup>

No que tange ao financiamento da Inquisição espanhola, é fundamental recorrer ao trabalho de José Martinez Millán, que analisou pormenorizadamente todas as fontes de rendimento e o orçamento dessa instituição.<sup>236</sup> Mencionamos aqui unicamente o mais conhecido dos rendimentos, o confisco de bens, porque ele estava diretamente relacionado aos cristãos novos e às críticas que fizeram à Inquisição. O confisco de bens não foi uma novidade da Inquisição moderna, era um castigo ao herege e um direito real desde a Inquisição medieval.

O confisco era uma das etapas finais de um longo processo, que se iniciava com o sequestro de bens, no momento em que o suspeito por heresia era preso. Uma das primeiras partes de qualquer processo inquisitorial é o inventário de bens do suspeito, com a ressalva de que não eram considerados aqueles que estivessem em mãos de terceiros. Com o passar dos anos, muitos cristãos novos se valeram do artifício de espalhar a propriedade de bens entre parentes e amigos como forma de fuga à perseguição inquisitorial. A partir do inventário, os bens passavam a ser administrados por uma pessoa nomeada pelo tribunal. Essa pessoa, chamada geralmente de *sequestrador*, era responsável não somente por guardar e administrar os bens, mas pagar ao Estado, com esses mesmos bens, os custos de manutenção do réu nos cárceres. Após o julgamento, se o réu fosse declarado inocente, deveria receber de volta seus bens; se fosse declarado culpado, os bens seriam entregues à Inquisição. Por fim, os bens confiscados deveriam ser vendidos, com a concessão do monarca.

---

<sup>235</sup> Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*, pp. 78-79. e Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 132-133.

<sup>236</sup> José MARTÍNEZ MILLÁN, *La hacienda de la Inquisición (1478-1700)*. Madrid: Instituto Enrique Flórez, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1984.



Alguns réus, contudo, tinham ainda que pagar multas ao Santo Ofício. Isso ocorria quando a confissão era feita no período de graça e os inquisidores consideravam o delito muito grave, quando não havia provas suficientes para uma condenação, mas havia certeza de culpa por parte dos inquisidores, e por fim, quando *“los inquisidores creyerean oportuno ‘commutar las cárceles perpetuas por otras penas’*.”<sup>237</sup> Embora Martinez Millan tenha concluído que essa forma de ingresso não era muito relevante na Fazenda do Santo Ofício, achamos por bem mencioná-la, pois ela se relaciona a uma possível instrumentalização da Inquisição na retaliação aos homens de negócios e cristãos novos portugueses, sobretudo com a Restauração Portuguesa. Vemos a pena de multa, como exemplo, na sentença do processo contra o rico mercador Francisco Dias Mendes de Brito, um dos mercadores perseguidos com o fim da União Ibérica.<sup>238</sup>

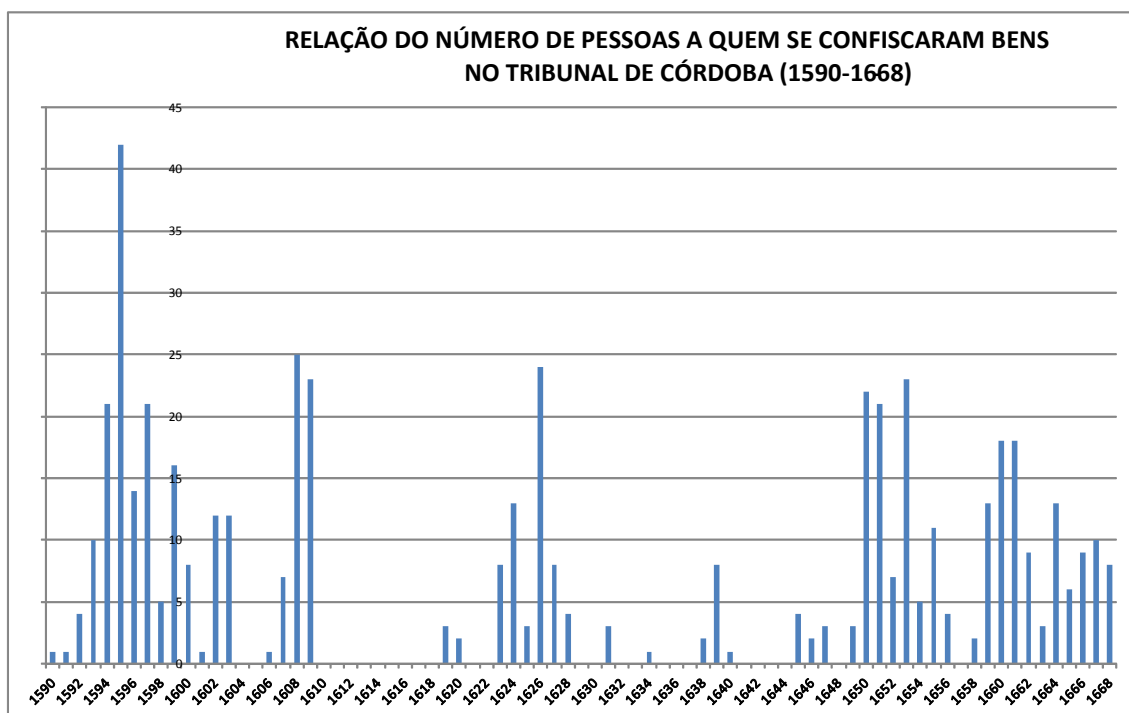
No exemplo a seguir, observamos a quantidade de pessoas que tiveram seus bens confiscados em Córdoba segundo o levantamento de Martinez Millán. Embora possamos nos questionar acerca da representatividade dessas informações para a Espanha, de modo geral, os momentos de pico dos confiscos coincidem com a análise qualitativa que se faz acerca da perseguição aos cristãos novos, como veremos a seguir. Observam-se três períodos de intensificação dos confiscos, o primeiro, ao final do século XVI, tendo seu auge em 1595, o segundo nos anos de 1620, no início do governo de Filipe III e o terceiro nas décadas de 1650 e 1660, coincidente com a perseguição aos cristãos novos que se deu ainda durante a Guerra de Restauração.

---

<sup>237</sup> *Ibid.*, pp 76.

<sup>238</sup> ANH, Inquisición, Toledo, Legajo, 142, Libro 6. Data: 1653-1657.

**Gráfico: Número de pessoas que tiveram seus bens confiscados no Tribunal de Córdoba. Espanha, 1590–1668.**



**Fonte:** MARTÍNEZ MILLÁN (1984) Elaboração própria <sup>239</sup>

No caso português, não existe um trabalho detalhado sobre as finanças inquisitoriais. A Coroa financiava a Inquisição, como se pode observar pelas negociações de 1583, quando Filipe II concedeu 1.118.000 reais, cerca de 2795 cruzados, à Inquisição portuguesa.<sup>240</sup> É importante ressaltar que, embora o montante dos bens confiscados pertencesse à Coroa, o salário do inquisidor era pago a partir desse mesmo montante.<sup>241</sup>

No que se refere à ação inquisitorial, ela iniciava-se sempre com um *Sermão Geral*, em que a população era informada sobre os perigos das heresias, seguido de um Período de Graça de cerca de 30 a 40 dias, em que aquele que se confessasse e se

<sup>239</sup> Elaborado a partir da tabela de: José MARTÍNEZ MILLÁN, *La hacienda de la Inquisición (1478-1700)*, pp. 80-81.

<sup>240</sup> Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 132.

<sup>241</sup> AGS, Secretarias Provinciales, libro 1465, Fl 106.

arrependesse verdadeiramente de seus pecados receberia uma simples penitência.<sup>242</sup> Durante esse período muitas pessoas se confessavam e outras tantas denunciavam conhecidos, amigos e familiares. Terminado o período de graça começava o processo de prisão daqueles sobre os quais pairavam suspeitas de heresias.

Quando uma determinada pessoa confessava espontaneamente fora do período de graça, mas antes de ser presa, de ter mandato de prisão ou ainda antes de terem sido mencionados testemunhos a seu respeito, era geralmente reconciliada com o Santo Ofício. Caso a confissão espontânea ocorresse depois de um desses fatos, o suspeito recebia um tratamento mais severo e devia confessar seus “erros” e o que sabia dos “erros do outros”. Podia então ser reconciliado, ou então sofrer o cárcere perpétuo. Se a confissão era considerada falsa, não havia possibilidade de reconciliação.<sup>243</sup> Quanto mais demorava a confissão e quanto mais testemunhos de acusação houvesse, mais severa costumava ser a pena do acusado. Assim, como muitos historiadores já observaram, a confissão costumava ser sempre a melhor saída para evitar a pena máxima, ou seja, a morte.

A primeira etapa de um processo inquisitorial era perguntar ao preso se sabia por que tinha sido levado ao Santo Ofício. Se esse dissesse que não sabia, recebia uma resposta relativamente vaga, de que ele estaria sendo preso por ter se comportado de forma contrária às condutas católicas e que o acusado deveria confessar e livrar sua alma das culpas que carregava.<sup>244</sup> Geralmente seguiam-se vários interrogatórios até que os inquisidores se dessem por satisfeitos, pois o mais comum é que os acusados

---

<sup>242</sup> Bruno AGUILERA BARCHET, 'La estructura del procedimiento inquisitorial: el procedimiento de la Inquisición española', in eds. J.P. Villanueva and B.E. Bonet. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 2 Las estructuras del Santo Oficio. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993, pp. 345-349.

<sup>243</sup> *Ibid.*, pp 378-179.

<sup>244</sup> *Ibid.*, pp 385.

começassem confessando culpas leves e, aos poucos, confessassem culpas mais severas.<sup>245</sup>

Somente com a insatisfação dos inquisidores na fase inicial do processo é que realmente começava a acusação. Também durante a leitura da acusação era solicitado ao réu que confessasse suas culpas. Se ainda não fosse o bastante, o processo continuaria, mas a partir daí o réu contaria com a assessoria de um defensor nomeado pelo Tribunal da Inquisição e pago com os bens sequestrados.

A defesa era realizada por escrito pelo advogado do réu. Se nessa defesa o réu não confessasse as culpas das quais era acusado ou as confessasse parcialmente, iniciava-se outra etapa do processo, a probatória. A parte mais importante da etapa probatória era a prova testemunhal. É nesse ponto que uma importante diferença entre o procedimento espanhol e o português fica claro. No caso hispânico, exigia-se a presença de duas testemunhas para que uma delas pudesse condenar o réu à morte. No caso português, contudo, uma única testemunha poderia levar uma pessoa para a fogueira. Os testemunhos singulares constavam já do primeiro regimento da Inquisição portuguesa, de 1552.<sup>246</sup> Essa questão, embora por vezes tenha sido suprimida de alguns regimentos inquisitoriais, estava em pleno vigor no período da União das Coroas.

## **Dinâmica da repressão aos cristãos novos entre 1580-1640**

### ***Perseguição inquisitorial***

Já concluímos que, do ponto de vista estrito dos negócios, a União das Coroas significou a ampliação no volume e a diversificação do comércio para os cristãos novos portugueses. A perseguição inquisitorial, entretanto, não arrefeceu nesse período. Nesta seção procuramos descrever a dinâmica inquisitorial durante a União

---

<sup>245</sup> Culpas verdadeiras ou não. Não entraremos no mérito dessa questão no momento.

<sup>246</sup> Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 40.

Ibérica Deixamos para outra seção o estudo dos outros tipos de pressão que os cristãos novos pudessem sofrer para analisar a mais evidente, a pressão inquisitorial.

Acreditamos que a melhor forma de se responder a essa questão, *stricto sensu*, seria fazer uma análise quantitativa da tipologia dos delitos. Em nossa opinião, esse é um estudo ainda por fazer, pois depende de recursos humanos e financeiros muito elevados. Além disso, a carência de registros completos sempre colocaria dúvidas quanto à confiabilidade de um trabalho desse tipo. No caso espanhol, muitos registros se perderam, mas o período focalizado em nossa tese, 1580-1640, coincide com aquele que dispõe da documentação mais bem conservada, entre 1540 e 1700. No caso português, os registros são abundantes, com exceção daqueles produzidos pelo Tribunal de Goa. Entretanto, enquanto para a Espanha a maior parte da documentação refere-se às relações de causas,<sup>247</sup> para o caso português há processos completos, o que por um lado é uma fonte muito rica, mas, por outro lado, dificulta a quantificação, pois, no limite, exige a leitura completa de seu conteúdo.<sup>248</sup>

Apesar de tais dificuldades, alguma quantificação pode ser feita e, sobretudo, análises de caráter qualitativo podem ser realizadas, observando-se as preocupações da Inquisição e da Coroa com a questão dos cristãos novos.

Já mencionamos que tanto em Portugal como na Espanha e suas colônias, os judaizantes eram uma preocupação central do tribunal. Durante todo o período de funcionamento da Inquisição, calcula-se que na Espanha tenham sido processados entre 25 mil a 50 mil judaizantes, enquanto em Portugal o número se aproxima de 30 mil. Na América espanhola, 3 mil judaizantes foram processados, em comparação a mil na

---

<sup>247</sup> Que eram basicamente resumos dos processos.

<sup>248</sup> Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*, pp. 305-306.

América portuguesa.<sup>249</sup> Não parece haver dúvida entre os historiadores, porém, de que em Portugal o número de judaizantes processados foi muito maior do ponto de vista relativo. Cerca de 70% a 80% do total em Portugal, em contraste a 10% do total na Espanha, embora essas proporções tenham variado muito ao longo do tempo e conforme o tribunal analisado.

Francisco Bethencourt apresenta e analisa algumas tabelas que relacionam o número de processados por tipo de delito em cada tribunal de Aragão e Castela. As tabelas não são inteiramente compatíveis, mas aqui procuramos extrair o que há de fundamental em cada uma no que se refere à fúria contra os cristãos novos bem como tirar algumas conclusões sobre o período da União das Coroas. Na tabela a seguir, elaborada a partir daquelas observadas em Bethencourt, notamos o pequeno percentual de processados judaizantes no período de 1560 a 1614, 6,4% para Aragão e Castela juntos e 11,6% só para Castela. Entre 1615 e 1700, o percentual de judaizantes processados em Castela subiu para 33,2%, o que impacta diretamente a soma de Aragão e Castela, que vai para 18,3%. Desses dados extraímos que foi após 1615 que aumentou o número de judaizantes processados. Isso provavelmente se deveu ao grande número de processados na década de 1650, durante a Guerra de Restauração. A dupla condição de cristãos novos e portugueses certamente foi um fator de acirramento das tensões que se expressava na perseguição a esse grupo.

---

<sup>249</sup> Utilizamos, novamente, a síntese de David Gitlitz. Para detalhes ver: David M. GITLITZ, *Secrecy and deceit : the religion of the crypto-Jews*, pp. 74-75.

**Tabela: Número de pessoas processadas e distribuição, por tipos de crimes. Tribunais de Aragão e Castela, 1560–1700.**

Inquisição espanhola: Tribunais, Tipos de Crimes, Relaxados (1560-1614)						
	Secretaria de Aragão		Secretaria de Castela		Aragão + Castela	
	peessoas	%	peessoas	%	peessoas	%
Judaizantes	348	2,3%	1.374	11,6%	1.722	6,4%
Mouriscos	6.296	41,9%	2.615	22,0%	8.911	33,1%
Luteranos	1.337	8,9%	896	7,5%	2.233	8,3%
Alumbrados	4	0,0%	38	0,3%	42	0,2%
Proposições	3.554	23,7%	4.632	39,0%	8.186	30,4%
Bigamias	782	5,2%	706	5,9%	1.488	5,5%
Solicitação	316	2,1%	231	1,9%	547	2,0%
Atos	468	3,1%	928	7,8%	1.396	5,2%
Superstição	793	5,3%	177	1,5%	970	3,6%
Diversas	1.126	7,5%	289	2,4%	1.415	5,3%
<b>Total</b>	<b>15.024</b>	<b>100%</b>	<b>11.886</b>	<b>100%</b>	<b>26.910</b>	<b>100%</b>
Relaxados	623	4,1%	559	4,7%	1.182	4,4%

Inquisição espanhola: Tribunais, Tipos de Crimes, Relaxados (1615-1700)						
	Secretaria de Aragão		Secretaria de Castela		Aragão + Castela	
	peessoas	%	peessoas	%	peessoas	%
Judaizantes	563	6,9%	2.074	33,2%	2.637	18,3%
Mouriscos	798	9,7%	664	10,6%	1.462	10,1%
Luteranos	826	10,1%	281	4,5%	1.107	7,7%
Alumbrados	57	0,7%	43	0,7%	100	0,7%
Proposições	1.835	22,4%	1.362	21,8%	3.197	22,1%
Bigamias	663	8,1%	317	5,1%	980	6,8%
Solicitação	379	4,6%	205	3,3%	584	4,0%
Atos	510	6,2%	253	4,1%	763	5,3%
Superstição	1.743	21,2%	777	12,5%	2.520	17,4%
Diversas	829	10,1%	264	4,2%	1.093	7,6%
<b>Total</b>	<b>8.203</b>	<b>100%</b>	<b>6.240</b>	<b>100%</b>	<b>14.443</b>	<b>100%</b>
Relaxados	146	1,8%	201	3,2%	347	2,4%

**Fonte:** CONTRERAS; HENNINGSEN *apud* BETHENCOURT (2004); Elaboração própria.<sup>250</sup>

Nota: Proposições – proposições e blasfêmias, Atos – atos contra a Inquisição, Superstição – superstição e artes mágicas, Diversas – heresias diversas, Relaxados – relaxados em carne e em efígie.

<sup>250</sup> As duas tabelas foram reelaboradas a partir daquelas apresentadas por Bethencourt, que por sua vez utilizou dados de Jaime Contreras e Gustav Henningsen, “Forty-four thousand cases of the Spanish Inquisition (1540-1700): analysis of a historical data bank”, in Gustav Henningsen e John Tedeschi (eds), *The Inquisition in early modern Europe. Studies on sources and methods*. Dekalb, Illinois: Northern Illinois University Press, 1986. p. 114 e 118. *apud* Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*, pp. 310-314.

Na primeira tabela, o valor total não batia com a soma dos delitos, por isso refizemos a soma. O mesmo se deu com pequenos desvios nos percentuais.

Analisando mais detalhadamente a estrutura de quatro tribunais a partir da análise de Bernardo López Belinchón, verificamos percentuais de judaizantes processados muito mais elevados do que quando se observam os totais da população processada. Belinchón afirma: “El crecimiento número de portugueses, en aumento tras 1580, y el recelo que éstos despertaban en la sociedad empujó a los inquisidores a prestarles más atención. En el último cuarto del siglo XVI se registro un progresivo aumento de portugueses procesados por judaizantes en tribunales como Cuenca o Toledo. Entre 1580 y 1620 el problema de los portugueses fue cobrando cada vez más importancia para el Santo Oficio hasta convertirse en asunto central a lo largo del siglo XVII.”<sup>251</sup>

Analisando as tabelas disponibilizadas por Belinchón, não parece haver qualquer consistência entre os aumentos e reduções nos valores brutos dos processados ou nos percentuais de judaizantes, quando analisamos os quatro tribunais em conjunto. Individualmente, observamos aumento consistente nos processos contra judaizantes a partir de 1615 no Tribunal de Cuenca. Toledo foi o tribunal que apresentou o menor percentual de judaizantes no período (13,8% na média do período), com tendência constante no período todo. Granada também exibiu percentuais mais baixos (14,5% na média do período), com tendência de alta até 1620, seguida de forte decréscimo no quinquênio 1625-1629. A Galícia apresentou o maior percentual no mesmo período (36,3% na média do período), com tendência de aumento.

---

<sup>251</sup> Bernardo LÓPEZ BELINCHÓN, *Honra, libertad y hacienda : hombres de negocios y judíos sefardíes*. Alcalá de Henares, Espanha: Instituto Internacional de Estudios Sefardíes y Andalusíes, Universidad de Alcalá, 2001, pp. 315-316.



**Tabela: Número de judaizantes processados e sua participação no total de processados. Tribunais de Cuenca, Toledo, Galícia e Granada, 1600–1629.**

Anos	Cuenca		Toledo		Galícia		Granada	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
1600-1604	11	7	22	13,6	12	22,6	17	12,7
1605-1609	2	5	17	9	44	38,6	22	9,7
1610-1614	2	2,5	23	18,8	14	22,6	21	20,3
1615-1619	38	45	20	14,5	56	74,7	33	26,4
1620-1624	28	65	16	11,3	19	19,6	37	16,6
1625-1629	42	20	18	20,7	42	36,8	8	5,7

**Fonte:** BELINCHÓN (2001); Elaboração própria <sup>252</sup>

Embora nosso principal período de análise seja 1580-1640, é fundamental ressaltar as perseguições ocorridas na Espanha na década de 1650. Trata-se de uma época de grande fúria contra os cristãos novos em que importantes casas de negócio portuguesas, ou seja, redes de comércio encabeçadas por cristãos novos, caíram em virtude da fúria inquisitorial.

Belinchón avaliou que a onda repressiva era mais do que uma consequência lógica da perda de proteção que os portugueses supostamente tinham durante a atuação de Olivares como valido, mas também um resultado da perda de prestígio econômico com a bancarrota de 1647. Para o autor, o aumento da repressão ligava-se também à mudança na direção inquisitorial, com a troca do Inquisidor Geral. Em nosso modo de ver, porém, a Guerra de Restauração pode ter contribuído para o aumento da pressão contra os cristãos novos na Espanha. Já mencionamos que a dupla condição de cristãos novos e portugueses tornou esses homens alvo preferencial na década de 1650.

<sup>252</sup> Tabela elaborada a partir da tabela de *ibid.*, pp 317.

**Tabela: Número de judaizantes processados e sua participação no total de processados. Tribunais de Toledo, Galícia, Granada e Cuenca, 1645–1665.**

Anos	Toledo		Anos	Granada		Galícia		Cuenca	
	nº	%		nº	%	nº	%	nº	%
1646-50	21	14,1	1645-50	66	39,8	3	9,1	0	nd
1651-55	183	76,2	1651-54	101	45,7	2	3,8	99	nd
1656-60	115	76,7	1655-59	101	47,6	34	72,3	59	nd
1661-65	91	64,5	1660-64	82	53,3	37	80,4	33	nd
Total	410	57,8	Total	350	46,6	76	41,4	191	nd

**Fonte:** BELINCHÓN (2001); Elaboração própria<sup>253</sup>

Para Portugal, não existe ainda uma tabulação de dados para um período tão longo como o apresentado para o caso espanhol, mas Bethencourt expõe algumas importantes conclusões a respeito da tipologia de delitos que transcrevemos a seguir: “Os tribunais portugueses apresentam uma tipologia dos delitos perseguidos bastante diferente, dominada de forma permanente – no que diz respeito aos três tribunais peninsulares – pelo judaísmo. Com efeito, esse tipo de “delito” representa 83% do número total de processos no tribunal de Coimbra, monopolizando quase totalmente a atividade do tribunal durante os séculos XVI e XVII. Os valores conhecidos para o tribunal de Évora, relativos ao período de 1533-1668, coincidem com os números anteriores: 84% dos processos ocupam-se da heresia judaizante. Os dados disponíveis para a Inquisição de Lisboa, que dizem respeito apenas ao período de 1540 a 1629, indicam uma diversidade maior dos “delitos” perseguidos, mas o judaísmo ainda representa 68% dos processos.”<sup>254</sup>

Bethencourt assinala ainda que as diferenças nas tipologias dos delitos devem-se aos diferentes contextos da ação inquisitorial. É por isso que, passada a fúria das primeiras décadas de funcionamento do tribunal, nos séculos XVI e XVII os cristãos novos não eram mais o principal foco de atenção na Espanha, mas em Portugal

<sup>253</sup> Tabela elaborada a partir da tabela de *ibid.*, pp 341.

<sup>254</sup> Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*, pp. 318.

passam a ser uma preocupação cada vez mais central justamente nesse período. Essa situação é parcialmente revertida durante a União Ibérica, mas o percentual de processos contra judaizantes na Espanha nunca chega a ultrapassar o de Portugal.

No caso das Américas, observa-se na tabela a seguir que os percentuais de judaizantes perseguidos pela Inquisição são um pouco mais elevados do que quando se observam os dados para os totais dos tribunais da Secretaria de Aragão,<sup>255</sup> correspondendo a 9,5%, no período de 1560 a 1614, e 20,3%, no período de 1615 a 1700. Chama a atenção o percentual de judaizantes em Lima entre 1615 e 1700, 35,7% do total. Esse período coincide com o da Grande Cumplicidade, quando a Inquisição perseguiu violentamente os homens de negócios cristãos novos da localidade.

---

<sup>255</sup> Os tribunais de Cartagena, Lima e México eram submetidos à Secretaria de Aragão, por isso os dados da tabela anterior incluem os dados dos tribunais americanos.

**Tabela: Número de pessoas processadas e distribuição, por tipos de crimes. Tribunais de Cartagena, Lima e México, 1560–1700.**

Inquisição espanhola nas Américas: Tribunais, Tipos de Crimes, Relaxados (1560-1614)								
	Cartagena		Lima		México		Total	
	peessoas	%	peessoas	%	peessoas	%	peessoas	%
Judaizantes	-	0,0%	78	10,1%	123	17,6%	78	9,5%
Mouriscos	-	0,0%	2	0,3%	1	0,1%	2	0,2%
Luteranos	1	2,1%	47	6,1%	95	13,6%	48	5,9%
Alumbrados	-	0,0%	-	0,0%	2	0,3%	-	0,0%
Proposições	31	66,0%	285	37,0%	183	26,2%	316	38,7%
Bigamias	1	2,1%	100	13,0%	132	18,9%	101	12,4%
Solicitação	1	2,1%	66	8,6%	54	7,7%	67	8,2%
Atos	5	10,6%	75	9,7%	51	7,3%	80	9,8%
Superstição	7	14,9%	50	6,5%	36	5,2%	57	7,0%
Diversas	1	2,1%	67	8,7%	22	3,1%	68	8,3%
<b>Total</b>	<b>47</b>	<b>100%</b>	<b>770</b>	<b>100%</b>	<b>699</b>	<b>100%</b>	<b>817</b>	<b>100%</b>
Relaxados	-	0,0%	21	2,7%	50	7,2%	21	2,6%

Inquisição espanhola nas Américas: Tribunais, Tipos de Crimes, Relaxados (1615-1700)								
	Cartagena		Lima		México		Total	
	peessoas	%	peessoas	%	peessoas	%	peessoas	%
Judaizantes	70	10,7%	145	35,7%	35	13,9%	215	20,3%
Mouriscos	2	0,3%	-	0,0%	1	0,4%	2	0,2%
Luteranos	60	9,2%	10	2,5%	2	0,8%	70	6,6%
Alumbrados	-	0,0%	-	0,0%	6	2,4%	-	0,0%
Proposições	121	18,6%	51	12,6%	42	16,7%	172	16,3%
Bigamias	65	10,0%	71	17,5%	66	26,3%	136	12,9%
Solicitação	9	1,4%	9	2,2%	22	8,8%	18	1,7%
Atos	37	5,7%	16	3,9%	17	6,8%	53	5,0%
Superstição	257	39,4%	69	17,0%	38	15,1%	326	30,8%
Diversas	31	4,8%	35	8,6%	22	8,8%	66	6,2%
<b>Total</b>	<b>652</b>	<b>100%</b>	<b>406</b>	<b>100%</b>	<b>251</b>	<b>100%</b>	<b>1.058</b>	<b>100%</b>
Relaxados	4	0,6%	25	6,2%	9	3,6%	29	2,7%

Fonte: CONTRERAS; HENNINGSEN apud BETHENCOURT (2004); Elaboração própria.<sup>256</sup>

Nota: Proposições – proposições e blasfêmias, Atos – atos contra a Inquisição, Superstição – superstição e artes mágicas, Diversas – heresias diversas, Relaxados – relaxados em carne e em efígie.

<sup>256</sup> Elaborada a partir das mesmas tabelas apresentadas por Bethencourt. Dados de Jaime Contreras e Gustav Henningsen, “Forty-four thousand cases of the Spanish Inquisition (1540-1700): analysis of a historical data bank”, in Gustav Henningsen e John Tedeschi (eds), *The Inquisition in early modern Europe. Studies on sources and methods*. Dekalb, Illinois: Northern Illinois University Press, 1986. p. 114 e 118. apud Francisco BETHENCOURT, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*, pp. 310-314.

No caso do Brasil, os números relativos são consistentemente mais altos: cerca de 48% de um total de 407 sentenciados entre 1605 e 1767 eram judaizantes. O baixo número de processados no total relaciona-se seguramente à ausência de tribunais na América Portuguesa, o que para Bethencourt era um sinal da menor severidade da Inquisição portuguesa no Brasil.<sup>257</sup> Na análise de Sônia Siqueira, vemos altos percentuais de judaizantes relativamente altos tanto nas confissões, 7,77% como nas denúncias, onde o número é ainda mais elevado, correspondendo a 21,78%.<sup>258</sup>

Ainda no que se refere à perseguição inquisitorial nas Américas, deve-se salientar que o pico da repressão inquisitorial se deu entre 1635 e 1649, período imediatamente anterior ao pico da repressão na Espanha. Para Maria da Graça Ventura esse período de maior repressão na América pode estar relacionado tanto com a consolidação financeira da Inquisição colonial quanto com a conjuntura política internacional: o expansionismo holandês e a restauração de Portugal.<sup>259</sup>

No Vice-Reino do Peru, por exemplo, até 1635, ou seja, antes da Grande Cumplicidade, foram penitenciados 84 judaizantes, entre os quais 74% eram portugueses.<sup>260</sup> Em 1636, na Grande Cumplicidade de Lima, de 80 réus, 56 eram acusados de serem judaizantes, a maioria, 44, foram reconciliados e obrigados a usar o

---

<sup>257</sup> *Ibid.*, pp 319. Concordamos que a severidade da Inquisição do Brasil fosse menor do que em outros lugares, sobretudo quando observamos do ponto de vista do número dos processados, apenas. Mas acreditamos que o aparato repressivo era bastante relevante, e se tornou ainda mais importante com o passar dos anos. Referimo-nos em particular aos “estatutos de limpeza de sangue” e à presença de familiares do Santo Ofício.

<sup>258</sup> 7,77% é o percentual de judaizantes que confessaram culpas nas visitas entre 1591 e 1620. O percentual é o terceiro mais alto, perdendo para blasfêmias, com 24,02% e sodomia, com 15,54%. O percentual de 21,78% refere-se aos judaizantes denunciados nas visitas. Trata-se do percentual mais alto no caso das denúncias. Sonia Aparecida de SIQUEIRA, *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978, pp. 227-255.

<sup>259</sup> Maria da Graça Mateus VENTURA, 'Cristãos-novos portugueses nas Índias de Castela: dos negócios aos cárceres da Inquisição (1590-1639)'. *Oceanos - Diáspora e Expansão - os judeus e os descobrimentos portugueses*. Número 29. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, pp. 99.

<sup>260</sup> *Ibid.*

sambenito, dos relaxados, 11 em carne e 1 em estátua, todos eram judaizantes.<sup>261</sup> No México, no auto de fé de 1596, considerado o mais importante do final do século XVI, 49 réus foram penitenciados, entre os quais 24 foram acusados de judaísmo. Dos relaxados, 9 em carne e 10 em estátua, todos eram judaizantes.<sup>262</sup>

Como mencionamos, em seu início, a região de Cartagena era atendida pelo Tribunal de Lima. Tratava-se de uma atuação relativamente esparsa. Durante cerca de 30 anos poucos acusados de judaísmo foram processados. A partir de 1610, o Tribunal de Cartagena passou a operar. Seu início foi bastante tímido, mas sua atuação, sobretudo na perseguição à heresia judaica, cresceu em número e ferocidade com o passar dos anos.

O primeiro auto de fé do Tribunal de Cartagena se deu em 1614 e nele processaram-se 30 pessoas. Nos anos que se seguiram, os processados foram majoritariamente pessoas pouco importantes do ponto de vista de ascensão social, muitos processados por bruxaria, uma heresia considerada menos importante quando comparada ao judaísmo. A documentação recolhida por Toríbio de Medina aponta uma preocupação com a escassez de réus nesses primeiros anos, o que dificultava inclusive o financiamento do tribunal.<sup>263</sup>

Contudo, houve nesse período uma importante exceção, salientada na compilação de José Toríbio de Medina e sobre a qual, infelizmente, temos somente algumas poucas palavras, embora sejam elucidativas:

“En las tareas inquisitoriales, andaban también los ministros con mala fortuna. Los reos seguían siendo escasos y de poca consideración, con excepción,

---

<sup>261</sup> José Toribio MEDINA, *Historia del Tribunal de la Inquisición de Lima, 1569-1820*, pp. 124-157.

<sup>262</sup> José Toribio MEDINA, *Historia del Tribunal de la Inquisición de México*. Santiago de Chile: Imprenta Elzeviriana, 1905, pp. 95-115.

<sup>263</sup> José Toribio MEDINA, *Historia del tribunal del Santo Oficio de la Inquisición de Cartagena de las Indias*.

quizás, de un Alfonso Gomés, procurador general que había sido en Madrid de los portugueses de la nación hebrea, que tenían alcanzado un rescripto para que no se les persiguiese en los dominios españoles, y que el mismo acababa de ser preso en la Habana, viniendo de Angola, con armazón de negros, y secuestrándosele sus bienes. "Es judío pertinaz", adelantaban los jueces al Consejo al tratar de su causa, "y tenemos pocas esperanzas de su conversión". Carta de 07/07/1615.<sup>264</sup>

Como apresentaremos algumas páginas à frente, de fato houve um procurador dos cristãos novos, Afonso Gomes, muito bem relacionado não só com importantes homens de negócios de origem judaica, mas também com a corte espanhola. Para o tribunal, tratava-se de um trunfo a prisão de um homem como Afonso Gomes.

Assim, nesses primeiros anos, sempre que havia a entrada de alguma soma importante, geralmente confisco de homens de negócio acusados de judaísmo, as quantias eram imediatamente aplicadas no financiamento do tribunal. O auge da perseguição aos cristãos novos em Cartagena se daria, contudo, após a Grande Cumplicidade no Vice-Reino do Peru.

O início da Grande Cumplicidade em Cartagena se deu com a denúncia de um português preso em Lima. O auto de fé de 25 de março de 1638 teve ao todo 12 penitentes, 9 reconciliados e 3 que abjuraram *de levi*.<sup>265</sup> Pode parecer um número pequeno, mas entre eles havia importantes negociantes cristãos novos, como Blas de Paz Pinto, que confessou sob tortura que era praticante do judaísmo e morreu sob tortura, tendo sido reconciliado em estátua. Outra figura importante, Luis Fernandes Suárez, conseguiu se manter negativo mesmo mediante forte tortura. Vale ressaltar ainda João Rodrigues de Mesa. Por fim, Francisco Rodrigues Solis, cunhado e agente de

---

<sup>264</sup> *Ibid.*, pp 105.

<sup>265</sup> *Ibid.*, pp 221.

António Fernandes d'Elvas, fidalgo e homem poderoso nos negócios transatlânticos, sobre o qual nos deteremos adiante.

A soma dos bens confiscados de João Rodrigues de Mesa, Francisco Rodrigues de Solis e Blas de Paz Pinto era enorme quando comparada aos 400 mil pesos confiscados durante os 30 anos anteriores a essa Grande Cumplicidade: 155 mil pesos.<sup>266</sup> Também gigantesco foi o estrago que a Cumplicidade provocou não somente na vida dos acusados, mas também nas redes de comércio da qual eles faziam parte.

### *A repressão para além da Inquisição: os estatutos de “limpeza de sangue”*

Os estatutos de “limpeza de sangue” eram uma forma de impedir o acesso a determinados cargos e ofícios a todos aqueles que tivessem *sangue cristão novo*. Diferentemente da Inquisição, que perseguia, prendia e julgava as pessoas com base nas ações das mesmas, os estatutos tinham um componente claramente discriminatório de origem que chamaremos, simplificadamente, de um componente racista.<sup>267</sup>

Os estatutos de “limpeza de sangue” nos reinos espanhóis tiveram como origem o chamado “estatuto de Toledo”, publicado em 1449, que excluía os cristãos novos de cargos municipais. Embora o mesmo não gozasse de sanção régia, com o estabelecimento da Inquisição, pouco a pouco as Ordens Militares e a própria Inquisição começaram a utilizar o princípio do estatuto no recrutamento de seus funcionários.<sup>268</sup>

Foi somente um século depois de Toledo, em 1555, que o Papa Paulo IV aprovou formalmente o estatuto, que seria sancionado pelo monarca Filipe II no ano

---

<sup>266</sup> *Ibid.*

<sup>267</sup> Usar o termo racista nesse contexto é, de certa forma, uma imprecisão. Cristão novo não era raça da mesma forma que judeu também não era e continua não sendo. Existiam e existem judeus de todas as raças. O conceito biológico de raça sequer é consensual entre os estudiosos do assunto. De nossa parte, acreditamos que raça é um conceito que só serve para estimular preconceito e segregação. Ainda assim, optamos por utilizar o termo racista para designar o tipo de discriminação dos estatutos de “limpeza de sangue”, porque os mesmos se baseavam na idéia de que a presença de *sangue impuro* numa pessoa determinava aquilo que ela era, de modo que a exclusão dessa pessoa de determinada atividade ou cargo deveria se basear exclusivamente na presença desse *sangue infectado*. Vale ainda lembrar que possuía *sangue impuro* todo aquele com antepassados judeus, mouros, gentios e negros.

<sup>268</sup> Antonio DOMÍNGUEZ ORTIZ, *Los judeoconversos en Espana y America*, pp. 81-83.



seguinte. Segundo Domínguez Ortiz, a rigor, nem mesmo o papa via com bons olhos a adoção da “limpeza de sangue”. Segundo ele “No es este asunto de los estatutos el único en el que los españoles han sido más papistas que el papa”.<sup>269</sup> Apesar da adoção do estatuto em boa parte dos reinos espanhóis, houve aqueles que o atacassem ainda no século XV.

Em Portugal, o processo da “limpeza de sangue” se deu de uma forma bastante diferente. Para começar nunca houve um estatuto oficial a esse respeito, como houve na Espanha. Além disso, os casamentos mistos entre cristãos novos e velhos foram uma constante desde a conversão de 1496/7, apesar da legislação que os proibia.

Para Fernanda Olival, em Portugal nunca houve uma lei geral que tratasse especificamente da “limpeza de sangue”. Mas existiam cláusulas específicas sobre a pureza de sangue nos diversos regulamentos de determinadas instituições.<sup>270</sup> A autora acredita que as primeiras instituições a impedir o acesso de pessoas com *sangue impuro* foram os colégios maiores de São Miguel e de Todos-os-Santos, em Coimbra, ainda na década de 1540. A seguir, teria sido a Ordem de São Francisco a publicar um breve segregando os cristãos novos, em 1558, seguindo-se outras ordens como a dos Dominicanos. No que tange à aplicação específica da exclusão, contudo, foi a Ordem dos Jerônimos quem primeiro segregou os cristãos novos, ainda em 1565.<sup>271</sup>

Nas Ordens Militares de Avis, Cristo e Santiago, a “limpeza de sangue” teve seu estabelecimento em 1570, por meio da bula *Ad Regie Maiestatis*, de Pio V, publicada em 18 de agosto de 1570. Diferentemente do que ocorreu nas ordens religiosas, essa bula teria sido publicada a pedido de D. Sebastião.<sup>272</sup> No século XVII, a

---

<sup>269</sup> *Ibid.*, pp 85.

<sup>270</sup> Fernanda OLIVAL, 'Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal', in *Cadernos de Estudos Sefarditas*, vol.4, 2004, pp. 152.

<sup>271</sup> *Ibid.*, pp 153-154.

<sup>272</sup> *Ibid.*, pp 155.

adoção da “limpeza de sangue” penetraria nas mais diversas instituições, afetando, inclusive, embora parcialmente a princípio, a Universidade de Coimbra.<sup>273</sup>

A “limpeza de sangue” era um entre vários requisitos para a habilitação em Ordens Militares e em Ordens Religiosas, bem como para a obtenção das ordens sacras pelo clero diocesano, ou seja, o clero secular. Segundo Aldair Rodrigues, o processo de habilitação na Ordem de Cristo, por exemplo, requeria, além da “limpeza de sangue”, não ser e não ter ascendentes condenados pelo Santo Ofício, possuir limpeza de ofício (não ter realizado trabalho com as mãos), ter entre 19 e 49 anos e ser filho legítimo. No caso do Santo Ofício, além da “limpeza de sangue”, requeria-se não ter ascendentes condenados pelo Santo Ofício, possuir bons rendimentos, possuir boa reputação e saber ler e escrever.<sup>274</sup>

Para o autor, nas sociedades do Antigo Regime ser aprovado nos processos de habilitação adotados por estas instituições tinha um significado muito profundo no que se refere às hierarquias sociais. O habilitado ganhava ainda uma série de privilégios, incluindo isenções fiscais, direito de portar armas e foros privilegiados. Esses privilégios tinham um significado muito mais amplo nos quadros do Antigo Regime, ainda dominado pela idéia da diferenciação social, por isso essas instituições atraíam os homens de negócio, ávidos por um reconhecimento que ultrapassasse a esfera econômica.<sup>275</sup>

Dessa forma, o uso da “limpeza de sangue” como fator de discriminação social era, de certa forma, sentido no cotidiano de forma mais vigorosa do que a própria perseguição inquisitorial. Algumas famílias bastante abastadas de cristãos novos e já há

---

<sup>273</sup> *Ibid.*, pp 158.

<sup>274</sup> Aldair Carlos RODRIGUES, 'Os processos de Habilitação: fontes para a história social do século XVIII luso-brasileiro', in *Revista do Departamento de História da UNIFESP*, vol.1. São Paulo, 2014 (no prelo), pp. 8.

<sup>275</sup> *Ibid.*, pp 8-9.

muito tempo afastadas de raízes ou práticas judaizantes, conseguiram, por algum tempo, escapar da Inquisição. Tarefa muito mais difícil se configurava camuflar suas origens e obter o prestígio social que esses homens tanto ambicionavam. Paradoxalmente, porém, conforme vamos explorar na parte dois desta tese, famílias que finalmente tinham obtido o reconhecimento de Ordens que exigiam a pureza de sangue acabaram sendo dragadas pela Inquisição e, dessa forma, sofreram não só as consequências mais imediatas da fúria inquisitorial, mas também as consequências mais perenes de serem novamente tachadas de cristãs novas. Esse foi o caso dos Mendes de Brito, aparentados dos Fernandes d'Elvas e tema de parte dois desta tese.

#### **Capítulo 4: Cristãos novos, Coroa e Inquisição**

O contexto que descrevemos nas páginas anteriores demonstram a complexidade de fatores que envolviam o comportamento dos três atores: cristãos novos, Coroa e Inquisição durante a União Ibérica. Neste capítulo, exploramos dois casos em que as tensões e contradições dessa tríade parecem muito evidentes. Referimo-nos ao perdão geral de 1605 e à invasão da Bahia pelos holandeses em 1624.

##### **O perdão geral de 1605**

No perdão geral de 1605, como demonstraremos, evidenciou-se um certo tipo de organização política por parte dos cristãos novos com maior cabedal, os homens de negócio. Apesar da heterogeneidade do grupo dos cristãos novos, observamos que entre a camada mais abastada dessa população a organização política em prol do bem comum do grupo foi utilizada sempre que possível ao longo da história das relações entre esses homens e essas instituições.

Desde a chegada de Filipe II ao trono em Portugal, um grupo de cristãos novos composto por importantes homens de negócios como Jerônimo Duarte Ximenes vinha se aproximando da Corte em busca de melhores condições de vida e de negócios.<sup>276</sup> É de autoria desconhecida o memorial em que um procurador dos cristãos novos pede o fim da distinção entre cristãos velhos e novos e, portanto, que fossem garantidos a todos os mesmos direitos dos cristãos velhos. Para que essa distinção acabasse de fato, o autor do memorial valeu-se da estratégia de reconhecer, que, por serem descendentes de judeus, tinham uma “mácula de origem” que somente um perdão poderia solucionar. Um dos argumentos mais interessantes que os cristãos novos utilizaram e que demonstra um conhecimento peculiar dos efeitos da perseguição aos cristãos novos fora de Portugal e Espanha, era que ao proibir o acesso de cristãos novos

---

<sup>276</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese bankers at the court of Spain, 1626-1650*, pp. 19.

a certos cargos, mostrando uma preocupação com a mácula, mas não com a capacidade técnica do pretendente, reforçava-se a idéia, fora de Portugal, de que todo português ou espanhol era judaizante.<sup>277</sup>

A aproximação dos cristãos novos com a corte culminaria com a solicitação de um perdão geral no final do século XVI, cuja negociação se prolongou por quase uma década. Diferentemente de outros perdões gerais que foram concedidos ao longo do século citado, neste a quantia de dinheiro envolvida foi sobremaneira relevante e significativa para a Coroa, como demonstraremos em seguida.

Segundo relatos do primeiro cristão novo a negociar a concessão do perdão,<sup>278</sup> Martim Álvares de Castro, escrivão da alfândega de Lisboa e secretário da Casa da Índia, as conversações com a corte relativas à obtenção de um perdão geral começaram em 1598, após uma solicitação por parte de um grupo de importantes cristãos novos, entre os quais: Heitor Mendes, Afonso Gomes, Francisco Lopes, Diego Nunes Caldeira, António Nunes Caldeira e Gabriel Ribeiro da Costa. Existem, contudo, relatos da época de que Heitor Mendes havia levado a Filipe II uma cópia do perdão geral de 1544 para que esse considerasse ajudar na concessão de um novo perdão na década de 1580. Com a negativa da Coroa, Heitor Mendes teria voltado a Lisboa e aguardado um momento propício para rerepresentar esse pedido. O comerciante Manuel Gomes d'Elvas teria sido quem avisou Martim Álvares de Castro de que esse momento

---

<sup>277</sup> Arch. Nac. Cod. 1509. Inq. Cópia. Petição da gente da nação. *apud.* João Lucio de AZEVEDO, *Historia dos christãos novos portugueses*. Lisboa: Livraria clássica editora de A.M. Teixeira, 1921, pp. 149-150. Lembremo-nos de que a idéia de que todo português era judaizante era recorrente, sobretudo na América espanhola, como atesta a documentação coletada por José Toribio MEDINA, *Historia del Tribunal de la Inquisición de Lima, 1569-1820*.

<sup>278</sup> Remetemo-nos aqui aos depoimentos de cristãos novos que constam do processo contra Pedro de Franqueza. Esses documentos (AGS, Câmara de Castilla, leg, 2796. 134 a 156 v), aos quais tivemos acesso na íntegra, foram inicialmente analisados por Juan I. PULIDO SERRANO, 'Las negociaciones con los cristianos nuevos en tiempos de Felipe III a la luz de algunos documentos inéditos (1598-1607)', *in Sefarad*, vol.66, 2006. A cronologia dos acontecimentos ligados às negociações referentes ao perdão geral é baseada nesse trabalho, exceto quando expresso de outra forma.

chegara, posto que a Fazenda real encontrava-se em dificuldades.<sup>279</sup> Ainda em 1591, contudo, o comerciante Fernão Ximenes teria tentado uma aproximação com a corte com o mesmo objetivo e, em 1594, os cristãos novos teriam oferecido o perdão de uma dívida de 375 mil cruzados que a Coroa tinha com os *da nação*, além de 400 mil cruzados em dinheiro em troca do perdão. Com a negativa do monarca, os procuradores Duarte Pinto e Jerónimo Duarte teriam buscado o acesso diretamente em Roma, mas também sem sucesso.<sup>280</sup>

Assim, foi somente com a morte de Filipe II, em 1598, que surgiu uma verdadeira oportunidade para a solicitação do pedido de concessão de perdão por parte dos cristãos novos portugueses. O encargo de Martim Álvares de Castro era, portanto, aproximar-se da corte com a tarefa de fazer chegar às mãos de Filipe III uma carta pedindo que esse solicitasse ao Papa Clemente VIII um perdão geral aos cristãos novos. Por essa intercessão junto ao papa, ofereciam ao rei o valor de 620.000 ducados acrescidos de 200.000 ducados “*para repartir entre los ministros más importantes*”.<sup>281</sup> Embora se trate de uma informação que consta do depoimento do próprio Martim Álvares de Castro, acreditamos que a mesma é bastante plausível, pois o depoimento foi dado dentro de um contexto maior e muito mais importante: o processo por corrupção contra o assessor do duque de Lerma, Pedro de Franqueza. Trata-se, além disso, de um dado que é muito interessante, pois parece corroborar a idéia de que o poder das cortes era fundamental na Época Moderna e era praticamente impossível conseguir qualquer

---

<sup>279</sup> ANTT, Inquisição, Conselho Geral, Papéis Avulsos, maço 7, n. 2645, f.131. Transcrito por António Borges COELHO, *Inquisição de Evora : dos promórdios a 1668*. 2 Vols. Lisboa: Caminho, 1987, pp. 203-208. Tivemos conhecimento desse documento a partir do trabalho de Claude B. STUCZYNSK, 'New Christian Political Leadership in Times of Crisis: The Pardon Negotiations of 1605'. Acreditamos que esse documento tenha sido escrito na primeira metade da década de 1630, pois nele se menciona que o herdeiro de João Nunes Correia estaria preso pela Inquisição e a data do processo de seu herdeiro, João Nunes Saraiva, é de 1632-1635.

<sup>280</sup> João Lucio de AZEVEDO, *Historia dos christãos novos portugueses*, pp. 153-154. O autor usa como fonte um relatório do secretário do Conselho de Portugal em Madrid, Pedro Alves Pereira, 31 de Julho de 1594. Arch. Nac. Cod 1509.

<sup>281</sup> AGS, Câmara de Castilla, leg, 2796. 135v.

tipo de benesse real sem que se agradasse primeiro a parcela mais importante da nobreza.

Martim Álvares de Castro era próximo de figuras importantes ligadas ao rei e conseguiu introduzir o assunto com o presidente do *Consejo de Castilla*, Rodrigo Vázquez. Segundo Castro, Vázquez viu na negociação com os cristãos novos uma forma de transferir uma parte da riqueza de Portugal para Castela e com isso em mente teria então pedido autorização ao rei e ao duque de Lerma para, formalmente, iniciar as discussões com os cristãos novos.<sup>282</sup>

O duque de Lerma, que, ao que tudo indica, tinha fortes convicções a respeito das vantagens de uma aproximação com os cristãos novos, procurou conseguir novos apoios na corte para a causa do perdão geral, e deu início a uma série de discussões sobre as vantagens da negociação. O confessor de Filipe III, frei Gaspar de Córdoba, por exemplo, logo se deu conta de que se podia pedir mais aos cristãos novos em troca do perdão, sugerindo, desde o primeiro encontro com Martim Álvares de Castro, que a quantia oferecida pelos conversos poderia ser aumentada.<sup>283</sup>

A convicção de Lerma de que havia vantagens na aproximação com os cristãos novos não era consensual na corte de Filipe II. Entre aqueles que se opuseram mais fortemente à concessão do perdão geral estava Cristóvão de Moura,<sup>284</sup> o ministro que chegou mais perto de ser favorito de Filipe II e que foi marginalizado pelo duque de Lerma logo que Filipe III subiu ao trono e declarou Lerma ministro. Existem aqui complicados interesses que se entrelaçam. Por um lado, trata-se da disputa entre um homem que é afastado do poder central (Cristóvão de Moura foi mandado a Portugal como vice-rei, num claro rebaixamento de poder e, sobretudo, para afastá-lo da corte) e

---

<sup>282</sup> AGS, Câmara de Castilla, leg, 2796. 135v-136.

<sup>283</sup> AGS, Câmara de Castilla, leg, 2796. 136v-137.

<sup>284</sup> Juan I. PULIDO SERRANO, 'Las negociaciones con los cristianos nuevos en tiempos de Felipe III a la luz de algunos documentos inéditos (1598-1607)', pp. 353-354.

o mais novo poderoso homem de Filipe III, o duque de Lerma. Por outro lado, há um choque entre a visão corrente de Filipe II, para quem a cristandade era um valor acima dos outros, e a visão do seu sucessor, que procurava sobrepor os interesses econômicos aos demais. Não significa isso, evidentemente, que os valores cristãos fossem menos importantes no período de Filipe III, mas que nesse período de transição de que se trata a Época Moderna, havia muitas tensões entre os valores muitas vezes conflitantes, os quais se evidenciaram durante as negociações do perdão geral. Reafirmamos que o contexto de formação dos Estados Absolutistas e sua relação com o capitalismo comercial é crucial para que essas questões se aclarem.

Os meses se passaram e ficava claro para os cristãos novos de Lisboa que havia muita resistência na Corte relativamente à concessão do perdão. Martim Álvares de Castro teria informado Heitor Mendes acerca dessa resistência por carta e solicitado que aumentassem não só a quantidade de dinheiro oferecida ao rei, mas também as comissões aos ministros, atitude que teve que repetir em outras ocasiões.<sup>285</sup> Em 1599, o mesmo Martim Álvares de Castro tornou-se, finalmente, mais próximo de Pedro de Franqueza, o principal assessor do duque de Lerma, o que lhe deu acesso a este último. Segundo o depoimento de Martim Álvares de Castro, Lerma teria pessoalmente lhe explicado que havia muita oposição ao pedido dos homens de negócio lisboetas e sugeriu que o melhor caminho a seguir seria negociar diretamente com a *Junta de Hacienda*.<sup>286</sup> <sup>287</sup> A negociação seria feita, a partir de então, com os membros dessa

---

<sup>285</sup> AGS, Câmara de Castilla, leg, 2796. 136v-137.

<sup>286</sup> Vale ressaltar que as *Juntas* eram uma instituição bastante recente, invenção de Lerma. Ele sentia que podia controlá-las, coisa que não ocorria com os *Consejos*, instituição mais antiga na qual ele ainda possuía muitos inimigos e homens identificados com o reinado de Filipe II. Para o historiador Juan Pulido Serrano, sugerir que os cristãos novos negociassem diretamente com a *Junta de Hacienda* significava que Lerma percebia que a referida negociação só seria levada adiante às margens dos caminhos tradicionais, ou seja, às margens das cortes.

<sup>287</sup> Juan I. PULIDO SERRANO, 'Las negociaciones con los cristianos nuevos en tiempos de Felipe III a la luz de algunos documentos inéditos (1598-1607)', pp. 356.



*Junta*: frei Gaspar de Córdoba, confessor real, Pedro de Franqueza, Ramirez e Prado e Pedro Álvares Pereira.<sup>288</sup>

Martim Álvares de Castro não foi o único procurador dos cristãos novos. Segundo Castro, Pedro Álvarez Pereira era seu inimigo; possivelmente por essa razão e, pelo fato de que havia “nuevas dificultades y nuevas contradiciones”<sup>289</sup> na negociação, em 1600, Castro solicitou que Rodrigo de Andrade e Jorge Rodrigues Solis viessem a Madrid para ajudá-lo nas negociações. Rodrigo de Andrade era descendente de uma importante família de homens de negócios cristãos novos: os Rodrigues d’Évora e estava ligado, pelo casamento, com a família de Henrique Dias de Milão, outra figura importante nos negócios de seu tempo.<sup>290</sup> Jorge Rodrigues Solis, por sua vez, era um importante homem de negócios, dedicado ao comércio ultramarino, ligado, pelo casamento de sua filha, àquele que pode ser considerado como o maior traficante de escravos de seu tempo: António Fernandes d’Elvas, tema da parte dois desta tese.

Na documentação da época,<sup>291</sup> afirmava-se que a aproximação entre ambos se deu no contexto do traslado da Corte para Valladolid e ainda no contexto da invasão holandesa às Índias, de modo que, como pretexto para a aproximação, eles se ofereceram para tomar as Alfândegas do Reino e, juntamente com o rico mercador João Nunes Correia, fabricar e preparar naus para a defesa das Índias. Não estamos seguros, porém, de que esse pretexto de fato existiu, como veremos a seguir.

Segundo o depoimento de Jorge Rodrigues Solis, quando esse iniciou as negociações, acompanhado de Rodrigo de Andrade, com os ministros de Filipe III, em 1600, as dificuldades para a concessão do perdão logo se fizeram presentes. Pedro de

---

<sup>288</sup> AGS, Câmara de Castilla, leg, 2796. 138v.

<sup>289</sup> AGS, Câmara de Castilla, leg, 2796. 137.

<sup>290</sup> José Antônio Gonsalves de MELLO, *Gente da nação : cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654*, pp. 60-61.

<sup>291</sup> ANTT, Inquisição, Conselho Geral, Papéis Avulsos, maço 7, n. 2645, f.131 e seguintes *apud* António Borges COELHO, *Inquisição de Evora : dos promórdios a 1668*, pp. 203-208.

Franqueza e seu recém-aliado, Pedro Álvarez Pereira, além do próprio confessor régio tentaram convencê-lo a entrar com negócios na Ásia com a Coroa, enquanto garantiam que Sua Majestade já havia solicitado o perdão ao papa. Solis teria afirmado que não tinha vindo ali para outros negócios que não a negociação do perdão geral e demonstrou preocupação com a aceitação do papa, mas o confessor régio teria dito a Solis privadamente: “*aquíettese, que con esta carta de Su Majestad luego se hará, que todo lo que Su Majestad pide concede el papa, y así bien podrá tomar asiento de fabricar las naos*”.<sup>292</sup> O *asiento* que Jorge Rodrigues Solis teve que tomar compreendia um contrato de fornecimento de naus para a Índia, de onde ele deveria trazer pimenta e outras mercadorias. Pulido Serrano sugere que o homem de negócios não queria tomar o *asiento* e só o fez por pressão dos negociadores do rei.<sup>293</sup> Também nós encontramos documentação que demonstra desvantagens econômicas com o contrato, pois o *asiento* teve sua data de início postergada, revelando a dificuldade em se fabricar as ditas naus.<sup>294</sup> Em 1608, anos após a tomada por Jorge Rodrigues Solis do infeliz e indesejado *asiento* de fornecimento de naus para a Índia, acertada durante as negociações do perdão geral, houve uma denúncia de que uma de suas naus estava podre e não podia navegar.<sup>295</sup> Além disso, existem indícios de que Solis teria sido obrigado a comprar pimenta da Coroa por um preço muito pouco vantajoso nessa mesma ocasião.<sup>296</sup>

Assim, dos depoimentos dos cristãos novos podemos concluir que a negociação com eles trouxe outros benefícios para a Coroa e para seus ministros, pois além da imensa soma de dinheiro que os cristãos novos ofereciam, sua posição os

---

<sup>292</sup> AGS, Cámara de Castilla, leg, 2796. 143v.

<sup>293</sup> Juan I. PULIDO SERRANO, 'Las negociaciones con los cristianos nuevos en tiempos de Felipe III a la luz de algunos documentos inéditos (1598-1607)', pp. 358.

<sup>294</sup> AGS – Secretarias Provinciales – Portugal Libro 1466. 272-272v. Ano de 1607. AGS - Secretarias provinciales - Portugal - libro 1492 - fl 76v - 77v - Ano de 1605 -

<sup>295</sup> AGS – Secretarias Provinciales – Portugal Libro 1466. 272-272v e 396-396v. Ano de 1607.

<sup>296</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1993, pp. 90.

obrigava à submissão a contratos pouco vantajosos para eles mesmos, mas muito proveitosos para a Coroa, como foi o caso de Jorge Rodrigues Solis.

Toda vez que os cristãos novos tentaram um perdão geral com os reis de Portugal ou Espanha, os argumentos do Santo Ofício para que o perdão não fosse concedido eram muito semelhantes. Na ocasião das negociações do perdão geral de 1605, a oposição do Conselho Geral do Santo Ofício pode ser personificada na figura dos *três arcebispos*. O arcebispo de Évora, membro do tribunal do Santo Ofício de Évora, D. Teotônio de Bragança, correspondeu-se com o arcebispo de Braga, D. Frei Agostinho de Jesus, e alertou que a grande soma de dinheiro oferecida pelos cristãos novos acabaria sendo paga pelos cristãos velhos, uma vez que os primeiros ou detinham as fazendas dos segundos ou, simplesmente, aumentariam os preços dos produtos essenciais que vendiam à população: “E assi tirão de nos mesmos os milhão e meyo que dizem prometem a Sua Magestade sem tocar ba fazenda que cada hum deles agora tem”.<sup>297</sup> A essa carta, seguiram-se outras, incluindo, na correspondência, o arcebispo de Lisboa, e correspondência com o duque de Lerma.

De modo geral, argumentavam que os cristãos novos continuaram judaizando desde o perdão concedido por D. João III, em 1544, e que nada indicava que não continuariam judaizando após a concessão de novo perdão geral. Os inquisidores argumentavam ainda que estava confirmada a idéia de que todos os cristãos novos eram de fato judaizantes em potencial, uma vez que na solicitação do perdão pedia-se para incluir aqueles que estivessem presos, soltos ou que houvessem fugido do reino. Por fim, afirmava-se ainda que aqueles que saíram de Portugal seguiam praticando

---

<sup>297</sup> Seminário Conciliar de Braga, Códice n.º. 42, fl 440. conforme a transcrição de José MARQUES, 'Filipe III de Espanha (II de Portugal) e a Inquisição Portuguesa face ao projeto do 3.º. perdão geral para os cristãos-novos portugueses'. *Revista da Faculdade de Letras*. X. Porto: História. II Série, 1993. Nesse artigo, José Marques estudou a oposição à concessão do perdão geral entre 1601 e 1602 a partir de um conjunto de cartas que se encontram no Seminário Conciliar de Braga. Consultamos aquelas que fazem parte de seu apêndice documental.

abertamente o judaísmo. Como tal, na visão do Conselho Geral, ao conceder o perdão geral, Filipe III estaria incentivando os cristãos novos a judaizar, pois além do fato de que esses não teriam medo de serem processados pelo Santo Ofício, teriam contato com os judaizantes que saíram do reino e que agora teriam permissão para retornar. Por fim, mas não menos importante, as heresias protestantes podiam penetrar em Portugal, já que os cristãos novos que fugiram do reino seguramente haviam tido contato com elas.<sup>298</sup>

A oposição do Santo Ofício de Portugal era clara. O Conselho Geral da Inquisição alertava que mais do que a morte, o que os cristãos novos temiam realmente era a perda dos bens. O confisco era, portanto, um incentivo para que os cristãos novos não judaizassem. Além disso, o Conselho Geral procurava sugerir de maneira sutil que essas matérias eram da competência do Santo Ofício e não do rei.<sup>299</sup> Vemos nesse episódio elementos de uma identidade nacional, exacerbados pela difícil situação de Portugal no contexto da União das Coroas.

Além das diversas cartas enviadas ao duque de Lerma e ao monarca, os mencionados arcebispos, D. Teotônio de Bragança, D. Agostino de Jesus e D. Aleixo de Meneses, elaboraram uma carta de 17 páginas, na qual explicitavam seis razões pelas quais um perdão geral não deveria ser concedido.<sup>300</sup> A primeira delas era a má experiência com os perdões anteriores, pois os mesmos não reduziram a difusão do judaísmo entre os cristãos novos. A segunda e a terceira ligavam-se ao fato de que os cristãos novos não pareciam arrependidos de seus pecados, a quarta era o escândalo que se daria no país com a concessão desse perdão, a quinta era a péssima imagem que a

---

<sup>298</sup> Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES, *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*, pp. 21-22.

<sup>299</sup> *Ibid.*, pp 20.

<sup>300</sup> Seminário Conciliar de Braga, Códice n.º. 42, fl 467 conforme a transcrição de José MARQUES, pp. 186-187.

Inquisição acabaria tendo e a sexta são os inconvenientes de modo geral, como a ineficácia no método de seu pagamento, por exemplo.<sup>301</sup>

A oposição desses três bispos era conhecida pelos homens de negócios lisboetas, como atesta o depoimento de Martim Álvares de Castro, e esse foi um impulso para o reforço nas negociações.<sup>302</sup> A oposição ao perdão, entretanto, venceu temporariamente, pois os Governadores de Portugal acordaram com a Coroa que pagariam 800 mil cruzados em parcelas anuais para que ela desistisse de aprovar a concessão do perdão.<sup>303</sup> Essa aparente inversão nos rumos da negociação não iria longe, contudo. Apesar de os Governadores de Portugal terem prometido esse pagamento para a Coroa, a Câmara de Lisboa não concordou com as negociações feitas sem consultar as Cortes e a oferta de pagamento teve que ser revogada.<sup>304</sup> Assim, Jorge Rodrigues Solis continuou a tratar de seus negócios e Rodrigo de Andrade envolveu-se em uma missão pessoal que envolvia solicitar ao papa que soltasse sua esposa, Ana de Milão, que havia sido presa pelo Santo Ofício. Antes, contudo, solicitaram uma espécie de “prêmio de consolação” para os cristãos novos e, em troca de 200.000 ducados conseguiram licença para que eles saíssem do reino livremente sem pedir permissão, inclusive levando seus bens e família.<sup>305</sup> Além disso, Filipe III decidiu atender parcialmente às súplicas dos cristãos novos, e em 1601 enviou ofício suspendendo os autos de fé até a chegada a Lisboa do Inquisidor Geral. Essa foi uma entre outras medidas que visavam, segundo López-Salazar, ganhar tempo, o que acreditamos ser uma conclusão plausível,

---

<sup>301</sup> Seminário Conciliar de Braga, Códice nº. 42, fl 467 *apud ibid.* 186-187

<sup>302</sup> AGS, Câmara de Castilla, leg, 2796. 138.

<sup>303</sup> João Lucio de AZEVEDO, *Historia dos christãos novos portugueses*, pp. 156.

<sup>304</sup> *Ibid.*, pp 156-157.

<sup>305</sup> AGS, Câmara de Castilla, leg, 2796. 137v. Embora essa documentação mencione a cifra de 200.000 ducados, a documentação consultada por Ana Isabel Codes aparentemente menciona 170.000 ducados para esse mesmo pagamento. Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES, *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*, pp. 94.

dado o clima financeiro decadente da Coroa e o fato de que a mesma não queria barrar de todo a negociação com os cristãos novos.<sup>306</sup>

Apesar dessas benesses, o perdão em si não havia sido concedido e os cristãos novos não tinham por que deixar de negociar. Ao mesmo tempo, a Coroa precisava mais do que nunca de qualquer aporte financeiro que estivesse disponível, dadas as suas dificuldades financeiras. Dessa forma, entre 1603 e 1604, os homens de negócios lisboetas enviaram dois novos procuradores à corte. O primeiro foi Gerônimo Castaño, homem de negócios português, bem relacionado com Fernando de Matos, secretário de Estado de Portugal, e com Pedro Álvares Pereira.<sup>307</sup> Um desentendimento entre Castaño e Pereira teria sido responsável pela rapidez com que o primeiro deixou a Corte, de modo que outro procurador assumisse as negociações.

O novo procurador, Afonso Gomes, teria chegado à corte em 1603. Não encontramos mais informações sobre a vida desse cristão novo, mas existem fortes indícios de que ele teria sido processado pelo Tribunal de Cartagena por volta de 1615.<sup>308</sup> Com a sua chegada, provavelmente se iniciou o período em que Pedro de Franqueza e seus aliados, inclusive o confessor régio, Alonso Ramírez de Prado, mais lucraram com as negociações do perdão geral. O fizeram tanto solicitando que tomassem *asientos* pouco vantajosos para si, como aquele de Jorge Rodrigues Solis, como pedindo dinheiro emprestado aos procuradores, sem nunca chegar a devolvê-lo.<sup>309</sup> Foi com Afonso Gomes, porém, que se firmaram de fato os acordos sobre o perdão geral. Seu depoimento contém informações detalhadas sobre o acerto referente aos pagamentos. Após ser convencido por Franqueza de que tanto o valor pago ao rei como

---

<sup>306</sup> Segundo Ana Isabel Codes, Filipe III teria explicitamente afirmado por carta que precisava de mais tempo para analisar os prós e contras do perdão em outras ocasiões durante as negociações. *Ibid.*, pp 33.

<sup>307</sup> AGS, Câmara de Castilla, leg, 2796. 138v.

<sup>308</sup> Conforme explicitamos anteriormente.

<sup>309</sup> AGS, Câmara de Castilla, leg, 2796. 142.

as comissões aos ministros deveriam ser aumentados, fechou-se o acordo com o duque de Lerma em 1.700.000 ducados para o rei, acrescidos das comissões aos ministros. A maior parte das comissões ficou com Pedro de Franqueza, que recebeu um total de 86.000 ducados. Afonso Gomes teria dito que somando tudo que pagou de comissões, teria gasto mais de 250.000 ducados em dinheiro e jóias a Franqueza e outros ministros.<sup>310</sup> Não parece ter sido por acaso que Franqueza foi investigado, processado e preso por corrupção poucos anos depois.

Afonso Gomes foi ainda nomeado o tesoureiro responsável pelo pagamento na Corte. Seu sobrinho, Pero Gomez Rodrigues, era o responsável em Lisboa. Melchior Teve, do Conselho de Sua Majestade e que no futuro viria a ser Conselheiro da Fazenda de Portugal, era o responsável pela coleta da contribuição entre os cristãos novos.<sup>311</sup>

A discussão e as negociações em torno da concessão do perdão geral estão relacionadas à monarquia não somente no que se refere ao significativo montante que se conseguiu angariar em troca do perdão. Em seu livro *Inquisición Portuguesa y Monarquía Hispánica*, Ana Isabel López-Salazar Codes trata minuciosamente da questão institucional que envolveu a concessão do perdão. Filipe III procurou reformar o Santo Ofício português para adequá-lo aos seus interesses. Para isso ele teria se utilizado dos argumentos propagados pelos cristãos novos de que a Inquisição portuguesa utilizava-se de procedimentos que os prejudicavam e que favoreciam condenações injustas. Entre esses procedimentos equivocados estavam a permissão de que todo o processo e até mesmo a condenação à morte pudessem ser baseados em testemunho singular, ou seja, no testemunho de uma só pessoa; outra reclamação referia-se ao “segredo inquisitorial”, que impedia os processados de saber quem os

---

<sup>310</sup> Juan I. PULIDO SERRANO, 'Las negociaciones con los cristianos nuevos en tiempos de Felipe III a la luz de algunos documentos inéditos (1598-1607)', pp. 364.

<sup>311</sup> ANTT, Inquisição, Conselho Geral, Papéis Avulsos, maço 7, n. 2645, f.131. *apud* António Borges COELHO, *Inquisição de Evora : dos promórdios a 1668*, pp. 203-208.

estavam acusando, o que por sua vez prejudicava sua defesa. A intenção de Filipe III não era transformar a Inquisição portuguesa e a espanhola em uma única Inquisição, mas tornar a primeira mais submissa ao poder real.<sup>312</sup> Essa possivelmente seria uma forma de a Coroa se apropriar de maior parcela dos bens confiscados, mas era o controle da instituição o que mais interessava a Filipe III. Essa é a análise feita no referido trabalho de Ana Isabel López-Salazar Codes. As nossas conclusões acerca disso, entretanto, diferem um pouco da conclusão da autora no que se refere às consequências dessa maior subordinação para o entendimento do poder real no século XVII. Quando se advoga contrariamente à idéia de um poder centralizado e absolutista na Época Moderna, normalmente o argumento que surge é o da monarquia compósita,<sup>313</sup> na qual, sobretudo nos reinos da Espanha, o poder era fragmentado e muitas decisões eram descentralizadas. Em nossa opinião, exemplos como esse mostram como o poder real pode ser profundamente centralizador, ainda que apresente aspectos descentralizadores. Muitas vezes, como foi o caso da frustrada tentativa de reforma da Inquisição portuguesa, a Coroa não iria atingir seus propósitos, mas o movimento por parte da Coroa, instância máxima do poder, dava-se sempre no sentido de seu fortalecimento.

No que tange à organização política dos cristãos novos, reiteramos que, embora os cristãos novos não fossem um grupo homogêneo nem em suas crenças religiosas, nem na situação socioeconômica, observa-se a partir de situações como a da negociação do perdão geral de 1605 que sempre que necessário os cristãos novos se organizaram politicamente. Para nós, o fato de que esses homens eram identificados como sendo iguais, ainda que não o fossem, impelia os mesmos a se organizarem.

---

<sup>312</sup> Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES, *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*, pp. 79-80.

<sup>313</sup> Para mais sobre o assunto ver: José MARTÍNEZ MILLÁN, *Instituciones y elites de poder en la monarquía hispana durante el siglo XVI*. Madrid: Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid, 1992.



### *Consequências do perdão geral de 1605*

No breve do Papa Clemente VIII, de 1604, estavam descritas todas as situações em que o perdão seria concedido.<sup>314</sup> Assim, descendentes de judeus em qualquer geração e proporção de ascendentes, homens ou mulheres, nascidos ou que residissem nos “reinos e senhorios de Portugal” e ainda aqueles que saíram do reino por qualquer razão estavam contemplados.<sup>315</sup> Além disso, até mesmo cristãos novos que estivessem sendo acusados, abjurados e que estivessem presos (com exceção dos presos por “segundo lapso”) ganhariam o referido perdão. Há uma importante exceção, contudo, que se pode verificar no trecho a seguir transcrito, onde se lê que “começam a gozar a dita graça do perdão”,<sup>316</sup> e listam-se um a um aqueles que serão beneficiados, prossegue-se: “soltos sob fiança ainda que contra eles seja dada sentença com confiscação de bens, se a tal sentença não for publicada e executada”.<sup>317</sup>

Com a publicação do breve papal, cerca de 410 pessoas foram soltas em Portugal.<sup>318</sup> A população cristã velha reagiu com fúria, sobretudo em Lisboa e em Coimbra. Filipe III teria sido informado de que com a publicação do Breve do Perdão Geral e a subsequente soltura dos cristãos novos, houve uma série de tumultos, “e que alguns sairão feridos, e maltratados, e se cometerão outras desordens, e que o [do] maior, e mais notável excesso aconteceu [...] mesmo na Cidade de Coimbra aos dezoito do ditto mes de Janeiro”.<sup>319</sup> Com base nesse relato, em abril de 1605, o monarca ordenou que

---

<sup>314</sup> Analisamos aqui a cópia manuscrita que se encontra sob a guarda da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Trata-se de uma cópia do breve papal, feita por Bartolomeu Fernandes, secretário do Conselho Geral, e Tristão de Barros, e consertado por Francisco de Borges e Sebastião Rodrigues, no ano de 1605. BNB, Inquisição de Goa, docs 35 a 40.

<sup>315</sup> Esses últimos tinham o prazo de um ano para retornar ao reino e usufruir do Perdão, se vivessem na Europa, e dois anos, se vivessem fora da Europa.

<sup>316</sup> BNB, Inquisição de Goa, doc 35. f. 78

<sup>317</sup> BNB, Inquisição de Goa, doc 35. f. 78

<sup>318</sup> Não encontramos fonte que mencionasse quantos foram soltos fora de Portugal. João Lucio de AZEVEDO, *Historia dos christãos novos portugueses*, pp. 156.

<sup>319</sup> AGS, SP, Libro 1491, f.149-152 v.

Henrique de Souza, governador da Relação e Casa do Porto, fizesse uma diligência e castigasse os envolvidos no tumulto em Lisboa e Coimbra.<sup>320</sup>

Para que o pagamento do perdão geral pudesse ser efetuado foi organizada, curiosamente por um cristão velho, Constantino de Melo, uma “*Junta do serviço de milhão e setecentos mil cruzados*”.<sup>321</sup> A lista de pessoas obrigadas a pagar pelo perdão era relativamente pequena, composta por apenas 6 mil famílias. Muitos ficaram de fora por terem na família cristãos velhos ou pela própria complexidade em se calcular quem era cristão novo.<sup>322</sup>

Somava-se a essas dificuldades o fato de que os procuradores dos cristãos novos tiveram grandes desafios para coletar dinheiro dos membros da comunidade. Um dos problemas era que a negociação havia sido feita pelos conversos que viviam em Portugal, mas a concessão valia para todos os cristãos novos, tanto de Portugal, como de Castela e das Índias. Isso implicava, evidentemente, que o dinheiro viesse também dos moradores de Castela e das Índias. Os de Castela, sobretudo, opuseram-se muito fortemente a pagar da forma como foi determinado nos acordos para a concessão do perdão e procuravam pagar menos do que o acordado.<sup>323</sup> O problema é que a comunidade de Portugal, em especial os seus procuradores, era levada a pagar por aqueles que não o faziam ou ao menos a “cobrir” a quantia que faltava para obter o montante total. Reclamavam assim os cristãos novos lisboetas: “*não pode Lisboa ser obrigada pela India nem Portugal por Castela*”.<sup>324</sup>

---

<sup>320</sup> AGS, SP, Libro 1491, f.149-152 v. Para uma análise dos conflitos ver também. Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES, *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*, pp. 125.

<sup>321</sup> João Lucio de AZEVEDO, *Historia dos cristãos novos portugueses*, pp. 163.

<sup>322</sup> Claude B. STUCZYNSK, 'New Christian Political Leadership in Times of Crisis: The Pardon Negotiations of 1605', p- 57-58.

<sup>323</sup> AGS, SP, Libro 1466, f.224 v.

<sup>324</sup> AGS, SP, Libro 1466, f.224 v.

As reclamações se seguiram, pois havia ainda aqueles que procuravam se livrar do pagamento afirmando não serem *da nação dos cristãos novos*. Essa alegação era difícil de ser refutada quando se era bisneto de cristão, pois se tratava de uma herança mais longínqua no tempo. Dessa forma, isso acabava por sobrecarregar aqueles que não tinham como alegar não serem cristãos novos. A situação se tornou ainda mais complicada pelo fato de que o monarca permitiu a isenção de alguns reclamantes do pagamento, mas como o valor total se mantinha o mesmo, isso fazia com que os pagantes arcassem com uma quantia ainda maior. Uma situação que parece inusitada refere-se àqueles que abdicavam do perdão geral. Segundo o procurador dos cristãos novos, essas pessoas “*fizerao protesto no Santo Ofício de que não querem gosar do perdão*”.<sup>325</sup>

Por fim, no contrato do perdão geral afirma-se que os pagamentos deviam ser repartidos conforme a fazenda de cada súdito cristão novo. No entanto, afirma o procurador, considerando a dificuldade em se calcular a fazenda de homens de negócio, uma vez que elas eram compostas, na maioria dos casos, por créditos e esses não são facilmente contabilizados, necessitando de muita informação para sua contabilidade, os responsáveis reais pelo cálculo, os Repartidores, faziam as contas às escuras, o que resultava em “erros crassos” e “grandes injustiças”.<sup>326</sup> Aquele que ousasse argumentar e pedir uma revisão do cálculo de quanto devia só podia fazê-lo após o depósito do valor estipulado erroneamente, o que punha esses homens em desespero pela pressão de ter que depositar a quantia colocada “de um dia para o outro”, pois, do contrário, os alcaides reagiam “com grande rigor e opressão”.<sup>327</sup>

---

<sup>325</sup> AGS, SP, Libro 1466, f.224 v.

<sup>326</sup> AGS, SP, Libro 1466, f.224 v.

<sup>327</sup> AGS, SP, Libro 1466, f.224 v.

Todo esse episódio é muito esclarecedor se quisermos refletir sobre a identidade cristã nova. Está claro que muitos conversos não queriam simplesmente deixar de pagar o perdão geral, mas sobretudo não queriam ser considerados cristãos novos. Outros, ainda, embora aceitassem essa “mácula de sangue”, não aceitavam que os procuradores os representassem. Não podemos ter certeza das razões, mas é plausível supor que fosse simplesmente por se considerarem diferentes. Poderiam, por exemplo, considerar que aqueles que negociaram o perdão geral fossem judaizantes, enquanto eles mesmos não eram. A heterogeneidade desse grupo está muito clara, mas isso não fazia com que, enxergados de fora, os cristãos novos fossem todos apenas cristãos novos.

Anos depois do decreto do perdão geral, o seu pagamento ainda estava por ser completamente cobrado. De acordo com Stuczynski, em 1614, ao que parece, havia sido arrecadada a quantia de aproximadamente 1.500 mil cruzados. Em 1618, contudo, ainda havia notícias de débitos da parte dos cristãos novos na Ilha da Madeira, por exemplo.<sup>328</sup> Em 1607, enquanto os cristãos novos ainda tentavam arrecadar o dinheiro, contudo, a Junta de Fazenda de Portugal já pressionava a Coroa para saber notícias do dinheiro para, quem sabe, ter parte do montante direcionado para Portugal.<sup>329</sup> Ainda em 1618, essa mesma Junta pediria diligências nas contas referentes ao perdão geral.<sup>330</sup>

Tão logo o perdão geral de 1605 foi concedido, a Junta da Fazenda em Portugal já tentava utilizar-se de parte do dinheiro para aquilo que considerava como as reais necessidades do reino. A ajuda para o preparo das armadas da Índia viria, de fato, da contribuição “da gente da nação hebreia assy do empréstimo como do que ella ha de

---

<sup>328</sup> Claude B. STUCZYNSKI, 'New Christian Political Leadership in Times of Crisis: The Pardon Negotiations of 1605', p- 58.

<sup>329</sup> Carta datada de 1607 da Junta de Fazenda de Portugal ao Rei Filipe III, solicitando esclarecimentos sobre o dinheiro pago pelos cristãos novos. AGS. SP. Libro 1466. fol. 147.

<sup>330</sup> AGS - Secretarias provinciales - Portugal - libro 1516 - fl 171v . Ano de 1618.

contribuir por respeito do perdão geral se dem quatrocentos ou quinhentos mil cruzados”.<sup>331</sup>

Praticamente todos aqueles que participaram das negociações referentes ao perdão geral de 1605 foram posteriormente perseguidos ou enfrentaram algum tipo de problema relacionado com o perdão geral, como veremos a seguir. Em *Os males que aconteceram a todos aqueles que advogaram o perdão geral de 1605*,<sup>332</sup> um narrador anônimo descreve o triste destino dos envolvidos no dito perdão. Apesar do que nos parece evidente exagero do autor do documento, que inclui claramente a sua opinião pessoal sobre o perdão no texto, existem interessantes pistas que corroboram a hipótese de que houve grande retaliação com relação aos envolvidos nas negociações.

Nesse relato, observamos histórias tragicômicas como a de que Heitor Mendes teria, ao sair da Corte após as primeiras conversas sobre o perdão em 1591, “*pondo sse a cauualloem casa de Lopo Garcia de la Torre, cujo hospede era errou o estribo, e caindo lhe em falso a perna esquerda a quebrou e esteue infintos duas em cama*”. Em outro momento afirma ainda que “*João Rodrigues Solis entrou na Corte com 300 mil cruzados foi se sem hum real e com huã perna quebrada e seus filhos padecem nesta corte grande necessidade, e mizeria*”. Sobre Rodrigo de Andrade, afirma o autor que “*andando em Valladolid no negocio foj preza sua molher pello santo officio e elle se foj a Roma, a procurar que se remmeteçe a sua santidade o processo de suas culpas, e alj morreo, e seus filhos se forão a frandes, onde os mais morrerão em grandes necessidades e mizerias*”.<sup>333</sup> Sobre os outros cristãos novos envolvidos afirmava ainda que, por exemplo,

---

<sup>331</sup> AGS - Secretarias provinciales - Portugal - libro 1492 - fl 36 - - Ano de 1605.

<sup>332</sup> ANTT, Inquisição, Conselho Geral, Papéis Avulsos, maço 7, n. 2645, f.131 e seguintes. Transcrito por António Borges COELHO, *Inquisição de Evora : dos promórdios a 1668*, pp. 203-208.. pp. 203-208. Tivemos conhecimento desse documento a partir do trabalho de Claude B. STUCZYNSK, 'New Christian Political Leadership in Times of Crisis: The Pardon Negotiations of 1605', p- 57-58.

<sup>333</sup> ANTT, Inquisição, Conselho Geral, Papéis Avulsos, maço 7, n. 2645, f.131 e seguintes.

“João Nunes Correia, com ser auido pello Homem que melhor cumprio com as obrigações do apresto das Armadas, que cotratou, foj preso, no Castello de Torrejon onde esteve muito tempo, e despois trazdo a esta Corte, onde esteue três annos, e foj sentenciado em desterro perpetuo, e 300 mil cruzados e posto qye de tudo se purgou, morreo tonto, e seu Herdeiro está prezo no santo offiço;

Manue Gomes d’Elvas, Morreo doudo, e sua fazenda comfiscada por uzuraria.

Afonso Gomes Morreo apressado e, seu Herdeiro Pedro Gomes Rodrigues esteue muito tempo preso, por grandes quantidades, e depois o foj pello Santo offiçiodonde shio com habito penitencial.”<sup>334</sup>

No que tange aos que negociavam do lado da Corte, seguiram-se também relatos de má sorte, pois quase todos foram processados, presos, contraíram doenças, perderam parentes, morreram doentes e falidos e deixaram parentes morrendo de fome ou ainda morreram de desgosto.

Não pudemos, é evidente, confirmar todas as afirmações a respeito das tragédias pessoais que afligiram os envolvidos na negociação do perdão, e é claro que a ligação entre os desastres e o perdão geral, num claro exemplo de castigo divino, fazia parte da mentalidade do autor do relato. Este de fato acreditava nessa relação ou, o que é mais provável, queria mostrar que negociar algo como um perdão geral era coisa para não se repetir. Além disso, para muitos dos problemas mencionados pelo autor havia razões outras que não a mera concessão do perdão. Por exemplo, no caso das prisões por corrupção, como de Franqueza e Pedro Álvares Pereira, existia um contexto muito mais amplo ligado ao duque de Lerma que já mencionamos anteriormente.

Existem ainda interpretações no relato desse autor desconhecido que estão ligadas à realidade, mas que não podem ser tidas de forma literal. Por exemplo, Jorge Rodrigues Solis de fato perdeu muito dinheiro nas negociações, mas sua família continuou sendo relevante economicamente e bastante poderosa por muitos anos após as negociações, como veremos amplamente na parte dois desta tese. No caso de Rodrigo

---

<sup>334</sup> ANTT, Inquisição, Conselho Geral, Papéis Avulsos, maço 7, n. 2645, f.131 e seguintes.

de Andrade, parte da história é verdadeira, mas não exatamente da maneira como o autor conta, pois sua família não desapareceria, muito pelo contrário. No caso de João Nunes Correia, ele ainda viveu por bastante tempo e teve prósperos negócios antes de falecer e deixar seus bens para João Nunes Saraiva, que de fato foi preso pela Inquisição, mas foi também um próspero banqueiro de Filipe IV.<sup>335</sup>

Alguns dos envolvidos com o perdão geral tiveram, entretanto, um destino bastante ruim. Estamos convencidos de que os cristãos novos e homens de negócio envolvidos no perdão geral sofreram retaliações, sobretudo por parte da Inquisição de Lisboa, como se pode depreender no caso de Ana de Milão. Além disso, o mero fato de ter participado das negociações para a concessão do perdão chamava a atenção da Inquisição para aquele indivíduo em particular. Já mencionamos, por exemplo, que a prisão de Afonso Gomes foi comemorada pelo Tribunal de Cartagena em 1615, pois havia notícias de que ele teria sido um dos procuradores do perdão geral, sendo, portanto, considerado “*judío pertinaz*”.<sup>336</sup>

É fato que, durante as negociações, Ana de Milão, esposa de Rodrigo de Andrade, foi encarcerada pelo Santo Ofício em 1602. As denúncias contra ela foram aparentemente feitas de forma espontânea em 16 de janeiro de 1601 por uma antiga criada, Francisca da Costa, que afirmava que Ana e suas filhas – Beatriz de Andrade e Branca de Andrade – eram judaizantes, pois mandavam cozinhar carne de porco em panela separada e a ofereciam para os criados, mas não a comiam, só davam de comer a seus filhos pequenos e Rodrigo de Andrade. Além disso, Ana vestia camisas lavadas aos

---

<sup>335</sup> Uma boa análise sobre João Nunes Saraiva e seu tio, João Nunes Correia, foi feita em: Jesús CARRASCO VASQUEZ, *La minoría judeoconversa en la época del Conde Duque de Olivares. Auge y ocaso de Juan Núñez Saraiva (1585-1639)*.

<sup>336</sup> José Toribio MEDINA, *Historia del tribunal del Santo Oficio de la Inquisición de Cartagena de las Indias*, pp. 105.

sábados pela manhã e sempre tirava o sebo e o sangue das carnes, ainda que fosse de carneiro, fritando as carnes em azeite com cebola na panela.<sup>337</sup>

Em 21 de janeiro de 1602, o tribunal de Lisboa chamou a outra antiga criada de Ana de Milão, Margarida Antunez. Ao ser questionada se sabia por que era chamada, afirmou que havia cerca de um ano e sete meses que havia começado a trabalhar na casa de Rodrigo de Andrade, requerente do perdão geral, e de sua mulher, Ana de Milão, onde teria trabalhado por cerca de sete meses. Confirmou as mesmas questões alimentares que a outra criada tinha mencionado e ainda cerimoniais religiosos específicos e característicos de judaísmo. Mais interessante, contudo, foi afirmar que teria escutado Ana de Milão dizer a propósito de um auto de fé:

“q havia muita razão para chorarem todos os trabalhos daquelles que hiam ao cadafalso: Porque se elles offendião a Deus havia razão de chorar pela offensa de Deus e também se elles não offendião a Deus, e os queimarão sem culpa era para chorar ver queimar os homes sem culpa”<sup>338</sup>

Por fim, a última depoente a testemunhar contra Ana de Milão foi Luzia Ferreira, uma criada nascida no Japão que trabalhara em sua casa e no momento do depoimento trabalhava para sua filha, Beatriz. Seu testemunho se deu em 5 de fevereiro de 1602 e nele ela repete as mesmas coisas que as duas antigas criadas, ou seja, que Ana e as filhas não comiam carne de porco, que preparavam a carne sem sebo e que Ana rezava na janela olhando para o céu. Beatriz Milão era ainda acusada de ler às escondidas algo escrito em um papel e que uma vez que ela lhe tomou o papel e o deu para um conhecido ler, esse afirmou que aquilo parecia “cousa de feiticaria”,<sup>339</sup> mas que depois de mostrar a um padre percebeu que eram tão somente uns salmos da bíblia.

Embora cristãos novos tenham sido encarcerados por muito menos do que o que se observa nas fracas denúncias listadas, o caso de Ana de Milão já chamava a

---

<sup>337</sup> ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 14409. Processo de Ana de Milão.

<sup>338</sup> ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 14409. Processo de Ana de Milão.

<sup>339</sup> ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 14409. Processo de Ana de Milão.



atenção na época de sua prisão. Ana de Milão viria a ser presa com a alegação de que todas as testemunhas “depõem de ceremonias judaicas”, muito embora isso não correspondesse exatamente aos testemunhos.<sup>340</sup> Havia suspeitas razoáveis de que seu caso estivesse muito mais relacionado com as negociações de seu marido do que pelos crimes que supostamente cometera. Essa foi pelo menos a alegação feita por Rodrigo de Andrade, quando o mesmo pediu a intervenção do papa, alegando que os juízes não podiam ser imparciais, pois julgavam sua mulher devido ao seu envolvimento nas negociações do perdão geral.<sup>341</sup>

Há notícias de que até mesmo o Secretário de Estado do papa, o seu sobrinho, Pietro Aldobrandini, teria afirmado em um relatório que ao julgar pela condução da Inquisição em Portugal, a prisão de Ana de Milão consistira em uma “vingança anti-cristã e ilegítima contra Rodrigo de Andrade”.<sup>342</sup>

O Conselho Geral da Inquisição, em contrapartida, defendia-se e tentava impedir que o processo saísse de sua alçada:

“Sobre Rodrigo de Andrade  
(Para o Bispo) Vice Rey a 10 de mayo de 160(7).  
Em conformidade do que me lembrais por carta vossa de 11 do mes passado tenho mandado escrever a dom Joseh de mello, que de minha parte falle ao sancto Padre, e lhe faça particular instancia para que se não deffira ao Requerimento que Rodrigo de Andrade tem, sobre se tirar do Juizo ordinario da Inquisição dessa cidade de Lisboa o processo que se fez contra Ana de Milão sua molher por a culpa de heresia, e judaismo porque foy presa, antes a mande remeter ao ditto Juizo para nelle ser julgado, não querendo a ditta Ana de Milão usar do Perdão geral: e tendo por certo que sua (Santidade) o (avera) assy

---

<sup>340</sup> E, segundo Ana Isabel López-Salazar Codes, essa teria sido mais uma das razões pelas quais o Santo Ofício de Portugal não queria uma avaliação papal desse processo. Vale ressaltar, porém, que as testemunhas foram chamadas novamente para dizer se alguém havia pedido que elas testemunhassem contra Ana de Milão e se elas estavam certas de tudo aquilo e que acusavam a antiga patroa.

<sup>341</sup> Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES, *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*, pp. 44-49.

<sup>342</sup> H. P. SOLOMON afirma que leu essa descrição em um relatório do Arquivista Chefe de Antuérpia, Jean Denucé, mas que nunca teve a oportunidade de ler o documento que ele tem por base, coletado nos Arquivos do Vaticano pelo Padre Joannes Dominicus Maria Cornelissen. H. P. SALOMON e J. de LANGE, *Portrait of a new Christian, Fernão Álvares Melo, 1569-1632*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 1982, pp. 42-43.

por bem, e da (reposta) que vier (ver) mandarey avissar para o saberdes. Escrita em Valladolid.”<sup>343</sup>

O fato é que o processo de Ana de Milão estava sendo usado como um exemplo da intromissão de Roma nos modos de proceder e na própria jurisdição da Inquisição portuguesa. Só depois de alguns anos é que o Conselho Geral aceitou remeter ao papa uma cópia das culpas pelas quais Ana tinha sido presa, o que revela que mesmo anos depois não se remeteu o processo completo para Roma. Ao fim, contudo, o Conselho Geral foi vencido pelo cansaço e há notícias de que todo o processo estava preparado para envio ao papa, caso esse insistisse em ter uma cópia.<sup>344</sup> Para Ana Isabel López-Salazar Codes, a intromissão papal no processo de Ana de Milão foi um episódio dramático e desgastante para a Inquisição portuguesa na qual os conflitos de jurisdição ficaram mais evidentes do que nunca. Tais eram as forças em jogo naquele momento: a Coroa, representado o Estado Moderno, e o Papado.

Ana de Milão terminou, contudo, sendo solta em 1605, cerca de três anos depois de ter sido presa. O processo de Ana de Milão não tem sentença, pois termina com uma página escrita em 25 de janeiro de 1605, na qual se afirmava que o Inquisidor Geral, Pedro de Castilho, em cumprimento da bula papal referente ao perdão geral dos cristãos novos, mandava soltar Ana de Milão. Não se sabe ao certo o que ocorreu após sua soltura. H. P. Solomon, com base no processo de Leonor Henriques Milão, sobrinha de Ana de Milão, afirma que a última nunca mais viu seu marido novamente. De fato, Ana teria partido pouco tempo após a prisão de seu sobrinho, Paulo de Milão, em direção à Antuérpia, onde teria morrido em 1613, com cerca de 71 anos de idade.<sup>345</sup> Seu

---

<sup>343</sup> AGS, SP, Libro 1491, f.166.

<sup>344</sup> Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES, *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*, pp. 44-49.

<sup>345</sup> H. P. SALOMON e J. de LANGE, *Portrait of a new Christian, Fernão Álvares Melo, 1569-1632*, pp. 45-46.

marido, Rodrigo de Andrade, morreu em Roma na época em que foi solicitar a intercessão do papa no caso de sua esposa.<sup>346</sup>

Sabemos, entretanto, que a família Milão praticamente inteira foi perseguida, presa e processada e que o seu patriarca, o cunhado de Ana, Henrique Dias Milão, morreu queimado em um auto de fé celebrado em 8 de abril de 1609.<sup>347</sup> Parte da família, contudo, conseguiu escapar e é seguro que muitos se converteram ao judaísmo em Antuérpia, Amsterdam e Hamburgo, espalhando-se ainda por outros locais da Europa, como Londres e Veneza, por exemplo.

Um pouco mais de um século depois desses trágicos acontecimentos, um descendente dos Milão, neto de Henrique Dias Milão, Alphonso Rodrigues Isaac Israel Sequeira, ao deixar escrito seu rico testamento, suplicava a seus filhos que jamais “retornassem a terra pátria”, pois seria “uma tormenta assistir com seus próprios olhos o que acontecia em Portugal e ainda assim viver”.<sup>348</sup>

Em termos concretos, contudo, os cristãos novos tiveram um curto período de descanso durante os cinco anos seguintes ao breve do perdão geral. Embora pouco a pouco as conquistas mais recentes dos cristãos novos fossem sendo perdidas, o ritmo repressivo da Inquisição só voltaria a se intensificar após 1619.

Como pudemos observar, o episódio do perdão geral de 1605 teve consequências tanto na vida cotidiana dos cristãos novos quanto na administração da Inquisição em Portugal, sobretudo no que se refere a sua autonomia com relação às políticas e às pretensões reformadoras de Filipe III. Ana Isabel López-Salazar Codes afirma a esse respeito que: “el Santo Ofício portugués, como institución que podia hacer uso de su doble naturaleza, real y apostólica, para mantener su autonomia frente a la

---

<sup>346</sup> AGS, Câmara de Castilla, leg, 2796. Fl. 137.

<sup>347</sup> ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6677.

<sup>348</sup> Testamento de Alphonso Rodrigues Isaac Israel Sequeira, em Londres 1699. *apud* Joseph BEN BRITH, *Die Odyssee der Henrique-Familie*. Frankfurt: Lang, 2001, pp. 91-92.

corona y al papado, mantuvo en todo momento como objetivo prioritario la conservación de su próprio poder y el freno a cualquier intromisión externa”.<sup>349</sup>

Em 1619, o Santo Ofício de Portugal já estava completamente recuperado dos efeitos de perdão geral e foi inaugurado um novo período repressivo contra os cristãos novos, na opinião de Paiva e Marocci, “um dos mais agrestes de toda a vida da Inquisição”.<sup>350</sup> Segundo os historiadores, entre 1619 e 1628 “foram sentenciados 2.562 réus, a maioria de origem judaica [...] dos quais 134 sofreram a morte nas chamas”.<sup>351</sup>

Além do episódio do perdão geral de 1605, a invasão da Bahia em 1624, também revelou as tensões vividas pelos cristãos novos. Na próxima seção nos debruçamos sobre esse acontecimento.

## **A invasão da Bahia pelos holandeses – 1624**

### ***Contexto***

Os conflitos entre a monarquia filipina e a Inquisição portuguesa apareciam reiteradamente porque eram uma expressão dos conflitos maiores entre a Coroa espanhola e a autonomia de Portugal. Expressavam as tentativas cada vez mais insistentes por parte da Coroa em tornar Portugal de fato unificado com a Espanha, em um processo que teria seu ápice com o projeto de reforma do conde-duque de Olivares. Nos tempos de Filipe IV apareceram questões bastante semelhantes àquelas dos tempos do perdão geral de 1605. Antes de narrar os acontecimentos relacionados à invasão da Bahia pelos holandeses e das tentativas de culpabilização dos cristãos novos pelo ocorrido, vale a pena contextualizar esse período.

---

<sup>349</sup> Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES, *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*.

<sup>350</sup> Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 148.

<sup>351</sup> *Ibid.*

Uma das figuras importantes na relação entre o valimento do conde-duque de Olivares e os cristãos novos portugueses foi o frei António de Sottomayor.<sup>352</sup> Confessor de Filipe IV desde que esse tinha 10 anos, o experiente dominicano era considerado um aliado de Olivares na condução do governo sem nunca descuidar de resguardar a ortodoxia cristã. Em sua *junta do padre confessor* atuava na solução de conflitos, pedidos de mercê mal resolvidos, arbitragens, etc. Em nossa opinião, sua atuação se assemelhava à de um tribunal de segunda instância.

Assim como Filipe III, Filipe IV também tentou reformar a Inquisição portuguesa tendo como modelo a Inquisição espanhola e, em 1622, nomeou Sottomayor membro do Conselho da Suprema Inquisição. Isso se deu à revelia da vontade dos membros da Inquisição portuguesa, em especial do Inquisidor Geral, Fernão Martins Mascarenhas. Pulido Serrano aponta que eram três os objetivos da Coroa ao tentar reformar a Inquisição portuguesa: controlar o Inquisidor Geral e o Conselho Geral do Santo Ofício, obter controle sobre os bens confiscados com o intuito de utilizar parte deles para custear a defesa do território português no além-mar e, em terceiro lugar, fazer com que a Inquisição portuguesa colaborasse, e não fosse um empecilho, no projeto espanhol relativo aos cristãos novos portugueses.<sup>353</sup>

Do lado dos cristãos novos, intensificaram-se, a partir da década de 1620, os relatos e solicitações por escrito criticando a Inquisição, os procedimentos inquisitoriais, a proibição de casamento entre cristãos novos e velhos e os estatutos de “limpeza de sangue”. Citemos o exemplo do mercador Duarte Gomes Solis, sobre quem nos deteremos mais adiante, que argumentava que os cristãos novos não eram traidores nem

---

<sup>352</sup> Uma boa análise do assunto encontra-se em Juan Ignacio PULIDO SERRANO, *Os judeus e a Inquisição : no tempo dos Filipes*. Lisboa: Campo da Comunicação, 2007, pp. 109-133.

<sup>353</sup> *Ibid.*, pp 118.

de Deus nem do Rei. Afirmava ainda que a Inquisição portuguesa acabava por privar o império das riquezas dos cristãos novos.<sup>354</sup>

Outro excelente exemplo dos escritos a favor dos cristãos novos foi *O memorial que a gente da nação deu a el-Rey Filippe no anno de 1629*<sup>355</sup>. Textos como esse mostram, como em outros casos, que os cristãos novos de fato se organizavam politicamente.

Trata-se de um texto argumentativo, montado de forma inteligente, que afirmava ser o resultado de uma diligência cujo objetivo era examinar as acusações de que o Santo Ofício estaria condenando católicos sinceros com base em acusações falsas. O texto foi escrito no contexto das prisões da Confraria de Frei Diogo em Coimbra ou, como é chamada no documento, *Cofadria judaica* e a perseguição de um dos mais importantes mártires dos cristãos novos, lente da universidade de Coimbra, doutor Antônio Homem.

O documento inicia-se com um conjunto de instruções sobre como se deveria proceder para averiguar a veracidade de uma determinada denúncia referente a uma cerimônia judaica supostamente realizada na presença de outras pessoas. Basicamente as instruções se referem à maneira correta de cruzar informações de um e outro testemunho e, observando-se dois testemunhos contraditórios, não podem ambos estar corretos.

Pede-se também atenção no caso de *“processos daquellas personas que despues de la primeira reconciliacion fueron presos segunda vez por diminutos em sus confessions, los quales auiedo en la primera confession dellatando pocos cumplices, en la segunda dieron excessivo numero, siendo ansy que em la primeira auian jurado*

---

<sup>354</sup> Daviken STUDNICKI-GIZBERT, *A nation upon the ocean sea : Portugal's Atlantic diaspora and the crisis of the Spanish Empire, 1492-1640*, pp. 161.

<sup>355</sup> ANTT. Inquisição. Conselho Geral. Papéis Avulsos. Maço 7. nº 2645. fls 175. Transcrito e publicado por António Borges COELHO. *op cit.* p. 162-181.

*que no saúan de otros, y los nombrandos em la segunda fueron tantos que no podia presumir se olvidado y assim em uma o em outra confesion fueron falsos”.*

Esses são alguns dos exemplos desse memorial, que é repleto de outras instruções, como, por exemplo, a de que se deve analisar a “qualidade” das pessoas que testemunham contra outras. Em alguns dos exemplos aparecem inclusive os nomes de pessoas processadas pela Inquisição. Por um lado, esse tipo de advertência pode parecer banal aos olhos de hoje e talvez assim fosse mesmo à época. Por outro lado, tratava-se de uma estratégia de convencer o monarca de que os procedimentos eram realizados de modo a prejudicar os cristãos novos. Note-se que não havia qualquer intenção de dizer que a Inquisição era uma instituição injusta por excelência. Mas, ao que tudo indica, tratava-se de uma crítica substancial às recentes prisões da Inquisição de Coimbra.

Coletivamente, os cristãos novos continuavam a se organizar. Em 1621 os homens de negócio Duarte Fernandes e Manuel Rodrigues d’Elvas ofereceram 250.000 cruzados, em troca de “liberdade de circulação e comércio no império luso-espanhol, apoio régio para a concessão de novo perdão e mudanças nos modos de proceder da Inquisição, reputada por mais severa que a de Castela e Aragão”.<sup>356</sup>

As reações em contrário, sobretudo por parte do Santo Ofício em Portugal, não tardaram em surgir. Seu Inquisidor Geral, dom Fernão Martins Mascarenhas, conseguiu garantir a autonomia da Inquisição remetendo à Coroa uma soma calculada em 400.000 cruzados no final da década de 1620, o que reduziria a necessidade financeira da Coroa de negociar um novo perdão geral com os cristãos novos.<sup>357</sup>

As notícias acerca de um novo perdão geral de fato corriam entre a população. Um intrigante exemplo dessa circulação é o caso de Fernão Pereira de

---

<sup>356</sup> Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 152.

<sup>357</sup> *Ibid.*

Castro,<sup>358</sup> padre, mestiço nascido em Goa, acusado pela Inquisição pelo pecado da sodomia e preso por 12 anos. Logo no início de seu processo salta aos olhos uma peculiaridade. Quando perguntado pelos inquisidores por que presumia ter sido preso, afirmou que o prendiam por culpas de judaísmo, de heresia e de pecado nefando (sodomia).<sup>359</sup> A seguir lhe foi dito que tinha sido preso por acusações de sodomia, mas, na leitura de seu processo, pouco a pouco se vê que Fernão Pereira de Castro de fato não acreditava nisso.

O clérigo se manteve negativo durante todo o processo e afirmou categoricamente que estava de fato sendo preso por sua relação com os cristãos novos. No cárcere, Fernão começou a conversar com os cristãos novos que estavam presos e afirmou a eles que nada deviam confessar, pois um novo perdão geral estaria por chegar e todos eles seriam soltos.

Apesar de as notícias acerca de um novo perdão geral circularem com frequência, como no exemplo narrado acima, a verdade é que os tempos eram outros. O recrudescimento da animosidade contra os cristãos novos era cada vez maior e apesar do desejo do conde-duque de Olivares de estreitar as relações com os cristãos novos, esse perdão jamais ocorreu. Paradoxalmente, observamos maior animosidade contra os portugueses entre os espanhóis e contra os cristãos novos entre os portugueses. Na Espanha, onde o elemento português se confundia com o elemento cristão novo por conta da visibilidade que os homens de negócios portugueses assumiam por lá, essa confusão levou a contradições que aumentaram a necessidade de organização por parte dos cristãos novos, ao mesmo tempo em que fortaleciam sua identidade como grupo.

---

<sup>358</sup> Stuart Schwartz encontrou esse processo que até então havia passado despercebido pelos historiadores e fez a única análise que há sobre ele em seu livro *Cada um na sua lei : tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. (trad.) São Paulo/Bauru: Companhia das Letras /Edusc, 2009. Agradecemos ao prof. Schwartz por nos ter sugerido a utilização do processo e por nos emprestar sua cópia do mesmo.

<sup>359</sup> ANTT Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6677 folha 20v e 21. 22 de novembro de 1620.



O final da década de 1620 coincidiu, como já vimos, com o agravamento dos problemas financeiros da Coroa e a estratégia, conduzida por Olivares, de utilizar-se do capital dos cristãos novos como parte da solução desses problemas. A proximidade desses cristãos novos com a Corte e o poder de barganha que esses ganharam e que propiciou, senão um perdão geral, ao menos um édito de graça em favor dos homens da nação, em 1627,<sup>360</sup> só fez aumentar ainda mais as tensões entre os personagens em jogo. A década de 1630 seria marcada por essas rivalidades internas e, no âmbito externo, pelo agravamento dos conflitos com os holandeses, o que onerava ainda mais os cofres reais.

Ao final dos anos de 1630, com o aumento da hostilidade entre Portugal e Espanha e com a perda do poder do conde-duque de Olivares, as animosidades contra os cristãos novos portugueses ficaram ainda mais fortes. No plano da perseguição inquisitorial, esse movimento de observação pelo aumento da repressão à gente da nação que se iniciou nas colônias espanholas, onde a tensão era maior, e posteriormente se estendeu à Espanha, como já mencionamos. Os conflitos, todavia, eram sentidos não somente na atuação da Inquisição, como também em outros momentos, sobretudo nos de crise. Entre os exemplos mais pujantes, o caso da tomada da Bahia pelos holandeses, em 1624, foi exemplar.

### ***A invasão***

“Tanto que emparelhou com a cidade a Almiranta, a salvou sem bala, e despediu um batei com bandeira de paz. Mas à salva, e à embaixada antes de a ouvirem, responderam os nossos com pelouros, o que vendo os inimigos se puseram todos a ponto de guerra. Viraram logo as naus enfiadas sobre a terra e, por onde iam passando, descarregavam os costados na cidade, forte e navios que estavam abicados na praia, o que continuaram segunda e terceira vez, até que, depois do meio dia, puseram todos a prôa em terra, e as três dianteiras em determinação de abalroarem a fortaleza, mas, impedidas dos baixos, lançaram a ferro, e em árvores secas, como se foram todas de fogo e ferro, começaram a

---

<sup>360</sup> Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 153.

desfazer tanto nele que parecia pelejava nelas o inferno. E foi tal a tempestade de fogo e ferro, tal o estrondo e confusão, que a muitos, principalmente aos pouco experimentados, causou perturbação e espanto, porque, por uma parte os muito relâmpagos fuzilando feriam os olhos, e com a nuvem espessa do fumo não havia quem se vise; por outra, o contínuo trovão da artilharia tolhia o uso das línguas e orelhas, e tudo junto, de mistura com as trombetas e mais instrumentos bélicos, era terror a muitos e confusão a todos.”<sup>361</sup>

Apesar dos exageros narrativos de padre António Vieira, típicos de seu estilo barroco, a chegada dos holandeses na Bahia em 9 de maio de 1624 teve um primeiro efeito devastador na cidade, em especial por que não teria havido resistência. Com a aproximação da armada holandesa alguns dias antes, grande parte da população deixou a cidade. O foco da pequena resistência que havia estava centrado na figura do governador-geral Diogo de Mendonça Furtado, que acabaria capturado, e do bispo Marcos Teixeira. Não seria desta vez, entretanto, que os holandeses fincariam raízes no Brasil. A armada luso-espanhola não tardaria a chegar e em 30 de abril de 1625 Salvador seria retomada.<sup>362</sup>

A invasão da Bahia em 1624 se deu no contexto das diversas guerras com as quais a Espanha estava envolvida em grande parte do mundo europeu, em especial, da revolta dos Países Baixos. A necessidade de manter os Países Baixos era uma obsessão espanhola e isso complicou a situação dos cristãos novos portugueses quando esses começaram a emigrar para a Amsterdam.

Logo na abertura de seu livro *O Brasil holandês*, Evaldo Cabral de Mello procura responder por que se passou do conflito europeu para o Nordeste brasileiro. O autor aponta a existência de quatro motivos, basicamente, sendo que o primeiro transcrevemos na íntegra: “*A América portuguesa constituiria o elo frágil do sistema imperial castelhano, em vista da sua condição de possessão lusitana, o que conferia à*

---

<sup>361</sup> Padre António VIEIRA, *Cartas do Padre António Vieira. Comentadas e anotadas por João Lúcio de Azevedo.*, vol I. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1925, pp. 14-15.

<sup>362</sup> Evaldo Cabral de MELLO, *O Brasil holandês, 1630-1654.* São Paulo, SP: Companhia Das Letras, 2010, pp. 39-40.

*sua defesa uma posição subalterna na escala das prioridades militares do governo de Madrid.*”<sup>363</sup> O segundo motivo era econômico e estava ligado aos lucros proporcionado pelo açúcar brasileiro e pelo pau-brasil; o terceiro relacionava-se com a maior facilidade de entrada nos grandes centros do Brasil, que se situava na costa, em comparação com os grandes centros das Índias de Castela, que se situavam no altiplano. O quarto motivo residia no fato de que o Brasil era geograficamente muito bem posicionado, tanto em relação à defesa de sua costa, como em proximidade com a prata de Potosí. Ainda de acordo com Mello em sua análise do folheto de Jan Andries Moerbeek, de 1624, os holandeses logo perceberam que o importante não era tomar da Espanha o Brasil em si, mas sim as duas localidades que importavam verdadeiramente, a Bahia e Pernambuco.

A invasão da Bahia é relevante para a problemática dos cristãos novos porque, tão logo se deu, chegaram notícias na Espanha de que os holandeses teriam invadido a Bahia ajudados que foram pelos cristãos novos portugueses.

Ao menos três cronistas contemporâneos, contudo, simplesmente não mencionam a participação dos cristãos novos na tomada da Bahia, nem padre Antônio Viera, nem frei Vicente de Salvador, nem Severim de Faria.<sup>364</sup> Todos os cronistas mencionados eram, entretanto, portugueses. Estariam os portugueses defendendo os cristãos novos nesse aspecto? Que sentido teria aceitarem em silêncio a colaboração dos cristãos novos na invasão holandesa e depois cobrar da Coroa espanhola ações concretas para a retomada da Bahia?

Vamos aqui a tensão entre a identidade cristã nova e a identidade portuguesa. Do lado português procura-se diferenciar uns e outros. Para os espanhóis, sobretudo quando lhes convêm, cristão novo passa a ser sinônimo de português.

---

<sup>363</sup> *Ibid.*, pp 29.

<sup>364</sup> Eduardo d'Oliveira FRANÇA, 'Um problema: a traição dos cristãos novos em 1624'. *Revista de História*, n° 83. São Paulo, 1970, pp. 25.

Para Eduardo d'Oliveira França, a desconfiança da monarquia hispânica para com os cristãos novos podia fazer sentido para os espanhóis. Os cristãos novos pareciam “duplamente suspeitos em relação ao problema flamengo: no plano da unidade religiosa, eram seduzidos pelos rebeldes que lhes acenavam com as promessas da tolerância que os livraria das crônicas escaramuças com o Santo Ofício, e no plano da unidade imperial, uma vez que se haviam afeiçoado à causa seccionista do Prior do Crato”.<sup>365</sup> Na realidade, porém, para o autor os cristãos novos foram, quando muito, agentes neutros durante a ocupação e certamente não se mostraram fundamentais durante a invasão.

A partir da correspondência do conde-duque de Olivares, encontrada nos Arquivos do Duque de Alba, em Madrid, Stuart Schwartz também se debruçou sobre o tema da tomada da Bahia pelos holandeses e o significado do entendimento de que a invasão de 1624 tenha se dado por uma traição dos cristãos novos. A interpretação do autor é que a idéia de uma traição dos cristãos novos surgiu antes que houvesse qualquer notícia concreta sobre como a invasão se dera. Sua interpretação é corroborada por dois significativos documentos.<sup>366</sup>

O primeiro é uma correspondência enviada por Diogo de Castro, Conde de Basto e Governador de Portugal a Olivares em 1º de agosto de 1624. Nessa carta, a primeira questão que salta aos olhos é o crescente papel que o Brasil havia adquirido na época. Na tentativa de convencer Olivares (e portanto Filipe IV) a contra-atacar os holandeses na Bahia, trata de discorrer sobre a importância da colônia: “el Brazil lleva todo este reino atrás si, las rentas fiscales, porque sin Brazil, no ay Angola, ni cabo

---

<sup>365</sup> *Ibid.*, pp 23.

<sup>366</sup> Stuart SCHWARTZ, 'When Brazil was Jewish: New Sources on the Fall of Bahia, 1624, in the Context of Portugal's Political and Social Conditions in the Seventeenth Century.', in eds. Kátia M. de Queirós Mattoso, François Crouzet, Philippe Bonnichon and Denis Rolland. *Pour l'histoire du Brésil : hommage à Katia de Queirós Mattoso*. Paris: Harmattan, 2000. No final de seu ensaio, Schwartz transcreveu os dois documentos com os quais trabalhou.

Verde, ni el palo que de alli se trage, ni alfândegas , ni consulado, ni puertos secos, ni situación en que se paguen a los tribunales, y ministros sus salarios, ni medio de que puedan vivir y dar vida a otros ,la nobleza, las religiones, misericordias y ospitales”.<sup>367</sup>

Mais significativa para nossa problemática, porém, é sua justificativa de por que não se podia simplesmente confiar na reação daqueles que moravam no Brasil: “De la gente de Brazil ay poço que fiar porque los mas son Judios que no aborrecen menos nuestra ley que la de los Olandeses, y aborrecen mas la Inquisición que la libertade de consciencias, es gente sin honra, porque todos descende de los mal achores q. allí fueran pobladas aquel estado y las cabeças son tan enteresadas en pedarse por lo que deven a sus mayores y a sus correspondientes que no se puede tener mucha seguridad en ellos”.<sup>368</sup>

É possível que as afirmações de dom Diogo de Castro sobre os cristãos novos fossem tão somente uma estratégia de convencimento de que a Espanha deveria intervir. Mas, como afirma Schwartz, quando analisa o documento em seu contexto, percebe-se que existia uma “idéia da natureza ‘judaica’ da colônia”.<sup>369</sup>

O exemplo analisado por Schwartz encontra-se em um documento anônimo de um frade franciscano que narra a tomada da Bahia e salienta a cooperação dos cristãos novos com os holandeses. A primeira informação desse frade é que havia não somente cristãos novos na cidade, o que é de conhecimento geral, mas também cristãos novos dentro da armada holandesa. A narrativa segue com outra informação sobre dois religiosos franciscanos que teriam sido capturados pelos holandeses logo que esses chegaram à cidade e que, ao lhe darem a liberdade, “lhe diserava que os cristãos novos daquela cidade da Bahia os mandaram chamar avisando a outros q. na mesma armada

---

<sup>367</sup> Archivo da Casa de Alba: Madrid, Caja 117, fl. 292-93v, 93a. *apud ibid.*

<sup>368</sup> Archivo da Casa de Alba: Madrid, Caja 117, fl. 292-93v, 93a. *apud ibid.*

<sup>369</sup> *Ibid.*, pp 253.

vinham e' que sete nãos vinhão ahi do'. [ ] Maurício e' que todas as outras elles pagaram, e que por sua conta se fizeram, e' que por que a Santa Inquisição, os perseguia usavam daqueles meios que sendo necessari omostrava mas cartas dos mesmos cristãos novos foram enviadas a Olanda, as dariam que ahi as traziam”.<sup>370</sup>

Por qual razão esses clérigos que foram inicialmente presos e logo depois soltos receberiam esse tipo de auto-delação da parte dos cristãos novos é algo que não se pode explicar. Mas essa é só a primeira situação fantástica de sua narrativa. A história continua com várias acusações aos cristãos novos: os “judeus” teriam erguido uma bandeira branca da paz quando a cidade estava tomada. A história mais fantástica, contudo, também foi mencionada por Schwartz: trata-se do bispo que fora envenenado por um médico “judeu”. Os demais cristãos novos da cidade teriam disparado tiros para o alto de tanta alegria.

Alguns historiadores parecem, contudo, acreditar nessa versão dos acontecimentos. Pablo Antonio Iglesias Magalhães, por exemplo, simplesmente não questiona a história do envenenamento. Não só não a questiona como também foca sua análise em decifrar qual teria sido a planta utilizada para envenenar o clérigo, centrando-se naquilo que nos parece um fato pouco irrelevante diante dos problemas suscitados pela invasão da Bahia.<sup>371</sup>

É fundamental, contudo, colocar as acusações contra os cristãos novos em perspectiva histórica. Assim como na Idade Média havia uma associação quase direta entre o judeu e o “mal”, os cristãos novos portugueses também recebiam o mesmo tipo de associação. Na época das conversões de 1492-1496, por exemplo, era lugar-comum a idéia de que os cristãos novos tinham se concentrado em certas profissões com objetivos

---

<sup>370</sup> Colección Salazar, RAHM 9-5-1/686 K-61, fs 248-249v. *apud ibid.*

<sup>371</sup> Pablo A. IGLESIAS MAGALHÃES, 'Frei Francisco De San Juan: um missionário espanhol na Bahia em 1624', in *Hispania Sacra: Revista de Historia Eclesiástica de España*, vol.127, 2011, pp. 165.

pérfidos. Seriam médicos e boticários para envenenar seus pacientes cristãos velhos, por exemplo.<sup>372</sup>

Desse episódio concluímos que o reinado de Filipe IV seria mais dramático no que se refere aos cristãos novos portugueses. Esses seriam cada vez mais considerados como o *bode expiatório* das questões maiores referentes à autonomia de Portugal. A questão das identidades também se reafirma com esse episódio com a tensão entre a identidade cristã nova e a identidade portuguesa.

---

<sup>372</sup> João Lucio de AZEVEDO, *Historia dos christãos novos portugueses*, pp. 166.

## **Parte 2 – As estratégias de negócios da família de António**

### **Fernandes d’Elvas**

Na segunda parte desta tese estudamos um caso concreto da relação entre a identidade cristã nova e as redes de comércio. Trata-se de uma história que julgamos ser exemplar, o caso da família de António Fernandes d’Elvas. Essa família não só era uma das mais proeminentes no mundo de negócios de sua época, como, conforme veremos a seguir, tinha muitos dos elementos característicos da identidade cristã nova, como a adaptabilidade, o caráter contraditório entre o moderno homem de negócios e a busca por nobilitação e a presença, entre os elementos da família, tanto de cristãos convictos quanto de judaizantes. Antes de descrever a rede comercial de António Fernandes d’Elvas e narrar a história de sua família, vamos conceituar nosso entendimento do que foram as redes de comércio compostas por cristãos novos.

#### **Capítulo 1: Caracterização das redes de comércio cristãs novas**

A temática das redes,<sup>373</sup> e das redes de comércio de modo especial, vem ganhando espaço nos estudos mais recentes. Uma das principais motivações decorre do fato de que a análise do comércio realizado em redes, como consequência de uma determinada atuação econômica, permite identificar determinadas características na

---

<sup>373</sup> Não é nossa intenção fazer, neste trabalho, uma conceituação sobre a temática das *redes* entendida em sua forma mais ampla que englobaria as redes de comércio, como fazem João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa no livro que organizaram, intitulado *Na trama das redes*. Os autores definem, na introdução do referido livro: “As redes são aqui percebidas como *networks* de relacionamentos constituídos a partir das ações e das relações vivenciadas entre diversos indivíduos com acesso a informações e recursos diferenciados entre si. Essas diferenças potencializavam a possibilidade de sua imbricação, tirando-se assim partido das fraturas que cotidianamente eram identificadas nos diversos cenários sociais que compunham o império português”. João Luís Ribeiro FRAGOSO e Maria de Fátima GOUVÊA, *Na trama das redes : política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 23. Acreditamos, entretanto, que esse tipo de definição tende a ser demasiado tautológico e, como o conceito mais amplo ultrapassa o tema deste trabalho, optamos por trabalhar mais exclusivamente com o tema das redes de comércio ou mercantis.



dinâmica da relação existente entre localidades geograficamente distantes e pertencentes a um espaço que ainda não havia adquirido sua conformação atual. O estudo dessas redes comerciais permite também examinar a sociabilidade e as estratégias de ascensão social de determinados grupos, em particular o dos cristãos novos. Portanto, ao estudarmos a forma de organização desse comércio e a ação desses grupos, podemos reconstituir a dinâmica dessas atividades, bem como a influência estabelecida pelos cristãos novos nas suas relações econômicas internas e externas, a partir da criação de numerosas redes mercantis.

O tema das redes de comércio é importante ainda porque explica o *modus operandi* do capitalismo comercial. Vimos apontando, ao longo deste trabalho, as relações entre os diversos temas referidos e a formação do Estado Absolutista no contexto capitalismo comercial. Antes de conceituarmos nosso entendimento acerca das redes de comércio, é chegada a hora de explicitarmos nossa compreensão acerca do capitalismo comercial. Durante a Época Moderna, a acumulação ocorria na esfera da circulação, do comércio, portanto. Compreender como ele se realizava é, deste modo, compreender um dos traços econômicos mais importantes do período. Era o capital comercial que articulava a produção, que ainda não era capitalista, dispersa pelo mundo conhecido.<sup>374</sup>

O período da dominância do capital comercial, no qual, como mencionamos, a produção ainda não era completamente capitalista, possui uma lógica diferente do capitalismo propriamente dito. É por essa razão que as tensões que apontamos ao longo da tese apareciam com tanta expressividade. A tensão entre as estruturas arcaicas que ainda lembravam a sociedade feudal e as necessidades da liberdade do capital.

---

<sup>374</sup> Podemos aqui recorrer ao conceito de economia-mundo de I. Wallerstein que foi tão bem trabalhado por Fernand Braudel. Fernand BRAUDEL, *Civilização material, economia e capitalismo, Vol III, O tempo do mundo* (trad. ) São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Os Estados Modernos estavam se delineando e do ponto de vista das idéias econômicas e da política econômica, ou seja, do mercantilismo, a norma mais geral era o protecionismo dos Estados. Além disso, justamente por esse ser o período formativo dos Estados, a rivalidade política era uma constante. O comércio, contudo, era fundamental, pois permitia a acumulação nesses mesmos Estados; entretanto, seria o responsável por romper as fronteiras dos Estados. O comércio era a forma capitalista dominante na Época Moderna, razão pela qual os historiadores da história econômica salientam o fundamental papel das firmas capitalistas e das sociedades ou companhias de comércio; de fato, a sociedade anônima (por ações), forma típica da empresa capitalista, origina-se no comércio e não na produção. “O capitalismo da Idade Moderna não se concebe sem esta dupla coincidência de grandes capitais e de possibilidades de investimentos, que converteu as grandes firmas, antes dedicadas ao comércio de mercadorias, em verdadeiras “potências capitalistas” que anunciavam a época actual”.<sup>375</sup>

Conforme o comércio se desenvolvia e exigia grandes somas de capital, aumentou sobremaneira o papel das companhias de comércio e das sociedades por ações, nas quais o capital total corresponde a soma dos capitais de cada indivíduo.<sup>376</sup> As redes de comércio atuam de forma complementar às demais formas que o capital mercantil assumia na Época Moderna, sendo portanto fundamentais nessa fase de formação do capitalismo.

Apesar da importância do tema e do interesse que vem merecendo da historiografia mais recente, as “redes de comércio” ainda não estão bem conceituadas,

---

<sup>375</sup> Valentin VÁSQUEZ DE PRADA, *História Económica Mundial*. (trad.) Porto: Livraria Civilização, 1972, pp. 302.

<sup>376</sup> *Ibid.*, pp 307-309.

sobretudo na historiografia brasileira.<sup>377</sup> Trata-se, com efeito, de um conceito ainda em construção. O estudo das redes de comércio se iniciou de forma mais sistemática a partir do trabalho de Philip Curtin, publicado em 1984.<sup>378</sup> Nesse estudo o autor usa conceitos emprestados da antropologia, como *cross-cultural trade* e, sobretudo, *trading diasporas*, para estudar o papel de comunidades vivendo fora de seu local de origem que realizavam comércio de longa distância.<sup>379</sup> Os conceitos homogeneizadores “religião” e “laços de confiança” aparecem fortemente em sua obra, pois o autor considerava que havia uma tendência quase natural à cooperação intragrupo. Após analisar uma grande variedade de casos em diferentes localidades e ao longo dos séculos, Curtin aponta em suas conclusões que as relações intragrupo são tão importantes que acabariam por fazer com que os estrangeiros fossem assimilados no seio da comunidade principal. Curiosamente, porém, Curtin não estudou as comunidades judaicas, o que segundo Francesca Trivellato complicaria seu modelo, como discutiremos a seguir.<sup>380</sup>

No lado oposto ao dos estudos de história com ênfase em antropologia sobre as redes de comércio encontram-se os estudos econômicos do fenômeno, influenciados

---

<sup>377</sup> No Brasil, alguns esforços vêm sendo realizados no sentido de preencher essa lacuna, como é o caso da tese de doutorado de Janaína Guimarães da Fonseca e Silva e da recém-defendida tese de Sílvia Ricardo pela Universidade de São Paulo. Janaína Guimarães da Fonseca e SILVA, *CRISTÃOS-NOVOS NOS NEGÓCIOS DO DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO: relacionamentos, continuidades e rupturas nas redes de comércio entre os anos de 1580 e 1630*. Tese de doutorado. Recife: UFPE, 2012.

<sup>378</sup> Philip D. CURTIN, *Cross-cultural trade in world history*. Cambridge Cambridgeshire; New York: Cambridge University Press, 1984.

<sup>379</sup> É comum nesses estudos, notadamente os realizados fora do Brasil, a utilização do termo “diáspora” para identificar qualquer povo vivendo em comunidade fora de seu local de origem e não exclusivamente para referir-se ao povo judeu que, por definição, vivia em diáspora até meados do século XX.

<sup>380</sup> Para uma análise mais aprofundada sobre o debate entre os adeptos da idéia de *trading diasporas versus merchant networks* ver: Francesca TRIVELLATO, *The familiarity of strangers : the Sephardic diaspora, Livorno, and cross-cultural trade in the early modern period*.e Francesca TRIVELLATO, 'Jews of Leghorn, Italians of Lisbon, and Hindus of Goa: Merchant Networks and Cross-Cultural Trade in the Early Modern Period', in dir. Diogo Ramada; Molho Curto, Anthony. *Commercial Networks in the Early World*. Italy: European University Institute, 2002.

por Douglas North e a economia institucional.<sup>381</sup> Os economistas e historiadores econômicos têm pesquisado como os diferentes governos têm imposto normas que acabam por eliminar laços de confiança, tornando os mercados impessoais.<sup>382</sup> Para isso, focam no aspecto de auto-interesse que supostamente existiria por trás de qualquer ação econômica.<sup>383</sup> Avner Grief, por exemplo, aplica a teoria dos jogos para compreender a diferença na forma de organização econômica dos judeus do Magreb e dos mercadores genoveses durante a Idade Média. Para ele, era o auto-interesse e não a lealdade ou a confiança o responsável por estimular a integridade dos negócios entre os judeus, uma vez que o boicote aos comerciantes acusados de fraude funcionava como uma prática institucional para desencorajar traições no ambiente dos negócios. No caso dos genoveses, contudo, o sistema evoluiu para um sistema de contratos, institucional portanto, o que permitiu que o comércio se desse também com membros de fora do grupo.<sup>384</sup>

Felizmente, mais recentemente, alguns autores têm procurado ultrapassar a dicotomia que ou enxerga as redes como produto de lealdade e confiança difusas ligadas a raízes étnicas ou religiosas, o que dificultaria a compreensão de comércio que ultrapassa a comunidade estudada, ou seja, do comércio intergrupo; ou as enxerga a partir daquilo que consideramos um pensamento reducionista que analisa qualquer comportamento humano à luz de uma pretensa racionalidade econômica. Francesca Trivellato e Cátia Antunes estariam entre os autores que trabalham além dessa dicotomia.

---

<sup>381</sup> Douglas North é particularmente conhecido por seus estudos em História Econômica, mais especificamente na área da Economia Institucional.

<sup>382</sup> Francesca TRIVELLATO, *The familiarity of strangers : the Sephardic diaspora, Livorno, and cross-cultural trade in the early modern period*, pp. 4.

<sup>383</sup> E de qualquer ação humana, entenda-se.

<sup>384</sup> Avner GREIF, *Institutions and the path to the modern economy : lessons from medieval trade*. Cambridge ; New York: Cambridge University Press, 2006. *apud* Francesca TRIVELLATO, *The familiarity of strangers : the Sephardic diaspora, Livorno, and cross-cultural trade in the early modern period*, pp. 13-14.

Francesca Trivellato estudou redes de comércio de judeus sefaraditas em Livorno no início do século XVIII. A autora analisou uma comunidade relativamente pequena e endogâmica de judeus nessa cidade e reconstruiu a literatura sobre a temática das redes de comércio salientando a maneira como diversos autores têm denominado as mesmas. Uma de suas preocupações centrais é compreender como uma comunidade com essas características consegue realizar o *cross-cultural trade*, isto é, o comércio com mercadores ou agentes de outra cultura. A autora salienta que nesse caso não se trata de um comércio qualquer em que o vendedor recebe o dinheiro logo que a mercadoria sai de seu poder e o comprador pode inspecionar a mercadoria que está comprando. Trata-se de um comércio que envolve risco, adiantamento de capital e a passagem de muitos meses até que se receba tanto a mercadoria como o seu pagamento, questões corriqueiras no comércio ultramarino. Para nós, esse entendimento é muito importante, porque ao analisarmos as redes cristãs novas no período filipino, notamos que é justamente no comércio mais arriscado que se encontravam exemplos de alianças familiares.

Para Trivellato, a realidade dos judeus sefaraditas demonstra que existia uma mistura de mecanismos que permitiam a ocorrência de um comércio com as características mencionadas. A autora busca ir além das afirmações gerais acerca de importância do sangue, da religião e da solidariedade étnica nas redes de comércio, para explorar de fato as várias formas de cooperação, nas quais coexistem tanto estratégias familiares, como o casamento consanguíneo ou ainda entre filhos de comerciantes não aparentados, mas judeus, como estratégias que não passavam pela família, como a negociação com agentes não judeus na qual a confiança tinha papel fundamental. Por fim, a autora explora a existência de constrangimentos legais que ajudavam a garantir a execução dos contratos.

Cátia Antunes, por sua vez, estudou a relação econômica entre as cidades do Porto e Amsterdam entre 1640 e 1705.<sup>385</sup> Trata-se de um estudo de caso em que a historiadora avaliou a pertinência do modelo de globalização histórica. Sua preocupação ao utilizar e testar esse conceito era verificar se, no bojo de relações mercantis que se davam em redes globais, seria possível considerar a existência de um processo de globalização antes do século XX. Seria legítimo utilizar esse conceito na caracterização de relações socioeconômicas anteriores à Revolução Industrial?<sup>386</sup>

A autora entende globalização na segunda metade do século XVI como uma “globalização expansiva”: “a globalização expansiva é caracterizada por uma alta extensão, baixa intensidade, baixa velocidade, e alto impacto. Isto significa que o mundo moderno aproximou a Europa da África, da América, da Ásia e da Oceania, utilizando para tal infra-estruturas de carácter político-legal, baseadas nas relações diplomáticas, e um baixo nível de dinamismo, extensivo a todas as redes ou no tráfego entre elas, devido a velocidade dos meios de transporte e a disposição dessas mesmas redes. As transações globais e as redes que reflectem este tipo de globalização têm, na sua maioria, um carácter político, militar e econômico. Este período é geralmente caracterizado por uma expansão política e militar e pela criação, desenvolvimento e crescimento dos contactos econômicos por todo o mundo. Finalmente, o alto impacto registrado durante a Idade Moderna ficou-se mais a dever aos contactos econômicos e cultural-civilizacionais do que a uma forte institucionalização ou estratificação das redes”.<sup>387</sup>

A tipologia de redes de Cátia Antunes, ao valorizar a questão dos contatos econômicos liga-se ao nosso trabalho porque no século XVII ainda não existiam

---

<sup>385</sup> Cátia ANTUNES, *Lisboa e Amesterdão 1640-1705 : um caso de globalização na história moderna*.

<sup>386</sup> *Ibid.*, pp 14.

<sup>387</sup> *Ibid.*, pp 28.

instituições fortes o bastante para garantir o cumprimento dos contratos comerciais. Entretanto, essas já estavam em formação e, conforme descreveremos a seguir, os cristãos novos, ainda que nem sempre com sucesso, começaram a usar as instâncias controladas pela Coroa com o intuito de garantir seus negócios – mas o fundamental para o funcionamento dessas relações comerciais era a confiança.

Considerando essa pequena revisão bibliográfica, aproximamo-nos do conceito de redes de comércio que utilizamos neste trabalho. A forma de atuação comercial dos comerciantes portugueses, em especial cristãos novos, nos séculos XVI e XVII, denominada redes mercantis ou redes de comércio, aqui caracteriza-se como um empreendimento de natureza comercial (e não produtiva) em que um comerciante principal atua num grande centro europeu e cujos representantes, espalhados em outras cidades de todo o mundo, atuam comprando e vendendo mercadorias, navegando ou recepcionando navios, negociando dívidas, entre outras atividades. Eles podem estar ligados ao comerciante principal de várias formas: pelo parentesco, pelo recebimento de pagamento fixo ou variável, atuando exclusivamente em favor do comerciante principal ou não.

Ainda que as redes de comércio tenham sido a forma primordial de realizar trocas durante os séculos XV a XVII, algumas redes começaram a se formar antes da Época Moderna. Autores como Christopher Ebert revelam que durante a Idade Média já era prática comum comercializar dessa maneira.<sup>388</sup> Era, por exemplo, a forma habitual de atuação de algumas empresas italianas no final do século XIV.<sup>389</sup> Avner Greif,<sup>390</sup> que

---

<sup>388</sup> Christopher EBERT, *Between empires : Brazilian sugar in the early Atlantic economy, 1550-1630*. Leiden ; Boston: Brill, 2008, pp. 63-64.

<sup>389</sup> Jacques LE GOFF, *Mercaderes y banqueros de la Edad Media*. (trad.) Madrid: Alianza, 2010.

<sup>390</sup> Avner GREIF, 'On the Interrelations and Economic Implications of Economic, Social, Political, and Normative Factors: Reflections from Two Late Medieval Societies', in eds. John N. Drobk and John V. C. Nye. *The Frontiers of the New Institutional Economics*. San Diego/London: Academic Press, 1997.. *apud* Christopher EBERT, *Between empires : Brazilian sugar in the early Atlantic economy, 1550-1630*, pp. 63-64.

estudou as redes comerciais na Idade Média, identificou duas tipologias nessas redes: as coletivistas e as individuais. Nas coletivistas, tendia-se a comercializar dentro do próprio grupo étnico, e nesse caso a necessidade de manter a reputação e a honra dentro do grupo de certa forma regulava o comércio e a atuação dos comerciantes. Nas individuais, os contratos eram regulados, muitas vezes, por instituições associadas a esses indivíduos e o comércio tendia a ocorrer também fora do grupo étnico do comerciante. Segundo Christopher Ebert,<sup>391</sup> embora Grief não tenha estudado as redes comerciais da época moderna, nem tenha havido, até o momento, estudiosos que tenham explicitamente aplicado seu modelo para as redes comerciais dos cristãos novos portugueses, muitos historiadores acabam por considerar que esses agiam segundo uma mentalidade comum, tipicamente coletivista.

Ebert, entretanto, discorda dessa idéia da mentalidade coletivista no que se refere à atuação dos cristãos novos portugueses no comércio atlântico de açúcar e afirma que, assim como David Grant Smith e Leonor Freire Costa,<sup>392</sup> ele também pôde observar que não só os cristãos novos não eram exclusivos no comércio do açúcar, como também não agiam de forma diferente dos cristãos velhos.<sup>393</sup> Duas afirmativas do autor merecem aqui ser transcritas. Na primeira, o mesmo escreve que “To be sure, the ethnicities and religious that merchants embraced, however fluid, played an important role in forming business relationships. However, in this case it is impossible to reduce trade networks to religion or ethnic identity”. Em seguida, assinala que: “the logic of merchant activity in the Brazilian sugar trade was determined more by circuits of trade than by any particular national or religious affiliation”.<sup>394</sup>

---

<sup>391</sup> Christopher EBERT, *Between empires : Brazilian sugar in the early Atlantic economy, 1550-1630*, pp. 63.

<sup>392</sup> Autores que iremos introduzir em seguida.

<sup>393</sup> Christopher EBERT, *Between empires : Brazilian sugar in the early Atlantic economy, 1550-1630*, pp. 63-64.

<sup>394</sup> *Ibid.*, pp 64.



No nosso entendimento, contudo, não se trata de supor que o comércio ora analisado fosse praticado exclusivamente por cristãos novos, o que se comprovou incorreto ao menos desde o trabalho de David Grant Smith, escrito no final dos anos 1970.<sup>395</sup> Em seu trabalho, o autor demonstrou a existência de comerciantes cristãos velhos atuando em conjunto com os cristãos novos, sobretudo depois da segunda metade do século XVII. Não se trata ainda de pensar que a atividade comercial dos mesmos fosse determinada por afiliações religiosas ou nacionais, sobretudo se considerarmos que este último aspecto é bastante problemático, pois, como vimos, a definição de identidade nacional nesse período de formação dos Estados Modernos não era tão simples. Trata-se, na realidade, de entender como esse grupo, heterogêneo em muitos aspectos, embora dotado de uma identidade, mesmo que imposta, foi capaz de promover uma série de relações entre seus membros, com pessoas de fora do grupo e também com a Coroa, a partir das relações comerciais estabelecidas por meio de sua atuação nas redes mercantis.

Desse modo, temos um entendimento mais próximo ao de Bernardo López Belinchón, que em seu livro *Honra, libertad y hacienda*<sup>396</sup> apresenta os resultados de seu estudo sobre a família do comerciante de origem portuguesa e cristã nova, Fernando Montesinos. Para Belinchón, os cristãos novos portugueses tinham uma característica que podia ser exemplificada por sua forma de atuação em redes de comércio. Essa característica consistia na adaptabilidade, demonstrada pela capacidade de atuar em mundos diferentes e muitas vezes hostis entre si.<sup>397</sup> Assim, o autor não nega que comerciantes cristãos velhos tenham atuado em redes mercantis, mas afirma que a

---

<sup>395</sup> David Grant SMITH, *The mercantile class of Portugal and Brazil in the seventeenth century : a socio-economic study of the merchants of Lisbon and Bahia, 1620-1690* Tese de Doutorado. University of Texas - Austin, 1976.

<sup>396</sup> Bernardo LÓPEZ BELINCHÓN, *Honra, libertad y hacienda : hombres de negocios y judíos sefardíes*, pp. 18.

<sup>397</sup> *Ibid.*

referida amplitude dessas redes era muito mais frequente quando compostas por cristãos novos.

Outro aspecto importante relacionado à tentativa de conceituação das redes comerciais cristãs novas nos séculos XVI e XVII diz respeito à discussão acerca da procedência ou não da afirmação de que essas redes girariam em torno de relações familiares. Nesse sentido, trazemos à tona a posição de outros autores que estudaram redes mercantis cristãs novas e os circuitos comerciais na Época Moderna e fazemos um balanço de seus principais argumentos. Iniciamos, entretanto, com a clássica afirmação de Fernand Braudel que, ao tratar das redes de comércio de modo geral, e não especificamente cristãs novas, assinala que existe uma tendência de que as redes de comércio sejam compostas por minorias e que essas, por sua vez, apresentam “uma tendência natural para a coesão, para a ajuda mútua, para a auto-defesa”.<sup>398</sup> Seguindo essa idéia, o caso dos cristãos novos não seria muito diferente do caso dos armênios, dos genoveses, entre outras comunidades de mercadores.

Tratando em especial dos cristãos novos portugueses, recorreremos, inicialmente, ao estudo de Maria Manuel Torrão, intitulado *Tráfico de Escravos entre a Costa da Guiné e a América Espanhola: Articulação dos Impérios Ultramarinos Ibéricos num Espaço Atlântico*. Embora a autora enfoque o tráfico de escravos durante o “período das licenças”,<sup>399</sup> que perdurou até 1595, sua análise sobre as redes mercantis possibilita transcender o período analisado. Nessa perspectiva, a autora retoma James Casey<sup>400</sup> e Jean-Louis Flandrin<sup>401</sup> para afirmar que as relações de parentesco tiveram

---

<sup>398</sup> Fernand BRAUDEL, *Civilização material, economia e capitalismo*, Vol II, O jogo das trocas. (trad. ) São Paulo: Martins Fontes, 1998, pp. 139-140.

<sup>399</sup> Período que termina em 1595, no qual o tráfico de escravos para a América espanhola era administrado diretamente pela Coroa espanhola e que, por ter sido mal sucedido, foi substituído pelo “período dos asientos” em que comerciantes que venciam o contrato com a Coroa administravam o tráfico.

<sup>400</sup> James CASEY, *A história da família*. (trad.) São Paulo: Ática, 1992.

papel fundamental em diversas outras relações, inclusive nas de comércio. Para a autora, a dificuldade de encontrar seus vestígios deriva da fragmentação da documentação e do fato de que os sobrenomes não seguiam um padrão mais rígido, de modo que dois irmãos podiam ter sobrenomes diferentes, por exemplo.<sup>402</sup> Em sua análise sobre a licença concedida ao cristão novo Manuel Caldeira, em 1556, e as associações comerciais desse mercador, a autora conclui que os laços de parentesco, quando não existiam, eram criados para consolidar associações mercantis. A forma mais frequente de criação de laços era o matrimônio entre pessoas de diferentes famílias.

Em seu estudo sobre a presença portuguesa no Peru, Maria da Graça Ventura também observou a formação das redes de comércio baseadas em laços familiares, notando sua presença majoritária entre os feitores e agentes comerciais. Eram filhos, cunhados e irmãos de negociantes de Lisboa que viviam nas Índias de Castela e atuavam em nome de seus parentes. A autora analisa esses vínculos como mostras de uma cumplicidade que unia tanto negócios como afetos familiares. Ventura faz questão de salientar, ainda, que nos caso da América espanhola, a desagregação familiar prevalecia, isto é, as famílias não se mudavam juntas para as cidades americanas. “A emigração portuguesa para as Índias, maioritariamente masculina, implicou, quase sempre, a desagregação da família. Em geral, os homens deixavam as famílias, eram os filhos mais velhos ou os maridos que partiam. Embora fosse frequente o reagrupamento no Peru de alguns elementos da família, foram raras as famílias nucleares que emigraram.”<sup>403</sup> Pela distância que isso gerava entre as pessoas familiares

---

<sup>401</sup> Jean Louis FLANDRIN, *Famílias : parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*. (trad.) Lisboa: Estampa, 1992.

<sup>402</sup> Maria Manuel Ferraz TORRÃO, *Tráfico de escravos entre a costa da Guiné e a América espanhola: articulação dos impérios ultramarinos Ibéricos num espaço atlântico* Tese de Doutorado. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 1999.

<sup>403</sup> Maria da Graça Mateus VENTURA, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica : mobilidade, cumplicidades e vivências*, 2 vols. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005, pp. 207-226.

e também entre parceiros de negócios, podemos concluir, mais uma vez, que a relação entre os comerciantes principais e seus agentes tinha que ser de absoluta confiança.

Lúcio de Souza e Ângelo Assis também salientam o papel da família nessas redes quando afirmam que “as redes iam para além do cariz económico: estes judeus e cristãos-novos que viviam fora de Portugal e possuíam familiares que lá permaneceram, mantendo, dentro do possível, contactos. Através destas redes, circulavam notícias, cartas, documentos, acordos de contas, contratos de negócios, enfim, informações variadas que possibilitavam a continuidade do convívio social. Redes sociais sefarditas que se espalhavam e interligavam pelos diversos continentes”.<sup>404</sup>

Daniel Strum, em *Entre os embargos e a Inquisição: cristãos-novos e "framenguos" na rota do açúcar*, dedica uma nota a uma breve revisão historiográfica sobre autores que trataram do tema da constituição das redes mercantis, tendo como enfoque a centralidade – ou não – da família em sua formação. Após verificar que a maioria dos autores se apóia na ideia de que a rede gira em torno do parentesco, Strum procura verificar a adequação dessa hipótese a partir de estudo de caso sobre os agentes de mercadores cristãos novos na Bahia, em Pernambuco, Amsterdam e Porto entre 1595 e 1618.

Suas conclusões apontam uma diferenciação no perfil entre agentes “maiores” e “menores” que atuavam com o comerciante principal. “Os agentes fixos ‘maiores’ eram mercadores residentes. Eram relativamente abastados e dotados de infraestrutura e muitos contatos no mercado local. As associações com esses agentes envolviam somas mais vultosas, maior autonomia e responsabilidade. Eram geralmente

---

<sup>404</sup> Angelo Adriano Faria de ASSIS e Lúcio Manuel Rocha de SOUZA, 'A Diáspora Sefardita na Ásia e no Brasil e a Interligação das Redes Comerciais na Modernidade', in *Revista de Cultura*, vol.31, China: Instituto Cultural do Governo da R.A.E de Macau, 2009, pp. 102.

longas e estáveis. Em contrapartida, os agentes viajantes ‘menores’ eram negociantes modestos.”<sup>405</sup>

Entre os maiores, 20% eram parentes do mercador, entre esses, 73% cristãos novos e 7% não cristãos novos (que o autor chama de “membros do grupo” e “de fora do grupo”); entre os menores a situação se modificava e somente 10% eram parentes do mercador, enquanto os outros 90% eram não cristãos novos, ou seja, de fora do grupo. Para Strum, isso relativiza bastante a idéia de que as redes eram predominantemente formadas por parentesco e denota a necessidade da diversificação de agentes (noção que, como veremos, é partilhada por Leonor Freire Costa). Ainda assim, no caso dos agentes mais importantes o parentesco não se mostrava desprezível, mas deve ser salientado o fato de que os agentes cristãos novos representavam um número extremamente elevado, quando comparados ao total dos comerciantes que atuavam no período ora analisado. Além disso, dadas as dificuldades de verificar um parentesco na documentação da época, o fato de todos pertencerem ao mesmo grupo já nos parece, por si só, um dado significativo.

Em seu estudo sobre a crise do açúcar brasileiro durante o reinado de Filipe III,<sup>406</sup> Leonor Freire Costa procura mostrar a renovação do grupo mercantil que operava nessas atividades de maneira global. Na análise sobre a penetração dos grupos cristãos novos no comércio asiático, a autora mostra que, apesar de algumas exceções importantes, as formas tradicionais de formação das redes de comércio – matrimônio, parentesco e inserção de jovens membros no grupo – eram as mais frequentes. Para a historiadora, mais do que se ater à análise sobre a centralidade ou não dos laços familiares nas redes, deve-se observar que o foco das redes estava muito mais voltado

---

<sup>405</sup> Daniel STRUM, 'Entre os embargos e a Inquisição: cristãos-novos e "framenguos" na rota do açúcar', in *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História* São Paulo: Anpuh, 2011, pp. 3.

<sup>406</sup> Leonor Freire COSTA, 'El império português, estamentos y grupos mercantis', in dir. José Martínez Millán, Visceglia María Antonieta. *Vol IV Los Reinos La monarquía de Felipe III IV*. Madrid: Fundación Mapfre, Instituto de Cultura, 2007.

para a diversificação dos laços, o que permitiu a inserção de cristãos velhos nas redes, sobretudo após o reinado de Filipe III.

Um estudo bastante recente e importante por utilizar de uma metodologia quantitativa é o de Ana Sofia Ribeiro. Essa autora estuda um caso em que as relações familiares parecem não ser determinantes na conformação das redes de comércio. Trata-se da análise do comerciante espanhol Simón Ruiz.<sup>407</sup> A autora admite, entretanto, que novos estudos devem ser feitos para verificar se se trata de um caso isolado – ou frequente – entre as redes comerciais.<sup>408</sup>

Aqui vale citar, também, outro estudo de Cátia Antunes<sup>409</sup> sobre a temática das redes de comércio entre o final do século XVI e o século XVIII, ao tratar justamente do intercâmbio no comércio entre cristãos novos e outros povos, mais especificamente os holandeses. Nessa perspectiva, a autora trabalha com um dos conceitos de Mark Casson,<sup>410</sup> ao afirmar que as redes pressupõem uma relação igualitária, sem hierarquia, entre diferentes firmas ou indivíduos. Ao analisar esse intercâmbio, suscetível de ser realizado de forma não discriminatória, a autora tem por principal objetivo enfatizar as aberturas que franqueavam o ingresso de novos integrantes nas redes de comércio, de modo que podemos concluir que: (i) de modo geral, essas aberturas operavam de uma forma coesa dentro de um determinado grupo e (ii) a abertura a diferentes grupos e/ou indivíduos permitia a expansão de seu *locus* de atuação.

---

<sup>407</sup> A correspondência entre alguns homens de negócios portugueses, incluindo António Fernandes d'Elvas, e Simón Ruiz ficou muito bem conservada em um arquivo particular e tem sido bastante estudada desde meados do século XX até os dias atuais. Um exemplo é o trabalho clássico: José Gentil da SILVA, *Stratégie des affaires à Lisbonne entre 1595 et 1607; lettres marchandes des Rodrigues d'Evora et Veiga*. Paris: A. Colin, 1956.

<sup>408</sup> Ana Sofia RIBEIRO, 'A endogamia em redes mercantis da "Primeira Idade Global". O caso da rede de Somon Ruiz (1553-1597)', in *História Revista da FLUP Porto*, vol.IV Série, vol. 2 2012.

<sup>409</sup> Cátia ANTUNES, 'Atlantic Entrepreneurship: Cross-cultural business networks, 1580-1776 (artigo não publicado)', Leiden University, 2007.

<sup>410</sup> Mark CASSON, 'Networks: A New Paradigm in International Business History?', Helsinki: XIVth International Economic History Congress, 2006.

A despeito das idéias em contrário, nosso entendimento é semelhante ao de Bernardo López Belinchón, quando o mesmo afirma que na Idade Moderna a família foi a principal unidade de negócios de muitos dos grupos sociais envolvidos em atividades empresariais. Como mencionado anteriormente, o autor centra sua análise na história de uma importante “casa de negócios” que iniciou suas atividades na primeira metade do século XVII e que funcionava sob o comando do negociante Fernando Montesinos. Ao analisar toda a rede de agentes dirigidos pelo referido negociante, conclui o autor que uma boa parte da família trabalhava sob suas ordens nos seus empreendimentos comerciais.<sup>411</sup> Sua análise é tão detalhada que o autor identifica duas redes comerciais complementares que atuavam sob as ordens de Montesinos e aponta, inclusive, o nome de muitos agentes em cada cidade. Assim, a partir do centro dessa rede, que era Madrid, distinguiam-se duas redes comerciais. Uma que abarcava toda a Península Ibérica incluindo Ceuta, e outra que se estendia basicamente “a lo largo de la fachada atlántica europea desde el suroeste francés hasta Hamburgo y com presencia en algunas plazas mediterrâneas como Venecia”.<sup>412</sup> Os integrantes das redes acumulavam funções e participavam simultaneamente da administração de rendas ou de operações comerciais.

No período dos *asientos* portugueses responsáveis pelo tráfico de escravos para a América espanhola<sup>413</sup> encontramos outro exemplo da importância da família. A maior parte dos *asientistas* era composta por comerciantes de média estatura, embora se deva sempre mencionar a grande exceção que foi António Fernandes d’Elvas, provavelmente o maior traficante de escravos de sua época, membro de uma família extremamente bem relacionada com outros mercadores e com a Coroa, que voltaremos

---

<sup>411</sup> Bernardo LÓPEZ BELINCHÓN, *Honra, libertad y hacienda : hombres de negocios y judíos sefardíes*.

<sup>412</sup> *Ibid.*, pp 46.

<sup>413</sup> Estudamos mais detalhadamente esse assunto em nossa Dissertação de Mestrado. Ana HUTZ, *Os cristãos novos portugueses no tráfico de escravos para a América Espanhola (1580-1640)*

a abordar no curso do presente trabalho. Os demais *asientistas*, contudo, praticamente todos cristãos novos, embora não tivessem outros grandes negócios antes de ingressarem no tráfico, montaram redes a partir de seus familiares mais próximos, que atuavam nas duas pontas do comércio de escravos: na costa africana e nos principais portos da América espanhola.<sup>414</sup>

Assim, voltamos a afirmar que não significa que inexistissem membros de fora da família nas redes, mas que a família, de fato, constituía o núcleo de muitas redes. Essa característica, vale assinalar, permaneceu, apesar da gradativa diversificação na forma de atuação e no perfil desses agentes. Nos exemplos da família de António Fernandes d'Elvas, observamos que o mesmo eventualmente utilizava agentes de fora do núcleo familiar – ou pelo menos não identificados como tais. Entretanto, a maior parte dos seus agentes mais importantes era membro direto de sua família.

É importante ressaltar que pelas razões explicitadas acima, o estudo as redes de comércio são uma forma de unir dois temas modernamente tratados por historiografias bastante distintas: a de História Econômica e a de História da Família. Observamos, a título de exemplo, que as estratégias de negócios dos cristãos novos portugueses, em especial a política de casamentos com membros das famílias de parceiros comerciais, estavam em perfeita consonância com os comportamentos gerais das famílias na Época Moderna, como as questões de herança e dote, por exemplo.<sup>415</sup>

Além disso, outro fator nos aproxima da análise de Belinchón e pode explicar algo do caráter específico das redes de comércio cristãs novas. Trata-se de uma situação contraditória por parte da atuação da Coroa no que se refere aos cristãos novos. Se, de um lado, a Coroa devia dar arrimo à repressão promovida pelos inquisidores, de

---

<sup>414</sup> Para mais detalhes sobre essas redes ver os trabalhos de Enriqueta VILA VILAR, *Hispanoamérica y el comercio de esclavos*. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos, 1977.e Enriqueta VILA VILAR, *Los asientos portugueses y el contrabando de negros*. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos, 1973.

<sup>415</sup> Jean Louis FLANDRIN, *Familias : parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga. passim*



outro não podia permitir que a sanha inquisitorial levasse à ruína as principais casas de negócios que financiavam suas necessidades orçamentárias.<sup>416</sup>

Por fim, devemos reafirmar que não há contradição entre a existência das redes de comércio e a formação dos Estados Modernos. Em nosso entendimento, a acumulação de capital nos séculos XVI e XVII não se dava na esfera da produção, mas na da circulação. A exploração colonial constituía mais uma faceta da acumulação primitiva e foi muito importante na formação dos Estados. Desse modo, a organização dos cristãos novos em torno das redes de comércio foi fundamental para a acumulação dos Estados Modernos.

### **Cristãos novos, tipologia das redes e os contratos comerciais**

Os homens de negócios portugueses podem ser agrupados de acordo com o porte de seus empreendimentos. Além disso, dentro de uma mesma rede, algumas vezes dentro de uma mesma família, diferentes tipos de comerciantes são identificados. Há, por exemplo, homens como Heitor Mendes de Brito, cujos antepassados pertenciam à fidalguia desde, pelo menos, 1473 e possuíam grande fortuna a ponto de casar todas as suas filhas pagando dotes extremamente elevados para os padrões da época.<sup>417</sup> Havia ainda homens extremamente poderosos, ainda que não fidalgos, como João Nunes Correia e seu sobrinho João Nunes Saraiva,<sup>418</sup> que pouco a pouco se aproximaram da Coroa conforme avançava o século XVII. Ainda entre os mais poderosos, existem aqueles cuja influência tem alcance mais local, como é o caso de Luis Fernandes

---

<sup>416</sup> Bernardo LÓPEZ BELINCHÓN, *Honra, libertad y hacienda : hombres de negocios y judíos sefardíes*, pp. 18.

<sup>417</sup> O dote de 20 mil cruzados para cada filha era 66% acima do máximo que se exigia pelo Estado de Nobreza, 12 mil cruzados em 1641. Cf Fernanda OLIVAL, 'A família de Heitor Mendes de Brito: um percurso ascendente', in dir. Maria José Pimenta Ferro Tavares, *Poder e Sociedade (actas de Jornadas Interdisciplinares)*. II. Lisboa: Universidade Aberta, 1998, pp. 112.

<sup>418</sup> Estudados por Jesús CARRASCO VASQUEZ, *La minoría judeoconversa en la época del Conde Duque de Olivares. Auge y ocaso de Juan Núñez Saraiva (1585-1639)*.

Suarez, ligado à família Gramaxo, importante comerciante em Cartagena de Índias.<sup>419</sup> Soma-se a esses outro tipo, muito mais comum e muito menos estudado, o homem de negócio mais simples,<sup>420</sup> sem grandes posses e com conexões mais limitadas. Todos esses tipos têm em comum a ligação com as redes de comércio em escala mundial, seja no controle delas seja atuando em alguma de suas pontas, ainda que como agente exclusivo ou não exclusivo da rede.

De um ponto de vista mais geral, podemos afirmar que as redes de comércio funcionavam com base na confiança entre os seus membros e era comum a união entre comerciantes via matrimônio com o objetivo de estreitar ainda mais as associações comerciais. Isso não resolve, contudo, as dúvidas acerca da operacionalização dos negócios no cotidiano das atividades comerciais. Para compreender isso, é necessário que se analisem contratos comerciais com a finalidade de observar de que forma se garantia o cumprimento dos contratos firmados.

Um bom exemplo é o do contrato de *asiento* de Manuel Gomes d'Elvas com a Coroa espanhola firmado em 24 de abril de 1606.<sup>421</sup> Nele Manuel Gomes d'Elvas obrigava-se a emprestar 100 mil cruzados à Coroa sem cobrança de juros, com pagamento em três partes, a primeira de 50 mil, a segunda de 20 mil (ambas a serem pagas em Lisboa) e a terceira, de 30 mil, a ser paga na Flandres. Em lugar de pagar juros, a Coroa poderia pagar com sisas ou qualquer outra renda de sua preferência, além da mercê de 8% ao ano por todo o tempo que demorasse a se devolver o principal. Deveria ainda receber por sisas<sup>422</sup> de Portugal bem como as seguintes mercês: foro de

---

<sup>419</sup> Estudados por Maria da Graça Mateus VENTURA, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica : mobilidade, cumplicidades e vivências*. Vol. 1, pp 227-346.

<sup>420</sup> Aquele que Daniel Strum denomina “agente menor”, quando se observa a partir do ponto de vista de uma rede específica. Daniel STRUM, *The Portuguese Jews and New Christians in the Sugar Trade: Managing Business Overseas Kinship and Ethnicity Revisited (Amsterdam, Porto and Brazil, 1595 1618)* Tese de Doutorado. Jerusalém: Universidade Hebraica de Jerusalém, 2009, pp. 71.

<sup>421</sup> AGS - Secretarias Provinciales. Libro 1466. f. 221- 228v.

<sup>422</sup> Sisas eram impostos de transmissão de bens imobiliários.

fidalgo com 800 réis de moradia a Luiz Gomez Nunez e António Gomez d' Elvas e o ofício de Tesoureiro Geral do *Almoxarifagos* ao próprio Manuel Gomes, por seis anos.<sup>423</sup>

O documento em questão trata, na verdade, de um pleito de Manuel Gomes d'Elvas ao rei, analisada pela Junta (de Portugal), reclamando de dificuldade no cumprimento de tudo que havia sido determinado nesse vantajoso contrato, pois o *asientista* não conseguia obter renda das sisas e sequer o cumprimento das mercês. Os devidos lados se defenderam e o rei definiu que esse caso devia ser analisado por juízes antes que ele decidisse como proceder.

Outro caso representativo é o do mercador Manuel Gomes da Costa, que em 1607 tinha um *asiento* firmado com a Coroa no qual se comprometia a entregar a ela naus para integrar sua esquadra. O contrato apresentou problemas, pois houve denúncias de que os navios foram mal feitos e uns simplesmente não serviram, enquanto outros estavam em estado tão ruim que provocaram acidentes e mortes de soldados. As denúncias foram feitas no Conselho de Portugal, que por sua vez pediu informações ao *Consejo de Índias* e foram remetidas à Coroa via Junta da Fazenda. Manuel Gomes da Costa acabou preso devido a essas denúncias.<sup>424</sup> Temos notícias de que o homem de negócios conseguiu se defender com a alegação de ter outros negócios para cuidar e foi por fim solto. Porém, no mesmo ano, na Junta de Fazenda, pairavam várias suspeitas de que ele estivesse desviando recursos da Fazenda da Coroa por meio da administração da Renda do Consulado, que lhe pertencia.<sup>425</sup>

Os casos mencionados são representativos de que nas negociações com a Coroa existiam canais formais para se reclamar e se fazerem valer os contratos

---

<sup>423</sup> AGS - Secretarias Provinciales. Libro 1466. f. 221- 228v.

<sup>424</sup> AGS - Secretarias Provinciales. Libro 1466. f. 250-251v.

<sup>425</sup> AGS - Secretarias Provinciales. Libro 1466

firmados. Isso valia quando a Coroa se sentia prejudicada, e também quando o mercador se sentia prejudicado.

Outra forma de se procurar garantir o cumprimento dos contratos era o registro em cartório dos carregamentos de navios, por exemplo. Esse expediente foi largamente utilizado no século XVII. Em cada contrato eram descritos com detalhes o nome dos envolvidos, o trajeto do navio, o tipo de carregamento e a forma de pagamento. Esse registro facilitava o cumprimento das obrigações mínimas descritas nos contratos. Caso algo saísse errado, as instituições que regulavam esse comércio, como a *Casa de Contratación*, por exemplo, seriam o local para os pleitos e reclamações e os registros seriam a prova do contrato.

Nota-se um fato curioso a respeito das redes de comércio nos casos dos carregamentos de escravos para a América espanhola. Enquanto os comerciantes de maior porte, detentores do *asiento* para as Índias de Castela, isto é, detentores do direito de passar escravos para o além-mar, modificam-se a cada novo contrato, muitas vezes se observa a permanência daqueles que de fato realizam o comércio. Por exemplo, António Fernandes d'Elvas foi o detentor do *asiento* entre 1615 e 1623 e alguns contratos de fornecimento de escravos de 1620 e 1621 têm como um dos envolvidos o cristão novo Fernão Soares Ribeiro.<sup>426</sup> A família deste último, os conhecidos Gramaxo, trabalhou para outros *asientistas*, como Pedro Gomes Reynel e os irmãos Coutinho<sup>427</sup>.

Por que os agentes do além-mar permaneciam os mesmos, apesar da troca do mercador principal? Acreditamos que se tratava da conveniência em se ter uma rede

---

<sup>426</sup> ANTT, Cartório Notarial de Lisboa – Cartório 15. Livro 198. Fls 3v a 4, 18/04/1620. ANTT, Cartório Notarial de Lisboa – Cartório 15. Caixa 42. Livro 196. Fls 21v a 24v/61v a 63/67v a 68/91 a 92v, 11/05/1620. ANTT, Cartório Notarial de Lisboa – Cartório 3. Caixa 33/Livro 120. Fls 6 a 8v. 15/02/1621.

<sup>427</sup> Maria da Graça Mateus VENTURA, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica : mobilidade, cumplicidades e vivências*, pp. 273. Ver também Ana HUTZ, *Os cristãos novos portugueses no tráfico de escravos para a América Espanhola (1580-1640)* e Rozendo Sampaio GARCIA, 'Contribuição ao estudo do aprovisionamento de escravos negros na América espanhola (1580-1640)', in *Anais do Museu Paulista - Universidade de São Paulo, São Paulo*, 1962.

local de comerciantes já estabelecida somada à reputação do chefe ou dos chefes da rede. Tais características forneciam a segurança necessária para que se aceitasse o emprego do capital em uma atividade tão arriscada.

Existiam, contudo, situações em que não havia uma instituição que pudesse interceder em favor do mercador em um determinado contrato. Como salientamos anteriormente, no caso do tráfico de escravos para a América espanhola, por exemplo, a *Casa de Contratación* era a principal instituição que controlava o cumprimento dos contratos de remessas de escravos. É sabido,<sup>428</sup> entretanto, que os navios levavam muito mais do que a quantidade de escravos declarada para a Coroa e que, em outras tantas vezes, levavam muitas outras mercadorias além daquela autorizada, que eram os escravos africanos. Trata-se, evidentemente, da questão do contrabando de escravos, mercadorias e prata.

Em casos como esse, do lado de quem se opunha ao contrabando sempre havia denúncias à *Casa de Contratación*. Mas do lado de quem realizava o contrabando e tinha que contar com um agente que comprasse e vendesse as mercadorias contrabandeadas e que repassasse o valor devido de forma correta, não existia um fórum no qual se pudesse reclamar eventuais quebras contratuais, pois se tratava de um contrato implícito e informal e de um comércio ilegal.

Entre os contratos para a América espanhola que estiveram em vigor durante a União da Coroa, o período de maior tensão foi o de António Fernandes d'Elvas.<sup>429</sup> Foram numerosas as denúncias de contrabando nesse período e, embora a

---

<sup>428</sup> A esse respeito ver, por exemplo, Enriqueta VILA VILAR, *Hispanoamérica y el comercio de esclavos.*, Enriqueta VILA VILAR, *Los asientos portugueses y el contrabando de negros.* e Luiz Felipe de ALENCASTRO, *O trato dos viventes : formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII.* São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>429</sup> AGI, Santa Fé, 56B. n 50. Carta do licenciado Fernando de Sarria a Sua Majestade sobre o descaminho de negros. 28 de Janeiro de 1621 – Cartagena. In (apêndice documental) Maria da Graça Mateus VENTURA, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica : mobilidade, cumplicidades e vivências*, pp. 13-14.

quantificação seja sempre uma tarefa complicada, sabe-se que os *asientistas* utilizaram-se amplamente desse recurso como na tentativa de ampliação de seus lucros. Em Cartagena de Índias, o feitor de seus *asiento* era seu filho, Jorge Fernandes d'Elvas, entre 1619 e 1622; a partir dessa data viria a ser o irmão de sua mulher, Francisco Rodriguez de Solis. Em Buenos Aires, seu feitor foi o cristão novo Duarte Dias Henriques,<sup>430</sup> comerciante, senhor de engenhos em Pernambuco e banqueiro da Coroa espanhola.<sup>431</sup> Em ambos os casos as denúncias por contrabando foram muito grandes.<sup>432</sup> No caso de Buenos Aires, contudo, havia como agravante o fato de que o local era porta de entrada da prata de Potosí e o temor de que a prata espanhola pudesse escoar para fora das mãos da Coroa era demasiado grande.

---

<sup>430</sup> Neto do afamado Abraão Aboab.

<sup>431</sup> Luiz Felipe de ALENCASTRO, *O trato dos viventes : formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*, pp. 82.

<sup>432</sup> *Ibid.*, pp 110., Enriqueta VILA VILAR, *Hispanoamérica y el comercio de esclavos*.

## Capítulo 2: A família de António Fernandes d'Elvas

### Genealogia e perseguição inquisitorial

A família de António Fernandes d'Elvas era conectada com a de importantes homens de negócios cristãos novos. Essas conexões eram dadas, de maneira geral, pelo casamento, naquilo que julgamos ser, como já mencionamos, uma importante e comum estratégia de negócios. Um bom exemplo dessa estratégia foi a união entre a família d'Elvas com a família Solis. António Fernandes d'Elvas uniu-se a Elena Rodrigues Solis, filha do rico comerciante Jorge Rodrigues Solis, com quem António teria diversos negócios e parcerias. Outro exemplo merecedor de atenção é o casamento de Luiza, filha dos mencionados António e Elena, com Francisco Dias Mendes de Brito, da poderosa família dos Mendes de Brito. Por fim, o casamento do filho de António e Elena, Jorge Fernandes d'Elvas, com a filha do rico banqueiro Duarte Gomes Solis reitera o uso do casamento como estratégia de fortalecimento familiar.

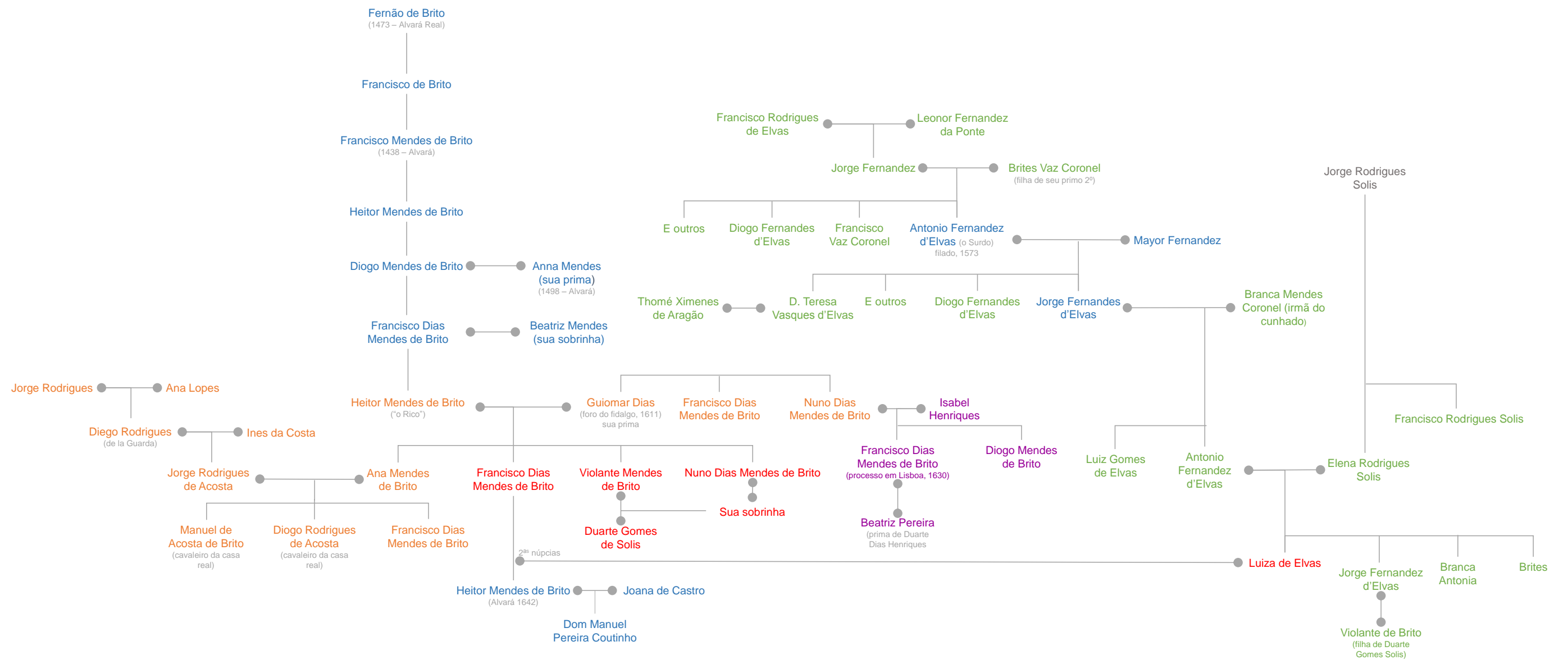
Na árvore genealógica que mostramos a seguir, vemos o entrelaçamento dos principais personagens citados. Excluímos da gravura o ramo inicial da família Fernandes d'Elvas, mas basta mencionar que a família deriva de descendentes dos Ximenes d'Aragão, dos Rodrigues d'Évora e Veiga,<sup>433</sup> e dos Coronel. As famílias Gomes d'Elvas, Rodrigues d'Elvas e Fernandes d'Elvas eram inicialmente uma única família, que foi se desmembrando com o passar das gerações.<sup>434</sup>

---

<sup>433</sup> Família estudada no clássico trabalho: José Gentil da SILVA, *Stratégie des affaires à Lisbonne entre 1595 et 1607; lettres marchandes des Rodrigues d'Evora et Veiga*.

<sup>434</sup> M.J. COSTA FELGUEIRAS GAYO, A. DE AZEVEDO MEIRELLES e D. DE ARAÚJO AFFONSO, *Nobiliário de famílias de Portugal: arvores de Costados*. Oficinas gráficas "Pax", 1941.

## Conexões familiares de António Fernandes d'Elvas



- AHN, Inquisición Toledo. leg 142. Exp 6.1653-7
- ANTT, Tribunal do Sto. Oficio, Inquisição de Lisboa, proc.7703 - 1630-32
- Fernanda Olival, 1998.
- Corografia Portuguesa, 1868.
- Nobiliário de Famílias de Portugal, 1941.
- SP. Libro 1466. 396-396v



A fidalguia é encontrada nessas três famílias portuguesas antes de elas se ligarem pelo casamento. Embora não tenha sido possível encontrar a data da conversão para o cristianismo dessas famílias, percebe-se que a dos Mendes de Brito já era fidalga antes mesmo da conversão forçada, ainda em 1473. Isso oferece um indício de que sua conversão tenha se dado menos pela força e mais devido às oportunidades que, dadas as circunstâncias sociais e políticas, a conversão envolvia.

### ***O ramo dos Mendes de Brito***

O ramo mais estudado da família é, sem sombra de dúvida, o ramo dos Mendes de Brito. Sua família já possuía boas relações com a Coroa algumas gerações antes da União Ibérica, pois há notícias de um Fernão de Brito, antepassado dos comerciantes ativos em princípio do século XVII, que teria obtido algum tipo de alvará real ainda em 1473.<sup>435</sup>

O patriarca da família foi Heitor Mendes de Brito, *o Rico*, cristão novo e rico homem de negócios já referido no capítulo anterior como uma das cabeças por trás do pedido de perdão geral de 1605. Como era comum em sua época, Heitor Mendes de Brito também consolidava alianças comerciais e assegurava seus bens utilizando-se do matrimônio de seus filhos como estratégia de negócios que, como já afirmamos, era uma das características das redes de comércio dos cristãos novos. Em seu estudo sobre o processo de nobilitação da família Mendes de Brito, Fernanda Olival salienta a importância do casamento no conjunto das estratégias desse patriarca:

Defensor de uma forte disciplina no que se refere às escolhas matrimoniais, Heitor Mendes casou as suas filhas com conhecidos mercadores dos grupos com quem se relacionava. Cite-se a título de exemplo, Duarte Gomes de Solis e Jorge Rodrigues da Costa. Quanto aos descendentes do sexo

---

<sup>435</sup> António CARVALHO DA COSTA, *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal, com as noticias das fundações das cidades, villas, & lugares, que contem, varões illustres, genealogias das familias nobres, fundações de conventos catalogos dos bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edificios, & outras curiosas observaçoens*, 3 vols. Braga: D. Gonçalves Gouvea, 1868, pp. 489.

masculino, deu-lhes como esposas parentas: Francisco Dias Mendes de Brito, o primogénito, casou-se com uma prima; Nuno Dias Mendes de Brito com uma sobrinha (filha de Duarte Gomes de Solis). Em qualquer dos casos, quer no das filhas, quer no dos filhos, a endogamia era forte. Tal situação não impede, porém, que se possa reconhecer que a tendência subjacente aos casamentos das descendentes (excluídas das heranças dos pais pelos respectivos dotes) fosse sobretudo para reforçar as ligações económicas do pai, e os primeiros matrimónios dos filhos, preservar o património alcançado dentro da família.<sup>436</sup>

Francisco Dias Mendes de Brito, assim como seu pai, foi um homem de negócios rico e muito bem relacionado. Olival afirma que ele “situava-se no topo da elite mercantil do reino”<sup>437</sup> e justifica, entre outros fatores, com a importante informação de que ele foi um dos administradores da breve, mas relevante, Companhia Portuguesa das Índias Orientais, entre 1628 e 1633. Em 1623, preocupado com o falatório, com razão, como veremos a seguir, acerca das origens cristãs novas de sua família, pediu, com seu irmão, a realização de autos de justificação de nobreza para si e seus antecessores. Isso foi feito mencionando-se as riquezas da família, suas propriedades, seus criados e posses, bem como o fato de que o sobrenome da família constava de muitos livros de Sua Majestade. Vale ressaltar que as tentativas de nobilitação eram uma característica da sociedade portuguesa, mas adquiriu contornos mais particulares em se tratando dos cristãos novos porque isso não só lhes permitia a ascensão social, como também podia, na teoria ao menos, proteger a família das perseguições e do fisco inquisitoriais.

Além desses autos de justificação de nobreza, Francisco Mendes de Brito articulou com o Inquisidor Geral, dom Fernão Martins Mascarenhas, o fornecimento de certidão abonatória na qual afirmava que Heitor Mendes de Brito estava isento das leis exigidas contra os cristãos novos. Certidões desse tipo foram emitidas em outras

---

<sup>436</sup> Fernanda OLIVAL, 'A família de Heitor Mendes de Brito: um percurso ascendente', pp. 113.

<sup>437</sup> *Ibid.*, pp 115.

localidades onde a família tinha negócios, notadamente em Ceuta.<sup>438</sup> A preocupação de Francisco Dias Mendes de Brito com as origens cristãs novas expressou-se ainda no fato de que ao fundar um morgadio para a família, em 1624, optou por excluir parentes conhecidos e afamados por serem cristãos novos.<sup>439</sup>

A atitude de Francisco Dias Mendes de Brito parece contrastar com a de seu pai, que anos antes se envolvera nos pedidos de perdão geral de 1605. Mas, como vimos, os tempos eram outros e o ódio contra os cristãos novos recrudescera em meados da década de 1620. Parte da família, contudo, não pensava como Francisco e talvez por essa razão seu irmão, Nuno Dias Mendes Brito, envolveu-se nas negociações de um malfadado perdão geral com o conde-duque de Olivares, entre 1626 e 1627.<sup>440</sup>

A família de fato não permaneceu isenta da perseguição inquisitorial quando a situação começou a piorar para os cristãos novos portugueses. Nos anos de glória da família, na década de 1630, quando o relacionamento com a Coroa atingira seu ápice, temos o registro do processo de alguns de seus membros. Como exemplos podemos citar os processos de Diogo Mendes de Brito, filho de Nuno Dias e Isabel Henriques,<sup>441</sup> e Francisco Mendes de Brito, contratador do tráfico de escravos, também filho de Nuno Dias e Isabel Henriques, viúvo de Beatriz Pereira.<sup>442</sup> Essa, por sua vez, era prima de Duarte Dias Henriques, importante contratador de escravos.<sup>443</sup>

No período imediatamente posterior à Restauração portuguesa, observamos ainda o processo de um mercador de maior estatura. Trata-se de Francisco Diaz Mendes

---

<sup>438</sup> *Ibid.*, pp 116-119.

<sup>439</sup> *Ibid.*, pp 118.

<sup>440</sup> Ao lado de Nuno Dias Mendes Brito figuravam nas negociações com o Filipe IV o banqueiro João Nunes Saraiva. Cf. João Lucio de AZEVEDO, *Historia dos cristãos novos portugueses*, pp. 188.

<sup>441</sup> ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4885. 1630-1632.

<sup>442</sup> ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 7703. 1630-1632.

<sup>443</sup> Maria Manuel Ferraz TORRÃO, 'De Santiago para a Costa da Guiné: a transferência do centro geográfico dos negócios e a manutenção da elite comerciante: as transações da companhia de António Fernandes Landim e de Francisco Dias Mendes de Brito (1629-1630)', in *Arquipélago*, História, 2a. série, II, 1997, pp. 95.

de Brito, neto de Heitor Mendes de Brito, *o Rico*, e sobrinho de Francisco Mendes de Brito, que foi preso em 17 de dezembro de 1653, acusado de judaísmo, com sequestro de bens. Francisco teve vários denunciante, entre eles o Capitão Esteban de Ares de Fonseca, conhecido nos processos por se apresentar voluntariamente para denunciar cristãos novos.<sup>444</sup>

No início do processo de Francisco apresentaram-se os testemunhos dos denunciante e a eles perguntou-se se sabiam que Francisco Dias Mendes Brito é um *cristão velho* exemplar. Essa parte do processo é bastante extensa, pois nela se relata não só uma breve genealogia, como também as boas obras de que sua família foi responsável. É dado um destaque especial para seu avô, Heitor Mendes de Brito, *o Rico*, fidalgo da casa real de sua majestade.

“E se sabem que sua família é composta por cristãos velhos limpos de toda a mala raça de moros, judios... y que nenhum deles havia sido chamado, penitenciado ou castigado até agora.”<sup>445</sup>

Segue-se afirmado que tanto seu pai, Jorge Rodrigues de Acosta, como seu avô, Heitor, foram vereadores na cidade da Guarda em Portugal e pertenciam à Santa Misericórdia e que na Santa Casa “*não se admitem outras pessoas se não somente as*

---

<sup>444</sup> Alguns dos denunciante possivelmente estavam delatando homônimos de Francisco, conforme a genealogia citada. O próprio tribunal, ao buscar referência em outros processos, percebe os equívocos com o nome. O capitão Esteban de Ares de Fonseca, de 32 anos, entretanto, que estava de fato acusando esse Francisco é uma figura muito interessante. Esteban foi preso por três anos e reconciliado pela Inquisição de Lisboa quando tinha somente 17 anos e, desde então, fez diversas denúncias voluntárias ao Santo Ofício. “Proceso de fe de Francisco Díaz Mendez Brito” - AHN. Inquisición, 142, Exp. 6. Data: 1653 a 1657. Perguntamo-nos, contudo, qual sua relação com seu homônimo, Esteban de Ares Fonseca, que, em 1634, escreveu acerca dos prejuízos que os judeus da Holanda provocavam aos interesses espanhóis na América. cf. AGS: Conselho da Inquisição, Livro 49 folha 46. Narrativa mostrando os danos a Sua Majestade pelos judeus da Holanda. *apud* 'A Contemporary Memorial Relating to Damages to Spanish Interests in America Done by Jews of Holland (1634)', in *American Jewish historical quarterly*, vol.17, American Jewish Historical Society, 1909, pp. 46.

<sup>445</sup> AHN - Inquisición - Toledo - legajo 142 - Exp 6 - - Ano de 1653 – 1657.

*nobres, limpas e os cristãos velhos que têm estatuto de nobreza e limpeza de sangue.*”

446

Afirma-se também que seu pai possuía um rendimento de mais de 3 mil ducados e uma quinta de quatro léguas e meia em Lisboa, além de ser um cristão exemplar. Tinha assento próprio no Convento das Carmelitas descalças de Lisboa e foi enterrado nela em 1633. Além disso, possuía uma capela de adoração de São João. Seu avô, Heitor, teria fundado uma capela muito suntuosa no Convento de San Benito el Viejo. Os dois irmãos de Francisco, Diogo Rodrigues de Acosta e Manuel de Acosta de Brito, eram Cavaleiros da Casa Real. Para finalizar a lista de bons parentes de Francisco, salientava-se ainda que sua avó, Guiomar Diaz, era irmã inteira e natural de Francisco e Nuno Dias Mendes de Brito, sendo que o primeiro pertencia à *Junta* e ao *Consejo de la Índia* e o segundo era *asentista* e feitor de Sua Majestade.

Por fim, afirmava-se que Francisco Dias Mendes de Brito foi e era bom católico cristão temeroso de Deus e de sua consciência, que ia à missa, que comungava, que não comia carne na Semana Santa, que fazia obras piedosas, em especial no Hospital dos Italianos, e que em sua casa havia muitas lâminas de adoração ao menino Jesus. “*E se sabem que por ser como é o dito Francisco Dias [...] não se pode presumir que tenha sido ou seja observante da Lei de Moisés e de seus ritos e cerimônias*”.<sup>447</sup>

O processo segue com a acusação de judaísmo. Grande parte delas refere-se a fatos que teriam acontecido da década de 1630. Ao final de seu processo, Francisco Dias Mendes de Brito abjurou *de vehementi* e foi condenado a pagar uma multa de 6 mil ducados e a usar o sambenito.

A prisão de um homem rico e poderoso como Francisco Dias Mendes de Brito, que ocorreu ainda durante a Guerra de Restauração portuguesa, não constituiu um

---

<sup>446</sup> AHN - Inquisición - Toledo - legajo 142 - Exp 6 - - Ano de 1653 – 1657.

<sup>447</sup> AHN - Inquisición - Toledo - legajo 142 - Exp 6 - - Ano de 1653 – 1657.

fato isolado e precisa ser contextualizada. De fato, a perseguição aos ricos homens de negócio portugueses se concentrou entre 1630 e 1680.<sup>448</sup> Em 1632, por exemplo, João Nunes Saraiva, um dos grandes banqueiros de Filipe IV, foi preso nos cárceres da Inquisição, onde ficou por cinco anos. Como vimos, a situação dos cristãos novos que viviam na Espanha piorou muito após 1640, e em especial após 1643, quando o grande protetor dos portugueses, Olivares, foi brutalmente afastado do governo. Não por acaso, na década de 1650, período em que Francisco Dias foi preso, caíram também outros comerciantes e banqueiros importantes, como Montesinos, Blandon e El Pelado<sup>449</sup>. Todos tiveram que pagar multa ao Santo Ofício, algo que, como já mencionamos, não era uma prática tão comum assim. Em nossa opinião, trata-se de um exemplo definitivo do uso de critérios não religiosos na perseguição à heresia judaica pela Inquisição. Critérios políticos e econômicos moveram as ações contra esses mercadores cristãos novos.

O terror da onda de perseguições que, como já mencionamos, levou famílias inteiras a deixarem a Espanha nos anos de 1650, também fez parte da família Mendes de Brito. Do processo de Francisco Dias, por exemplo, consta o testemunho de Miguel Dias Jorge, 20 anos, oficial de livros de homens de negócios. Segundo ele, sua família era próxima da família de Francisco e ambos seriam observantes da Lei de Moisés. Ainda de acordo com ele, ao ver seus parentes sendo levados pelos oficiais do Santo Ofício, sua mãe foi à casa de Francisco e pediu ajuda para fugir com seus filhos, com medo de que fossem todos presos. Francisco prometeu que ia ajudá-la no dia seguinte pela manhã, mas não houve tempo, pois toda a família teria sido presa naquele mesmo dia.<sup>450</sup>

---

<sup>448</sup> Henry Arthur Francis KAMEN, *The Spanish Inquisition : a historical revision*, pp. 291.

<sup>449</sup> *Ibid.*, pp 294.

<sup>450</sup> AHN. *Ibid.* fl. 14

### *O ramo dos Elvas*

A família d'Elvas é documentada desde o início do século XVI, com o casamento de Francisco Rodrigues d'Elvas com Leonor Fernandes da Ponte. O neto do casal, Antônio Fernandes, *O Surdo*, obteve foro de fidalgo em 1533. Esse avô de António Fernandes d'Elvas (e seu homônimo) era fidalgo da Casa Real e portador de diversos títulos, padrões de juros e tenças.<sup>451</sup>

Não existem muitos registros acerca da biografia de António Fernandes d'Elvas. Sabe-se, como mencionamos, que se casou com a filha de seu parceiro de negócios. Jorge Rodrigues Solis, e que teria falecido de uma doença infecciosa em 1623. Não existem quaisquer indícios de que ele ou seus parentes próximos tenham sido cristãos novos judaizantes, mas era certo que ele era identificado simultaneamente como pertencente à nação dos cristãos novos e como rico homem de negócios.

Como em outras famílias de cristãos novos, também era frequente que um ou mais filhos fossem não só bons católicos para os padrões da época, mas inclusive que alguns fossem enviados ao seminário ou, no caso das mulheres, ao convento. Tratava-se de um sinal de pureza que podia salvaguardar a família em caso de dúvidas sobre a sinceridade de sua fé. Uma das filhas de António Fernandes d'Elvas e Elena Rodrigues Solis, Branca Antonia era religiosa carmelita, como se nota nesse trecho da História das Carmelitas: “Andava a dita Branca Antonia vestida com o nosso Habito inteiro, parecendo, pela boa regularidade da vida; a mais observante Religiosa. Foy

---

<sup>451</sup> ANTT. Chancelaria de Filipe II, Livro 41, folha 199, Chancelaria de Filipe III, Livro 1, folha 24. ANTT. Chancelaria de Filipe I. Livro 9, folha 258 e 460, Livro 13. folha 3388, Livro 15, folha 183, Livro 21, folha 1338, Livro ii, folha 309, Chancelaria de Filipe II, Livro 15, folha 239.

Os títulos, padrões de juros e tenças foram maneiras comuns de financiamento da Coroa portuguesa. Financiaram as armadas reais e também os empreendimentos de natureza comercial dos monarcas portugueses. Cf. João Lucio de AZEVEDO, *Épocas de Portugal Económico*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1929, pp. 123-127.

muito opulenta de bens: mas como se conservou sempre sem estado, todas as suas riquezas empregava em obras pias.”<sup>452</sup>

Do outro lado do oceano, porém, mais especificamente em Cartagena de Índias, Francisco Rodrigues Solis, cunhado e feitor de António Fernandes d’Elvas, foi processado pela Inquisição em 1636, anos após a morte de António, que se deu em 1623. Francisco foi a Cartagena a pedido de sua irmã, Elena, com o objetivo de liquidar os negócios que o falecido marido possuía no local por volta do mesmo ano. Terminado o contrato de António Fernandes d’Elvas, Francisco Rodrigues Solis teria permanecido em Cartagena com uma licença da Coroa, datada de 4 de março de 1628. Durante sua permanência teria, com a autorização de sua irmã, Elena Rodrigues Solis, empregado o dinheiro resultante do contrato de seu falecido cunhado em outros negócios.<sup>453</sup>

A prisão de Francisco Rodrigues Solis ocorreu no contexto da Grande Cumplicidade, que em Cartagena, como vimos, prendeu ricos portugueses como Blas de Paz Pinto, Luis Fernandes Suárez, João Rodrigues de Mesa e o próprio Francisco Rodrigues Solis, e confiscou a enorme quantia de 155 mil pesos de uma só vez.<sup>454</sup>

No confisco de bens de Francisco Rodrigues Solis, salta os olhos uma relativa opulência. Entre seus bens móveis que foram sequestrados encontravam-se: objetos decorativos, alguns dos quais em prata, tecidos, espelhos e móveis de escritório, 26 pesos em reais e uma quantia considerável de escravos, sendo “3 negras ladinas<sup>455</sup>”, Vitoria Angola, Elena Angola e Esperanza Angola, sendo que a última tinha uma filha

---

<sup>452</sup> Frei Joseph Pereira de SANTANNA, *Chronica dos Carmelitas da antiga, e regular observancia nestes Reynos de Portugal, Algarve e seus Domínios*. 1745, pp. 714.

<sup>453</sup> AGI, Santa Fé, 56B, n. 73A. Relação e abecedário dos estrangeiros que se acharam na cidade de Cartagena, e com quem se fez causa e o que se fez com cada um em serviço de Sua Majestade, de que foi juiz o doutor Don Antonio Rodríguez de San Isidro Manrique. 13 de Maio de 1630 – Cartagena. in Maria da Graça Mateus VENTURA, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica : mobilidade, cumplicidades e vivências*, pp. 49.

<sup>454</sup> Conforme explicitamos no capítulo 2.

<sup>455</sup> Negros ladinos eram aqueles já nascidos na América, negros boçais eram aqueles nascidos na África.



de dois anos chamada Joana, “um negro ladino” chamado Pablo, “cinco negras boçais”, “dez negros boçais de Angola”, “um negro ladino chamado Pascal que trabalha fora da casa”, “duas negras boçais de Angola enfermas”<sup>456</sup>. Entre os bens, registros de navios negreiros. Sua fortuna foi avaliada em 40 mil pesos.

A importância dos bens de Francisco Rodrigues Solis fica clara pelo próprio volume documental deixado pelo inventário de seu processo inquisitorial. Nele se encontram 202 páginas em que não só se relatam os bens do réu, 64 ao todo, como também se prestam contas da administração feita pelos responsáveis pelos seu patrimônio durante o período em que o réu permaneceu preso.

Na tabela a seguir, extraída da relação de portugueses *compostos*<sup>457</sup> em Cartagena compilada por Ventura, notamos o lugar de Francisco Rodrigues de Solis entre as elites locais. Já vimos, contudo, que Francisco possuía muito mais do que 6000 pesos de cabedal, sendo que a hipótese levantada pela autora é de que o mesmo declarou esse valor para pagar o mínimo possível de composição, imposto que todo estrangeiro era obrigado a pagar.<sup>458</sup> Nota-se que, mesmo subestimando sua fortuna, Francisco Solis ainda pagou muito acima da média pela composição.

---

<sup>456</sup> AHN, Inquisición, 4822, Exp.8. Inventario y almoneda de los bienes secuestrados a Francisco Rodríguez de Solís"

<sup>457</sup> “Os decretos de *expulsão*, *naturalização* e *composição* foram as três medidas adoptadas para regulamentar a presença que os estrangeiros, nomeadamente os portugueses, teimavam em impor. [...] Uma vez *compostos* legitimamente, os estrangeiros deixavam de ser contemplados pelas leis de expulsão”. Maria da Graça Mateus VENTURA, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica : mobilidade, cumplicidades e vivências*, pp. 70-71 Vol. 71.

<sup>458</sup> *Ibid.*, pp 176 Vol. 171.

**Tabela: Portugueses *compostos*, profissão, cabedal e composição. Cartagena, 1630.**

Nome	Profissão	Cabedal (pesos)	Composição (pesos)
Antonio de Barros	sapateiro	1.600	250
Antonio de Souza Furtado	mercador	10.000	500
António de Olival	mestre de navio	-	400
Bernardo Drago Soares	mercador	5.000	500
Brás de Paz Pinto	cirurgiã	2.500	350
Diodo Dias de Oliveira	mercador	15.000	500
Doingo da Silva	-	1.100	350
Francisco de Leão	mercador	4.000	400
Franciso de Solis	negreiro	6.000	1.000
Francisco Sanches	boticário	5.000	400
Gonçalo Lopes	albanil	6.000	400
João Fernandes Anjo	mestre de navio	2.000	400
João Álvares	pulero	2.300	350
João Guterres Romão	mercador com loja	3.000	400
Lopo Dias de Leão	negreiro	-	350
Mendo Lopes do Campo	médico	-	400
Mateus Soares	negreiro	2.000	400
Manuel Teles	caldeireiro	4.000	2.000
Sebastião Duarte	mercador	7.000	400
Simão Marques	lavrador	8.000	400

**Fonte:** AGI, Santa Fé, 56B, n73A. Resumo da tabela elaborada por Maria da Graça Ventura.<sup>459</sup>

### **Conexões familiares**

Além das origens mescladas com as origens de famílias importantes, como os Coronel e os Rodrigues d'Évora, bem como a relação com os Mendes de Brito, forjada via matrimônio de uma filha de António Fernandes d'Elvas, António relacionava-se, ainda com outras personalidades importantes entre os cristãos novos mais abastados do mundo ibérico.

Entre os principais exemplos, mencionam-se as conexões do sogro de António, Jorge Rodrigues Solis, com o afamado mercador João Nunes Correia, já referido ao longo do texto, cuja biografia resumimos a seguir. João Nunes Correia nasceu no bispado de Lamego, em Portugal, na década de 1540 e em 1582 passou a viver em Olinda, onde trabalhava para seu irmão Henrique Nunes Correa, que vivia em

<sup>459</sup> *Ibid.*, pp 174 Vol. 171.

Lisboa e era um importante negociante e dono do capital com o qual João Nunes teria iniciado seus negócios.<sup>460</sup> Entre seus parentes, salientava-se ainda seu irmão, Diogo Nunes, administrador de dois engenhos na Paraíba, cuja propriedade dividia com o irmão, Henrique Nunes. João Nunes e Diogo Nunes Correa tinham excelentes relações com as elites locais, tratando de negócios com o governador da Bahia, por exemplo, e tendo papel ativo na expulsão dos franceses da Paraíba.<sup>461</sup> João Nunes foi denunciado à Inquisição durante a visitação de 1591-95. Preso na Bahia em 22 de fevereiro de 1592, foi enviado a Lisboa em setembro do mesmo ano.

Entre as várias acusações sofridas por João Nunes Correia estavam o envolvimento com uma mulher casada e a profanação de um crucifixo, que ele teria colocado atrás da cama e “coberto com panos sujos e teias de aranha, perto do qual se encontrava um servidor para as necessidades corporais”.<sup>462</sup> Apesar das graves acusações, João Nunes teve um destino diferente daquele de outros cristãos novos. Sua soltura se deu muito rapidamente, mediante a assinatura de uma carta de fiança por homens de negócio de vulto como Rodrigo de Andrade e Henrique de Milão. Quando solto, conseguiu ainda uma licença para ir a Madrid tratar de negócios de interesse do rei espanhol.<sup>463</sup> Está mais do que claro para nós que o poder econômico e o capital político de João Nunes Correia foram fundamentais em seu destino.<sup>464</sup>

Rodrigo de Andrade foi aquele que se uniu com Jorge Rodrigues Solis nas negociações acerca do perdão geral. João Nunes, por sua vez, embora não tenha sido um

---

<sup>460</sup> José Antônio Gonsalves de MELLO, *Gente da nação : cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654*.

<sup>461</sup> *Ibid.* e Silvia Carvalho RICARDO, *As redes mercantis no final do século XVI e a figura do mercador João Nunes Correia*.

<sup>462</sup> Angelo Adriano Faria de ASSIS, *João Nunes, um rabi escatológico na Nova Lusitânia : sociedade colonial e Inquisição no nordeste quinhentista*, pp. 52.

<sup>463</sup> *Ibid.*, pp 229.

<sup>464</sup> Para mais informações sobre os destinos de João Nunes Correia e suas conexões com o banqueiros João Nunes Saraiva ver a tese já referida de Jesús CARRASCO VASQUEZ, *La minoría judeoconversa en la época del Conde Duque de Olivares. Auge y ocaso de Juan Núñez Saraiva (1585-1639)*.

dos procuradores nas negociações, foi um dos responsáveis por transportar o pagamento do perdão geral.<sup>465</sup>

Outra conexão importante da família foi dada pelo filho de António Fernandes d'Elvas, Jorge Fernandes d'Elvas, casado com uma filha de Duarte Gomes Solis. Este cristão novo foi um comerciante especializado no mercado da Índia, em especial no trato da pimenta no final do século XVI. Casado com Violante Mendes de Brito, uma das filha de Heitor Mendes de Brito. Duarte Gomes Solis foi também conselheiro de Filipe IV e teórico de economia que defendia, entre outras questões, a integração entre cristãos novos e velhos como forma de manter a riqueza dos *da nação* no reino. Solis viu de perto exemplos, em sua própria família, de pessoas falsamente acusadas de praticarem o judaísmo que, na primeira oportunidade que tiveram, partiram com seus capitais para outras cidades fora do reino, como Hamburgo, Veneza e Amsterdam.<sup>466</sup>

A defesa de Solis à participação dos cristãos novos no comércio relacionava-se às visões de mundo e de economia mais modernas de sua época, pois “propunha o receituário mercantilista de política monetária” ao monarca.<sup>467</sup> Duarte Gomes Solis acreditava que a aristocracia da Espanha não compreendia as realidades do comércio e estavam arruinando as bases econômicas do império.<sup>468</sup>

Duarte Gomes Solis ficou conhecido por seus dois trabalhos intitulados *Discursos sobre los Comercios de las dos Indias*, de 1622, e *Alegación en favor de la Companhia de la India Oriental y Comercios Ultramarinos, que de nuevo se instituyó*

---

<sup>465</sup> Claude B. STUCZYNSK, 'New Christian Political Leadership in Times of Crisis: The Pardon Negotiations of 1605', p- 59.

<sup>466</sup> António Borges COELHO, *Inquisição de Evora : dos promórdios a 1668*, pp. 161-167.

<sup>467</sup> Fernando A. NOVAIS, *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*, pp. 130-131.

<sup>468</sup> Daviken STUDNICKI-GIZBERT, *A nation upon the ocean sea : Portugal's Atlantic diaspora and the crisis of the Spanish Empire, 1492-1640*, pp. 129.

*en el Reyno de Portugal*, de 1628.<sup>469</sup> Não por acaso, ambos os escritos foram impressos no período crucial para a relação entre cristãos novos e a Coroa.

Acreditamos que essas conexões não se davam ao acaso e não eram meramente o reflexo da estrutura social em que esses cristãos novos estavam inseridos. Como a maioria desses vínculos se dava via matrimônio, concluímos que eram, simultaneamente, uma estratégia de negócios e um mecanismo de proteção tanto das famílias como de seus capitais.

### **Os negócios da família Fernandes d’Elvas**

#### **Pimenta**

Desde a descoberta de uma rota marítima para a Ásia por Vasco da Gama, antes mesmo do alvorecer do século XVI, os portugueses se empenharam, não sem dificuldades, em se apropriar do excedente gerado pelo comércio de especiarias e outras mercadorias asiáticas apreciadas nas praças européias. As embarcações portuguesas chegaram pouco a pouco a lugares cada vez mais longínquos como Índia, Macau, Málaca e Nagasaqui.

Foi dessa forma que atingiram localidades que se tornariam muito importantes na rota do Cabo, como Goa, por exemplo. A chamada “Carreira da Índia” ligava a Europa e a Ásia através do comércio. Esse, por sua vez, era feito por agentes privados, que carregavam seus navios com a permissão da Coroa portuguesa, que se utilizava da Casa da Índia para regular a organização desses negócios.<sup>470</sup>

---

<sup>469</sup> Duarte Gomes SOLIS, *Discursos sobre los comercios de las dos Indias donde se tratan materias importantes de estado y guerra*. 1622. e Duarte Gomes SOLIS, *Alegación en favor de de la Companhia de la India Oriental y Comercios Ultramarinos, que de nuevo se instituyó en el Reyno de Portugal* 1628.

<sup>470</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*, pp. 2-9.

Quando a Espanha assumiu o trono de Portugal, contudo, o Império português na Ásia já estava em decadência havia algumas décadas.<sup>471</sup> A esse respeito João Lúcio de Azevedo chegou a afirmar que “os Filipes receberam uma herança avariada”<sup>472</sup>. A decadência do comércio asiático se relacionava à perda do monopólio real tanto na Carreira da Índia, como do comércio realizado internamente na Ásia, que também havia sido dominado pelos portugueses. Relacionava-se ainda à rebelião dos Países Baixos e à perda da hegemonia da Antuérpia, principal mercado das especiarias e dominado pela comunidade portuguesa que lá comercializava e residia.<sup>473</sup> Impossibilitados de impedir a retomada do comércio privado por comerciantes locais e com enormes dificuldades para estabelecer uma nova praça à altura de Antuérpia para receber as especiarias, os portugueses continuaram, na medida do possível, com a exploração dessa rota cada dia menos lucrativa. Não bastassem os fatores já mencionados, a exploração da Carreira da Índia parecia ainda menos vantajosa diante das possibilidades que o comércio americano começara a proporcionar.

No que tange aos cristãos novos portugueses, o comércio asiático, em especial o comércio da pimenta, foi o grande responsável por alavancar a riqueza de algumas famílias que se tornariam, nas décadas subsequentes, conhecidas e importantes no mundo dos negócios.<sup>474</sup> James Boyajian chega a afirmar que “with the pepper contract regime of the carreira da Índia in the Habsburg period – Ximenes d’Aragão,

---

<sup>471</sup> Para esse e outros assuntos relacionados à presença portuguesa na Ásia consultar: C. R. BOXER, *The tragic history of the sea, 1589-1622*. Cambridge: Hakluyt Society - University Press, 1959., Sanjay SUBRAHMANYAM, *O império asiático português, 1500-1700 : uma história política e econômica*. (trad.) Lisboa: DIFEL, 1995. João Lúcio de Azevedo tem bom capítulo sobre a importância pimenta. De fato, a considera tão importante que o capítulo se chama, equivocadamente em nossa opinião: “A Índia e o ciclo da pimenta”: João Lucio de AZEVEDO, *Épocas de Portugal Econômico*.

<sup>472</sup> João Lucio de AZEVEDO, *Épocas de Portugal Econômico*, pp. 146.

<sup>473</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*, pp. 2-9.

<sup>474</sup> AGS - Contaduría Mayor de Cuentas - 3a. Época - legajo 707 - Núm - Ano de 1605.

Gomes d'Elvas, Mendes de Brito, Coronel, Rodrigues d'Évora e Veiga, Rodrigues Solis, and Angel – emerged from obscurity into historical Record at this time”.<sup>475</sup>

Como vimos, grande parte dessas famílias já se relacionava entre si, sobretudo via matrimônio, e outras tantas alianças viriam a ser formadas da mesma forma na primeira metade do século XVII. Já mencionamos os primeiros contratos firmados entre Filipe II e o consórcio responsável por transportar pimenta de Goa a Lisboa em 1581, cujos participantes eram Manuel Caldeira, Jacome Barde, Ventura de Frias e Pedro de Noronha. Pelo menos dois eram seguramente importantes homens de negócio cristãos novos: Manuel Caldeira, o grande traficante de escravos, e Pedro de Noronha.<sup>476</sup> O capital de António Fernandes d'Elvas já integrava parte dos capitais desse consórcio.<sup>477</sup> Em 1592, iniciou novo consórcio, do qual participaram Jerônimo Duarte Ximenes e o sogro de António Fernandes d'Elvas, Jorge Rodrigues Solis, que a partir daí seria um dos mais proeminentes e frequentes participantes dos contratos da pimenta.<sup>478</sup>

O comércio asiático era controlado pela Coroa, mas executado por agentes privados. Os termos dos contratos entre a Coroa e os comerciantes eram mais ou menos benéficos para a Coroa conforme as conjunturas. No final do século XVI, ainda desfalcados pela recente derrota de Alcácer-Quibir e tendo sua situação agravada cada vez mais pelos crescentes conflitos europeus, em especial pela derrota da Invencível Armada, a Coroa não estava em condições de exigir muito de seus contratantes e os consórcios eram bastante favoráveis aos comerciantes. Essa situação viria a se inverter com o avançar do século XVII. No caso da pimenta, os contratos eram executados da

---

<sup>475</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*, pp. 14.

<sup>476</sup> Há um processo contra Pedro de Noronha, filho de Fernão de Noronha, mercador de Lisboa, por judaísmo em 1541, mas não há sentença. Pela data do documento ele pode não ser o mesmo Pedro, mas possivelmente é da mesma família. ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8716.

<sup>477</sup> Vitorino Magalhães GODINHO, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, 4 vols. Vol III. Lisboa: Presença, 1971, pp. 64-65.

<sup>478</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*, pp. 19.

seguinte forma: os comerciantes deveriam comprar, com seu próprio capital, 30 mil quintais de pimenta, dos quais metade pertencia a eles próprios e metade à Coroa, que vendia sua parte por cerca de 40 cruzados o quintal.<sup>479</sup> Essa venda podia se dar diretamente nas praças de Lisboa, mas muitas vezes era feita aos mesmos donos do consórcio da pimenta. Geralmente os contratadores não alcançavam a quantia de 30 mil quintais anuais, mas o contrato ainda trazia vantagens para eles, porque os comerciantes podiam vender a pimenta a quem desejasse pelo preço de mercado.<sup>480</sup>

Esses contratadores utilizavam uma rede de distribuidores e correspondentes espalhados pelas praças européias de Hamburgo, Amsterdam, Livorno e Veneza, por exemplo. A importância de uma rede de confiança, fortalecida por relações familiares, se faz notar quando analisamos os nomes dos distribuidores. Vemos, por exemplo, Antônio Fernandes d'Elvas na lista distribuidores da pimenta.<sup>481</sup>

De modo geral, a lucratividade do negócio da pimenta caía a cada ano,<sup>482</sup> pressionada pela concorrência dos comerciantes, pelas crescentes dificuldades na viagem Lisboa-Goa, sendo o ataque de corsários especialmente nocivo, pelo envolvimento espanhol em conflitos com a Inglaterra e com os Países Baixos, e por fim, pela concorrência da economia atlântica.<sup>483</sup> Esse processo foi paulatino; o colapso total do sistema asiático aconteceria somente após 1640.<sup>484</sup> Os cristãos novos portugueses

---

<sup>479</sup> Esse preço era negociado a cada ano. No primeiro contrato, a quantia média era de 32 cruzados. A Coroa procurou aumentar seus lucros a partir do segundo contrato.

<sup>480</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*, pp. 19-23.

<sup>481</sup> Livro do lançamento e serviço que a cidade de Lisboa fez a El-Rei nosso senhor no anno de 1565: documentos para a história da cidade de Lisboa. Lisboa: 1947. apud. *Ibid.*

<sup>482</sup> AGS - Secretarias provinciales - Portugal - libro 1516 - fl 7 - 8v , fl 14 - 14v, fl 16v , fl 26v, fl 29 - Ano de 1618.

<sup>483</sup> Cf. Frédéric MAURO, *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)* (trad.) 2 Vols. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, especialmente Vol I pp 21-29, Vol II pp 249-275.

<sup>484</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*, pp. 241.



mais do que acompanharam esse processo, protagonistas que foram na mudança de eixo do capital privado.<sup>485</sup>

Essa, aliás, era uma característica dos movimentos do capital nessa fase de formação do capitalismo. Captando muito bem o espírito do homem de negócios da época, José Jobson de Andrade Arruda afirma que “os mercadores de grosso trato eram, de acordo com as oportunidades do momento, armadores financistas, seguradores, banqueiros e, no limite, empresários industriais ou agrícolas. Uma volubilidade intrínseca jazia no movimento do capital mercantil: se perdia no comércio da pimenta do malabar, ganhava na cochonilha, se perdia nos financiamentos para o Estado, recuperava nos empréstimos aos pequenos agricultores, se perdia no frete das cargas, recuperava no seguro, se perdia na armazenagem das mercadorias, ganhava na construção dos barcos.”<sup>486</sup> Essa definição se aplica perfeitamente aos cristãos novos e homens de negócios portugueses.

Observando nossos personagens, vemos que tanto Jorge Rodrigues Solis como Antônio Fernandes d’Elvas mantiveram-se nos negócios da pimenta até cerca de 1610, quando seus nomes começaram a desaparecer dos contratos asiáticos, com exceção do fornecimento de naus, que Solis fora forçado a tomar.<sup>487</sup> A partir de 1610, ambos passaram a figurar nos contratos atlânticos e nos contratos das feitorias de escravos africanos. Outros cristãos novos ligados à família mais ampla de Elvas continuaram nos negócios da pimenta, como Manuel Gomes d’Elvas e Heitor Mendes

---

<sup>485</sup> Leonor Freire Costa observa os comerciantes cristãos novos que lidavam com o açúcar no Brasil antes e depois de 1610 e afirma que muitos deles deixaram de trabalhar com o açúcar, com a queda no preço do mesmo, e ingressaram na Carreira das Índias na mesma época. Leonor Freire COSTA, pp. 865. James Boyajian, como vimos, analisa a saída dos comerciantes nesses contratos e posterior entrada no tráfico de escravos nos negócios atlânticos em geral, o que corroboramos com nossas pesquisas. Acreditamos que ambas as análises podem estar corretas, trata-se de uma movimentação do capital com o mais rentável, mas deve-se levar em consideração o poder de cada grupo de comerciantes e a concorrência nas praças em que esses intencionavam atuar. Com a saída de um grupo facilitava-se a entrada do outro.

<sup>486</sup> José Jobson de Andrade ARRUDA, 'Exploração Colonial e Capital Mercantil', in dir. Tamás Szmrecsányi. *História Econômica do Período Colonial*. São Paulo: EDUSP/Hucitec, 2002, pp. 220.

<sup>487</sup> Durante as negociações do perdão geral.

de Brito.<sup>488</sup> Isso nos faz crer, portanto, que no início do século XVII, o principal parceiro comercial de António Fernandes d'Elvas era de fato seu sogro, Solis, pois o capital de ambos movimentava-se de forma muito coerente na mesma direção.

### **O tráfico de escravos<sup>489</sup>**

Durante a União das Coroas, o comércio asiático já estava, como vimos, em declínio. O domínio ibérico nas possessões americanas era relativamente recente, mas a exploração colonial já começava a ter as características que marcariam o Antigo Sistema Colonial da era mercantilista. Tratamos aqui, é evidente, do processo de domínio metropolitano que se deu nas Américas espanhola e portuguesa e que se distingue do processo que predominou na Ásia. Nas Américas a colonização atingiu sua expressão máxima: ocupação, povoamento e valorização de novas terras.<sup>490</sup> A colonização era parte integrante e fundamental do capitalismo comercial. Esse, por sua vez, era parte indispensável de um todo maior e mais completo que incluía ainda a formação dos Estados Absolutistas, a sociedade estamental e a política mercantilista.<sup>491</sup>

Já discutimos o papel singular das redes de comércio nesse processo, haja vista que elas permitiam os fluxos nos circuitos comerciais, em particular os circuitos comerciais marítimos. Reduzindo a escala de observação, ou seja, observando agora de um ponto de vista mais micro, dos agentes desse sistema, notadamente os cristãos novos portugueses, é possível afirmar que eles estavam envolvidos em praticamente qualquer negócio ligado ao comércio ultramarino no período estudado. Não ficaram de fora,

---

<sup>488</sup> AGS - Secretarias provinciales - Portugal - libro 1516 - fl 32v - 35v - Ano de 1618. Ver também James C. BOYAJIAN, *Portuguese trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*, pp. 95.

<sup>489</sup> Estudamos os negócios de António Fernandes d'Elvas no tráfico de escravos para a América espanhola em nossa dissertação de mestrado. Ana HUTZ, *Os cristãos novos portugueses no tráfico de escravos para a América Espanhola (1580-1640)*

<sup>490</sup> Fernando A. NOVAIS, *Aproximações : estudos de história e historiografia*. São Paulo, SP: CosacNaify, 2005, pp. 35.

<sup>491</sup> Assunto tratado no clássico trabalho: Fernando A. NOVAIS, *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*.

portanto, de um dos mais lucrativos empreendimentos da época: o tráfico de escravos. O trabalho compulsório, o trabalho escravo africano, em especial, foi uma característica da economia colonial, na medida em que permitia a extração máxima de acumulação da produção das colônias.<sup>492</sup>

O tráfico de escravos, por sua vez, longe de ser somente aquilo que alimentava a força de trabalho nas colônias, foi se tornando, em si mesmo, essencial à acumulação de capital nos centros europeus. A Coroa ganhava quando garantia o suprimento para as plantações ou extração de metais preciosos nas Américas, e ganhava novamente quando concedia, em troca de um bom rendimento, licenças ou *asientos* para que os comerciantes navegassem com escravos às Américas. A Coroa lucrava, ainda, quando concedia a permanência dos comerciantes nos entrepostos africanos. Os comerciantes, por sua vez, enriqueciam na esfera da circulação vendendo tão preciosa mercadoria. O tráfico de escravos se tornou tão relevante que ensejou a clássica afirmação de Fernando Novais: “é a partir do *tráfico negreiro* que se pode entender a *escravidão africana colonial*, e não o contrário”.<sup>493</sup>

Como já se afirmou anteriormente, o tráfico era uma atividade extremamente lucrativa e por essa razão seguiria vivo até meados do século XIX. Além disso, do ponto de vista da produção, era mais barato utilizar a vigorosa capacidade produtiva dos escravos logo nos primeiros anos e comprar outros conforme morressem do que tratar os escravos com dignidade para que esses vivessem mais e se reproduzissem. Dessa forma, a taxa de natalidade do escravo africano na América

---

<sup>492</sup> *Ibid.*, pp 97-98.

<sup>493</sup> Fernando A. NOVAIS, *Estrutura e dinâmica do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1990, pp. 89.

espanhola e portuguesa foi quase sempre negativa.<sup>494</sup> Isso alimentava ainda mais a necessidade em se manter constante o fluxo de escravos africanos nessas colônias.

Durante os quatro séculos em que vigorou o tráfico de escravos, o Brasil foi o recordista no número de escravos, representando cerca de 40% do total de escravos desembarcados no mundo todo. Quando se compara com a América espanhola, observa-se que na América portuguesa desembarcaram 2,4 vezes mais escravos. Até o final do século XV, englobando aí o período da União Ibérica, contudo, o tráfico para o Brasil ainda não era significativo e consistentemente superior ao da América espanhola. Entre 1576 e 1650 o Brasil recebeu cerca de 1,5 mais escravos do que as Índias de Castela. Dessa forma, no período por nós estudado, tanto as colônias espanholas como as portuguesas eram relevantes no que se refere ao tráfico de escravos.

**Tabela: Número estimado de escravos desembarcados. América espanhola, Brasil e Restante do mundo, 1451–1870.**

Estimativa do número de escravos desembarcados em cada região (milhares de indivíduos)				
Período	América espanhola	Brasil	Resto do Mundo	Total
1451-1525	-	-	76,00	76,00
1526-1575	37,50	10,00	57,60	105,10
1576-1650	165,00	240,00	58,90	463,90
1651-1700	165,00	360,00	446,00	971,00
1701-1870	1.294,90	3.419,80	3.916,80	8.631,50
Total	1.662,40	4.029,80	4.555,30	10.247,50

**Fonte:** Philip Curtin. *The Atlantic Slave Trade*. 1970. Revisto por David Elias. *Economic growth and the ending of the transatlantic slave trade*. apud Luiz Felipe de Alencastro. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*, pp.69.

<sup>494</sup> Stuart Schwartz demonstrou que o retorno sobre o investimento de um escravo era pago em média após dois ou três anos de trabalho, não existindo, portanto, qualquer incentivo para a melhoria de condições de trabalho e de vida que propiciassem maior longevidade do mesmo. Stuart B. SCHWARTZ, Lockhart, J., *A América Latina na época colonial*. (trad.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, pp. 260.

As principais regiões “fornecedoras” de escravos africanos eram Guiné-Cabo Verde e Congo-Angola, sendo que a segunda região tornou-se a mais importante entre as fornecedoras a partir de 1580. O comércio era regulado inicialmente por meio de licenças expedidas pela Coroa espanhola, que autorizava o traficante a comprar escravos nas feitorias africanas e vendê-los nos mercados fornecedores.<sup>495</sup> Era o sistema de licenças também que regulava o fornecimento de mão-de-obra escrava para a América espanhola. Esse sistema vigorou até 1595, quando a Coroa espanhola o abandonou definitivamente e o trocou pelo regime de *asientos*, sistema mais seguro e vantajoso para a Coroa e para os negociantes.

Um *asiento* nada mais era do que um contrato realizado entre a Coroa e um ou mais comerciantes. O contrato era leilado pela Coroa espanhola, que conferia ao mercador o monopólio do fornecimento para uma ou mais localidades específicas. Nesse contrato, o mercador se comprometia a fornecer uma quantidade de escravos mínima e máxima. Trata-se, portanto, de uma espécie de terceirização do tráfico de escravos que trazia o benefício do monopólio para o *asientista* e o benefício do fornecimento e do pagamento do *asiento* para a Coroa.<sup>496</sup>

Os cristãos novos portugueses foram praticamente os monopolistas no tráfico de escravos para as Américas espanhola e portuguesa entre o final do século XVI e a primeira metade do século XVII.<sup>497</sup> Já discutimos aqui que a entrada de portugueses em tal negócio não era assunto trivial, dada a proibição de que estrangeiros

---

<sup>495</sup> Luiz Felipe de ALENCASTRO, *O trato dos viventes : formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*, pp. 77.

<sup>496</sup> Também era chamado de *asiento* o contrato de empréstimo a juros feito entre os banqueiros e a Coroa espanhola. Aqui a palavra *asiento* é usada somente para o contexto do tráfico de escravos. Do mesmo modo faz Alencastro em: Luiz Felipe de Alencastro, *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*.

<sup>497</sup> Assunto que tratamos em pormenores em nossa dissertação de mestrado já referida. Ver também José Gonçalves SALVADOR, *Os magnatas do tráfico negreiro : séculos XVI e XVII*.

comercializassem com as Índias de Castela. Somava-se a isso o problema de que a maioria dos portugueses que realizavam tais comércios era cristão novo e assim havia quase uma sinonímia entre os termos “judaizante” e “português”. Isso demonstrava o estado de ânimo acirrado das relações entre os colonos da América espanhola e os portugueses que residiam nas cidades americanas e lá realizavam seus negócios.<sup>498</sup> Além disso, era fato que os portugueses sistematicamente descumpriam os termos dos contratos firmados com a Coroa espanhola. Detalharemos a seguir a questão do contrabando, mas é importante afirmar que esse só era possível porque se descumpriam outras cláusulas, como os portos em que se podia adentrar com escravos. A permissão de entrada se dava pelos portos de Vera Cruz e Cartagena, mas traficantes de escravos preferiam portos menos fiscalizados e para isso fingiam ter dificuldades nos navios.<sup>499</sup>

O monopólio português e dos cristãos novos em especial, no tráfico de escravos, não se dava exclusivamente entre os *asientistas* ou entre os detentores das licenças, mas perpassava outros agentes. O tráfico de escravos funcionava utilizando-se de uma ampla rede de comerciantes, indo desde o detentor do direito de explorar o tráfico, o contratador, ou *asientista*, conforme o caso, passando pelos responsáveis por comprar os escravos, os comerciantes locais africanos, os mestres dos navios e demais agentes que transportavam as “mercadorias” até as praças onde seriam vendidas nas Américas e, por fim, pelos negociantes locais, alguns bastante poderosos, que compravam os escravos e os revendiam localmente.

Entre os principais negócios de Antônio Fernandes d’Elvas e de seu sogro Jorge Rodrigues Solis encontrava-se o lucrativo tráfico de escravos. Antônio Fernandes

---

<sup>498</sup> Para uma discussão sobre o assunto ver Yara Nogueira MONTEIRO, *A presença portuguesa no Peru em fins do século XVI e princípios do XVII* Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 1980, pp. 46-57.

<sup>499</sup> Enriqueta VILA VILAR, *Aspectos sociales en América colonial : de extranjeros, contrabando y esclavos*. Bogotá: Instituto Caro y Cuervo : Universidad de Bogotá "Jorge Tadeo Lozano, 2001, pp. 116-117.

d'Elvas foi considerado o maior traficante de escravos de seu tempo basicamente porque possuía negócios nas duas pontas do tráfico de escravos, na costa africana e na América.<sup>500</sup> O negociante certamente sabia que o acesso às fontes africanas permitiria o acesso à ponta americana do negócio. Isso explicaria o afinco com que procurava ampliar sua presença na costa africana. Entre 1615 e 1623, data provável de sua morte, ele foi o contratador de Guiné e entre 1616 e 1623 detinha o contrato em Angola. Elvas foi o primeiro mercador a arrematar ambos os contratos quase simultaneamente. Antônio Fernandes d'Elvas tentou ainda aproveitar o contrato de escravos que possuía em Angola e enviar um feitor para Benguela. Ocorre que, em 1615, em um esforço de modificar a divisão territorial das colônias portuguesas, Benguela foi separada de Angola.<sup>501</sup> Assim, o contrato de Angola excluía os limites de Benguela, de modo que foi negada a permissão para que Elvas enviasse feitor a essas terras, a menos que o negociante fizesse um novo arrendamento específico para essa localidade.<sup>502</sup> A respeito do ineditismo de um mercador ser monopolista dos contratos, Luiz Felipe de Alencastro afirma, e nós concordamos, que isso “configura um movimento de capitais portugueses refluindo do Índico para o Atlântico, após a ofensiva anglo-holandesa no Oriente, o fim do ciclo da pimenta e a crise no Estado da Índia.”<sup>503</sup> Isso é corroborado pela saída, ou tentativa de saída, dos contratos da pimenta tanto de Antônio Fernandes d'Elvas como de seu sogro, Jorge Rodrigues Solis, , mais ou menos no mesmo período.

A esse propósito, convém ressaltar que a associação entre Antônio Fernandes d'Elvas e seu sogro ficava clara também no que tange ao tráfico de escravos.

---

<sup>500</sup> José Gonçalves SALVADOR, *Os magnatas do tráfico negreiro : séculos XVI e XVII*, Hugh THOMAS, *The slave trade : the story of the Atlantic slave trade, 1440-1870*. New York: Simon & Schuster, 1997, Enriqueta VILA VILAR, *Hispanoamérica y el comercio de esclavos*, pp. 50.

<sup>501</sup> Stuart SCHWARTZ, 'Luso-Spanish relations in Habsburg Brazil, 1580-1640', in *The Americas*, vol.25, 1968, pp. 39.

<sup>502</sup> AGS - Secretarias provinciales - Portugal - libro 1516 - fl 150 - 151v - Ano de 1618.

<sup>503</sup> Luiz Felipe de ALENCASTRO, *O trato dos viventes : formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*, pp. 101-102.

Jorge Rodrigues Solis teria arrematado o contrato das Ilhas de São Tomé<sup>504</sup> em 1618, mas esse contrato teria sido revogado no mesmo ano, pois a Junta de Fazenda entendeu que, sendo ele sogro de Antônio Fernandes d'Elvas, na prática é como se os dois fossem donos de todos os contratos na costa africana, o que poderia gerar “inconvenientes”.<sup>505</sup> Ainda assim, os contratos de Guiné e Angola lhe ajudaram a garantir o *asiento* para as Índias de Castela no mesmo período, ou seja, entre 1615 e 1623. Antônio Fernandes d'Elvas possuía ainda o contrato de fornecimento de escravos para o Brasil.<sup>506</sup>

Outros parentes de Elvas e Solis participaram ativamente de seus negócios no trato de escravos. O cunhado de Antônio Fernandes d'Elvas, Jerônimo, era seu feitor em Cabo Verde e Angola. Seu outro cunhado, Francisco Gomes Solis era feitor do contrato de Portugal e seu filho, Jorge Fernandes d'Elvas, foi seu feitor em Cartagena. Disso fica claro que Antônio Fernandes d'Elvas empregava seus parentes para as atividades mais importantes de seu contrato.<sup>507</sup> Isso corrobora nossa tese de os mercadores preferiam se utilizar de parentes sempre que se tratasse de um negócio importante.

Para conseguir o *asiento* para a América espanhola, Elvas teve que pagar 120 mil ducados anualmente à Coroa espanhola. Esse *asiento*, por sua vez, lhe deu direito a vender no mínimo 3.500 e no máximo 5.000 escravos anualmente. Essa venda poderia se dar de forma direta ou por meio da venda de licenças a outros traficantes, método extremamente lucrativo utilizado por todos os *asientistas*.

O *asiento* tomado por Antônio Fernandes d'Elvas foi provavelmente o primeiro firmado para a América espanhola a dar lucro para seu respectivo *asientista*.

---

<sup>504</sup> Que depois cairia em mãos holandesas.

<sup>505</sup> AGS - Secretarias provinciales - Portugal - libro 1516 - fl 159v - 160 - Ano de 1618.

<sup>506</sup> AGS - Secretarias provinciales - Portugal - libro 1516 - fl 4 - Ano de 1618.

<sup>507</sup> Luiz Felipe de ALENCASTRO, *O trato dos viventes : formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*, pp. 101.



Isso se deveu ao fato de que ele inaugurou um novo momento na história dos contratos portugueses, após o período inicial, em que os contratos não puderam ser devidamente cumpridos, e após um período de administração direta pela Coroa, que foi ainda pior em termos de fornecimento de escravos. Assim, o *asiento* d’Elvas teria sido o primeiro a ser cumprido adequadamente, o que significa que o negociante conseguiu vender e lucrar com as licenças de escravos a que tinha direito e que os escravos chegaram devidamente aos portos de Cartagena, Buenos Aires e Vera Cruz.

Paradoxalmente, foi justamente o sucesso do *asiento* de António Fernandes d’Elvas o responsável pela declaração de falência de seu contrato em 1622. A explicação para isso não é tão simples tampouco consensual entre os historiadores. Hugh Thomas interpreta que o sucesso d’Elvas “excited extraordinary jealousy for him, and not only among the *sevillanos*. Accused of cheating the king, he defended himself inadequately, and sent to prison where he died”.<sup>508</sup> De fato, as reclamações contra Elvas eram frequentes. Manuel Batista Perez, cristão novo, e rico traficante de escravos reclamou às autoridades de Cartagena que António Fernandes d’Elvas tinha mais de 2000 “ladrões” trabalhando para ele.<sup>509</sup>

Enriqueta Vila Vilar nota, entretanto, que o período do *asiento* de António Fernandes d’Elvas teve consequências espetaculares. “Durante los años de 1617, 1618 y 1619 llegaron a Indias más esclavos que en ninguna otra época y el control del tráfico se hace realmente imposible. Solo existía una solución para cortar los abusos: declarar el *asiento* en quiebra”.<sup>510</sup> Ou seja, junto com todos os escravos legalmente trazidos pelo contrato de d’Elvas, intensificava-se o contrabando que tanto incomodava as autoridades metropolitanas. Essa informação soma-se com a informação do gráfico a

---

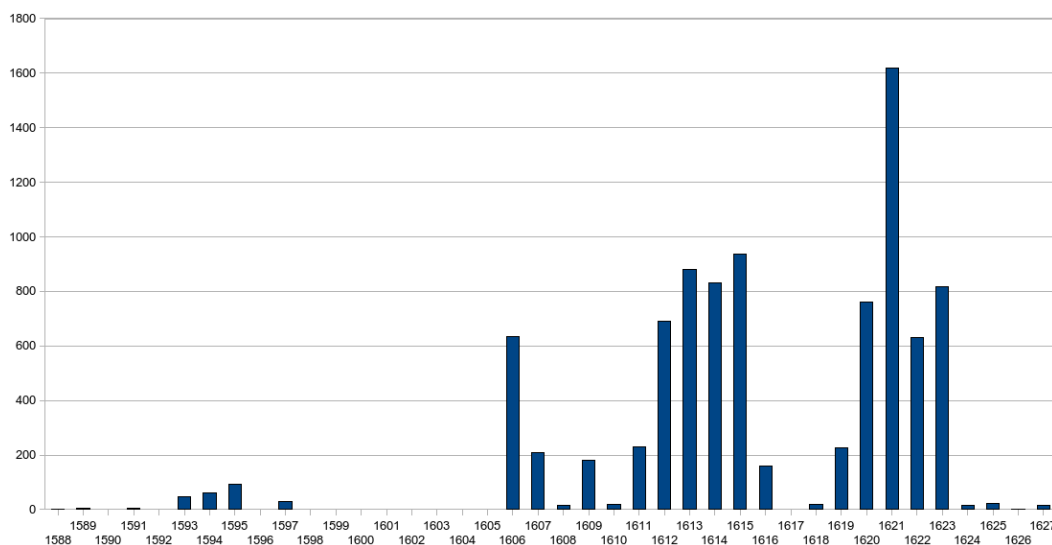
<sup>508</sup> Hugh THOMAS, *The slave trade : the story of the Atlantic slave trade, 1440-1870*, pp. 165.

<sup>509</sup> Linda A. NEWSON e Susie MINCHIN, *From capture to sale : the Portuguese slave trade to Spanish South America in the early seventeenth century*. Leiden ; Boston: Brill, 2007, pp. 146.

<sup>510</sup> Enriqueta VILA VILAR, *Hispanoamérica y el comercio de esclavos*, pp. 50.

seguir, elaborado a partir do trabalho de Rozendo Sampaio Garcia, que mostra o pico da apreensão de escravos em Buenos Aires em 1620 e corrobora a informação de que no período de Antônio Fernandes d'Elvas o contrabando de escravos atingiu seu ápice.

**Gráfico: Apreensão de escravos. Buenos Aires, número de escravos apreendidos, 1586–1682.**



**Fonte:** Elaboração com base em AGI – Audiência de Chacras,132 – Relación sacada de los libros reales de la Contaduría de la ciudad y puerto de Buenos Aires – 1586-1682. Apud Rozendo Sampaio GARCIA, 'Contribuição ao estudo do aprovisionamento de escravos negros na América espanhola (1580-1640)', in *Anais do Museu Paulista - Universidade de São Paulo*, São Paulo, vol., 1962, pp. 87.<sup>511</sup>

O suborno de autoridades nos portos americanos era uma prática generalizada que permitia que se desembarcassem mais escravos do que aqueles permitidos em cada licença. Como exemplo podemos citar o caso de Andrés Dias de Montesinos, que teria introduzido 400 escravos em Cartagena, com uma licença para apenas 120 escravos, mediante o pagamento de 13 mil pesos e onze escravos distribuídos entre o Governador de Cartagena e outras autoridades.<sup>512</sup>

<sup>511</sup> Esse mesmo gráfico foi por nós analisado em nossa dissertação de mestrado, já referida.

<sup>512</sup> Linda A. NEWSON e Susie MINCHIN, *From capture to sale : the Portuguese slave trade to Spanish South America in the early seventeenth century*, pp. 145.

Na América portuguesa, os negócios de António Fernandes d'Elvas também foram muito expressivos. Um documento produzido na Bahia por um de seus feitores, Francisco Baião, levado às autoridades após a morte de Elvas, demonstra a magnitude de seus negócios na América portuguesa. O livro da razão cobre as transações realizadas entre 1618 e 1623, excetuando o ano de 1621. São quase duas centenas de transações contabilizadas nesse livro, a maior parte referente a fretes e comissões de carregamentos que chegaram ao Brasil por navio. Muitas das mercadorias carregadas não aparecem especificadas, mas assumimos que eram escravos, pela atividade principal de António Fernandes d'Elvas. Além disso, alguns navios paravam em Angola ou tinham essa localidade como procedência e eventualmente aparece um desconto por negros que morreram na viagem. Entre as mercadorias especificadas salientam-se pinhas de prata e farinha. A soma final dos créditos de António, em 1620, são implacáveis: 30 contos, 723.260 réis, de modo que em 1623 os créditos já somavam 18 contos, 358.160 réis.<sup>513</sup> Para efeitos comparativos, o Escrivão da Fazenda da Bahia, cargo mais caro entre aqueles que se podia comprar na América portuguesa no mesmo período, custava ao candidato um conto e 10 mil réis.<sup>514</sup>

A prisão de um homem com o cabedal de António Fernandes d'Elvas nos parece, portanto, relacionada ao elevado índice de contrabando de seu período e às frequentes reclamações a esse respeito por parte das autoridades ultramarinas, como a *Casa de la Contratación*. Sua prisão deve também ser colocada dentro de um contexto mais amplo. O período final do contrato do *asiento* de Elvas corresponde à chegada de Filipe IV ao poder e de seu valido, o conde-duque de Olivares, ainda mais simpático à ajuda dos homens de negócios cristãos novos em um período de turbulência financeira

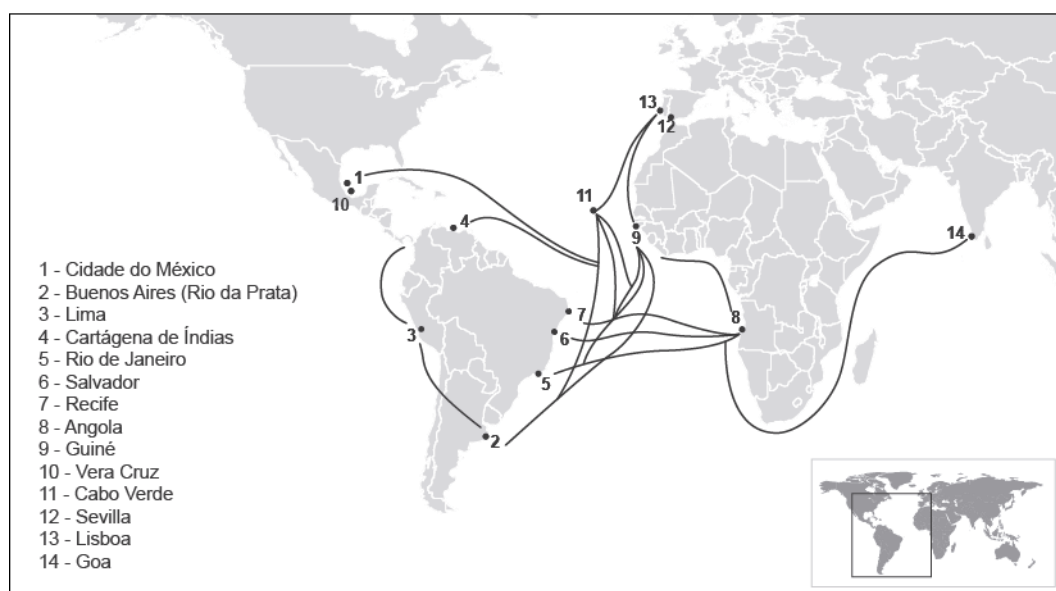
---

<sup>513</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Cx 3, Doc. 294. Brasil, Bahia, 9 de Novembro de 1623.

<sup>514</sup> José Manuel SANTOS PEREZ, 'Visita, residência, venalidade. As "práticas castelhanas" no Brasil de Filipe III.', in eds. Ana Paula Torres Megiani, José Manuel Santos Perez and Kalina Vanderlei Silva. *O Brasil da Monarquia Hispânica (1580-1668) Novas interpretações*. São Paulo: Humanitas, 2014 (no prelo).

pela qual a Coroa vinha passando. Trata-se, como vimos, de um período bastante turbulento no qual se punha em xeque com mais vigor a própria dominação filipina sobre Portugal. Assim, por paradoxal que pareça, pouco tempo antes de ter seu *asiento* declarado falido, o mesmo Antônio Fernandes d'Elvas era chamado pelo conde-duque de Olivares, junto com outros cristãos novos de bastante cabedal como Manuel Veiga d'Évora e Thomás Ximenes d'Aragão, a frequentar a corte de Filipe IV.<sup>515</sup>

**Mapa: negócios ultramarinos de Antônio Fernandes d'Elvas (fins do século XVI e início do século XVII)**



**Nota:** As cidades são aquelas em que se verificou algum tipo de negócio da família. Divisões geográficas atuais para efeitos ilustrativos. As rotas são apenas indicativas. Fontes Diversas. Elaboração própria.

Logo após seu *asiento* ter sido declarado falido, Antônio Fernandes d'Elvas teria falecido de uma doença infecciosa.<sup>516</sup> Sua mulher, Elena Rodrigues Solis, foi a responsável por seus negócios utilizando-se para isso do auxílio de pessoas de sua confiança e dos procuradores e feitores do falecido marido. Devido à falência, Elena

<sup>515</sup> James C. BOYAJIAN, *Portuguese bankers at the court of Spain, 1626-1650*, pp. 19.

<sup>516</sup> AGI – Indiferente General, 2976. *apud*. Enriqueta VILA VILAR, *Hispanoamérica y el comercio de esclavos*, pp. 112.

teve muitas dificuldades em mandar cobrar dívidas que estavam no nome do marido e, no entanto, teve que liquidar, ou seja, pagar diversas dívidas. Nesse ponto vemos claramente que parte importante da atuação de António Fernandes d'Elvas estava ligada a outros cristãos novos, geralmente homens conhecidos e com boa reputação no mundo dos negócios, como Diogo Lopes Ulhoa ou ainda Luis Gomes d'Elvas, esse último relacionado à família de António Fernandes.<sup>517</sup>

Por fim, observamos pelo caso descrito neste capítulo a importância das conexões familiares de António Fernandes d'Elvas, o porte e a diversificação de seus negócios, a organização de suas atividades em redes comerciais nas quais ele se utilizava de parentes nos cargos de maior confiança, a adaptabilidade, a perseguição inquisitorial e a atitude preventiva e reativa de buscar a nobilitação para escapar à Inquisição e, finalmente, e o envolvimento de sua família em negociações importantes com a Coroa, muitas das quais ligadas à questão dos cristãos novos de modo geral. Por todas essas razões, podemos considerar que sua história é exemplar no estudo da identidade cristã nova que, a nosso ver, foi forjada justamente pelas características que citamos anteriormente. António Fernandes d'Elvas não era, de forma alguma, um judaizante; não é impossível que algum membro de sua família o fosse, mas nós não encontramos qualquer indício disso na documentação pesquisada. Apesar disso, era um cristão novo bastante típico. Isso se deve, portanto, não pela religiosidade, mas por outras características, algumas das quais foram impostas por uma realidade que vinha de fora: o aparato repressivo das perseguições inquisitoriais e os estatutos de “limpeza de sangue”.

---

<sup>517</sup> AHU – Caixa 3 – Doc 279. LF – Bahia, 1623.

## Considerações finais

Um das premissas desta tese foi a de considerar o fenômeno dos cristãos novos portugueses simultaneamente como parte da história do povo judeu e como parte da história ibérica. Para isso, logo no início do trabalho, recuperamos as características identitárias do povo judeu, em especial dos judeus *sefardim*. Partimos, a seguir, para uma discussão acerca da existência de uma identidade cristã nova, ou seja, da imensa massa de judeus, sobretudo portugueses, e em menor número, espanhóis, que foram forçados a se converter ao cristianismo no final do século XV. Percebemos, a partir da historiografia e da documentação pesquisada, que os cristãos novos apresentavam uma ampla variedade de comportamentos religiosos, não sendo possível definir sua identidade como grupo a partir da religião. Tínhamos, entretanto, uma hipótese central: a de que embora não se tratasse de um grupo homogêneo, sobretudo no que diz respeito às práticas religiosas, existiam características comuns e uma sensação de pertencimento de grupo que são típicos de uma identidade comum.

Nossos trabalhos anteriores sugeriam que essa identidade tinha duas características importantes e bastante particulares. A primeira era o fato de ser imposta por elementos externos, as perseguições inquisitoriais e os estatutos de “limpeza de sangue”. A segunda é que ela condicionava, na grande parcela dos cristãos novos que se dedicava ao comércio, um tipo de organização social que servia, ao mesmo tempo, para facilitar os negócios e para proteger os comerciantes e suas famílias da fúria inquisitorial. Por essa razão, concentramos nossa análise acerca dos cristãos novos em sua organização em redes de comércio.

Para analisar essa hipótese central e outras secundárias, escolhemos um período dramático da história de Portugal e Espanha, a União Ibérica. Procuramos examinar o entrelaçamento dos três atores principais para o fenômeno estudado: cristãos novos, Coroa e Inquisição, e salientar os episódios mais marcantes no relacionamento dessa tríade. Por fim, focamos a análise na história de uma rede familiar bastante exemplar de toda a nossa problemática: a de António Fernandes d'Elvas.

Em nosso trabalho, entendemos que não existe contradição entre as redes de comércio e o Antigo Sistema Colonial da Época Mercantilista. Pelo contrário, as redes de comércio são entendidas como aquilo que permitia a realização do comércio na Época Moderna. Ao concentrarmos nosso estudo nas redes de comércio, procuramos observar o *modus operandi* da esfera da circulação da economia, tão importante nessa fase de capitalismo comercial. Em nossa análise pudemos observar a importância dos cristãos novos em diversos aspectos do capitalismo comercial, notadamente no comércio ultramarino, responsável por fazer os produtos da exploração colonial chegarem às praças européias. Ultrapassamos, contudo, a análise econômica do fenômeno, e procuramos analisar outros aspectos da formação das redes de comércio.

Na primeira parte do trabalho, problematizamos as estratégias de sobrevivência dos conversos diante das perseguições, do lado da Inquisição, e da cooperação econômica, do lado da Coroa. Inicialmente, recuperamos o papel social do judeu nos reinos da Península Ibérica, do século XII ao XV, com o intuito de demonstrar sua complementaridade na sociedade. Desde então ficou claro que não seria por acaso que os judeus e, depois os cristãos novos, seriam normalmente identificados com os *homens de negócios*.

A seguir problematizamos a questão da conversão dos judeus ao cristianismo nos reinos de Espanha e Portugal e atentamos para o fato de que a criação

da Inquisição Moderna em ambos os Estados foi a grande responsável por manter a segregação que antes havia entre cristãos e judeus mesmo após a conversão forçada. A persistência do problema dos cristãos novos se deveu, basicamente, à existência de um aparato repressivo que foi particular dos reinos ibéricos. Em Portugal, contudo, diante do grande número de conversos, inclusive aqueles que fugiram da Espanha, e que no reino vizinho residiam, esse problema se alargou ainda mais no tempo.

As sucessivas monarquias nos reinos Ibéricos, que oscilavam ora protegendo os judeus ora os repelindo, seguiram esse mesmo movimento em relação aos cristãos novos. Procuramos chamar a atenção para o papel deste último grupo nesse processo. Embora não se tratasse de um grupo homogêneo, muitos cristãos novos se organizaram politicamente e se posicionaram diante da Coroa em busca de melhores condições de vida. Começava aí um embate entre os interesses dos cristãos novos e os da Inquisição, claramente contrários, junto a essa terceira força, a Coroa, que num momento cedia aos clamores dos conversos, noutro, aos da Inquisição.

Quando Filipe II ascendeu ao trono essas contradições se acirraram ainda mais. Os cristãos novos portugueses rapidamente iniciaram tentativas de negociar perdões e melhores condições cotidianas e de negócios para os *homens da nação*. Fica evidente, por sua aproximação com a Corte e pelo teor das conversas com seus interlocutores, que tinham em mente que uma União das Coroas podia proporcionar grandes benefícios econômicos, sobretudo por ampliar o espaço ultramarino.

Foi nesse período que os cristãos novos procuraram, no âmbito dos negócios, arrematar uma enorme quantidade de *asientos* com a Coroa. No caso do tráfico de escravos chegaram a ser praticamente monopolistas. Nesses negócios, os conversos se envolviam como particulares, mas atuavam sempre em redes de comércio, utilizando de seus agentes de confiança cada vez mais espalhados pelo mundo



conhecido. Apesar da proibição de adentrarem nas Índias de Castela, os cristãos novos penetraram nesse território utilizando-se de meios legais e ilegais, e eram tão significativos na sociedade americana que chegou ao ponto de existir uma sinonímia entre português e cristão novo nessas localidades.

Politicamente, o reinado de Filipe III foi um momento muito especial para os cristãos novos, pois esses, após difícil e lenta negociação com representantes da Coroa, conseguiram, em troca de vultosa soma, angariar um perdão geral para todos os membros *da nação*. O episódio, contudo, foi repleto de contradições. De um lado havia a tentativa da parte dos cristãos novos de se livrar por algum tempo da perseguição inquisitorial. Do lado da Coroa, porém, além de receber uma indenização bem-vinda em tempos de crise financeira do reino, havia um embate maior referente à jurisdição do Santo Ofício em Portugal. Conseguir que o papa desse um perdão aos conversos significava também sobrepor-se à autoridade da Inquisição de Portugal. Não por acaso, os Inquisidores reagiram vigorosamente ao episódio. Observamos não somente as reclamações em termos mais gerais dessa instituição, mas também uma clara retaliação a grande parte daqueles que participaram das negociações do perdão. Interpretamos que esse problema de jurisdição era uma expressão dos conflitos entre a Coroa espanhola e a autonomia de Portugal.

Por fim, mas não menos importante, o perdão geral revelou as contradições internas ao grupo dos cristãos novos. Ficou evidente que uma parte do grupo não queria ser identificada com os demais, ainda que a sociedade assim os visse. Essa questão ficou bem clara quando se observam as dificuldades no pagamento do dito perdão. Ou seja, a partir de abordagens como a nossa, os cristãos novos se revelam multifacetados.

Observamos em seguida que, durante o reinado de Filipe IV, o relacionamento dos cristãos novos com a Coroa tomou nova forma. A grande figura que

representou o amálgama dessa relação foi o valido do rei, conde-duque de Olivares. A bem-vinda ajuda financeira dos cristãos novos era somente parte de um processo maior de união efetiva da Espanha com Portugal, que incluía a proteção militar de todas as partes da Monarquia hispânica num projeto conhecido como União de Armas. Em Portugal houve muita oposição ao projeto de Olivares. Aos argumentos de que era custoso defender-se com armas e dinheiro de conflitos que não diziam respeito a Portugal, somava-se o sentimento claro de que a finalidade maior da União era uma submissão definitiva de Portugal à Espanha.

No meio desses conflitos, em que o sentimento autonomista, que viria a culminar na Guerra de Restauração Portuguesa (1640-1668), crescia a cada dia, estavam colocados os cristãos novos portugueses. Apesar das dificuldades de coesão interna, eram identificados como um único e uniforme grupo e, tal qual o judeu na Idade Média, viraram o bode expiatório das sociedades ibéricas. Apesar de não existir qualquer razão concreta para supor uma participação dos cristãos novos na invasão holandesa à Bahia, em 1624, vimos que os cristãos novos portugueses eram suspeitos para os espanhóis, entre outras razões, porque eram identificados com os flamengos, dadas as conexões dos cristãos novos com seus parentes nas terras mais tolerantes da Holanda.

A história da família e das redes comerciais ligadas a António Fernandes d'Elvas acompanhou as questões levantadas anteriormente. Ao observá-la em mais detalhes, pudemos notar como os problemas analisados na primeira parte do trabalho rebatiam na vida cotidiana dos cristãos novos. Ou seja, reduzindo a escala de observação, pudemos adotar um nível micro de análise em que as questões macro se faziam presentes.

O cristão novo António Fernandes d'Elvas foi um importante mercador cujos negócios acompanharam o ritmo mais geral do comércio ultramarino e de suas

ramificações. No tempo em que a “Carreira das Índias” era a rota marítima mais importante entre os negócios portugueses e em que, portanto, a pimenta era um produto extremamente lucrativo para os contratadores privados, observamos nomes dos ramos mais antigos da família de António Fernandes d’Elvas tornando-se conhecidos no mundo dos negócios. Além disso, seu envolvimento direto e o de seu sogro, Jorge Rodrigues Solis, puderam ser comprovados tanto entre os contratadores, no caso de seu sogro, como entre os distribuidores, no caso de António. É muito provável que ambos tenham alavancado capital com a pimenta para desenvolverem suas atividades nos anos subsequentes.

De fato, a grande virada nos negócios em termos de lucratividade e o motivo pelo qual António Fernandes d’Elvas viria a ser conhecido entre os mercadores portugueses seria o tráfico de escravos. A profundidade com que António se relacionaria com o tráfico negreiro foi notória. O negociante foi praticamente monopolista no tráfico entre 1615 e 1623. Como vimos, detinha os contratos na costa africana e nas Américas portuguesa e espanhola. Seus parentes, notadamente seu filho e seus cunhados, eram seus agentes na outra ponta do oceano, onde as mercadorias eram negociadas. O volume de seus negócios era muito grande, como se comprova pelo expressivo número de escravos embarcados no período de seu contrato, bem como pelas informações contabilizadas a respeito de seus negócios no Brasil, especialmente o número de transações e os créditos que as mesmas geraram.

Vimos como sua família era conectada com a família de outros cristãos novos de prestígio e cabedal. Em sua geração, adicionalmente, António conseguiu unir-se a outras famílias de prestígio em sua época, sendo que as três conexões mais importantes seriam seu próprio casamento com a filha de seu parceiro comercial Jorge Rodrigues Solis, o casamento de uma de suas filhas com Fernando Dias Mendes de

Brito, herdeiro de Heitor Mendes, não por acaso denominado “*o Rico*”, e o casamento de seu filho, Jorge Fernandes d’Elvas, com uma filha do eminente banqueiro de Filipe IV, Duarte Gomes Solis. Essas conexões não se deram ao acaso. Ao longo da tese vimos que o casamento era uma estratégia de negócios não só dessa família, mas das famílias mais abastadas durante o Antigo Regime.

Essa e outras estratégias de negócio de Antônio Fernandes d’Elvas e seus familiares, incluindo aí a organização em redes de comércio, a movimentação de capital conforme a rentabilidade e as associações comerciais combinadas com o casamento, foram fartamente utilizadas pelos cristãos novos em geral.

Retomando a importância das redes de comércio, vimos que o capitalismo comercial pressupunha o fortalecimento dos Estados Modernos e também a existência de homens de negócios como Antônio Fernandes d’Elvas, com acesso às principais cidades e mercados do mundo então conhecido. Assim, este trabalho ofereceu um ângulo de observação que permite verificar as dinâmicas de funcionamento das redes e do capitalismo comercial no plano micro por meio da análise verticalizada dos destinos da família e da sua inserção no comércio internacional de sua época.

Antônio Fernandes d’Elvas e seus familiares exibiam as características que consideramos típicas dos cristãos novos. Essa tipificação foi possibilitada pela análise das redes de comércio cristãs novas sob o prisma da identidade cristã nova. Definimos a identidade cristã nova como um conjunto de características mais ou menos comuns a todos aqueles que partilhavam algum tipo de ascendência judaica. Essa ascendência, longe de determinar comportamentos religiosos, estabelecia comportamentos sociais que escapavam à religião.

Isso porque a identificação de uma determinada família como cristã nova era sobretudo uma realidade imposta de fora, um estigma social colocado tanto pelas

perseguições inquisitoriais como pelos estatutos de “limpeza de sangue”, que impediam a assimilação entre cristãos novos e cristãos velhos. Dessa forma, era fundamental que os cristãos novos tivessem **mobilidade, flexibilidade, capacidade de negociação e diversificação em suas estratégias de negócio**, porque essas características facilitavam negócios e protegiam as famílias tanto da fúria inquisitorial como dos confiscos inquisitoriais.

A **mobilidade** da família de Antônio Fernandes d’Elvas fica evidente quando analisamos tanto a movimentação dos negócios, modificando-se da “Carreira das Índias” para o negócio atlântico, como as localidades onde viviam seus parentes e agentes comerciais. Lisboa, Madri, Cartagena de Índias, Bahia, Cabo Verde e Angola foram algumas das localidades onde mais encontramos menções à família.

No que tange à **flexibilidade**, novamente devemos citar a rapidez com que os capitais da família se movimentaram em direção ao atlântico. Além disso, vimos o sogro de Antônio Fernandes d’Elvas no negócio de fabricação de naus para a armada na Índia por pressão dos assessores do duque de Lerma, Pedro de Franqueza e Pedro Álvarez Pereira.

A **capacidade de negociação** reside no fato de que o mesmo Jorge Rodrigues Solis foi um dos procuradores dos cristãos novos junto à corte por ocasião das negociações referentes ao perdão geral. Outros membros da família ampliada, incluindo aí os Mendes de Brito e os Ximenes de Aragão, já tinham participado desse tipo de negociação. De fato, observamos sua presença na Corte desde a chegada de Filipe II ao trono português até o profícuo período em que o valido de Filipe IV, o conde-duque de Olivares, teria tentado se aproximar dos cristãos novos e homens de negócios portugueses. Assim, observamos que, independentemente do fato de os cristãos novos serem ou não judaizantes, os mais abastados entre os conversos

simplesmente tiveram que se organizar politicamente em torno das questões que os beneficiavam como grupo.

A **diversificação das estratégias** dos cristãos novos engloba praticamente todos os elementos mencionados anteriormente. Vão desde o casamento com membros de outras famílias importantes, passando pela aproximação com a Corte, pela tentativa de nobilitação da família, pela diversificação de atividades e pela diversidade nos perfis dos agentes espalhados pelo globo. A diversificação de atividades e de agentes era não somente uma forma de configuração do comércio, mas também uma forma de proteger as famílias e seus bens da perseguição inquisitorial.

Como afirmou o célebre historiador March Bloch: “o bom historiador se parece com o ogro da lenda. Onde fareja carne humana, sabe que ali está sua caça”.<sup>518</sup> Concluimos este trabalho na expectativa de que ele contribua para levar uma dimensão humana às problemáticas mais gerais abordadas: a relação entre a identidade cristã nova e as redes de comércio, o papel das perseguições na estruturação dessa identidade e, por fim, a importância das redes de comércio para o capitalismo comercial na Época Moderna.

---

<sup>518</sup> Marc BLOCH, *Apologia da história ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, pp. 54.

## **Documentação**

### **Fontes manuscritas**

#### **Archivo General de Simancas (AGS)**

Secretarias provinciales – Portugal

Libro 1465, Fl 106.

Libro 1466, f.224 v.

Libro 1466. 272-272v e 396-396v. Ano de 1607.

Libro 1466. f. 221- 228v.

Libro 1466. f. 250-251v.

Libro 1491, f.149-152 v.

Libro 1491, f.166.

Libro 1492 - fl 36 - - Ano de 1605.

Libro 1492 - fl 76v - 77v - Ano de 1605 –

Libro 1516 - fl 171v . Ano de 1618.

Libro 1516 - fl 32v - 35v - Ano de 1618.

Libro 1516 - fl 4 - Ano de 1618.

Libro 1516 - fl 7 - 8v , fl 14 - 14v,fl 16v ,fl 26v,fl 29 - Ano de 1618.

Libro 1516. Ano de 1618. fol, 38, 43v, 80, 92, 92v, 106v, 162, 162v

Contaduría Mayor de Cuentas - 3a. Época - legajo 707 - Núm - Ano de 1605.

Câmara de Castilla: Legajo 2796

#### **Archivo Histórico Nacional (AHN) - Madrid**

AHN - Inquisición - Toledo - legajo 142 - Exp 6 - - Ano de 1653 – 1657.

ANH, Inquisición, Toledo, Legajo, 142, Libro 6. Data: 1653-1657.

AHN, Inquisición, 4822, Exp.8

#### **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) - Lisboa**

Conselho Ultramarino, Cx 3, Doc. 294. LF, Brasil, Bahia, 9 de Novembro de 1623.

Conselho Ultramarino, Caixa 3 – Doc 279. LF, Brasil, Bahia, 1623.

#### **Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) - Lisboa**

ANTT Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6677 folha 20v e 21. 22 de novembro de 1620.

ANTT, Cartório Notarial de Lisboa – Cartório 15. Livro 198. Fls 3v a 4, 18/04/1620. ANTT, Cartório Notarial de Lisboa – Cartório 15. Caixa 42. Livro 196. Fls 21v a 24v/61v a 63/67v a 68/91 a 92v, 11/05/1620. ANTT, Cartório Notarial de Lisboa – Cartório 3. Caixa 33/Livro 120. Fls 6 a 8v. 15/02/1621.

ANTT, Inquisição, Conselho Geral, Papéis Avulsos, maço 7, n. 2645, f.131 e seguintes.

ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 14409. Processo de Ana de Milão.

ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6677.

ANTT. Chancelaria de Filipe II, Livro 41, folha 199, Chancelaria de Filipe III, Livro 1, folha 24. ANTT. Chancelaria de Filipe I. Livro 9, folha 258 e 460, Livro 13. folha 3388, Livro 15, folha 183, Livro 21, folha 1338, Livro ii, folha 309, Chancelaria de Filipe II, Livro 15, folha 239.

ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4885. 1630-1632.

ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 7703. 1630-1632.

### **Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)**

Inquisição de Goa, doc 35. f. 78 – Breve do Perdão Geral - 1605

## **Fontes impressas**

ANTT. Inquisição. Conselho Geral. Papéis Avulsos. Maço 7. nº 2645. fls 175. Transcrito e publicado por António Borges COELHO. op cit. p. 162-181.

CARVALHO DA COSTA, António, *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal, com as noticias das fundações das cidades, villas, & lugares, que contem, varões illustres, genealogias das familias nobres, fundações de conventos catalogos dos bispos, antiguidades, maravilhas da natureza, edificios, & outras curiosas observaçoens*, 3 vols. Braga: D. Gonçalves Gouvea, 1868.

*Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. Organizada por José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

*Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça – Confissões da Bahia, 1591/1592*. Prefácio de Capistrano de Abreu. Rio de Janeiro: F. Briguet, 1935.

*Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça – Denúncias da Bahia, 1591/1593*. Introdução: Capistrano de Abreu. São Paulo: Paulo Prado, 1925.

*Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias e confissões de Pernambuco, 1593-1595*. Introdução de Rodolfo Garcia. São Paulo: Paulo Prado, 1929.

'Segunda visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Marcos Teireixa-Livro das confissões e ratificações da Bahia: 1618-1620. 'Introdução por Eduardo d' Oliveira França e Sonia Siqueira *Separata dos Anais do Museu Paulista*. tomo XVII. São Paulo, 1963.



'Segunda visitação do Santo Officio às partes do Brasil pelo licenciado Marcos Teixeira - Denunciações da Bahia: 1618-1620. '. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. 49. Rio de Janeiro, 1927.

M.J. COSTA FELGUEIRAS GAYO, A. DE AZEVEDO MEIRELLES, *et al.*, *Nobiliário de famílias de Portugal: arvores de Costados*. Oficinas gráficas "Pax", 1941.

SOLIS, Duarte Gomes, *Alegación en favor de de la Companhia de la India Oriental y Comercios Ultramarinos, que de nuevo se instituyó en el Reyno de Portugal* 1628.

SOLIS, Duarte Gomes, *Discursos sobre los comercios de las dos Indias donde se tratan materias importantes de estado y guerra*. 1622.

VIEIRA, Padre António, *Cartas do Padre António Viera. Comentadas e anotadas por João Lúcio de Azevedo*. , vol I. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1925.

## Bibliografia

ADLER, Cyrus, 'A Contemporary Memorial Relating to Damages to Spanish Interests in America Done by Jews of Holland (1634)', in *American Jewish historical quarterly*, vol.17, American Jewish Historical Society, 1909.

AGUILERA BARCHET, Bruno, 'La estructura del procedimiento inquisitorial: el procedimiento de la Inquisición española', in dir. VILLANUEVA, J.P. and BONET, B.E. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 2 Las estructuras del Santo Oficio. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de, *O trato dos viventes : formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ANTUNES, Cátia, 'Atlantic Entrepreneurship: Cross-cultural business networks, 1580-1776 (artigo não publicado)', Leiden University, 2007.

ANTUNES, Cátia, *Lisboa e Amesterdão 1640-1705 : um caso de globalização na história moderna*. Lisboa: Horizonte, 2009.

ARRUDA, José Jobson de Andrade, *A Grande Revolução Inglesa, 1640-1780*. Revolução Inglesa e Revolução Industrial na Construção da Sociedade Moderna. São Paulo: Hucitec, 1996.

ARRUDA, José Jobson de Andrade, 'Exploração Colonial e Capital Mercantil', in dir. SZMRECSÁNYI, T. *História Econômica do Período Colonial*. São Paulo: EDUSP/Hucitec, 2002.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de, *João Nunes, um rabi escatológico na Nova Lusitânia : sociedade colonial e Inquisição no nordeste quinhentista*. São Paulo: Alameda, 2011.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de, 'Menorá de mil braços: variações do criptojudáismo no mundo português', in *Politeia: História e Sociedade*, vol.11, Vitória da Conquista, jan-jun 2011.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de e SOUZA, Lúcio Manuel Rocha de, 'A Diáspora Sefardita na Ásia e no Brasil e a Interligação das Redes Comerciais na Modernidade', in *Revista de Cultura*, vol.31, China: Instituto Cultural do Governo da R.A.E de Macau, 2009.

AZEVEDO, João Lucio de, *Épocas de Portugal Econômico*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1929.

AZEVEDO, João Lucio de, *Historia dos christãos novos portugueses*. Lisboa: Livraria clássica editora de A.M. Teixeira, 1921.

BARON, Salo Wittmayer, *História e Historiografia do Povo Judeu*. (trad.) São Paulo: Persepctiva, 1974.

BARON, Salo Wittmayer, *A social and religious history of the Jews*, vol I, 18 vols. New York: Columbia University Press, 1952.

BEN BRITH, Joseph, *Die Odyssee der Henrique-Familie*. Frankfurt: Lang, 2001.

- BENIGNO, Francesco, *La sombra Del Rey – Validos y la lucha política en la España del siglo XVII*. (trad.) Madrid: Alianza Cultural, 1994.
- BETHELL, Leslie, (org) *História da América Latina: América Latina Colonial*, vol II. (trad) São Paulo: Edusp, 2004.
- BETHENCOURT, Francisco, *História das inquisições Portugal, Espanha e Itália : séculos XV-XIX*. (trad.) São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- BLOCH, Marc, *Apologia da história ou o ofício de historiador*. (trad.) Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BODIAN, Mirian, *Hebrews of the Portuguese Nation. Conversos and Community in Early Modern Amsterdam*. Indianapolis: Indiana University Press, 1999.
- BOUZA ÁLVAREZ, Fernando Jesús, *Cartas de Felipe II a sus hijas*. Madrid: Turner, 1988.
- BOXER, C. R., *The tragic history of the sea, 1589-1622*. Cambridge: Hakluyt Society - University Press, 1959.
- BOYAJIAN, James C., *Portuguese bankers at the court of Spain, 1626-1650*. New Brunswick, NJ: Rutgers University Press, 1983.
- BOYAJIAN, James C., *Portuguese trade in Asia under the Habsburgs, 1580-1640*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1993.
- BRAUDEL, Fernand, *Civilização material, economia e capitalismo. Séculos XV-XVIII*. (trad. ) São Paulo: Martins Fontes, 1998: Vol I - As estruturas do cotidiano. *Civilização material, economia e capitalismo. Séculos XV-XVIII*. (trad. ) São Paulo: Martins Fontes, 1998. Vol II - O jogo das trocas. *Civilização material, economia e capitalismo. Séculos XV-XVIII*. (trad. ) São Paulo: Martins Fontes, 1998. Vol III - O tempo do mundo. *Civilização material, economia e capitalismo. Séculos XV-XVIII*. (trad. ) São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- BRAUDEL, Fernand, *O Mediterrâneo e o mundo mediterrânico na época de Filipe II*. (trad.) Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1995.
- CALAINHO, Daniela Buono, *Agentes da fé : familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: EDUSC, 2006.
- CANABRAVA, Alice P., *O comércio português no Rio da Prata (1580-1640)*. Belo Horizonte/São Paulo: Editora Itatiaia/Editora da Universidade de São Paulo, 1984.
- CARLOS MORALES, Carlos J., 'La Real Hacienda de Castilla en el Reino de Felipe IV. Revisión historiográfica y perspectivas de investigación.', in *Librosdelacorteas*, vol.2, 2010.
- CARRASCO VASQUEZ, Jesús, 'Contrabando, moneda y espionaje (el negocio del vellón, 1606-1620)', in *Hispania: Revista española de historia*, vol.57. Nº 197, 1997.
- CARRASCO VASQUEZ, Jesús, *La minoría judeoconversa en la época del Conde Duque de Olivares. Auge y ocaso de Juan Núñez Saraiva (1585-1639)*. Tese de Doutorado. Madrid: Universidad de Alcalá, 2004.
- CASEY, James, *A história da família*. (trad.) São Paulo: Ática, 1992.
- CASSON, Mark, 'Networks: A New Paradigm in International Business History?', Helsinki: XIVth International Economic History Congress, 2006.

- COELHO, António Borges, *Inquisição de Evora : dos promórdios a 1668*. 2 Vols. Lisboa: Caminho, 1987.
- COSTA, Leonor Freire, 'El império português, estamentos y grupos mercantis', in dir. MILLÁN, J.M., Visceglia María Antonieta. Vol IV de *Los Reinos La monarquía de Felipe III IV*. Madrid: Fundación Mapfre, Instituto de Cultura, 2007.
- CURTIN, Philip D., *Cross-cultural trade in world history*. Cambridge Cambridgeshire; New York: Cambridge University Press, 1984.
- CURTIN, Philip D., *The Atlantic slave trade; a census*. Madison: University of Wisconsin Press, 1970.
- DEDIEU, Jean-Pierre e CONTRERAS CONTRERAS, Jaime 'Estructuras geográficas del Santo Oficio en España', in dir. VILLANUEVA, J.P. and BONET, B.E. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 2. Las estructuras del Santo Oficio. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993.
- DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio, *Los judeoconversos en Espana y America*. Madrid: ISTMO, 1988.
- DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio, 'Las presuntas 'razones' de la Inquisición', in dir. VILLANUEVA, J.P., et al. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 3 .Temas y problemas. Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984.
- DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio, 'Los orígenes de la Inquisición', in *Revista de la Inquisición*, Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 1999.
- DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio, *Política y hacienda de Felipe IV*. Madrid: Editorial de Derecho Financiero, 1960.
- EBERT, Christopher, *Between empires : Brazilian sugar in the early Atlantic economy, 1550-1630*. Leiden ; Boston: Brill, 2008.
- ELLIOTT, John H., *El Conde-Duque de Olivares : el político en una época de decadencia*. (trad.) Barcelona: Crítica, 2009.
- ESCANDELL BONET, Bartolomé, 'El apogeo del Santo Oficio (1569-1621): las adecuaciones estructurales, establecimiento de la Inquisición en Indias', in dir. VILLANUEVA, J.P. and BONET, B.E. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 1. La Inquisición española en las etapas de su proceso histórico. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1984.
- ESCANDELL BONET, Bartolomé, 'Estructura geográfica del dispositivo inquisitorial americano', in dir. VILLANUEVA, J.P. and BONET, B.E. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 2. Las estructuras del Santo Oficio. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993.
- ESCUADERO, José Antonio, 'Los Reyes Católicos y el establecimiento de la Inquisición', in *Anuario de Estudios Atlánticos*, vol.50, 1, 1994.
- FEITLER, Bruno, *Nas malhas da consciência : Igreja e Inquisição no Brasil : Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Phoebus - Alameda, 2007.
- FEROS, Antonio, *El Duque de Lerma : realeza y privanza en la España de Felipe III*. Madrid: Marcial Pons, 2002.
- FERRO TAVARES, Maria José Pimenta, *Os judeus em Portugal no século XV*, 2 vols. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1982.

FLANDRIN, Jean Louis, *Famílias : parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*. (trad.) Lisboa: Estampa, 1992.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro e GOUVÊA, Maria de Fátima, *Na trama das redes : política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRANÇA, Eduardo d'Oliveira, 'Um problema: a traição dos cristãos novos em 1624'. *Revista de História*, nº 83. São Paulo, 1970.

FRANCO, José Eduardo e ASSUNÇÃO, Paulo de, *As metamorfoses de um polvo : religião e política nos regimentos da inquisição portuguesa (séc. XVI-XIX) : estudo introdutório e edição integral dos regimentos da inquisição portuguesa*. Lisboa: Prefácio, 2004.

GALENDE DÍAS, J.C. e CABEZAS FONTANILLA, S. , 'Historia y Documentación del Santo Oficio Español: el periodo fundacional', in *III Jornadas Científicas sobre Documentación en la época de los Reyes Católicos*, Madrid: 2004.

GARCIA, Rozendo Sampaio, 'Contribuição ao estudo do aprovisionamento de escravos negros na América espanhola (1580-1640)', in *Anais do Museu Paulista - Universidade de São Paulo, São Paulo*, 1962.

GITLITZ, David M., *Secrecy and deceit : the religion of the crypto-Jews*. Philadelphia: Jewish Publication Society, 1996.

GODINHO, Vitorino Magalhães, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, 4 vols. Lisboa: Presença, 1971.

GORENSTEIN, Lina, 'A terceira visitaçãõ do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII)', in dir. VAINFAS, R., et al. *A Inquisição em xeque : temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

GREENLEAF, Richard E., *La Inquisición en Nueva España - siglo XVI*. (trad.) México: Fondo de Cultura Económico, 1981.

GREIF, Avner, *Institutions and the path to the modern economy : lessons from medieval trade*. Cambridge ; New York: Cambridge University Press, 2006.

GREIF, Avner, 'On the Interrelations and Economic Implications of Economic, Social, Political, and Normative Factors: Reflections from Two Late Medieval Societies', in dir. DROBK, J.N. and NYE, J.V.C. *The Frontiers of the New Institutional Economics*. San Diego/London: Academic Press, 1997.

HARING, Clarence H., *Comercio y Navegacion entre Espana y las Indias en la epoca de los Habsburgos*. (trad. ) Mexico: Fondo de Cultura Economica, 1939.

HERCULANO, Alexandre, *Da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal : tentativa historica*, 3 vols. Lisboa: Imprensa Nacional, 1854.

HERMANN, Jacqueline, *No reino do Desejado. A construção do sebastianismo em Portugal - séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HOBBSBAWN, Eric. "The general crisis of the European economy in the 17th century". in *Past and Present*, nos. 5 e 6. Maio-Novembro 1954.

HUTZ, Ana, *Os cristãos novos portugueses no tráfico de escravos para a América Espanhola (1580-1640)* Dissertação de mestrado. Campinas: Unicamp, 2008.

IGLESIAS MAGALHÃES, Pablo A. , 'Frei Francisco De San Juan: um missionário espanhol na Bahia em 1624', in *Hispania Sacra: Revista de Historia Eclesiástica de España*, vol.127, 2011.

ISRAEL, Jonathan I., *European Jewry in the Age of Mercantilism, 1550-1750*. Oxford, New York: Clarendon Press, Oxford University Press, 1985.

JOHNSON, Harold B., 'Um pedófilo no palácio: ou o abuso sexual de El-rei D. Sebastião de Portugal (1554-1578)'. *Dois Estudos Polémicos*. (trad.) Tucson University of Virginia. Fenestra Books, 2004.

KAMEN, Henry Arthur Francis, *The Spanish Inquisition : a historical revision*. New Haven, Conn. ; London: Yale University Press, 1998.

KAPLAN, Yosef, *Judios nuevos en Amsterdam : estudios sobre la historia social e intelectual del judaísmo sefardí en el siglo XVII*. (trad.) Barcelona: Gedisa, 1996.

KAYSERLING, Meyer, *História dos Judeus em Portugal*. (trad.) São Paulo: Pioneira, 1971.

LE GOFF, Jacques, *Mercaderes y banqueros de la Edad Media*. (trad.) Madrid: Alianza, 2010.

LEON, Abraham, *Concepção materialista da questão judaica*. (trad.) São Paulo: Global, 1981.

LIPINER, Elias, *O tempo dos judeus segundo as ordenações do reino*. São Paulo, SP: Livraria Nobel : Secretaria de Estado da Cultura, 1982.

LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel, *Inquisición portuguesa y monarquía hispánica en tiempos del perdón general de 1605*. Lisboa: Colibri, 2010.

LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel, *Inquisición y política : el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2011.

LÓPEZ BELINCHÓN, Bernardo, *Honra, libertad y hacienda : hombres de negocios y judíos sefardíes*. Alcalá de Henares, Espanha: Instituto Internacional de Estudios Sefardíes y Andalusíes, Universidad de Alcalá, 2001.

LÓPEZ VELA, Roberto, 'Estructuras administrativas del Santo Oficio', in dir. VILLANUEVA, J.P. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 2. Las estructuras del Santo Ofício. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos : Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993.

MARAÑÓN, Gregorio, *Olivares (A paixão de mandar)*. (trad) Lisboa: Aster, s/d.

MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal: desde os tempos mais antigos até a presidência do sr. general Eanes*. Lisboa: Palas, 1983.

MARQUES, José, 'Filipe III de Espanha (II de Portugal) e a Inquisição Portuguesa face ao projeto do 3º. perdão geral para os cristãos-novos portugueses'. *Revista da Faculdade de Letras*. X. Porto: História. II Série, 1993.

MARTÍNEZ DÍEZ, Gonzalo, *Bulario de la Inquisición española : hasta la muerte de Fernando el Católico*. Madrid: Editorial Complutense, 1998.

- MARTÍNEZ DÍEZ, Gonzalo, 'La estructura del procedimiento Inquisitorial', in dir. VILLANUEVA, J.P. and BONET, B.E. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol 2. Las Estructuras del Santo Oficio. Madrid: Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993.
- MARTÍNEZ MILLÁN, José, *Instituciones y elites de poder en la monarquía hispana durante el siglo XVI*. Madrid: Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid, 1992.
- MARTÍNEZ MILLÁN, José, *La hacienda de la Inquisición (1478-1700)*. Madrid: Instituto Enrique Flórez, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1984.
- MARTÍNEZ MILLÁN, José, *La Inquisición española*. Madrid: Alianza Editorial, 2007.
- MAURO, Frédéric, *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)* (trad.) 2 vols. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.
- MATOS, Sérgio Campos, *Historiografia e memória nacional no Portugal do Século XIX (1846-1898)*. Lisboa: Edições Colibri, 1998.
- MEDINA, José Toribio, *Historia del Tribunal de la Inquisición de Lima, 1569-1820*, 2 vols. Santiago de Chile,: Imprenta Gutemberg, 1887.
- MEDINA, José Toribio, *Historia del Tribunal de la Inquisición de México*. Santiago de Chile: Imprenta Elzeviriana, 1905.
- MEDINA, José Toribio, *Historia del tribunal del Santo Oficio de la Inquisición de Cartagena de las Indias*. Santiago de Chile: Imprenta Elzeviriana, 1899.
- MEGIANI, Ana Paula Torres, *O Rei Ausente: festa e cultura política nas visitas dos Filipes a Portugal (1581-1619)*. São Paulo: Alameda, 2004.
- MEGIANI, Ana Paula Torres, SANTOS PEREZ, José Manuel, *et al.*, *O Brasil da Monarquia Hispânica (1580-1668). Novas interpretações*. São Paulo: Humanitas, 2014 (no prelo).
- MELLO, Evaldo Cabral de, *O Brasil holandês, 1630-1654*. São Paulo, SP: Companhia Das Letras, 2010.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de, *Gente da nação : cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1996.
- MONTEIRO, Yara Nogueira, *A presença portuguesa no Peru em fins do século XVI e princípios do XVII* Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 1980.
- MORENO MARTÍNEZ, Doris, *La invención de la Inquisición*. Madrid: Fundación Carolina Marcial Pons Historia, 2004.
- NETANYAHU, B., *The Marranos of Spain : from the late 14th to the early 16th century, according to contemporary Hebrew sources*. Ithaca, N.Y.: Cornell University Press, 1999.
- NETANYAHU, B., *The origins of the Inquisition in fifteenth century Spain*. New York: Random House, 1995.
- NEWSON, Linda A. e MINCHIN, Susie, *From capture to sale : the Portuguese slave trade to Spanish South America in the early seventeenth century*. Leiden ; Boston: Brill, 2007.

- NOVAIS, Fernando A., *Aproximações : estudos de história e historiografia*. São Paulo, SP: CosacNaify, 2005.
- NOVAIS, Fernando A., *Estrutura e dinâmica do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- NOVAIS, Fernando A., *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 2001.
- NOVINSKY, Anita, *Cristãos novos na Bahia*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.
- OLIVAL, Fernanda, 'A família de Heitor Mendes de Brito: um percurso ascendente', in dir. FERRO TAVARES, M.J.P. *Poder e Sociedade (actas de Jornadas Interdisciplinares)*. II. Lisboa: Universidade Aberta, 1998.
- OLIVAL, Fernanda, 'Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal', in *Cadernos de Estudos Sefarditas*, vol.4, 2004.
- PARKER, Geoffrey, *Philip II*. Chicago: Open Court, 2002.
- PEREIRA, Ana Margarida Santos, *A Inquisição no Brasil: aspectos da sua actuação nas capitanias do sul de meados do século XVI ao início do século XVIII*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.
- PERES, Damião (dir), *Historia de Portugal Edição monumental comemorativa do 80. centenario da fundação da nacionalidade*, 7 vols. Barcelos: Portucalense editora, 1928.
- PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín, ESCANDELL BONET, Bartolomé, et al., *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos : Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984.
- PINTO CRESPO, Virgílio, 'La documentación inquisitorial'. *La Inquisición*. Madrid: Exposición organizada por el Ministério de Cultura. Catálogo, 1982.
- PULIDO BUENO, Ildfonso, *La real hacienda de Felipe III*. Huelva: s.n., 1996.
- PULIDO SERRANO, Juan I., 'Las negociaciones con los cristianos nuevos en tiempos de Felipe III a la luz de algunos documentos inéditos (1598-1607)', in *Sefarad*, vol.66, 2006.
- PULIDO SERRANO, Juan Ignacio, *Os judeus e a Inquisição : no tempo dos Filipes*. Lisboa: Campo da Comunicação, 2007.
- REMEDIOS, J. Mendes dos, *Os Judeus Portugueses em Amsterdam*. Coimbra: F. França Amado, 1911.
- RÉVAH, I. S., *Les marranes*. Paris: Mouton and Co, 1959.
- RIBEIRO, Ana Sofia, 'A endogamia em redes mercantis da “Primeira Idade Global”. O caso da rede de Somon Ruiz (1553-1597)', in *História Revista da FLUP Porto*, vol.IV Série, vol. 2 2012.
- RICARDO, Silvia Carvalho, *As redes mercantis no final do século XVI e a figura do mercador João Nunes Correia*. Dissertação de Mestrado, São Paulo: USP, 2006.
- RODRIGUES, Aldair Carlos, *Limpos de sangue : familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial*. São Paulo: Alameda, 2011.
- RODRIGUES, Aldair Carlos, 'Os processos de Habilitação: fontes para a história social do século XVIII luso-brasileiro', in *Revista do Departamento de História da UNIFESP*, vol.1. São Paulo, 2014 (no prelo).



- SALOMON, H. P. e LANGE, J. de, *Portrait of a new Christian, Fernão Álvares Melo, 1569-1632*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 1982.
- SALVADOR, José Gonçalves, *Os magnatas do tráfico negreiro : séculos XVI e XVII*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora : Editora da Universidade de São Paulo, 1981.
- SANTANNA, Frei Joseph Pereira de, *Chronica dos Carmelitas da antiga, e regular observancia nestes Reynos de Portugal, Algarve e seus Domínios*. 1745.
- SANTIAGO FERNÁNDEZ, Javier de, 'Moneda y fiscalidad en Castilla durante el siglo XVII', in *V Jornadas Científicas sobre Documentación en España e Indias en el siglo XVII*, Madrid. 2006.
- SANTOS PEREZ, José Manuel, 'Visita, residência, venalidade. As “práticas castelhanas” no Brasil de Filipe III.', in dir. MEGIANI, A.P.T., et al. *O Brasil da Monarquia Hispânica (1580-1668) Novas interpretações*. São Paulo: Humanitas, 2014 (no prelo).
- SARAIVA, António José, *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.
- SARTRE, Jean-Paul, 'Reflexões sobre a questão judaica', in dir. SARTRE, J.-P. *Reflexões sobre o racismo*. (trad.) São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1965.
- SCHAUB, Jean-Frédéric, *Portugal na monarquia hispânica, (1580-1640)*. (trad.) Lisboa: Livros Horizonte, 2001.
- SCHWARTZ, Stuart, 'Luso-Spanish relations in Habsburg Brazil, 1580-1640', in *The Americas*, vol.25, 1968.
- SCHWARTZ, Stuart, 'Pânico nas Índias: a ameaça portuguesa ao Imério espanhol 1640-1650', in dir. SCHWARTZ, S. *Da América Portuguesa ao Brasil Estudos Históricos*. (trad.) Lisboa: Difel, 2003.
- SCHWARTZ, Stuart, “Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal” (trad) in *Tempo*, revista do Departamento de História da UFF, Niterói, v.12, n. 24, p. 213-235, jan.-jun. 2008.
- SCHWARTZ, Stuart, 'When Brazil was Jewish: New Sources on the Fall of Bahia, 1624, in the Context of Portugal’s Political and Social Conditions in the Seventeenth Century.', in dir. MATTOSO, K.M.d.Q., et al. *Pour l'histoire du Brésil : hommage à Katia de Queirós Mattoso*. Paris: Harmattan, 2000.
- SCHWARTZ, Stuart B., *Cada um na sua lei : tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. (trad.) São Paulo/Bauru: Companhia das Letras /Edusc, 2009.
- SCHWARTZ, Stuart B., Lockhart, J., *A América Latina na época colonial*. (trad.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *O tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668) : estudos históricos*. Lisboa: Edições Colibri, 1994.
- SILVA, Janaína Guimarães da Fonseca e, *CRISTÃOS-NOVOS NOS NEGÓCIOS DO DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO: relacionamentos, continuidades e rupturas nas redes de comércio entre os anos de 1580 e 1630*. Tese de doutorado. Recife: UFPE, 2012.
- SILVA, José Gentil da, *Stratégie des affaires à Lisbonne entre 1595 et 1607; lettres marchandes des Rodrigues d'Evora et Veiga*. Paris: A. Colin, 1956.

- SIQUEIRA, Sonia Aparecida de, *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.
- SIQUEIRA, Sonia Aparecida de, 'O comerciante João Nunes'. *Anais do V Simpósio Nacional dos Professores de História*. São Paulo: USP, 1971.
- SMITH, David Grant, *The mercantile class of Portugal and Brazil in the seventeenth century : a socio-economic study of the merchants of Lisbon and Bahia, 1620-1690* Tese de Doutorado. University of Texas - Austin, 1976.
- SOYER, François, *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal : D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*. (trad. ) Lisboa: Edições 70, 2013.
- STRUM, Daniel, 'Entre os embargos e a Inquisição: cristãos-novos e "framenguos" na rota do açúcar', in *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História* São Paulo: Anpuh, 2011.
- STRUM, Daniel, *The Portuguese Jews and New Christians in the Sugar Trade: Managing Business Overseas Kinship and Ethnicity Revisited (Amsterdam, Porto and Brazil, 1595 1618)* Tese de Doutorado. Jerusalém: Universidade Hebraica de Jerusalém, 2009.
- STUCZYNSKI, Claude B., 'New Christian Political Leadership in Times of Crisis: The Pardon Negotiations of 1605', in *Bar-Ilan Studies in History V: Leadership in Times of Crisis*, Ramat Gan, Bar-Ilan University Press: 2007.
- STUDNICKI-GIZBERT, Daviken, *A nation upon the ocean sea : Portugal's Atlantic diaspora and the crisis of the Spanish Empire, 1492-1640*. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2007.
- SUBRAHMANYAM, Sanjay, *O império asiático português, 1500-1700 : uma história política e econômica*. (trad.) Lisboa: DIFEL, 1995.
- TAVARES, Célia Cristina da Silva, 'Santo Ofício de Goa: estrutura e funcionamento', in dir. VAINFAS, R., et al. *A Inquisição em xeque : temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.
- THOMAS, Hugh, *The slave trade : the story of the Atlantic slave trade, 1440-1870*. New York: Simon & Schuster, 1997.
- TORRÃO, Maria Manuel Ferraz, 'De Santiago para a Costa da Guiné: a transferência do centro geográfico dos negócios e a manutenção da elite comerciante: as transações da companhia de António Fernandes Landim e de Francisco Dias Mendes de Brito (1629-1630)', in *Arquipélago, História*, 2a. série, II, 1997.
- TORRÃO, Maria Manuel Ferraz, *Tráfico de escravos entre a costa da Guiné e a América espanhola: articulação dos impérios ultramarinos Ibéricos num espaço atlântico* Tese de Doutorado. Lisboa: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, 1999.
- TRIVELLATO, Francesca, *The familiarity of strangers : the Sephardic diaspora, Livorno, and cross-cultural trade in the early modern period*. New Haven, CT: Yale University Press, 2009.
- TRIVELLATO, Francesca, 'Jews of Leghorn, Italians of Lisbon, and Hindus of Goa: Merchant Networks and Cross-Cultural Trade in the Early Modern Period', in dir. CURTO, D.R.M., Anthony. *Commercial Networks in the Early World*. Italy: European University Institute, 2002.

- ULLOA, Modesto, *La hacienda real de Castilla en el reinado de Felipe II*. Madrid: Fundación Universitaria Española, Seminario Cisneros, 1986.
- UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID. INSTITUTO DE HISTORIA DE LA INQUISICIÓN., 'Revista de la Inquisición', nº.7 Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 1998.
- VAINFAS, Ronaldo, et al. *A Inquisição em xeque : temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.
- VAINFAS, Ronaldo, *Jerusalém colonial : judeus portugueses no Brasil holandês*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- VALLADARES, Rafael, *La conquista de Lisboa : violencia militar y comunidad política en Portugal, 1578-1583*. Madrid: Marcial Pons, 2008.
- VÁSQUEZ DE PRADA, Valentin, *História Económica Mundial*. (trad.) Porto: Livraria Civilização, 1972.
- VENTURA, Maria da Graça Mateus, 'Cristãos-novos portugueses nas Índias de Castela: dos negócios aos cárceres da Inquisição (1590-1639)'. *Oceanos - Diáspora e Expansão - os judeus e os descobrimentos portugueses*. Número 29. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.
- VENTURA, Maria da Graça Mateus, *Portugueses no Peru ao tempo da união ibérica : mobilidade, cumplicidades e vivências*, 2 vols. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005.
- VILA VILAR, Enriqueta, *Aspectos sociales en América colonial : de extranjeros, contrabando y esclavos*. Bogotá: Instituto Caro y Cuervo : Universidad de Bogotá "Jorge Tadeo Lozano, 2001.
- VILA VILAR, Enriqueta, *Hispanoamérica y el comercio de esclavos*. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos, 1977.
- VILA VILAR, Enriqueta, *Los asientos portugueses y el contrabando de negros*. Sevilla: Escuela de Estudios Hispano-Americanos, 1973.
- VILAR, Pierre, 'El tiempo del Quijote', in dir. VILAR, P. *Crecimiento y desarrollo - economía e história Reflexiones sobre el caso español*. Barcelona: Ariel, 1974.
- VILLANUEVA, J.P. and BONET, B.E. *Historia de la Inquisición en España y América*. Vol. 1. La Inquisición española en las etapas de su proceso histórico. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1984. Vol. 2. Las estructuras del Santo Oficio. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. Vol. 3. Temas y problemas. Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984.
- WACHTEL, Nathan, *A Fé na Lembrança - labirintos marranos*. (trad.) São Paulo: Edusp, 2009.
- WERNHAM, R. B. (dir), *The counter-reformation and price revolution, 1559-1610*, vol III de Clark, G. N. (dir). *The New Cambridge modern history*. Cambridge: University Press, 1957.